



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
SECRETARIA DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
NÚMERO 4973 / 2018

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA.**
CNPJ: **01.731.298/0001-72**
Inscrição Municipal: **32570**
Identificador: **25474**
Endereço: **AVN. EGIDIO F. RODRIGUES, NR: 46, CEP: 75.200-000, CENTRO**
Cidade: **PIRES DO RIO - GO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **HcAH\$Z58teX**
Data Validade: **20/05/2018**
Número Via: **1**
Data Emissão: **20/04/2018**
Usuário:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.731.298/0001-72
Certidão nº: 146322747/2018
Expedição: 16/03/2018, às 16:55:59
Validade: 11/09/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.731.298/0001-72**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d> / pg. 16

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109662838039**

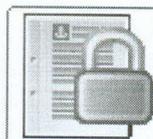
CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que **NADA CONSTA contra:**

Requerente : FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA
CNPJ : 01731298000172

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109662838039**

Certidão expedida em 20 de abril de 2018, às 11:12:24
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 20 de abril de 2018



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 20/04/2018 - 11:12:24
Validação pelo código: 109662838039, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadepassinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d> / pg. 17

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR**

Inscrição: **008059411015**

Zona: 27

Seção: 19

Município: 95451 - PIRES DO RIO

UF: GO

Data de Nascimento: 05/09/1953

Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: EUNICE RIBEIRO DE CARVALHO OLIVEIRA

ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA

Certidão emitida às 11:02 de 20/04/2018

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **+FNR.H/TD.2JSZ.HIEW**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d> / pg. 18

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **GLAIDSON BATISTA**

Inscrição: **021887511090**

Zona: 71

Seção: 363

Município: 9610 - AÇAILÂNDIA

UF: MA

Data de Nascimento: 05/08/1968

Domiciliado desde: 10/04/2012

Filiação: GERALDA MARIA DA GLÓRIA BATISTA
JOÃO BATISTA FILHO

Certidão emitida às 11:03 de 20/04/2018

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **NMUC.8MPI.XQ+V.RHPJ**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d> / pg. 19

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **EDUARDO PEREIRA DE MOURA**

Inscrição: **022752211082** Zona: 27 Seção: 11
Município: 95451 - PIRES DO RIO UF: GO
Data de Nascimento: 13/11/1968 Domiciliado desde: 17/07/1989
Filiação: ODETE FRAGAS DE MOURA
VILAZIO PEREIRA DE MOURA

Certidão emitida às 11:04 de 20/04/2018

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **FNJK.HNTW.ØLGK.TLØØ**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d> / pg. 20

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: GO

Município: Pires do Rio

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	Pires do Rio	15/05/2008	15/05/2018
FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	Pires do Rio	22/03/2001	22/03/2011
FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSE DE SOUZA	Pires do Rio	25/02/2005	25/02/2015
RADIO FM CORUMBA LTDA	Pires do Rio	12/06/2011	12/06/2021

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**

Data: **15/06/2018**

Hora: **17:25:16**

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[snet/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp](https://mfoleg-ajudicialdoe-assinatura.camara.deg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d)

<https://mfoleg-ajudicialdoe-assinatura.camara.deg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

ANEXO Pesquisas Anatel (06/1906)

SEI 01250-022886/2018-09 / pg. 21

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA

CNPJ: 01.731.298/0001-72

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:25:50 do dia 15/06/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/07/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=01731298000172>

<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.dee.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

ANEXO Pesquisas Anatel (30/10/2018)

SEI 01298-022886/2018-09 / pg. 22



BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | internet | teia | menu | ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
263	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	GO	Itapuranga	FM	1		
221	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	GO	Pires do Rio	FM	1		
272	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	GO	Pires do Rio	FM	3	M	
272	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	GO	Pires do Rio	FM	3	K	
660 kHz	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	GO	Itapuranga	OM	3	M	
660 kHz	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	GO	Itapuranga	OM	3	P	
630 kHz	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	GO	Pires do Rio	OM	3	M	

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**

Data: **15/06/2018**

Hora: **17:26:20**

Registro 1 até 7 de 7 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

srd/Consultas/ConsultaGeral/TelaListagem.asp

https://mfoleg-301/legislacao/assinatura/CarimboEletronico/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

ANEXO Pesquisas Anatel (0071906)

SEI 01250-022886/2018-09 / pg. 23

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 6/2016 - UASG 130062

Nº Processo: 21026004802201646 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Pneu para reposição de estoque do almoxarifado para atender viaturas Oficiais em proveito da Superintendência Federal de Agricultura/MS. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 00013. Edital: 23/08/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h58. Endereço: Rua Dom Aquino, Nr. 2696 - Jardim Dos Estados CAMPO GRANDE - MS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130062-05-6-2016. Entrega das Propostas: a partir de 23/08/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/09/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Sr fornecedores: Atenção a item 7.1.2, do Termo de Referência, anexo I, do Edital.3

ANGELO RUBENS BARROS
p/ Equipe de Apoio

(SIDEAC - 22/08/2016) 130062-00001-2016NE800121

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e Fundação Cristã Educativa.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIAO e a PERMISSONÁRIA, Fundação Cristã Educativa.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 18 de agosto de 2016. Gilberto Kassab - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Ulysses Borges de Oliveira Júnior - Administrador da Fundação Cristã Educativa.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2016 - UASG 413004

Nº Processo: 53516002551/2016 . Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços de desmontagem, remoção, acondicionamento e transporte das Estações Remotas de Monitoragem - ERM instaladas nos municípios de Cambé e Foz do Iguaçu , no estado do Paraná. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 23/08/2016 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Rua Vicente Machado, 720 Batel CURITIBA - PR ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/413004-05-7-2016. Entrega das Propostas: a partir de 23/08/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/09/2016 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

MARCIO ROGERIO FLIZIKOWSKI
Pregoeiro

(SIDEAC - 22/08/2016) 413004-41231-2016NE800319

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo de Apuração de Infração Contratual 53504.012072/2015-80 - RECURSO
Notifica, em função de estar em local incerto e não sabido, a empresa DANILO APARECIDO DE SOUZA COSTA, CNPJ 19.678.976/0001-46 acerca do Processo Administrativo de Apuração de Infração Contratual supra, em função da inexecução dos termos em tela, e que, a autoridade competente decidiu pela aplicação da sanção contratual de multa relativa a 10% (dez por cento) do valor do material adjudicado totalizando R\$ 2.749,68, culminada com o impedimento de licitar e contratar com a União, com o respectivo descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 5 (cinco) anos. Informamos que a GRU - Guia de Recolhimento da União foi emitida e encontra-se como não quitada. Desta forma, fica V.S.ª NOTIFICADA, para oferecer recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data

desta publicação, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666, de 1993. Salientamos que os autos do processo ficam à disposição de Vossa Senhoria para vistas, na forma prevista no Regulamento Interno da Anatel. Para facilitar a obtenção do pedido de vistas, favor acessar a página www.anatel.gov.br, selecionar a opção documentos e publicações (à esquerda da página inicial) e, em seguida, selecionar vista de processos e documentos, oportunidade na qual deverá ser feita referência ao Processo Administrativo nº 53504.012072/2015-80.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Gerente Regional da Anatel nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Piauí, tendo em vista não ter sido possível a intimação por via postal, e por se encontrarem em local incerto e não sabido, NOTIFICA a ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITÁRIA SATELITE FM, CNPJ nº 03.108.860/0001-31, nos termos do § único, do art. 110, do Regulamento Interno da Anatel - RIA, aprovado pela Res. nº 612/2013, para apresentarem ALEGAÇÕES FINAIS no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste edital, observado o disposto no §3º, do art. 82, do RIA. As alegações poderão ser apresentadas em qualquer unidade da Anatel, identificadas com o CNPJ da entidade e assinadas pelo interessado ou por procurador/representante legal, acompanhado do documento que comprove a sua condição. O processo prosseguirá independentemente do atendimento a esta intimação. A íntegra da Notificação pode ser acessada por meio do site da Agência (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/publicacoes-eletronicas>).

JOÃO GUILHERME ARAIS HERMANS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 92-0002/2016, DE 22 DE AGOSTO DE 2016

A Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, por meio do presente Edital, NOTIFICA DO(S) LANÇAMENTO(S) do(s) crédito(s) da(s) receita(s) em nome do(s) devedor(es) que se encontra(m) ao final relacionado(s), por se encontrar(em) em local incerto e não sabido. Fica(m), portanto, ciente(s) que o não pagamento do débito implicará a inscrição do débito em Dívida Ativa, assim como, transcorrido o prazo especificado a seguir, a inclusão do devedor no Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias. O pagamento poderá ser realizado junto ao Banco do Brasil S/A com a utilização do GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIAO-GRU - boleto bancário, obtido na Anatel ou na internet, no endereço: www.anatel.gov.br/boleto, que informará o valor atualizado e a data para pagamento. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial, e, ainda, afixado no local.

JOÃO GUILHERME ARAIS HERMANS
Gerente

CNPJ/CPF	Nome do Devedor	Número Fisco	Receita	Processo	Ano
02536732000126	ASSOCIACAO COM P/O DESENDO ALTO DO RODRIGUES E FM OURO NEGRO	50011439262	1550	535630014772012	2015
11251615000107	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE MUSICAS SUPER STAR DE PARNAIBA	80302891897	1555	535660004092013	2015
11251615000107	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE MUSICAS SUPER STAR DE PARNAIBA	80302891897	1560	535660004092013	2015
06788979000190	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIO FM MARANATA DE ESPERANTINA	80301277907	1555	535660012402013	2015
05685469000125	ASSOCIACAO CULTE CIENCIAS P/O DESENV DE COMUNIDADES E ARTISTAS	80302105409	1555	535630006112012	2015
05685469000125	ASSOCIACAO CULTE CIENCIAS P/O DESENV DE COMUNIDADES E ARTISTAS	80302105409	1560	535630006112012	2015
08106382000144	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DO BARRIO PLANALTO ARACOP	80303343389	1555	535630011272012	2015

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016082300007

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

01237882427	GLEDSON IZIDIO DE LIMA	80303526203	1555	535630007932015	2015
01237882427	GLEDSON IZIDIO DE LIMA	80303526203	1560	535630007932015	2015
60357564332	GRACENILDO ROSARIO DA SILVA	80303401508	1555	535660002242014	2015
08252512000157	MOSSORO RADIO SOCIEDADE LTDA	07008009720	1550	53563000692012	2015

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Gerente Regional da Anatel nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins, uma vez frustrada a intimação por via postal e por se encontrar em local incerto e não sabido, INTIMA MILTON CAETANO DE FRANÇA, CPF nº 488.466.519-87, nos termos do art. 110, parágrafo único, do Regulamento Interno da Anatel (RI), aprovado pela Resolução nº 612/2013, interessado no Procedimento para Apropriação de Descumprimento de Obrigações (Pado) nº 53545.000287/2016-52, para apresentar ALEGAÇÕES FINAIS, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste edital no Diário Oficial da União, observado o disposto no art. 82, § 3º, do RI. As alegações poderão ser apresentadas em qualquer unidade da Anatel, identificadas com o CPF ou CNPJ da entidade e assinadas pelo interessado ou por procurador/representante legal, acompanhado do documento que comprove a sua condição. O processo prosseguirá independentemente do atendimento a esta intimação. A íntegra da intimação pode ser acessada por meio do site da Agência: www.anatel.gov.br/institucional/index.php/publicacoes-eletronicas.

JOSÉ AFONSO COSMO JÚNIOR

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2016 - UASG 413012

Nº Processo: 53578000884201608 . Objeto: Fornecimento de águas tratada e a prestação de serviços de coleta de esgotos sanitários pela CAER, para o atendimento da Unidade Operacional no Estado de Roraima. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Trata-se de contratação de concessionária exclusiva de abastecimento. Declaração de Inexigibilidade em 22/08/2016. DANIEL SIMÕES COELHO, Coordenador Af. Ratificação em 22/08/2016. FABRICIO LEOPOLDO OLIVEIRA KATAVATIS NEVES, Gerente Regional. Valor Global: R\$ 15.307,08. CNPJ CONTRATADA : 05.939.467/0001-15 COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA CAER.

(SIDEAC - 22/08/2016) 413001-41231-2016NE800316

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2016 - UASG 413012

Nº Processo: 53578000887201633 . Objeto: Prestação de serviços, de fornecimento de água e prestação de serviço de esgotamento sanitário, a serem executados na Gerência Regional da Anatel no Amazonas (GR 11), por prazo indeterminado. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Trata-se de empresa concessionária de serviços públicos. Declaração de Inexigibilidade em 22/08/2016. DANIEL SIMÕES COELHO, Coordenador Af. Ratificação em 22/08/2016. FABRICIO LEOPOLDO OLIVEIRA KATAVATIS NEVES, Gerente Regional. Valor Global: R\$ 106.699,05. CNPJ CONTRATADA : 03.264.927/0001-27 MANAUS AMBIENTAL S.A..

(SIDEAC - 22/08/2016) 413001-41231-2016NE800316

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato GR11 Nº 020/2014-Anatel; Data da assinatura: 22/08/2016; Contratada: DANDY LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA; Objeto: Prorrogação da vigência por 20 (vinte) meses a partir de 22/08/2016 a 22/04/2018, com base no art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93; Valor mensal estimado de R\$ 25.275,08; PT: 24.125.2025.2424.0001; ND: 339039; NE: 2016NE800063 no valor de R\$ 108.438,29 para atender as despesas do exercício de 2016; Signatários, pela contratante: Fabrício Leopoldo Oliveira Katavatis Neves e Daniel Simões Coelho; Pela Contratada: Daniel Expedido Rebouças.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: GO
Município: Pires do Rio
Frequência: 630 kHz
Classe: C

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 323010180
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 13008002242
CNPJ: 01.731.298/0001-72
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento: 21/03/2012 15:45:31

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	22/03/1978	Outorga	Jur. ▾
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	22/09/1978	Aprovação de Local	Jur. ▾
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	23/04/1987	Transferência Direta	Jur. ▾
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Enquadramento Plano Básico	Jur. ▾
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Advertência	Jur. ▾
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	30/07/1992	Renovação	Jur. ▾
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	08/12/1995	Renovação	Jur. ▾
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Advertência	Jur. ▾
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	15/08/2007	Aprovação de Local	Jur. ▾
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	29/07/2010	Renovação	Jur. ▾
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Alteração de Transmissor	Jur. ▾
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur. ▾
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	29/11/2013	Deliber. do C. Nacional	Jur. ▾

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://mtoleg.leg.br/legis/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

https://mtoleg.leg.br/legis/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp?app=57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

ANEXO Pesquisas Anatel (30/1/2008)

SEI 01250-022886/2018-09 / pg. 25



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 01.731.298/0001-72

FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO PEREIRA DE MOURA	469.377.301-87	FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	OM	Regional	GO	Pires do Rio
		FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	OM	Regional	GO	Itapuranga
		FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
GLAIDSON BATISTA	471.979.431-91	FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
		FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	OM	Regional	GO	Itapuranga
		FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	OM	Regional	GO	Pires do Rio
ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR	085.724.701-82	FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
		FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Regional	GO	Itapuranga
		FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Regional	GO	Pires do Rio

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 15/06/2018

Hora: 17:26:32



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

snet/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://inforeg-autenticacao-assinatura.camara.depa.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d-2018-09 / pg. 26

ANEXO Pesquisas Anatel (30/10/2018)

SEI 01250-022686/2018-09



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 469.377.301-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO PEREIRA DE MOURA	469.377.301-87	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	OM	Regional	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	OM	Regional	GO	Pires do Rio

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**Data: **15/06/2018**Hora: **17:35:59**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

snet/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://infoleg-autenticacao-asas/tafca/cama/tafca/01/5/00e42f-eab5-4440-8440-20d8c737b80d-2018-09 / pg. 27

ANEXO Pesquisas Anatel (307/1906)

SEI 01250-022886/2018-09



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 471.979.431-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GLAIDSON BATISTA	471.979.431-91	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	OM	Regional	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	OM	Regional	GO	Pires do Rio

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**Data: **15/06/2018**Hora: **17:36:09**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

snet/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://infoleg-autenticacao-asf/jatuc/camara-deg/0/5/00e421-eab5-4440-8440-20d8c737b80d-2018-09 / pg. 28

ANEXO I - Pesquisas Anatel (30/10/2018)

SEI 01250-022886/2018-09 / pg. 28



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 085.724.701-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qt. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR	085.724.701-82	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Regional	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Regional	GO	Pires do Rio

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 15/06/2018

Hora: 17:36:18



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://inet/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://inet/siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

ANEXO I - Pesquisas Anatel (30/10/2018)

SEI 01250-022886/2018-09 / pg. 29

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.731.298/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/07/1986
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.13-9-00 - Ensino fundamental			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.20-1-00 - Ensino médio 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R FRANCISCO SOUZA LOBO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 75.200-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PIRES DO RIO	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (64) 3461-7464	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/07/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **15/06/2018** às **17:43:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



[sua página](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

<https://infotreg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d> / pg. 30



A presente fotocópia é reprodução fiel do(s) documento(s) que me foi apresentado. Dou fé (Lei nº 8.935/94 - Art. 7º-V)

Pires do Rio-GO, 21 de janeiro de 2015.

bel. Afonso Antonio Gonçalves - Tabelião

ESTADO DE Goiás -
COMARCA DE Pires do Rio -
MUNICÍPIO DE Pires do Rio -
DISTRITO DE Pires do Rio -

- bel. Afonso Antonio Gonçalves -
TABELIÃO

74183
Cartório do 2º O
Av. Anhanguera
ARTHUR VIDAL
Tabelião
LITAPURANG
CEP 71

AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Confere com original.
Itapuranga-GO, de 21 JAN de 2015.
Arthur Vidal Rabelo Costa
Tabelião

Nº 575- Escritura Publica de Constitui
ção de Fundação, como abaixo
declaram:-

Saibam quantos esta pública /
escritura de constituição de fundação virem que, ao primeiro dia
do mes de julho do ano de mil, novecentos e oitenta e seis (01-
07-86), nesta cidade de Pires do Rio, Termo e Comarca de igual
nome, Estado de Goiás, em Cartório, perante mim Afonso Antonio
Gonçalves, 2º Tabelião, por me haver sido esta distribuida, con-
forme talão nº 7882, compareceram como outorgantes os Srs. Ulys-
ses Borges de Oliveira Junior- C.I.-G. 208595-SSP/GO. e CIC. 085
724791/82, ministro evangelico; brasileiro; casado, residente e do
miciliado nesta cidade, na rua Marcilio Simão Rosa, nº 38; Wagner
Antonio Vieira- C.I.RG. 82605-SSP/GO. e CIC. 012.334.401-87, bra-
sileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado nesta cida-
de, na rua Manoel Gonçalves de Araujo, nº 79; e Jayme Gonçalves
Caixeta- C.I.RG. 335538-SSP/GO. e CIC. 018.818.162-34, brasilei-
ro, casado, ministro evangelico, residente e domiciliado em São
Miguel do Araguaia, na rua 02, nº 68, neste ato representado por
Emival Mariano Ribeiro- C.I.RG. 646835-SSP/MG., brasileiro; casa-
do, funcionário publico, residente e domiciliado nesta cidade,
conforme procuração lavrada às fls. 63 do Livro nº 26 do Cartório
do 1º Oficio de São Miguel do Araguaia- Go., que depois de regis-
trada fica em Cartório arquivada, todos meus conhecidos e das
testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, do que dou fé
E perante essas mesmas testemunhas, pelos outorgantes me foi di-
to que: a)- Por ato legal e jurídico, arquivado na Junta Comercial
do Estado de Goiás, sob o nº 3301676, de 15-12-75, constituíram
uma sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada,
com sede nesta cidade, na Av. Egidio F. Rodrigues, nº 57, com o
capital social de cento e dois cruzados (Cz\$ 102,00), cabendo a
cada um dos sócios, ora outorgantes, trinta e quatro (34) cotas,
no valor de um cruzado (Cz\$ 1,00), cada uma; b- A referida socie-
dade teve como tem, por finalidade a exploração dos serviços de
Radiofusão, girando sob a denominação de RÁDIO CRISTA EDUCATIVA
LTDA., concessionária dos serviços de radiofusão, conforme atos
legais e contratuais, estabelecidos em decretos governamentais,

T.S.D.S/A - Ord. 34

2º T



57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do(s) documento(s) que me foi apresentado. Dou fé (Lei nº 8.935/94 - Art. 7º-V)
Pires do Rio-GO, 21 de janeiro de 2015.
bel. Afonso Antonio Gonçalves - Tabelião

ESTADO DE Goiás -
COMARCA DE Pires do Rio -
MUNICÍPIO DE Pires do Rio -
DISTRITO DE Pires do Rio -

- bel. Afonso Antonio Gonçalves -
TABELIÃO

74183
Cartório do 2º Ofício
Av. Anhangüera
ARTHUR VIDAL
Tabelião
LITAPURANG
CEP 71

AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Confere com original.
Itapuranga-GO, de 21 JAN de 1988.
Arthur Vidal Rabelo Costa
Tabelião

Nº 575- Escritura Publica de Constituição de Fundação, como abaixo declaram:-

Saibam quantos esta pública /
escritura de constituição de fundação virem que, ao primeiro dia do mes de julho do ano de mil, novecentos e oitenta e seis (01-07-86), nesta cidade de Pires do Rio, Termo e Comarca de igual nome, Estado de Goiás, em Cartório, perante mim Afonso Antonio Gonçalves, 2º Tabelião, por me haver sido esta distribuida, conforme talão nº 7882, compareceram como outorgantes os Srs. Ulysses Borges de Oliveira Junior- C.I.-G. 208595-SSP/GO. e CIC. 085724791/82, ministro evangelico; brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Marcilio Simão Rosa, nº 38; Wagner Antonio Vieira- C.I.RG. 82605-SSP/GO. e CIC. 012.334.401-87, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Manoel Gonçalves de Araujo, nº 79; e Jayme Gonçalves Caixeta- C.I.RG. 335538-SSP/GO. e CIC. 018.818.162-34, brasileiro, casado, ministro evangelico, residente e domiciliado em São Miguel do Araguaia, na rua 02, nº 68, neste ato representado por Emival Mariano Ribeiro- C.I.RG. 646835-SSP/MG., brasileiro, casado, funcionário publico, residente e domiciliado nesta cidade, conforme procuração lavrada às fls. 63 do Livro nº 26 do Cartório do 1º Oficio de São Miguel do Araguaia- Go., que depois de registrada fica em Cartório arquivada, todos meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, do que dou fé e perante essas mesmas testemunhas, pelos outorgantes me foi dito que: a)- Por ato legal e juridico, arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 3301676, de 15-12-76, constituíram uma sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, na Av. Egidio F. Rodrigues, nº 57, com o capital social de cento e dois cruzados (Cz\$ 102,00), cabendo a cada um dos sócios, ora outorgantes, trinta e quatro (34) cotas, no valor de um cruzado (Cz\$ 1,00), cada uma; b- A referida sociedade teve como tem, por finalidade a exploração dos serviços de Radiofusão, girando sob a denominação de RÁDIO CRISTA EDUCATIVA LTDA., concessionária dos serviços de radiofusão, conforme atos legais e contratuais, estabelecidos em decretos governamentais,

T. S. D. S. / A - Ord. 34

2º T



57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

publicado no Diário Oficial em 17 de maio de 28-03-78, segundo o nº 81.467, de 21-03-78; c)- Os outorgantes, senhores e proprietários dessa organização, devidamente equipada e em funcionamento na forma de dispositivo no artigo 24 do Código Civil, resolveram com Anuência do Poder Concedente, dotar os bens dessa sociedade para criação de uma FUNDAÇÃO destinada a propugnar pela formação cívica, moral, cultural, educacional, religiosa, artística, literária, científica do povo brasileiro, bem como especificamente pela promoção de outras entidades constituídas com as mesmas finalidades pela Igreja de Cristo de Pires do Rio-Go. CGC. 02469120/0001-68, e suas Igrejas filhas. Tudo dentro dos princípios legais da formação cristã da nacionalidade brasileira, podendo, conseqüente e subsidiariamente promover serviços de assistência social. A Fundação está sendo constituída com o objetivo primeiro de receber por transferência e concessão deferida a Rádio Cristã Educativa Ltda. Caso o Ministério das Comunicações não aprove esta transferência a Fundação será desfeita. d)- A Fundação, ora criada, terá sua manutenção garantida pela renda advinda pela exploração do patrimônio dotado, bem como de outros proventos obtidos a qualquer justo título; e)- Para tanto, fica instituída por esta escritura publica a Fundação Cristã Educativa que será administrada na forma estabelecida pelos Estatutos declarados por este mesmo título e a seguir transcritos: Estatutos da Fundação CRISTÃ EDUCATIVA: Capítulo 1º - Da denominação- sede- fins- natureza. Artigo 1º - A Fundação Cristã Educativa, com sede em Pires do Rio- Goiás, é constituída para as finalidades abaixo e obedecerá ao presente Estatuto e as disposições legais cabíveis. Artigo 2º - A Fundação tem por finalidade propugnar pela formação cívica, moral, cultural, educacional, científica, religiosa, artística e literária ao povo brasileiro, através da divulgação falada, escrita e televisada, bem como especialmente pela promoção de outras entidades constituídas com a mesma finalidade pela Igreja de Cristo de Pires do Rio- Go., ou por qualquer de suas Igrejas filhas dentre os princípios legais e da formação cristã da nacionalidade brasileira, podendo, conseqüente e subsidiariamente promover serviços de natureza assistencial, mantendo, para tanto, excluindo qualquer intuito lucrativo, jornais, rádio-emissoras, serviços de televisão, agências noticiosas e similares; bem como orfanatos, seminários, instituições educacionais religiosas e seculares. Paragrafo I- A Associação, por todos os seus membros, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e instituições vigentes ou que venham a vigorar, referentes à radiofusão imprensa e educação. Parágrafo II- A fundação manterá serviços subsidiários de natureza assistencial para o povo, desde que habilitada financeiramente e sem prejuizo das finalidades primárias. Parágrafo III- A Fundação é por tempo indeterminado. Capítulo 2º- Do Patrimônio. Artigo 3º - O Patrimônio da Fundação é formado de todos os bens adotados por esta escritura assim como pelos que vierem a ser possuídos sob qualquer just título pela Fundação. Paragrafo único: As rendas serão aplicadas sempre e exclusivamente para as finalidades sociais dentro do País. Capítulo 3º - Da Administração: Artigo 4º - A Administração da Fundação será exercida por uma diretoria, composta por três (3) membros, com mandato vitalício não remunerados. Paragrafo A diretoria será constituída pelos tres fundadores da Fundação: Srs. Ulysses Borges de Oliveira Junior, Wagner Antonio Vieira Jayme Gonçalves Caixeta, os quais ocuparão, respectivamente,

02 741 833/0001-39
Cartório do 2º Ofício e Anexos
 Av. Anhangera (FORUM)
ARTHUR VIDAL RABELO COSTA
 Titular
 CEP 76.650
LITAPURANGA - GO

Handwritten signature and notes:
 02469120/0001-68
 Dec. 151 no 21.48, de 28 de abril de 1978, que me foi expedida para a entrega, dentro do prazo de validade, para a reprodução de cópia de documento em nome de quem me foi expedida.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 Sertãozinho
 Brl. Afonso Antônio Gonçalves
 Pires do Rio - Goiás
 Est. Avenida
 José Maria de Souza

AUTENTICAÇÃO
 A presente fotocópia é reprodução fiel do(s) documento(s) que me foi apresentado. Dou fé.
 (Lei nº 8.935/94 - Art. 7º, V).
 Pires do Rio-GO, 21 de janeiro de 2015.
 Bel. Afonso Antonio Gonçalves - Tabelião

REGISTRO DE BENS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS PROTESTOS E FIANÇAS
 Rua Manoel de Araújo, 134 - Fone: (61) 3441-8833
 CEP 76.600-000 - PIRES DO RIO GOIÁS
 CNPJ nº 06.908.000/0001-08
 CANTARINHA - PIRES DO RIO GOIÁS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidad.e-assinatura.cam.ac.gov.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do(s) documento(s)
que me foi apresentado. Dou fé
(Lei nº 8.935/04 - Art. 7º-V)
Píres do Rio-GO, 21 de janeiro de 2015.

Bel. Afonso Antonio Gonçalves - Tabelião

...ante, os ch...
...; f) - ter sob sua g...
documentos finais da Associação. Parágra...
do Secretário: - redigir os documentos da...
comunicados aos associados, redigir correspo...
las; auxiliar o Diretor Financeiro e a redig...
-lancetes da Associação; b) substituir o Dire...
de de sua flata. Capítulo IV - Dos Departame...
Para consecução de suas finalidades, a Funda...
mentos quantos se fizerem necessários, dando...
ção típica, direção executiva formada de elementos nomeados pelo
Presidente, e escolhidos pelos Diretores. Parágrafo único - cada
departamento terá um diretor encarregado, nomeado pelo Presi...
dente, nome indicado pelos Diretores da Fundação. Artigo 8º - A
representação ativa, passiva, judicial ou não, de cada departa...
mento, bem assim a gerência plena de cada uma, caberá ao dire...
tor nomeado para chefia-la, dando este relatório ao Presidente
do qual receberá diretrizes de trabalho. Parágrafo único - Para
os efeitos deste artigo, o ato de nomeação poderá constar de a...
ta devidamente registrada, em conformidade com que estabelece o
Artigo 9º - Aos diretores de departamentos, cabem, de modo geral
e especial, a escolha de auxiliares, a elaboração de planos ge...
rais de trabalho a orientação geral dos serviços, sendo permiti...
do a delegação de gerência a terceiros desde, que no caso do de...
partamento de Radiofusão, aprovados pelo Dentel e mediante a...
aprovação da Presidência. Capítulo V - Das disposições gerais
e transitorias. Artigo 10º - Instituída por tempo indeterminado
a Fundação só poderá ser extinta nos casos previstos em Lei, de...
vendo em caso de extinção ser o seu patrimônio entregue a Igre...
ja de Cristo de Píres do Rio- Goiás, (ou as Igrejas filhas daque...
la, no caso de propriedades localizadas em cidades onde existem
essas Igrejas), sociedade civil de caráter religioso, beneficen...
te, filantrópico e educacional, cultural e de Assistência social.
devidamente no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas - desta
cidade de Píres do Rio- Goiás, sob o nº 025, às fls. 48/9 do
Livro A-1, em 27-03-72, e CGC/MF sob o nº 01181809/0001-20; b)-
Reconhecida como de utilidade Pública pela Câmara Municipal de
Píres do Rio-Go., pela Lei nº 19.09.77. Artigo 11- As alterações
dos Estatutos sociais só poderão ser efetuadas pela diretoria
em reunião ordinária ou extraordinária com a aprovação do repre...
sentante do Ministério Público local. Parágrafo I- Nenhuma alte...
ração contratual ou estatutária poderá ser realizada sem a anu...
cia do Ministério das Comunicações; Parágrafo II- Os administra...
dores da entidade serão brasileiros natos e a sua investidura
no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pe...
lo Ministério das Comunicações. Artigo 12 - Os casos omissos
nos presentes Estatutos serão resolvidos pela diretoria. Artigo
13 - A data de sua constituição faz parte integrante da Funda...
ção Educativa Ltda., doravante sob a denominação

... para a reprodução fiel do documento que me foi apresentado.
de Píres do Rio-GO, 15 de Janeiro de 2015.
Afonso Antonio Gonçalves
Tabelião

CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO
Serafismo
Bel. Afonso Antonio Gonçalves
Tabelião Oficial do Estado
de Píres do Rio - Goiás

te com o Presidente, os balanços e balanços e balanços da Associação; e) -
os documentos finais da Associação, redigir e assinar, juntamente
tuir o Presidente, quando de sua ausência ou falta; d) - redigir



de Presidente, Diretor Financeiro e Secretario. Parágrafo II- Os cargos da Diretoria são vitalícios. Parágrafo III- Em caso de falecimento, ou impedimento de caráter particular de um dos membros da Diretoria, o cargo por ele ocupado será preenchido pelo titular do cargo imediatamente abaixo. Nessa hipótese, o cargo que ficar vago por seu titular ter assumido o cargo acima será ocupado por pessoa que estiver em estreita relação com a vida e funcionamento da Fundação, cujo nome será declarado eleito e empossado dando-se ciência do fato aos interessados, pela afixação de comunicado em lugar acessível, na portaria da sede da Fundação, desde que tal nome tenha sido previamente submetido a aprovação do Dentel. Parágrafo IV - Caso um dos membros da Diretoria queira demitir de seu cargo, poderá fazê-lo, apresentando um nome com estreito conhecimento da vida e funcionamento da Fundação, o qual após o remanejamento dos cargos sucessórios, ocupará o cargo vago, desde que seu nome seja aprovado com unanimidade pelos outros membros da Diretoria e referendado pelo Dentel. Parágrafo V- O novo diretor será escolhido entre Pastores, ou membros da Igreja de Cristo de Pires do Rio ou suas Igrejas filhas, devendo ser seu nome submetido de prévia anuência do Dentel, conforme a legislação em vigor. Parágrafo VI- Se verificarem vagas nas Diretorias de departamento, a que título for, serão preenchidos pelo Presidente, o que mais tardar, até 15 dias após a efetivação da vacância. Parágrafo VII- os Diretores não respondem, nem subsidariamente, pelas obrigações sociais. Artigo 5º - A diretoria reunir-se-a ordinariamente, ao menos 04 vezes ao ano e extraordinariamente quantas vezes for necessário por determinação do presidente ou a pedido dos diretores mediante publicação nos jornais ou carta protocolar. Parágrafo I - As reuniões serão dirigidas pelo Presidente a quem cabe o voto de qualidade, sendo que as decisões devem ser sempre por maioria absoluta. Parágrafo II- Das reuniões Devem ser lavradas atas em livro especial. Parágrafo / III- Nas convocações far-se-á a indicação do dia, local, hora e assento, observando-se com antecedência de no mínimo tres dias. Artigo 6º- Compete-a Diretoria, órgão soberano da instituição todas as atribuições necessárias à administração e ao governo Gerais da Fundação, especialmente: a) - Garantir a realização das finalidades da entidade; b)- Expedir regulamento para cada departamento; c) - resolver sobre alienações patrimoniais e aceitação de bens e serviços que envolvem encargos de ônus, obedecidas em juízo as formalidades legais; d)- Votar as contas, balanços anuais dos departamentos, relatórios, e balanço geral a ser apresentado pelo presidente durante o primeiro trimestre seguinte do exercício findo; e)- Reformar os Estatutos, garantidos sempre a natureza e as finalidades da instituição; f)- Estabelecer vencimentos para o pessoal. Parágrafo I - Ao presidente caberá a representação ativa e passiva, judicial ou extra judicial, da entidade, o / exercício de todos os atos normais da administração, a distribuição dos serviços e encargos entre os demais diretores de departamentos, atribuições estas que poderão ser exercidas pessoalmente ou, mediante outorga de mandato, por procuração especial a um dos Diretores. Parágrafo II- Compete ao Diretor Financeiro: a) - auxiliar o Presidente no exercício de suas funções; B) - Execu-

02741833/0001397
Cartório do 2º. Ofício e Anexos
Araruama (RJ)

ARTHUR VIDAL RABELO COSTA



57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

Aos vinte e cinco de agosto de hum mil, novecentos e oitenta e seis, reuniu-se em Sessão Extraordinária em sua sede, à Avenida Egídio Francisco Rodrigues, 54, nesta cidade de Pires do Rio, Goiás, a Diretoria da Fundação Cristã Educativa a fim de criar uma filial da Fundação na cidade de Itapuranga, Goiás. O Presidente, Pr. Ulysses Borges de Oliveira Jr, deu por aberta a sessão com uma oração a Deus e expôs aos presentes, Pr. Wagner Antônio Vieira, e e Emival Mariano Ribeiro, este último como Procurador do Secretário, Pr. Jaime Gonçalves Caixeta, conforme Procuração apresentada (procur. de 20/06/86, registrada no Cartório do 1º Ofício de São Miguel do Araguaia, livro 26, folhas 63) repto: expôs o motivo da reunião, dizendo aos presentes que era necessário a criação da filial de Itapuranga para o funcionamento da emissora adquirida, Rádio Primavera de Itapuranga, conforme decisão tomada pela Diretoria em sua última reunião e registrada à folha 06 deste livro. O Presidente deu relatório da aquisição aos presentes, dizendo que o negócio foi concretizado sem maiores problemas. O Pr. Wagner apresentou a proposta de criação da filial, no que foi prontamente apoiado pelo Procurador do Pr. Jaime. O Presidente, vendo que havia unanimidade entre os presentes deu por criada a filial de Itapuranga dentro do Departamento de Radiodifusão e nomeou para o cargo de Diretor da mesma Pr. Joaquim Sebastião Pereira da Silva, brasileiro, casado, ministro evangélico, portador da Carteira de Identidade nº 683884 - SSP/MG, residente em Itapuranga, Goiás, conforme o Capítulo Quatro dos Estatutos, Artigo 7, 8, e 9. Nada havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão. Eu, Emival Mariano Ribeiro, por ordem do Secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e demais presentes. Em testemunho da verdade, Pires do Rio, 25 de agosto de 1986. (As) Pr. Ulysses Borges de Oliveira, Pr. Wagner Antônio Vieira, Emival Mariano Ribeiro. Eu Emival Mariano Ribeiro, secretário (pp), escrevi, datilografei e assino.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS
 PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS-CNPJ/MF. 02887313/0001-39
 Rua Benedito G. de Araujo, 136 - Pires do Rio - Goiás - CEP 75.200-000 - Fone: (64)3461-1585
 bel. Afonso Antonio Gonçalves - TABELIÃO / OFICIAL
 Consulte este site em: <http://registrocivil.toc.br/registro>
 04181406241207026008205

AUTENTICAÇÃO
 A presente fotocópia é reprodução fiel do(s) documento(s) que me foi apresentado. Dou fé.
 (Lei nº 8.935/94 - Art 7º-V)
 Pires do Rio-GO, 21 de janeiro de 2015.
Afonso Antonio Gonçalves
 bel. Afonso Antonio Gonçalves - Tabelião

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.
 BEL. AFONSO A. GONÇALVES
 TABELIÃO - CPF 013.844.871
 Pires do Rio - Goiás

N. 167 fls. 192 do protocolo n. A
 apresentada hoje e registrada no livro n.
 A-21a.º 04 sob o n.º 080 nesta data.

O referido é verdadeiro e deu fé.
 Pires do Rio (Go.), 25 de agosto de 1986

Pires do Rio - Goiás
 Cartório do 2º Ofício
 ASMEGO pago conforme recibo
 08701

Emol. Cr\$	51,00
Asmago Cr\$	—
Tx. Jud. Cr\$	—
SOMA Cr\$	51,00



57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

Aos vinte e cinco de agosto de hum mil, novecentos e oitenta e seis, reuniu-se em Sessão Extraordinária em sua sede, à Avenida Egídio Francisco Rodrigues, 54, nesta cidade de Pires do Rio, Goiás, a Diretoria da Fundação Cristã Educativa a fim de criar uma filial da Fundação na cidade de Itapuranga, Goiás. O Presidente, Pr. Ulysses Borges de Oliveira Jr, deu por aberta a sessão com uma oração a Deus e expôs aos presentes, Pr. Wagner Antônio Vieira, e e Emival Mariano Ribeiro, este último como Procurador do Secretário, Pr. Jaime Gonçalves Caixeta, conforme Procuração apresentada (procur. de 20/06/86, registrada no Cartório do 1º Ofício de São Miguel do Araguaia, livro 26, folhas 63) repto: expôs o motivo da reunião, dizendo aos presentes que era necessário a criação da filial de Itapuranga para o funcionamento da emissora adquirida, Rádio Primavera de Itapuranga, conforme decisão tomada pela Diretoria em sua última reunião e registrada à folha 06 deste livro. O Presidente deu relatório da aquisição aos presentes, dizendo que o negócio foi concretizado sem maiores problemas. O Pr. Wagner apresentou a proposta de criação da filial, no que foi prontamente apoiado pelo Procurador do Pr. Jaime. O Presidente, vendo que havia unanimidade entre os presentes deu por criada a filial de Itapuranga dentro do Departamento de Radiofusão e nomeou para o cargo de Diretor da mesma Pr. Joaquim Sebastião Pereira da Silva, brasileiro, casado, ministro evangélico, portador da Carteira de Identidade nº 683884 - SSP/MG, residente em Itapuranga, Goiás, conforme o Capítulo Quatro dos Estatutos, Artigo 7, 8, e 9. Nada havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão. Eu, Emival Mariano Ribeiro, por ordem do Secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e demais presentes. Em testemunho da verdade, Pires do Rio, 25 de agosto de 1986. (As) Pr. Ulysses Borges de Oliveira, Pr. Wagner Antônio Vieira, Emival Mariano Ribeiro. Eu Arthur Vidal Rabelo Costa, secretário (pp), escrevi, datilografei e assino.

Cartório do 1º Ofício

Pires do Rio - Goiás
 Maria José de M. Vencio

Cesar Augusto de M. Borges
 Esc. Juram./Sub - Oficial

02741833/0001-397

Cartório do 2º Ofício e Anexos

Av. Anhanguera (FORUM)

ARTHUR VIDAL RABELO COSTA

Titular

CEP 76.650

ITAPURANGA - GO

Cartório de Registro de
 Títulos e Documentos e
 Pessoas Jurídicas
 bel. ARTHUR A. GONÇALVES
 TITULAR - CEP 76.650-000
 Pires do Rio

N. 167 fls. 192 do protocolo n. 1
 apresentada hoje e registrada no livro n.
 A-215 v. 04 sob o n. 080 nesta data.

O referido é verdade e dou fé.

Pires do Rio (Go.), 25 de agosto 1986

**DEPARTAMENTO DE FOTOCOPIAS DO
 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PIRES DO RIO**

A presente cópia foi feita com o valor de
 R\$ 0,50 (cinco centavos) de acordo com o Art. 15 do
 Regulamento nº 37.500 de 19 de maio de 1968
 Pires do Rio, 26 de 08 / 08 / 1986

0075 015 2MOS
 015 015 1Ind
 015 015 1Ass
 0070 015 1MOS

AUTENTICAÇÃO
 CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 Conferir com original.
 Pires do Rio - GO, 26 de JAN. de 1986
 Arthur Vidal Rabelo Costa

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS
 PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS-CNPJ/MF. 02887313/0001-39
 Rua Benedito G. de Araujo, 136 - Pires do Rio - Goiás - CEP 75.200-000 - Fone: (64)3461-1985
 bel. Afonso Antonio Gonçalves - TABELIÃO / OFICIAL
 Consulte este selo em: <http://extraoficial.tpo.us.br/selo>
04181406241207026008204

AUTENTICAÇÃO
 A presente fotocópia é reprodução fiel do(s) documento(s)
 que me foi apresentado. Dou fé.
 (Lei nº 8.935/94 - Art. 7º-V)
 Pires do Rio-GO, 21 de Janeiro de 2015.
 bel. Afonso Antonio Gonçalves - Tabelião



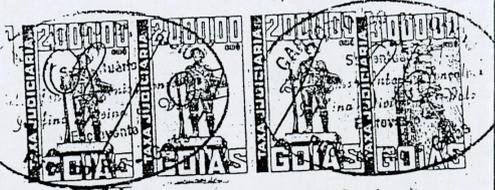
57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

...Barbosa dos Santos, Representante do Ministério Público, para que de modo especial fosse reconhecida a transferência que os aludidos e nomeados outorgantes faziam no ato de domínio e posse dos direitos e das ações que, na qualidade de sócios cotistas tinham em todos os bens e haveres que constituíam até o momento a Rádio Cristã Educativa Ltda., bens esses dos quais a Fundação passa a usar, gozar livremente e dispor dentro dos termos dos Estatutos outorgados, como seus que ficam sendo por força desta escritura. Finalmente declaram os outorgantes que para efeitos fiscais deram aos bens o valor de trezentos mil cruzados (Cz\$ 300.000,00). Lei nº 8043, de 23-12-75 conforme recibo nº 161774. E como assim disseram, pediram que lavrasse esta escritura, que lhes sendo lida em voz alta, outorgaram e assinam com as testemunhas Silvio Donizete Felipe e Luiz Antonio de Aquino, brasileiros, maiores, residentes nesta cidade, reconhecidos de mim Afonso Antonio Gonçalves, 2º Tabelião, que escrevi, subscrevo, dou fé e assino (a) Afonso Antonio Gonçalves. Pires do Rio, 01 de julho de 1.986. (as) Ulysses Borges de Oliveira junior. Wagner Antonio Vieira (a) p.p. Emival Mariano Ribeiro. Testemunhas (as) Silvio Donizete Felipe. Luiz Antonio de Aquino. N A D A M A Y S. Traslada em seguida. Eu Josefina D. do Vale, Escrevente, datilografai, dou fé e assino em público e raso.

Pires do Rio (GO), 08 de julho de 1.986.

Em Testemunho da Verdade

- Josefina D. do Vale - Escrevente -



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS
 PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS-CNPJ/MF. 02887313/0001-39
 Rua Benedito G. de Araujo, 135 - Pires do Rio - Goiás - CEP 75.200-000 - Fone: (64)3461-1555
 bel. Afonso Antonio Gonçalves - TABELIÃO / OFICIAL
 Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tpo.us.br/selo>
 04181406241207026008203

AUTENTICAÇÃO
 A presente fotocópia é reprodução fiel do(s) documento(s) que me foi apresentado. Dou fé.
 (Lei nº 8.935/94 - Art. 7º-V)
 Pires do Rio-GO, 21 de janeiro de 2015.
Afonso Antonio Gonçalves
 bel. Afonso Antonio Gonçalves - Tabelião

Pires do Rio - Goiás
 Cartório do 2º. Ofício
 ASMEGO pago conforme recibo 161808

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

Bel. AFONSO A. GONÇALVES OFICIAL - CPF nº 3.641.871 Pires do Rio - Goiás

N. 761, fls. 192 do protocolo n. A
 apresentada hoje e registrada no livro n. A-2 de 01/09/86 sob o n. 077, nesta data.
 O referido é verdade e dou fé.
 Pires do Rio (Go.), 09 de julho de 1986

Josefina D. do Vale
 Escrevente



Emol.	Cr\$ 600,00
Asmeço	Cr\$ 7,71
Tx. Jud.	Cr\$
SOMA	Cr\$ 607,71



57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Confere com original.
Itapuranga-GO de JAN. de 1988.
Arthur Vidal Rabelo Costa
Tabelião

02 741 833/0001-3
Cartório do 2º Ofício e Anexos
Av. Anhangüera (FORUM)
ARTHUR VIDAL RABELO COSTA
Titular
CEP 76.650
ITAPURANGA - GO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

- ESTATUTOS CONSOLIDADOS DA FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA -

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E NATUREZA. Artigo 1º - A FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA, COM SEDE À AVENIDA EGÍDIO FRANCISCO RODRIGUES, 54, PIRES DO RIO, GO., É CONSTITUÍDA PARA AS FINALIDADES ABAIXO E OBEDECERÁ AOS PRESENTES ESTATUTOS E AS DISPOSIÇÕES LEGAIS CABÍVEIS. **ARTIGO 2º** - A FUNDAÇÃO TEM POR FINALIDADE PROPUGNAR PELA FORMAÇÃO CÍVICA, MORAL, CULTURAL, EDUCACIONAL, CIENTÍFICA, RELIGIOSA, ARTÍSTICA E LITERÁRIA DO POVO BRASILEIRO, ATRAVÉS DA IMPRENSA FALADA, ESCRITA E TELEVISADA, BEM COMO, PELA PROMOÇÃO DE OUTRAS ENTIDADES CONSTITUÍDAS COM A MESMA FINALIDADE PELA IGREJA DE CRISTO DE PIRES DO RIO - GO., OU POR QUALQUER DE SUAS IGREJAS FILHAS, DENTRE OS PRINCÍPIOS LEGAIS E DA FORMAÇÃO CRISTÃ DA NACIONALIDADE BRASILEIRA, PODENDO, CONSEQUENTEMENTE E SUBSIDIARIAMENTE, PROMOVER SERVIÇOS DE NATUREZA ASSISTENCIAL, MANTENDO PARA TANTO, EXCLUINDO QUALQUER INTUITO LUCRATIVO, JORNAIS, **RADIO EMISSORAS, SERVIÇOS DE TELEVISÃO, AGENCIAS NOTICIOSAS E SIMILARES, BEM COMO, INSTITUTO DE PESQUISA TECNOLÓGICA.** **PARÁGRAFO I** - A FUNDAÇÃO, POR TODOS SEUS ADMINISTRADORES, SE OBRIGA A CUMPRIR RIGOROSAMENTE TODA AS LEIS, REGULAMENTOS E INSTITUIÇÕES VIGENTES. OU QUE VENHAM A SER, REFERENTES A RÁDIO-DIFUSÃO, IMPRENSA E EDUCAÇÃO. **PARÁGRAFO II** - A FUNDAÇÃO MANTERÁ SERVIÇOS SUBSIDIÁRIOS DE NATUREZA ASSISTENCIAL PARA O POVO, DESDE QUE HABILITADA FINANCEIRAMENTE E SEM PREJUÍZO DAS FINALIDADES PRIMÁRIAS. **PARÁGRAFO III** - A FUNDAÇÃO É POR TEMPO INDETERMINADO. **CAPÍTULO II - PATRIMÔNIO - ARTIGO 3º** - O PATRIMÔNIO INICIAL DA FUNDAÇÃO É FORMADO PELA RADIO CRISTÃ EDUCATIVA, CONFORME ESCRITURA DE DOTAÇÃO E INSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO LAVRADA E REGISTRADA SOB Nº 077, ÀS FLS 01 DO LIVRO A-1 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PIRES DO RIO - GO., EM 09/07/86, DOADA PELOS INSTITUIDORES DA FUNDAÇÃO SRS.: ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR, C.I. RG 208595 SSPGP E CPF 085.724.701.82, MINISTRO EVANGÉLICO, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE NESTA CIDADE; WAGNER ANTONIO VIEIRA, C.I. RG 82605 SSPGO E CPF 012.334.401.87, BRASILEIRO, CASADO, CONTABILISTA, RESIDENTE NESTA CIDADE E JAIME GONÇALVES CAIXETA C.I. RG 33538 SSPGO E CPF 018.818.162.34, BRASILEIRO, CASADO, MINISTRO EVANGÉLICO, RESIDENTE E DOMICILIADO EM SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO., ASSIM COMO PELOS QUE VIEREM A SER, POSSUÍDOS SOB QUALQUER JUSTO TÍTULO PELA FUNDAÇÃO. **PARÁGRAFO I** - AS RENDAS SERÃO APLICADAS SEMPRE EXCLUSIVAMENTE PARA AS FINALIDADES DENTRO DO PAÍS. **PARÁGRAFO II** - CONSTITUEM RECEITAS DA FUNDAÇÃO: A- OS RESULTANTES DE EVENTUAIS DIVIDENDOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; B- CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS COLABORADORAS DA FUNDAÇÃO; C- DOTAÇÕES OU SUBVENÇÕES EVENTUAIS, DIRETAMENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS, OU ATRAVÉS DE ÓRGÃOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA; D- AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES E SUBVENÇÕES DE ENTIDADES PRIVADAS OU PÚBLICAS, NACIONAIS OU ESTRANGEIRAS; E- GANHOS DE SEUS BENS PATRIMONIAIS, FIDEICOMISSOS, USUFRUTOS E OUTROS INSTITUÍDOS EM SEU FAVOR; F- PRODUTOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, INTERNAS OU EXTERNAS PARA FINANCIAMENTO DE SUAS ATIVIDADES; G- RECURSOS ADVINDOS DE CONVENIOS, CONTRATOS ACORDOS OU AJUSTES; H- RENDIMENTOS DECORRENTES DE TÍTULOS, AÇÕES, OU PAPÉIS FINANCEIROS DE SUA PROPRIEDADE; I- QUAISQUER OUTROS RENDIMENTOS DE QUE VENHA A SER TITULAR. **PARÁGRAFO III** - AS DOAÇÕES E LEGADOS COM ENCARGOS E A CONTRATAÇÃO DE EMPRESTIMOS FINANCEIROS, SEJA EM BANCOS, OU ATRAVÉS DE PARTICULARES, SOMENTE SERÃO ACEITOS E EFETUADOS APÓS A EXPRESSA AQUIESCÊNCIA DO CONSELHO CURADOR E MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **PARÁGRAFO IV** - A DECISÃO PARA ALIENAÇÃO OU PERMUTA DE BENS PARA A AQUISIÇÃO DE OUTROS MAIS RENDOSOS OU ADEQUADOS AS FINALIDADES DA FUNDAÇÃO SERÁ DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO CURADOR, COM PREVIA MANIFESTAÇÃO E APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E SUA COMPETÊNCIAS - ARTIGO 4º** - A FUNDAÇÃO TEM COMO ÓRGÃO DELIBERATIVO E DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR O CONSELHO CURADOR, PARA O CONTROLE INTERNO, TEM O CONSELHO FISCAL E AINDA UMA DIRETORIA EXECUTIVA. **ARTIGO 5º** - OS MEMBROS ELEITOS OU CONDUZIDOS PARA COMPOR OS CONSELHOS CURADOR E FISCAL DA FUNDAÇÃO TERÃO MANDATO DE TRES ANOS, PODENDO SER REELEITOS QUANTAS VEZES SE FIZER NECESSÁRIO E ENQUANTO TENHAM INTERESSE E CONDIÇÕES PARTICULARES E LEGAIS PARA GERIR A FUNDAÇÃO. **PARÁGRAFO I** - A POSSE SE DARÁ IMEDIATAMENTE APÓS A ASSINATURA DO TERMO DE POSSE E COMPROMISSO CONSTANTE DA ATA DE ELEIÇÃO, LAVRADA NO LIVRO DE ATAS DA FUNDAÇÃO E REGISTRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE PIRES DO RIO, INDEPENDENTEMENTE DE CAUÇÃO PARA GARANTIA DE REPONSABILIDADE DE SUA GESTÃO E NÃO RESPONDERÃO SUBSIDIARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS DA FUNDAÇÃO. **PARÁGRAFO II** - A FUNDAÇÃO, PELA SUA PRÓPRIA



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS
PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS-CNPJ/MF. 02887313/0001-39
Rua Benedito G. de Araújo, 136 - Pires do Rio - Goiás - CEP 75.200-000 - Fone: (64)3461-1585
bel. Afonso Antonio Gonçalves - TABELIAO / OFICIAL
Consulte este selo em: <http://www.tau.org.br>
04181406241207026008211

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do(s) documento(s)
que me foi apresentado. Dou fé.
(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º-V).
Pires do Rio-GO, 21 de Janeiro de 2015.
Afonso Antonio Gonçalves
bel. Afonso Antonio Gonçalves - Tabelião


Ministério Público do Estado de Goiás
Primeira Promotoria de Justiça de Pires do Rio/GO

ESTATUTOS APROVADOS
Referente a Fundação Cristã Educativa
Conforme Ofício nº. 060/2011

Pires do Rio, 07 de julho de 2011.

Paulo César Torres
PROMOTOR DE JUSTIÇA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS
PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS-CNPJ/MF. 02887313/0001-39
Rua Benedito G. de Araújo, 136 - Pires do Rio - Goiás - CEP 75.200-000 - Fone: (64)3461-1585
Consulte este selo em: <http://www.tau.org.br>

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do(s) documento(s)
que me foi apresentado.
Dou fé. (Lei nº 8.935/94 - Art. 7º - V).
Pires do Rio-GO, 15 de julho de 2013.
Silma Rodrigues de Almeida
Silma Rodrigues de Almeida - Escrevente

LOTE PROMOTORIA DE JUSTIÇA
AUTENTICAÇÃO
06348067558



NATUREZA, NÃO DISTRIBUI DIVIDENDOS, LUCROS, PARTICIPAÇÕES NAS RENDAS OU QUALQUER REMUNERAÇÃO AOS MEMBROS DO CONSELHO CURADOR E CONSELHO FISCAL, OS QUAIS ASSUMEM SUAS FUNÇÕES VOLUNTARIAMENTE PARA UM SERVIÇO BENEMÉRITO, OS QUAIS DEVERÃO SER ESCOLHIDOS DENTRE OS PASTORES OU MEMBROS DA IGREJA DE CRISTO DE PIRES DO RIO, GO., OU DE SUAS IGREJAS FILHAS, DEVENDO SEUS NOMES SER SUBMETIDOS À PREVIA ANUÊNCIA DO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, CONFORME LEGISLAÇÃO DA RADIODIFUSÃO EM VIGOR. ARTIGO 6º - O CONSELHO CURADOR SERÁ COMPOSTO POR TRES MEMBROS, CABENDO A ELAS A ESCOLHA, ENTRE SI DO CONSELHEIRO PRESIDENTE. PARAGRAFO I - O CONSELHO CURADOR REUNIR-SE-Á ORDINARIAMENTE UMA VEZ AO ANO NO MÊS DE ABRIL PARA EXAME E APROVAÇÃO DE BALANCETES E CONTAS DA FUNDAÇÃO E EXTRAORDINARIAMENTE QUANTAS VEZES SE FIZER NECESSÁRIO POR CONVOCAÇÃO DO SEU PRESIDENTE, OU A PEDIDO DOS DEMAIS CONSELHEIROS, OU AINDA A PEDIDO DO CONSELHO FISCAL DIRIGIDO AO PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR. PARAGRAFO II - AS CONVOCAÇÕES SERÃO FEITAS POR CARTA PROTOCOLAR OU POR EDITAL AFIXADO EM LUGAR VISIVEL NA ENTRADA DA SEDE DA FUNDAÇÃO COM ANTECEDENCIA DE OITO DIAS. PARAGRAFO III - DAS REUNIÕES: AS REUNIÕES SERÃO DIRIGIDAS PELO CONSELHEIRO PRESIDENTE, A QUEM CABE O VOTO DE QUALIDADE, SENDO QUE AS DECISÕES DEVEM SER SEMPRE POR MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS E DEVEM SER LAVRADAS EM LIVRO ESPECIAL. NAS CONVOCAÇÕES FAR-SE-A A INDICAÇÃO DO DIA, LOCAL, HORA E ASSUNTO. PARAGRAFO IV - A ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA SERÁ EXERCIDA PELA DIRETORIA EXECUTIVA, COMPOSTA POR DIRETOR EXECUTIVO, DIRETOR FINANCEIRO E SECRETÁRIO, CUJOS MEMBROS SERÃO ESCOLHIDOS PELO CONSELHO CURADOR E, MEDIANTE COMUNICAÇÃO FORMAL PODERÃO SER VOLUNTARIOS OU CONTRATADOS PELO CONSELHEIRO PRESIDENTE, PARA O QUE RECEBERÃO REMUNERAÇÃO EM REGIME DE CLT. PARAGRAFO V - É VEDADA A DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS, BONIFICAÇÕES OU VANTAGENS A DIRIGENTES DA FUNDAÇÃO, SOB QUALQUER PRETEXTO. ARTIGO 7º - O CONSELHO FISCAL É O ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DA FUNDAÇÃO E SERÁ COMPOSTO DE TRES MEMBROS VOLUNTARIOS, SENDO UM PRESIDENTE, E SERÃO INDICADOS E NOMEADOS PELO CONSELHO CURADOR. PARAGRAFO I - O CONSELHO FISCAL ACOMPANHARÁ TODAS AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA FUNDAÇÃO, EXAMINARÁ OS BALANCETES, CONTAS E RELATORIOS APRESENTADOS PELA DIRETORIA EXECUTIVA, EMITINDO PARECER ATRAVÉS DE RELATORIO DIRIGIDO AO CONSELHO CURADOR. PARAGRAFO II - O CONSELHO FISCAL REUNIR-SE-A SEMRE QUE JULGAR NECESSÁRIO, OU POR CONVOCAÇÃO DO CONSELHO CURADOR. AS REUNIÕES E RELATORIOS SERÃO LAVRADOS EM LIVRO DE ATAS PROPRIO. ARTIGO 8º - COMPETE A DIRETORIA EXECUTIVA, COMPOSTA POR TRES MEMBROS VOLUNTARIOS, OU CONTRATADOS, TODAS AS ATRIBUIÇÕES DELEGADAS PELO CONSELHO CURADOR PARA EXECUTAR A ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO, ESPECIALMENTE: A) GARANTIR A REALIZAÇÃO DAS FINALIDADES DA ENTIDADE. B) EXPEDIR REGULAMENTOS PARA CADA DEPARTAMENTO. C) A ACEITAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS QUE ENVOLVAM ENCARGOS OU ÔNUS, OBEDECIDAS AS FORMALIDADES ESTATUTÁRIAS. D) ELABORAR OS BALANCETES, BALANÇOS ANUAIS A SEREM APRESENTADOS PELO DIRETOR EXECUTIVO AO CONSELHO FISCAL E CONSELHO CURADOR PARA APROVAÇÃO DURANTE O PRIMEIRO TRIMESTRE SEGUINTE AO EXERCICIO FINDO. E) ESTABELECEER VENCIMENTOS PARA O PESSOAL. PARAGRAFO I - COMPETE AO DIRETOR EXECUTIVO A REPRESENTAÇÃO ATIVA E PASSIVA, JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DA ENTIDADE, O EXERCICIO DE TODOS OS ATOS NORMAIS DA ADMINISTRAÇÃO, A DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS E ENCARGOS ENTRE OS DEMAIS DIRETORES DE DEPARTAMENTOS, ATRIBUIÇÕES ESTAS QUE PODERÃO SER EXERCIDAS PESSOALMENTE, OU, MEDIANTE OUTORGA DE MANDATO POR PROCURAÇÃO ESPECIFICA A UM DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTO. PARAGRAFO II - COMPETE AO DIRETOR FINANCEIRO: A) AUXILIAR O DIRETOR EXECUTIVO NO EXERCICIO DE SUAS FUNÇÕES. B) EXECUTAR OS ATOS QUE LHE FOREM DESIGNADOS PELO DIRETOR EXECUTIVO. C) SUBSTITUIR O DIRETOR EXECUTIVO QUANDO DE SUA AUSENCIA OU FALTA. D) REDIGIR OS DOCUMENTOS FISCAIS DA FUNDAÇÃO. REDIGIR E ASSINAR, JUNTAMENTE COM O DIRETOR EXECUTIVO, OS CHEQUES, BALANÇOS E BALANCETES DA FUNDAÇÃO. E) TER SOB SUA GUARDA OS VALORES E DOCUMENTOS PATRIMONIAIS DA FUNDAÇÃO. PARAGRAFO III - COMPETE AO SECRETARIO: A) REDIGIR OS DOCUMENTOS DA FUNDAÇÃO, ATAS, COMUNICADOS, REDIGIR CORRESPONDENCIAS E ASSINA-LAS, AUXILIAR O DIRETOR FINANCEIRO A REDIGIR OS BALANÇOS E BALANCETES DA FUNDAÇÃO. B) SUBSTITUIR O DIRETOR FINANCEIRO, QUANDO DE SUA FALTA. CAPITULO IV - DOS DEPARTAMENTOS - ARTIGO 9º - PARA A CONSECUÇÃO DE SUAS FINALIDADES, A FUNDAÇÃO CRIARÁ DEPARTAMENTOS, QUANTOS SE FIZEREM NECESSARIOS, DANDO A CADA UM, DENOMINAÇÃO TÍPICA, DIREÇÃO EXECUTIVA, FORMADA DE ELEMENTOS NOMEADOS PELO DIRETOR EXECUTIVO E ESCOLHIDOS PELO CONSELHO CURADOR. ARTIGO 10º - A REPRESENTAÇÃO ATIVA, PASSIVA, JUDICIAL OU NÃO, DE CADA DEPARTAMENTO, BEM COMO A GERENCIA PLENA DE CADA UM, CABERÁ AO DIRETOR

CONSELHO FISCAL
REPRESENTAÇÃO ATIVA E PASSIVA
12º Ta

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS
 PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS-CNPJ/MF. 02887313/0001-39
 Rua Benedito G. de Araújo, 136 - Pires do Rio - Goiás - CEP 75.200-000 - Fone: (64)3461-1585
 bel. Afonso Antonio Gonçalves - TABELIÃO / OFICIAL
 Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tpo.jus.br/selo>
04181406241207026008210

AUTENTICAÇÃO
 A presente fotocópia é reprodução fiel do(s) documento(s)
 que me foi apresentado. Dou fé.
 (Lei nº 8.935/94 - Art. 7º - V).
 Pires do Rio-GO, 21 de janeiro de 2015.

[Assinatura]
bel. Afonso Antonio Gonçalves - Tabelião


 Ministério Público do Estado de Goiás
 1ª Primeira Promotoria de Justiça de Pires do Rio/GO

ESTATUTOS APROVADOS
 Referente a Fundação Cristã Educativa
 Conforme Ofício nº. 060/2011

Pires do Rio, 07 de julho de 2011.

[Assinatura]
Paulo César Torres
 PROMOTOR DE JUSTIÇA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS
 PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS-CNPJ/MF. 02887313/0001-39
 Rua Benedito G. de Araújo, 136 - Pires do Rio - Goiás - CEP 75.200-000 - Fone: (64)3461-1585
 Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tpo.jus.br/selo>

AUTENTICAÇÃO
 A presente fotocópia é reprodução fiel do(s) documento(s)
 que me foi apresentado.
 Dou fé. (Lei nº 8.935/94 - Art. 7º - V).
 Pires do Rio-GO, 15 de julho de 2013.

[Assinatura]
Silma Rodrigues de Almeida
 Silma Rodrigues de Almeida - Escrevente

AUTENTICAÇÃO
 06348067560



NOMEADO PARA CHEFIÁ-LO, DANDO ESTE RELATORIO AO EXECUTIVO, DO QUAL RECEBERÁ DIRETRIZES DE TRABALHO. PARAFRAGO ÚNICO - PARA OS EFEITOS DESTES ARTIGOS, O ATO DE NOMEAÇÃO PODERÁ CONSTAR DE ATA DEVIDAMENTE REGISTRADA. ARTIGO 11º - AOS DIRETORES DE DEPARTAMENTO CABEM DE MODO GERAL E ESPECIAL A ESCOLHA DE AUXILIARES, A ELABORAÇÃO DE PLANOS GERAIS DE TRABALHO, A ORIENTAÇÃO GERAL DE SERVIÇOS, SENDO PERMITIDA A DELEGAÇÃO DE GERENCIA A TERCEIROS, DESDE QUE, NO CASO DO DEPARTAMENTO DE RADIOFUSÃO, SEJAM APROVADOS PELO ÓRGÃO DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES, MEDIANTE APROVAÇÃO DO CONSELHO CURADOR. CAPITULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - ARTIGO 12º - INSTITUIDA POR TEMPO INDETERMINADO, A FUNDAÇÃO SÓ PODERÁ SER EXTINTA NOS CASOS PREVISTOS EM LEI, DEVENDO, EM CASO DE EXTINÇÃO, SER O SEU PATRIMONIO ENTREGUE Á IGREJA DE CRISTO DE PIRES DO RIO (OU AS IGREJAS FILHAS DAQUELA, NO CASO DE PROPRIEDADES LOCALIZADAS EM CIDADES ONDE EXISTAM ESSAS IGREJAS), ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA, BENEFICENTE, FILANTROPICA E EDUCACIONAL, CULTURAL E DE ASSISTENCIA SOCIAL, REGISTRADA DEVIDAMENTE NO CARTORIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS DESTA CIDADE DE PIRES DO RIO - GO, SOB Nº 025, AS FLS 48/9 DO LIVRO A-1 EM 27/03/72, CNPJ MF 0118809/0001-20, RECONHECIDA COMO DE UTILIDADES PUBLICA PELA CAMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO - GO PELA LEI Nº 19-09-77, DESDE QUE INSCRITA JUNTO AO CNAS (CONSELHO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL). ARTIGO 13º - AS ALTERAÇÕES DOS ESTATUTOS SOCIAIS SÓ PODERÃO SER EFETUADAS PELO CONSELHO CURADOR EM REUNIÃO ORDINÁRIA OU EXTRAORDINÁRIA COM A APROVAÇÃO DO MINISTERIO PUBLICO LOCAL. PARAGRAFO I - NENHUMA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA PODERÁ SER REALIZADA SEM A ANUENCIA DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES. PARAGRAFO II - OS MEMBROS DO CONSELHO CURADOR E A DIRETORIA EXECUTIVA SERÃO BRASILEIROS NATOS E SUA INVESTIDURA NO CARGO SOMENTE PODERÁ OCORRER APÓS HAVER SIDO APROVADA PELO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES. ARTIGO 14º - OS CASOS OMISSOS NOS PRESENTES ESTATUTOS SERÃO RESOLVIDOS PELO CONSELHOR CURADOR. ARTIGO 15º - NA DATA DE SUA CONSTITUIÇÃO FAZ PARTE INTEGRANTE DA FUNDAÇÃO A RADIO CRISTÃO EDUCATIVA LTDA, DORAVANTE SOB DENOMINAÇÃO DE RÁDIO CRISTÃ EDUCATIVA. Esta FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA, entidade filantrópica, educacional e de pesquisas tecnológicas, sem fins lucrativos, reconhecida Lei de Utilidade Pública nº 12.972, de 27 de julho de 1998, art. 1º, está devidamente registrada no Cart. de Registro de pessoas jurídicas, títulos, documentos, protestos e tabelionato 2º de notas da Comarca de Pires do Rio, Go. EM 09/07/86, Com as últimas alterações REGISTRADAS SOB Nº 077, ÀS FLS 01 DO LIVRO A-1 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PIRES DO RIO - GO, no livro A-5, fls v-84, Nº 753 em 11 de setembro de 2007. Eu Eduardo Pereira de Moura, secretário, lavrei e assino o presente.

Eduardo Pereira de Moura

Pires do Rio 20 de Maio de 2011

Eduardo

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos e Tabelionato 2º de Notas da Comarca de Pires do Rio, Goiás

A FSSO nº 6108, em protocolo nº 43, de 11 de maio de 2011, registrada no livro nº 972 desta data.

11 maio de 2011

Almeida

hijado

0035A0002176 0035A0002174



57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS
PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS-CNPJ/MF. 02887313/0001-39
Rua Benedito G. de Araujo, 136 - Pires do Rio - Goiás - CEP 75.200-000 - Fone: (64)3461-1585
bel. Afonso Antonio Gonçalves - TABELIAO / OFICIAL
Consulte este selo em: <http://sistema.jusbrasil.com.br/legis/br/02887313/0001-39>
04181406241207026008209

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do(s) documento(s)
que me foi apresentado. Dou fé.
(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º - V)
Pires do Rio-GO, 27 de janeiro de 2015.

[Assinatura]
bel. Afonso Antonio Gonçalves - Tabelião


Ministério Público do Estado de Goiás
Primeira Promotoria de Justiça de Pires do Rio/GO

ESTATUTOS APROVADOS
Referente a Fundação Cristã Educativa
Conforme Ofício nº. 060/2011

Pires do Rio, 07 de julho de 2011.

[Assinatura]
Paulo César Torres
PROMOTOR DE JUSTIÇA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS
PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS-CNPJ/MF. 02887313/0001-39
Rua Benedito G. de Araujo, 136 - Pires do Rio - Goiás - CEP 75.200-000 - Fone: (64)3461-1585
bel. Afonso Antonio Gonçalves - TABELIAO / OFICIAL
Consulte este selo em: <http://sistema.jusbrasil.com.br/legis/br/02887313/0001-39>

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do(s) documento(s)
que me foi apresentado.
Dou fé. (Lei nº 8.935/94 - Art. 7º - V).
Pires do Rio-GO, 15 de julho de 2013.

[Assinatura]
Silma Rodrigues de Almeida - Escrevente

AUTENTICAÇÃO
06348067559



Ata da reunião ordinária da FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA, devidamente inscrita no CNPJ sob o número 01731298/0001-72, em sua sede a Av. Egídio F. Rodrigues 54, Centro, Pires do Rio-Go., no dia 25 de fevereiro de 2012 às 14:00hs. A reunião foi presidida pela Sra. Prof. Raquel Aparecida Felipe Mendes, Presidenta do Conselho Curador, com a presença dos demais membros os Srs Paulo Roberto de Oliveira e Sergio Rubens Cassiano, que expôs a pauta do dia que é a nomeação da Diretoria Executiva em razão do pedido de demissão Sr. Glaydson Batista, por motivos pessoais. Conforme estatuto, em seu artigo 6º parágrafo IX, composta dos seguintes cargos: Diretor Executivo, Diretor Financeiro e Secretário. A Sra Prof Raquel Aparecida Felipe Mendes, apresentou os seguintes nomes: Para Diretor Executivo Ulisses Borges de Oliveira Junior, Diretor Financeiro Maria das Neves de Azevedo Borges e Secretário o Sr. Eduardo Pereira de Moura, que foram unanimemente aceitos pelos demais membros do Conselho Curador, por aclamação, e foram declarados empossados imediatamente. Nada mais tendo a tratar a Sra Presidente declarou encerrada a reunião, determinando a mim João Elias Mendes, que lavrasse a presente ata, que vai assinada por mim e por todos os presentes. Ass. (Raquel AP Felipe Mendes, Paulo Roberto de Oliveira e Sergio Rubens Cassiano). Eu João Elias Mendes digitei e assino a presente ata.

EM BRANCO

Pires do Rio, 25 de fevereiro de 2012.

João Elias Mendes
Secretario



À 20/02 de 2012 de protocolo n. 113
apresentada hoje e registrada no livro n.
A-06 de 0005 sob o n. 1000 nesta data
Pires do Rio-Go., 25 de fevereiro de 2012
Ulisses Borges de Oliveira

REGISTRO DE PESSOAS, JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS
REPRODUÇÃO E TABELIONATO 2º DE NOTAS-CNPJ/MF. 02887313/0001-39
Pires do Rio-Go., 25 de fevereiro de 2012. (04181406241207026008202)
Consulte em: www.tabelionato.org.br ou em: www.cpf.gov.br

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do(s) documento(s)
que me foi apresentado. Dou fé.
(Lei nº 8.932/94 - Art. 7º-V)
Pires do Rio-Go, 25 de janeiro de 2015.
Dei. Afonso Antonio Gonçalves - Tabelião



57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 01250.022886/2018-09		
Entidade: FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA	CNPJ: 01.731.298/0001-72	
Executante do serviço de radiodifusão FM	Localidade: PIRES DO RIO	UF: GO
Validade da Outorga: VENCIDA	Período: 2018-2028	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	4
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	3071908

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	3071986 (estatuto)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	20 (2991375)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	17



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d> / pg. 47

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	3071960
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	12
			14
			15
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	3071908
2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	12 13	
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	16	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	3-6 (2991375)
Observações:			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Cláudia Franco CARGO: Técnico de Nível Superior III	15/06/2018



Data de Envio:

15/06/2018 18:03:09

De:

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

informações

Mensagem:

Processo nº 01250.022886/2018-09

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Fundação Cristã Educativa (CNPJ nº 01.731.298/0001-72), para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para frequência modulada na localidade de Pires do Rio, estado do Goiás, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

NOTA TÉCNICA Nº 13877/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.022886/2018-09

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Fundação Cristã Educativa, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Pires do Rio, estado do Goiás, referente ao seguinte período: 15/05/2018 a 15/05/2028.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com o Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983 e com a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 3071989), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura, **ASSINADO PELO CONTADOR (A) E PELO ADMINISTRADOR DA ENTIDADE, nos termos do § 2º do art. 1.184, do Código Civil.**

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas antes ao caso.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 07/08/2018, às 19:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 07/08/2018, às 19:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3071991** e o código CRC **AEB3CF6E**.

Referência: Processo nº 01250.022886/2018-09

SEI nº 3071991

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Nóda Técnica 19877 (3071991)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 51



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 23948/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CNPJ Nº 01.731.298/0001-72)
Av. Egídio Francisco Rodrigues, nº 46 - Centro
75200-000 Pires do Rio/GO

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.022886/2018-09.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 13877/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 07/08/2018, às 19:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3071997** e o código CRC **B08A50D5**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 23948/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.022886/2018-09 - Nº SEI: 3071997



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 01250.022886/2018-09

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 3-6 (evento SEI N° 2991375), pela Fundação Cristã Educativa (CNPJ nº 01.731.298/0001-72), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para frequência modulada na localidade de Pires do Rio, estado do Goiás, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 07/08/2018, às 19:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3072001** e o código CRC **AE796EC9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.022886/2018-09

SEI nº 3072001



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Zimbra

marluce.oliveira@mctic.gov.br

Re: informações**De :** cgfi@mctic.gov.br

Sex, 15 de jun de 2018 18:35

Assunto : Re: informações

📎 1 anexo

Para : coror <coror@mctic.gov.br>**Cc :** Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão - COROR

Prezado(a) responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela Fundação Cristã Educativa (CNPJ nº 01.731.298/0001-72), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pires do Rio/GO, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Att,

----- Mensagem original -----

De: "coror" <coror@mctic.gov.br>

Para: cgfi@mctic.gov.br

Enviadas: Sexta-feira, 15 de junho de 2018 18:03:09

Assunto: informações

Processo nº 01250.022886/2018-09

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Fundação Cristã Educativa (CNPJ nº 01.731.298/0001-72), para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para frequência modulada na localidade de Pires do Rio, estado do Goiás, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://mctic.gov.br/h/printmessage?id=C:6d24d936-4631-4a18-a543-7ccd6f5eef8;-3811&tz=America/Sao_Paulo&xim=1

E-mail: Resposta da cgfi (0073296) - SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 54

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

--

Lilian Magalhães de Misquita Vieira

SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC

Ramal: 6811



Relatório do Canal - PIRES DO RIO.pdf

101 KB



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://mctic.gov.br/h/printmessage?id=C:6d24d936-4631-4a18-a543-7ccd6f5eeff8-3811&tz=America/Sao_Paulo&xim=1

https://mctic.gov.br/h/printmessage?id=C:6d24d936-4631-4a18-a543-7ccd6f5eeff8-3811&tz=America/Sao_Paulo&xim=1

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**OF: 23948/2018/SEI-MCTIC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
FUNDAÇÃO CRISTÁ EDUCATIVA
Av. Egidio Francisco Rodrigues, nº46- Centro
CEP: 75200-000 Pires Do Rio/GO
PROC.: 01250.022886/2018-09
RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

	REGISTRADO URGENTE <i>registered priority</i>	PESO (kg) <i>weight</i>
Recebedor		AR MP
Assinatura	Doc.	
JT 79383464 4 BR		FC0910



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Outros (origem externa) JT 793834644 br (3243586)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 56

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JT 79383464 4 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
/ /

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
AGÊNCIA MINICOM

/ / : h / / : h / / : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Escaladão dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
CIDADE / LOCALITE 70044-900 - Brasília-DF UF BRASIL BRÉSIL

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

□ □ □ □ □ - □ □ □



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Outros (origem externa) JT 793834644 br (3243586)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 57

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO

ENDEREÇO /

CEP / CODE POST

DECLARAÇÃO DE

**OF: 23948/2018/SEI-MCTIC
 AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
 FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA
 Av. Egídio Francisco Rodrigues, nº46- Centro
 CEP: 75200-000 Pires Do Rio/GO
 PROC.: 01250.022886/2018-09
 RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

TURE DE L'ENVOI
 PRIORITAIRE

EUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO /
 DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
 UNIDADE DE DESTINO
 BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

X Gilmar Gomes de Oliveira



Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
 RECEPTOR / N.º DE IDENTIFICATION DE L'AGENT

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
 SIGNATURE DE L'AGENT



EN
 7524

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
RA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JT 79383464 4 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

13 AGO 2018

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

10/8/18

: h

: h

: h

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

BRASILIA - BSB
AGENCIA MINICOM

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

CIDADE / LOCALITÉ

70000-900 - Brasília-DF

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA

CNPJ: 01.731.298/0001-72

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:42:41 do dia 05/09/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/10/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

ANEXO DOU DA ANÁLISE (3994453)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 60

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Perfil das Empresas - FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA

CNPJ: 01731298000172

Presidente:

Endereço: Rua 48 - Praça Castelo Branco

E-mail:

Capital Social: 0,00

Reserva de Capital:

Total: 0,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
085.724.701-82	ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR	DIRETOR EXECUTIVO	
469.377.301-87	EDUARDO PEREIRA DE MOURA	SECRETARIO	
471.979.431-91	GLAIDSON BATISTA	DIRETOR FINANCEIRO	

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar Imprimir Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d/Anexo-DOC-DA-ANALISE-3994453

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 61

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d


DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA		CNPJ: 01.731.298/0001-72
Nome Fantasia:		Fistel: 13030095525
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM		UF: GO
Localidade: PIRES DO RIO		Classe PB: A2
Canal PB: 272 (duzentos e setenta e dois)	Canal OP: 272	Frequência PB: 102,3 MHz Frequência OP: 102,3 MHz
Num. Estação: 323035280	Indicativo: ZYC551	Telefone (Sede): 3461-7464

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO	
Logradouro: SERRA DO MARANATA	Número: S/N Bairro: ZONA RURAL
Localidade: PIRES DO RIO	UF: GO
Latitude: 17° 26' 01" 00" S Longitude: 48° 23' 21" 00" W	Cota da Base da Torre: 810 metros
2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO	
2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR
Fabricante: STEEL - SERV. TECNICOS DE ENG. ELTRONICA LTDA	Fabricante:
Modelo: FMS/02	Modelo:
Código de homologação: 449478XXX0145	Código de homologação:
Potência Operação: 2,3 kW	Potência Operação: kW
2.3 - ANTENA PRINCIPAL	2.4 - ANTENA AUXILIAR
Fabricante: SANTANA TELECOMUNICACOES E SISTEMAS	Fabricante: ***
Modelo: 4 ELEMENTOS	Modelo: ***
GMAX: 3,2 dBd	GMAX: ***
Polarização: Circular	Polarização: ***
HCI: 109,5 metros	HCI: ***
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0°	Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): ***
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***	Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: 315° em relação ao norte verdadeiro	Orientação do Zero do diagrama: ****
Descrição da Antena: 4 ELEMENTOS	Descrição da Antena: ***
2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL	2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR
Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	Fabricante: ***
Modelo: CF 1 5/8	Modelo: ***
Comprimento: 115 m	Comprimento: ***
Impedância: 50 Ohms	Impedância: ***
Atenuação: 0,9 dB/100m	Atenuação: ***
3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA	
	VM
AZIMUTE(graus)	0 45 90 135 180 225 270 315 ****
HSNMT(metros)	127,5 131,5 123,5 109,5 130,5 88,5 80,5 68,5 ****
ERP(kW)	2,69 2,48 1,74 2,39 2,43 2,48 2,69 2,99 ****
	107,5 2,4863
4 - OBSERVAÇÕES:	

Legenda	
- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.	
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.	

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS	
5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL	5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR
Logradouro: AV. LINO SAMPAIO; SALA 1	Logradouro: ***
Número: 61	Número: ***
Bairro: CENTRO	Bairro: ***
Localidade/UF: Pires do Rio/GO	Localidade/UF: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO			
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	Local de Emissão: /
	Data da Emissão: 04/09/2018 15:55:55

Tela Inicial



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

ANEXO DO DA ANÁLISE (3534455)

SLD 1230.022086/2018-09 / pg. 62



Menu Principal ▾

BOA TARDE
Carlos Alberto Amaral do Amaral

Sistemas
Interativos

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: GO

Município: Pires do Rio

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	Pires do Rio	15/05/2008	15/05/2018
FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	Pires do Rio	22/03/2001	22/03/2011
FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSE DE SOUZA	Pires do Rio	25/02/2005	25/02/2015
RADIO FM CORUMBA LTDA	Pires do Rio	12/06/2011	12/06/2021

Usuário: carlosalberto.mc - Carlos Alberto Amaral do Amaral

Data: 04/09/2018

Hora: 16:02:06

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d/Anexo-DOC-DA-ANALISE-3394453

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 63

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (64) 3461-7464	E-mail:
CNPJ: 01.731.298/0001-72	Número do Fistel: 13030095525
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 22/03/2001	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: MC652/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99; ATO ANATEL 61.621/2006.	

Endereço Sede		
Logradouro: AV EGIDIO FRANCISCO RODRIGUES	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 46	
Município: Pires do Rio	UF: GO	CEP: 75200000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA EGIDIO FRANCISCO RODRIGUES	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 54	
Município: Pires do Rio	UF: GO	CEP: 75200000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: SERRA DO MARANATA	Complemento:	
Bairro: ZONA RURAL	Numero: S/N	
Município: Pires do Rio	UF: GO	CEP: 75200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. MICHEL SANTINONE	Complemento:	
Bairro: SANTA CELILIA	Numero: 45	
Município: Pires do Rio	UF: GO	CEP: 75200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Pires do Rio	UF: GO
Latitude: -17.43361	Longitude: -48.38917

Parâmetros Técnicos			
Canal: 272	Frequência: 102.3 MHz	Classe: A2	ERP: 30kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 1	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0



Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 323035280						Número Indicativo: ZYC551					
Data Último Licenciamento: 15/10/2004						Número da Licença: 000012/2004-GO					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -17.431				Longitude: -48.389				Cota da base: 800.1 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 027381200422						Modelo: ETG5000i					
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment						Potência de Operação: 4.0 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF 158 - 50JA						Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS					
Comprimento da Linha: 85.0 m			Atenuação: 0.666 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.01 dB			Impedância: 50.00 ohms		
Antena Principal											
Modelo: DRU6272						Fabricante: IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.					
Ganho: 7.76 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 300 °		Polarização: Vertical		HCI: 76 m		ERP Máximo: 20.91 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 1.11	10°: 1.41	20°: 1.72	30°: 2.16	40°: 2.5	50°: 2.85	60°: 3.22	70°: 3.48	80°: 3.74	90°: 4.01	100°: 4.01	110°: 4.15
120°: 4.15	130°: 4.15	140°: 4.01	150°: 4.01	160°: 3.74	170°: 3.48	180°: 3.22	190°: 2.85	200°: 2.5	210°: 2.16	220°: 1.72	230°: 1.41
240°: 1.11	250°: 0.92	260°: 0.63	270°: 0.45	280°: 0.18	290°: 0.09	300°: 0	310°: 0.09	320°: 0.18	330°: 0.45	340°: 0.63	350°: 0.92
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 005730500518						Modelo: FM5000S					
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.						Potência de Operação: 4.0 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máximo: 20.91 kW	
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
9999	226	Portaria	MC	20/11/1989	27/11/1989	Outorga		Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
9999	58	Portaria	MC	21/08/1991	06/09/1991	Aprovação de Local		Técnico			



Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	94	Decreto Legislativo	CN	21/03/1991	22/03/1991	Deliber. do C. Nacional	Técnico
9999	329	Portaria	MC	13/05/1997	13/05/1997	Multa	Jurídico
9999	117	Portaria	MC	17/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	20630	Ato	ER	12/11/2001	14/11/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	2016	Portaria	MC	08/10/2002	02/12/2002	Renovação	Jurídico
9999	224	Decreto Legislativo	CN	15/04/2005	18/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	299	Portaria	MC	28/07/2010	26/10/2010	Multa	Jurídico
9999	300	Portaria	MC	28/07/2010	26/10/2010	Multa	Jurídico
53500.055866/2017-30	8383	Ato	ORLE	03/05/2017	22/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.002188/2018-93	148	Despacho	ER07	20/02/2018	21/02/2018	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

ANEXO DO DA ANÁLISE (355445)

SEI 01230.022086/2018-09 / pg. 66

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial

Assunto: DEVOLUÇÃO CANAL EM ONDA MÉDIA.

FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA, portadora do CNPJ/MF sob o nº 01.731.298/0001-72, com endereço para correspondência na Avenida Egídio Francisco Rodrigues, nº 54, Centro. Pires do Rio/Goias. CEP 75.200-000, permissionária dos serviços em radiodifusão sonora em FM na localidade de **PIRES DO RIO**, Goiás. Classe B1. Canal 221. Fistel: 50414161254, por meio de sua procuradora (doc. Anexo) vem à presença de V. Sa., nos termos da Portaria nº 2.771, de 23.05.2017, publicada no DOU de 29.05.2017, para **Promover a Devolução do Canal em OM - Onda Média. Frequência 630 KHz. Classe C. Fistel: 13008002242, localidade de Pires do Rio, Estado de Goiás, com as baixas de praxe.**

Após, requer sejam encaminhados para ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações para que seja atualizada a situação da entidade, inclusive junto a cobranças de taxas, como TFF, CFRP.

Termos em que, Pede deferimento.
Goiânia/GO, 22 de agosto de 2017.


Paula Raquel Pereira da Rocha
OAB/GO 18.556



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

ANEXO DO DA ANÁLISE (355445)

SEI 01230.022886/2018-09 / pg. 67

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

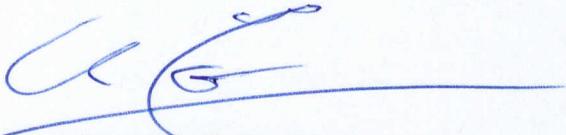
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA, portadora do CNPJ/MF sob o nº 01.731.298/0001-72, com endereço para correspondência na Rua 48. Nº 288 esq. c/ Rua 47. Praça Castelo Branco, Itapuranga/Goiás. CEP 75.200-000 Neste ato representada por presidente Ulysses Borges de Oliveira Júnior, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº 208595-3134482 SSP-GO., do CPF/MF sob nº 095.478.511-87.

OUTORGADOS: PAULA RAQUEL PEREIRA DA ROCHA, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás sob nº 18.556 e do CPF/MF nº 394.478.471-53, com endereço comercial na Av. 24 de Outubro, nº 2.706, 3º Andar, Setor Aeroviário, Goiânia, GO. CEP: 74.435-090.

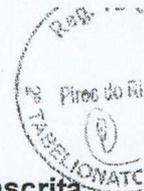
PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato nomeio e constituo o Outorgado acima, a qual confiro amplos poderes para atuar junto ao **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES E ANATEL**, referente à outorga da localidade de PIRES DO RIO/GO, podendo requerer vista e cópias em processos da outorgante, assinar respostas a Ofícios, defesas, recursos, alegações finais, protocolizar documentos, realizar andamentos, enfim, realizar todos os atos que não são de única competência da OUTORGANTE, e, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato. Podendo substabelecer o atos em cação específico.

Goiânia/GO., 02 de março de 2016.


FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA
Ulysses Borges de Oliveira Júnior
Diretor Executivo
CPF: 085.724.701-82

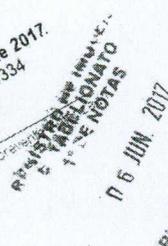
57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d





Ata da reunião ordinária da FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA, devidamente inscrita no CNPJ sob número 01731298/0001-72, em sua sede à Av. Egídio F. Rodrigues 54 – Centro, Pires do Rio-Go., no dia 15 de maio de 2017 às 17:00hs. A Reunião foi presidida pela Sra. Prof. Raquel Aparecida Felipe Mendes, Presidenta do Conselho Curador, a qual pediu que eu, Eduardo Pereira de Moura, secretariasse a reunião. Com a presença dos demais membros, os Sr Paulo Roberto de Oliveira e Sergio Rubens Cassiano, expôs a pauta do dia que é a nomeação da nova Diretoria Executiva, conforme estatuto, em seu artigo 6º parágrafo IX, composta dos seguintes cargos: Diretor Executivo, Diretor Financeiro e Secretário. A Presidenta pediu uma proposta de chapa, o que foi feito pelo Senhor Sergio Rubens Cassiano, o qual apresentou os seguintes nomes: Para Diretor Executivo Ulysses Borges de Oliveira Júnior, CPF 085724701-82, RG 208-595 SSP/GO - Diretor Financeiro Gladson Batistã, CPF 471979431-91, RG 055559722015-3 SESP/Maranhão e Secretário o Sr. Eduardo Pereira de Moura, CPF 46937730187, RG 2559-621 SSP/GO, os quais foram unanimemente aceitos pelos demais membros do Conselho Curador. A presidenta declarou encerrada a reunião, determinando a mim, Eduardo Pereira de Moura, que lavrasse a presente ata, que vai assinada por mim e por todos os presentes. Ass. (Raquel Aparecida Felipe Mendes, Paulo Roberto de Oliveira, Gladson Batista, Ulysses Borges de Oliveira Jr e Sergio Rubens Cassiano). Eu Eduardo Pereira de Moura digitei e assino a presente ata.

Pires do Rio, 31 de Maio de 2017



Eduardo Pereira de Moura
Eduardo Pereira de Moura
 Secretário

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS - CNPJ/MF: 02.887.313/0001-39
 Rua Benedito G. de Araujo, 135 - Pires do Rio - Goiás - CEP: 75.200-000 - Fone: (64) 3461-1583
 Bal. Afonso Antonio Gonçalves - TABELIAO / OFICIAL

Consulte este pelo endereço eletrônico de TDS S.A. 0158
 04181611210852130400063

Protocolo nº: 10.052 Data: 01/06/ 2017 fls: 52 Livro: A-4

Registro nº - 1.372 Data: 01/06/ 2017 fls:64 a 64 Livro: A-11
 Ato Praticado - Registro de Títulos e Documentos

-Pires do Rio, GO, 01/06/ 2017
Eliângela Pereira Caixeta
 Eliângela Pereira Caixeta - Escrevente

Emol.: R\$ 20,00 Tx. Jud: R\$ 13,54 Fund. Est.: R\$ 7,60 ISS.: R\$ 0,60
 Valor Total: R\$ 41,94

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO




ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 200595-3134482 DATA DE EXPEDIÇÃO 24/SET/1991

NOME ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR
FILIAÇÃO ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA EUNICE RIBEIRO DE CARVALHO OLIVEIRA

JOSE BONIFACIO-SP 05/SET/1953
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

DOC ORIGEM C.NAS. 15692 FLS. 372 L. A24 -CRC
J.BONIFACIO SP EM 05/09/1953

CPF 085724701-82

2.A VIA

ASSINATURA DO DETENTOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

69 CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
Avenida República do Ceará, 66q, c/ Rua K nº 22 - Setor Oeste - Goiânia - Goiás
CEP: 74120-040 - FONE: (62) 3093-2222 - FAX: (62) 3092-6666

02061603070916094902532 - Consulte
<http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>
AUTENTICAÇÃO. Confere com o Original.
Goiânia-GO, 11 de março de 2016.
Geraldo Garcia dos Santos Júnior - Escrevente

Notas de Goiás
Geraldo Garcia dos Santos Júnior
Escrevente

FAC

9912341037/2013-DR/RJ/SPM

Correios

A CONTA DO FIXO

COLOQUE ESTA CONTA EM DEBITO AUTOMÁTICO.
É A FORMA MAIS PRÁTICA E RÁPIDA DE FAZER SEU PAGAMENTO.
ENTRE EM CONTATO COM SEU BANCO E SOLICITE JÁ.

0117000304



CTCE GOIANIA GO PL5
ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR
R FIGUEIRA LIMA 00047
COLEGIAL
75200-000 PIRES DO RIO - GO



7213512820530170000001964630190116



57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

NOTA TÉCNICA Nº 20110/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 01250.022886/2018-09.

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **Fundação Cristã Educativa**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 272 (duzentos e setenta e dois), classe A2, na localidade de Pires do Rio-GO, referente ao período 15/05/2018 a 15/05/2028. Os autos do processo foram encaminhados ao Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para análise do laudo técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos



doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do do art.4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga.**

Art 122. São consideradas infrações em relação à execução dos serviços de radiodifusão a prática dos seguintes atos pelas concessionárias ou permissionárias:

XXI – utilizar equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da Portaria que as tenha aprovado;

XXIV - não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão.

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– O Laudo de Vistoria Técnica da Estação apresentado, realizado em 2016, está incompleto e em desacordo com o estabelecido na Legislação.</p>	<p>– Apresentar Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), nos termos do item 9.3 (subitens 9.3.1 a 9.3.10) da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963), acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada.</p>

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>



apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 11/09/2018, às 08:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 11/09/2018, às 09:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3334475** e o código CRC **68B5C7FF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.022886/2018-09

SEI nº 3334475



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março 64, 1º andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 35555/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da
FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (01.731.298/0001-72)
Av. Egídio Francisco Rodrigues, nº 46 - Centro
75200-000 Pires do Rio/GO

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 01250.022886/2018-09.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 20110/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 11/09/2018, às 09:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3336881** e o código CRC **300235D7**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 35555/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.022886/2018-09 - Nº SEI: 3336881



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Ofício 35555 (3336881) SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 74

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OF: 3555/2018/SEI-MCTIC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
FUNDAÇÃO CRISTÁ EDUCATIVA
AV. Egídio Francisco Rodrigo, Nº46, Centro
CEP: 75200-000 Pires do Rio/GO
PROC.: 01250.022886/2018-09
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

	REGISTRADO URGENTE registered priority	PESO (kg) weight
Recebedor	AR	MP
Assinatura	Doc.	

JU 08338856 3 BR

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://trf4.jus.br/autenticacao-de-assinatura/camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Outros (origem externa) JU083388563BR (3552542)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 75



Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://portal.autenticacaodeassinatura.camara.leg.br/570be42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b800>

Outros (origem externa) 30063986565BR (3552542)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 76



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JU 08338856 3 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

h	:	h	:	h
---	---	---	---	---

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Espanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF
CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

REMETENTE: Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

576be42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b800

ENDEREÇO: 576be42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b800

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM DU RAISON SOCIAL DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO / ADRESSE

CEP / CODE POSTAL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO

**OF: 35555/2018/SEI-MCTIC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
FUNDAÇÃO CRISTÁ EDUCATIVA
AV. Egidio Francisco Rodrigo, Nº46 , Centro
CEP: 75200-000 Pires do Rio/GO
PROC.: 01250.022886/2018-09
RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

- PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
- EMS
- SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

18/09/18

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Claudio Santos

Edmar Assis da Cruz
Matrícula: 8.330.145-3

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

AC PIRES DO RIO

Edmar Assis da Cruz



IDENTIFICANTE DO EXPEDIDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

RECIBO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

01250.022886/2018-09 / pg. 77

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

AVISO DE RECEBIMENTO

AR

JU 08338856 3 BR

AVIS CND7

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h	: h	: h

AGÊNCIA MINICOM

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Espanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 - Brasília-DF

UF

BRASIL
BRÉSIL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

União (origem externa) AR RECEBIDO 35335 (3442334)

SLP 01250.022886/2018-09 / pg. 78

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA
CNPJ: 01.731.298/0001-72

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:56:51 do dia 19/10/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/11/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

ANEXO DOO DA ANALISE (9487481)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 79

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA

CNPJ: 01731298000172
Presidente:
Endereço: Rua 48 - Praça Castelo Branco
E-mail:
Capital Social: 0,00
Reserva de Capital:
Total: 0,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
085.724.701-82	ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR	DIRETOR EXECUTIVO	
469.377.301-87	EDUARDO PEREIRA DE MOURA	SECRETARIO	
471.979.431-91	GLAIDSON BATISTA	DIRETOR FINANCEIRO	

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [] [Reg] []

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

ANEXO DOO DA ANALISE (3487481)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 80



Menu Principal ▾

BOA TARDE
Carlos Alberto Amaral do Amaral

Sistemas
Interativos

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: GO

Município: Pires do Rio

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	Pires do Rio	15/05/2008	15/05/2018
FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	Pires do Rio	22/03/2001	22/03/2011
FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSE DE SOUZA	Pires do Rio	25/02/2005	25/02/2015
RADIO FM CORUMBA LTDA	Pires do Rio	12/06/2011	12/06/2021

Usuário: carlosalberto.mc - Carlos Alberto Amaral do Amaral

Data: 04/09/2018

Hora: 16:02:06

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

ANEXO DOQ DA ANALISE (3481461)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 81

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA	
Nome Fantasia: PRIMAVERA FM	
Telefone: (64) 3461-7464	E-mail:
CNPJ: 01.731.298/0001-72	Número do Fistel: 50414161254
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 15/05/2008	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: Ato nº 3953, de 18/06/2015, publicado no DOU. de 22/06/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: AV EGIDIO FRANCISCO RODRIGUES	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 46	
Município: Pires do Rio	UF: GO	CEP: 75200000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA EGIDIO FRANCISCO RODRIGUES	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 54	
Município: Pires do Rio	UF: GO	CEP: 75200000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Francisco Coutinho esquina Rua Augusto Monteiro de Godoy	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: s/nº	
Município: Pires do Rio	UF: GO	CEP: 75200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Francisco Coutinho esquina Rua Augusto Monteiro de Godoy	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: s/nº	
Município: Pires do Rio	UF: GO	CEP: 75200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Pires do Rio	UF: GO
Latitude: -17.3019	Longitude: -48.2768

Parâmetros Técnicos			
Canal: 221	Frequência: 92.1 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0



Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 1004213821						Número Indicativo: ZYR260					
Data Último Licenciamento: 05/06/2017						Número da Licença: 53500.058630/2017-55					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -17.305				Longitude: -48.28				Cota da base: 764 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 002480300528						Modelo: SP 3000 ágil					
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda						Potência de Operação: 0.75 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF158-50A						Fabricante: RFS - Radio Frequency System					
Comprimento da Linha: 75 m		Atenuação: 0.63 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50 ohms					
Antena Principal											
Modelo: ANTH/SF158						Fabricante: Santana Telecomunicações e Sistemas Ltda					
Ganho: 6.27 dBd		Beam-Tilt: 0 °		Orientação NV: 330 °		Polarização: Vertical		HCI: 62 m		ERP Máximo: 2.54 kW	
Padrão de Antena dB											
0°: 0.35	10°: 0.59	20°: 0.85	30°: 1.11	40°: 1.36	50°: 1.71	60°: 2.16	70°: 2.55	80°: 2.9	90°: 3.22	100°: 3.48	110°: 3.75
120°: 4.01	130°: 4.12	140°: 4.16	150°: 4.15	160°: 4.16	170°: 4.12	180°: 4.01	190°: 3.75	200°: 3.48	210°: 3.22	220°: 2.9	230°: 2.55
240°: 2.16	250°: 1.71	260°: 1.36	270°: 1.11	280°: 0.85	290°: 0.59	300°: 0.35	310°: 0.16	320°: 0.04	330°: 0	340°: 0.04	350°: 0.16
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máximo: 2.54 kW	
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
9999	81467	Decreto	PR	21/03/1978	22/03/1978	Outorga		1			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
530000179572014 65	2177	Despacho	MCTIC	31/10/2016	24/11/2016	Aprovação de Local		Técnico			



Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	94246	Decreto	PR	22/04/1987	23/04/1987	Transferência Direta	Jurídico
9999	120191	Despacho	MC	12/01/1991		Advertência	Jurídico
9999	1111	Decreto	PR	29/07/1992	30/07/1992	Renovação	Jurídico
9999	170	Decreto Legislativo	CN	06/12/1995	08/12/1995	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	240196	Despacho	MC	24/10/1996		Advertência	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	28/07/2010	29/07/2010	Renovação	Jurídico
9999	407	Decreto Legislativo	CN	28/11/2013	29/11/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.002645/2017-69	592	Ato	ORLE	02/02/2017	01/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

--



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial

Assunto: DEVOLUÇÃO CANAL EM ONDA MÉDIA.

FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA, portadora do CNPJ/MF sob o nº 01.731.298/0001-72, com endereço para correspondência na Avenida Egídio Francisco Rodrigues, nº 54, Centro. Pires do Rio/Goiás. CEP 75.200-000, permissionária dos serviços em radiodifusão sonora em FM na localidade de **PIRES DO RIO**, Goiás. Classe B1. Canal 221. Fistel: 50414161254, por meio de sua procuradora (doc. Anexo) vem à presença de V. Sa., nos termos da Portaria nº 2.771, de 23.05.2017, publicada no DOU de 29.05.2017, para **Promover a Devolução do Canal em OM - Onda Média. Frequência 630 KHz. Classe C. Fistel: 13008002242, localidade de Pires do Rio, Estado de Goiás, com as baixas de praxe.**

Após, requer sejam encaminhados para ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações para que seja atualizada a situação da entidade, inclusive junto a cobranças de taxas, como TFF, CFRP.

Termos em que, Pede deferimento.
Goiânia/GO, 22 de agosto de 2017.


Paula Raquel Pereira da Rocha
OAB/GO 18.556

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



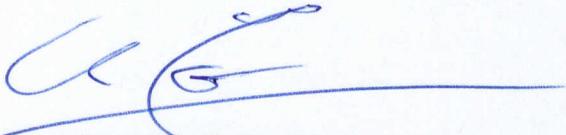
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA, portadora do CNPJ/MF sob o nº 01.731.298/0001-72, com endereço para correspondência na Rua 48. Nº 288 esq. c/ Rua 47. Praça Castelo Branco, Itapuranga/Goiás. CEP 75.200-000 Neste ato representada por presidente Ulysses Borges de Oliveira Júnior, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº 208595-3134482 SSP-GO., do CPF/MF sob nº 095.478.511-87.

OUTORGADOS: PAULA RAQUEL PEREIRA DA ROCHA, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás sob nº 18.556 e do CPF/MF nº 394.478.471-53, com endereço comercial na Av. 24 de Outubro, nº 2.706, 3º Andar, Setor Aeroviário, Goiânia, GO. CEP: 74.435-090.

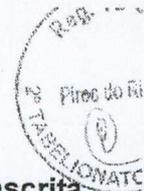
PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato nomeio e constituo o Outorgado acima, a qual confiro amplos poderes para atuar junto ao **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES E ANATEL**, referente à outorga da localidade de PIRES DO RIO/GO, podendo requerer vista e cópias em processos da outorgante, assinar respostas a Ofícios, defesas, recursos, alegações finais, protocolizar documentos, realizar andamentos, enfim, realizar todos os atos que não são de única competência da OUTORGANTE, e, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato. Podendo substabelecer o atos em cação específico.

Goiânia/GO., 02 de março de 2016.


FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA
Ulysses Borges de Oliveira Júnior
Diretor Executivo
CPF: 085.724.701-82

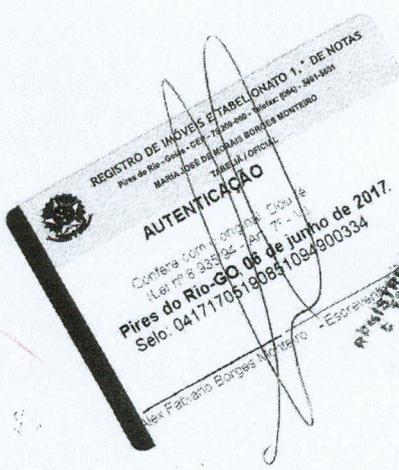
57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d





Ata da reunião ordinária da FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA, devidamente inscrita no CNPJ sob número 01731298/0001-72, em sua sede à Av. Egídio F. Rodrigues 54 – Centro, Pires do Rio-Go., no dia 15 de maio de 2017 às 17:00hs. A Reunião foi presidida pela Sra. Prof. Raquel Aparecida Felipe Mendes, Presidenta do Conselho Curador, a qual pediu que eu, Eduardo Pereira de Moura, secretariasse a reunião. Com a presença dos demais membros, os Sr Paulo Roberto de Oliveira e Sergio Rubens Cassiano, expôs a pauta do dia que é a nomeação da nova Diretoria Executiva, conforme estatuto, em seu artigo 6º parágrafo IX, composta dos seguintes cargos: Diretor Executivo, Diretor Financeiro e Secretário. A Presidenta pediu uma proposta de chapa, o que foi feito pelo Senhor Sergio Rubens Cassiano, o qual apresentou os seguintes nomes: Para Diretor Executivo Ulysses Borges de Oliveira Júnior, CPF 085724701-82, RG 208-595 SSP/GO - Diretor Financeiro Gladson Batistã, CPF 471979431-91, RG 055559722015-3 SESP/Maranhão e Secretário o Sr. Eduardo Pereira de Moura, CPF 46937730187, RG 2559-621 SSP/GO, os quais foram unanimemente aceitos pelos demais membros do Conselho Curador. A presidenta declarou encerrada a reunião, determinando a mim, Eduardo Pereira de Moura, que lavrasse a presente ata, que vai assinada por mim e por todos os presentes. Ass. (Raquel Aparecida Felipe Mendes, Paulo Roberto de Oliveira, Gladson Batista, Ulysses Borges de Oliveira Jr e Sergio Rubens Cassiano). Eu Eduardo Pereira de Moura digitei e assino a presente ata.

Pires do Rio, 31 de Maio de 2017



Eduardo Pereira de Moura
Eduardo Pereira de Moura
 Secretário

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELONATO 2º DE NOTAS - CNPJ/MF: 02.887.313/0001-39
 Rua Benedito G. de Araujo, 135 - Pires do Rio - Goiás - CEP: 75.200-000 - Fone: (64) 3461-1583
 Bal. Afonso Antonio Gonçalves - TABELÃO / OFICIAL

Consulte este pelo endereço eletrônico de TDS S.A. 0758
 04181611210852130400063

Protocolo nº: 10.052 Data: 01/06/ 2017 fls: 52 Livro: A-4

Registro nº - 1.372 Data: 01/06/ 2017 fls:64 a 64 Livro: A-11
 Ato Praticado - Registro de Títulos e Documentos

-Pires do Rio, GO, 01/06/ 2017
Eliângela Pereira Caixeta
 Eliângela Pereira Caixeta - Escrevente

Emol.: R\$ 20,00 Tx. Jud: R\$ 13,54 Fund. Est.: R\$ 7,60 ISS.: R\$ 0,60
 Valor Total: R\$ 41,94



57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 200595-3134482 DATA DE EXPEDIÇÃO 24/SET/1991

NOME ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR
FILIAÇÃO ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA EUNICE RIBEIRO DE CARVALHO OLIVEIRA

JOSE BONIFACIO-SP 05/SET/1953
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

DOC ORIGEM C.NAS. 15692 FLS. 372 L. A24 -CRC
J.BONIFACIO SP EM 05/09/1953

CPF 085724701-82

2.A VIA

ASSINATURA DO DETENTOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

69 CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
Avenida República do Ceará, 66q, c/ Rua K nº 22 - Setor Oeste - Goiânia - Goiás
CEP: 74120-040 - FONE: (62) 3093-2222 - FAX: (62) 3092-6666

02061603070916094902532 - Consulte
<http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>
AUTENTICAÇÃO. Confere com o Original.
Goiânia-GO, 11 de março de 2016.
Geraldo Garcia dos Santos Júnior - Escrevente

Notas de Goiás
Geraldo Garcia dos Santos Júnior
Escrevente

FAC

9912341037/2013-DR/RJ/SPM

Correios

A CONTA DO FIXO

COLOQUE ESTA CONTA EM DEBITO AUTOMÁTICO.
É A FORMA MAIS PRÁTICA E RÁPIDA DE FAZER SEU PAGAMENTO.
ENTRE EM CONTATO COM SEU BANCO E SOLICITE JÁ.

0117000304



CTCE GOIANIA GO PL5
ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR
R FIGUEIRA LIMA 00047
COLEGIAL
75200-000 PIRES DO RIO - GO



7213512820530170000001964630190116

Correios

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Estação Principal	Estação Auxiliar	RDS
----------	----------------	-----------	--------------	-------------------	------------------	-----

Transmissor Principal

Código Equipamento: 002480300528

Equipamento não possui código de homologação

Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda

Modelo: SP 3000 ágil

Potência de Operação: 0.75 kW

Linha de Transmissão Principal

Fabricante: RFS - Radio Frequency System

Modelo: LCF158-50A

Comprimento da Linha: 75 m

Atenuação: 0.63 dB/100m

Perdas Acessórias: 0.5 dB

Impedância: 50 ohms

Antena Principal

Fabricante: Santana Telecomunicações e Sistemas Ltda

Modelo: ANTH/SF158

Ganho: 6.27 dBd

Beam-Tilt: 0

Orientação NV: 330

Polarização: Vertical

HCI: 62 m

Nulos:

Observações:

ERP Máximo: 2.5399 kW

Antena: 10°

0°	0.35	10°	0.59	20°	0.85
30°	1.11	40°	1.36	50°	1.71
60°	2.16	70°	2.55	80°	2.90
90°	3.22	100°	3.48	110°	3.75
120°	4.01	130°	4.12	140°	4.16
150°	4.15	160°	4.16	170°	4.12
180°	4.01	190°	3.75	200°	3.48
...



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

ANEXO DOQ DA ANALISE (3481481)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 89

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



Mosaico

Início > SRD: Sistema de Controle de Radiodifusão > ID: 57dbac556f745



240 °	2.16	250 °	1.71	260 °	1.36
270 °	1.11	280 °	0.85	290 °	0.59
300 °	0.35	310 °	0.16	320 °	0.04
330 °	0.00	340 °	0.04	350 °	0.16

Informar atenuação da antena em dB: $-10 \log ((E/E_{max})^2)$, sendo que:

$(E/E_{max})^2$: Ganho do sistema irradiante no azimute considerado.

$(E/E_{max})^2 = (E_H/E_{max})^2 \times (E_V/E_{max})^2$

$(E_V/E_{max})^2 = 1$, para inclinação do feixe principal (beam-tilt) = 0°

Localização

Cota da base (m)	764			Buscar	
Latitude	17 °	18 ' .	17 "	<input type="radio"/> N	<input checked="" type="radio"/> S
Longitude	48 °	16 ' .	49 "	<input type="radio"/> E	<input checked="" type="radio"/> O

Google

Não é possível carregar corretamente o Google Maps nesta página.

Do you own this website?

Maximize



NOTA TÉCNICA Nº 23445/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: **01250.022886/2018-09**.
Assunto: **Renovação de outorga**. Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 221 (duzentos e vinte e um), classe B1, encaminhado pela **Fundação Cristã Educativa**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.731.298/0001-72, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Pires do Rio-GO, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n.º 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica n.º 20110/2018/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício n.º 35555/2018/SEI-MCTIC, de 11/09/2018, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 17/10/2018, a Entidade protocolou, documento SEI n.º 01250.062175/2018-69, em resposta ao Ofício supracitado, no qual envia novo Laudo de Vistoria. Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado ainda o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA



OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– De acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART apresentada, a vistoria foi executada em localidade fora da unidade da federação do registro do Conselho Regional de Engenharia do profissional habilitado responsável.	– Apresentar do profissional responsável pela vistoria, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional de Engenharia da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.
– No Laudo de Vistoria Técnica da estação apresentado não foram relacionados todos os equipamentos de medição utilizados.	– Apresentar relação de todos os equipamentos de medição utilizados na vistoria.

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 25/10/2018, às 17:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 26/10/2018, às 07:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3481467** e o código CRC **75068464**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.022886/2018-09

SEI nº 3481467



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Nota Técnica 29445 (3481467)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 93

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março 64, 1º andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 42248/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da
FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (01.731.298/0001-72)
Av. Egídio Francisco Rodrigues, nº 46 - Centro
75200-000 Pires do Rio/GO

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 01250.022886/2018-09.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 23445/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 26/10/2018, às 07:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3488705** e o código CRC **4736191B**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 42248/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.022886/2018-09 - Nº SEI: 3488705



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Ofício 42248 (3488705) SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 94

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JU 08348894 1 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

70044-900 - Brasília-DF

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Grid of 10 boxes for barcode or tracking information.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Outros (origem externa) AR JU 08348894 1 BR (3504986)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 95

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OF: 42248/2018/SEI-MCTIC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA
AV. EGÍDIO FRANCISCO RODRIGUES, Nº 46 - CENTRO
75200-000 PIRES DO RIO /GO
PROC: 01250.022886/2018-09
EXIGÊNCIAS PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

	REGISTRADO URGENTE <i>registered priority</i>	PESO (kg) <i>weight</i>
Recebedor		AR MP
Assinatura	Doc.	FC0910
JU 08348894 1 BR		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Outros (origem externa) AR JU 08348894 1 BR (3504986)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 96

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO / ADR

CEP / CODE POSTAL

PAÍS / PAYS

**OF: 42248/2018/SEI-MCTIC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
FUNDAÇÃO CRISTÁ EDUCATIVA
AV. EGÍDIO FRANCISCO RODRIGUES, Nº 46 - CENTRO
75200-000 PIRES DO RIO /GO
PROC: 01250.022886/2018-09
EXIGÊNCIAS PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

DECLARAÇÃO DE CONT

TIPO DE ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

- PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
- EMS
- SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

X Neide Lopes
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

14/11/18



Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

Neide Lopes
CARGO: [illegible]
[illegible]

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 97



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

JU 08348894 1 BR

(CÓDIGO DE BARRAS DO Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

08/08/2018

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL
BRÉSI

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

https://origem-externa-af-recebido-caf-42248/2018-0670381

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 98



Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 01731298000172

Emitida às 14:18:23 do dia 13/12/2018 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

NOTA TÉCNICA Nº 27564/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: **01250.022886/2018-09.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 221 (duzentos e vinte e um), classe B1, encaminhado pela **Fundação Cristã Educativa**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.731.298/0001-72, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Pires do Rio-GO, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n.º 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica n.º 23445/2018/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício n.º 42248/2018/SEI-MCTIC, de 26/10/2018, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 11/12/2018, a Entidade protocolou , documento SEI n.º 01250.073464/2018-93, em resposta ao Ofício supracitado, no qual informa que está remetendo em anexo a documentação solicitada e se coloca à disposição para apresentar quaisquer documentos que se façam necessários a fim de cumprir fielmente com as obrigações relacionada ao serviço ora outorgado. Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado ainda o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A entidade encontra-se devedora e bloqueada para qualquer tipo de movimentações no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC por motivo de débito.	– Apresentar quitação do referido débito.
– No Laudo de Vistoria Técnica apresentado não foi relacionado o equipamento utilizado para obtenção das coordenadas geográficas da estação.	– Apresentar relação de todos os equipamentos de medição utilizados na vistoria.

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 13/12/2018, às 15:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 13/12/2018, às 17:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3687444** e o código CRC **8B1C802F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.022886/2018-09

SEI nº 3687444



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março 64, 1º andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 49538/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da
FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (01.731.298/0001-72)
Av. Egídio Francisco Rodrigues, nº 46 - Centro
75200-000 Pires do Rio/GO

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 01250.022886/2018-09.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 27564/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 13/12/2018, às 17:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3687634** e o código CRC **904435D8**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 49538/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.022886/2018-09 - Nº SEI: 3687634



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JU 08421970 8 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

CIDADE / LOCALIDADE

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Cuiabá (origem externa) AR JU 084219708 BR (3690274)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 103

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**OF: 49538/2018/SEI-MCTIC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
FUNDAÇÃO CRISTÁ EDUCATIVA
AV. EGÍDIO FRANCISCO RODRIGUES, Nº 46
75200-000 PIRES DO RIO /GO
PROC: 01250.022886/2018-09
EXIGÊNCIAS PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

	REGISTRADO URGENTE registered priority	PESO (kg) weight
Recebedor		AR MP
Assinatura	Doc.	<small>ECOSTO</small>
JU 08421970 8 BR		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Outros (origem externa) AR JU 084219708 BR (3690274)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 104

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO / ADRESSE

CEP / CODE POSTAL

**OF: 49538/2018/SEI-MCTIC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA
AV. EGÍDIO FRANCISCO RODRIGUES, Nº 46
75200-000 PIRES DO RIO /GO
PROC: 01250.022886/2018-09
EXIGÊNCIAS PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

26/12/18

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION



Autenticado eletronicamente após conferência com o original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



trots (c

01250.022886/2018-09 114 x 158 mm g.



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

JU 08421970 8 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

18 DEZ 2018

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

PREENCHER COM LETRA DE IMPRIMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

CIDADE / LOCALITÉ

70044-900 - Brasília-DF

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d> 022886/2018-09 / pg.

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

NOTA TÉCNICA Nº 1474/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º: **01250.022886/2018-09**.
Assunto: **Renovação de outorga**. Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 221 (duzentos e vinte e um), classe B1, encaminhado pela **Fundação Cristã Educativa**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.731.298/0001-72, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Pires do Rio-GO, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica nº 27564/2018/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício nº 49538/2018/SEI-MCTIC, de 13/12/2018, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 16/01/2019, a Entidade protocolou, documento SEI nº 01250.002200/2019-36, em resposta ao Ofício supracitado, no qual envia novo Laudo de Vistoria. Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado ainda o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA



OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– De acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART apresentada, a vistoria foi executada em localidade fora da unidade da federação de registro do Conselho Regional de Engenharia do profissional habilitado.</p>	<p>– Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional de Engenharia da localidade onde foi realizada a vistoria pelo profissional habilitado, conforme disposto no art. 3º da Resolução Confea nº 1.025 de 30/10/2009, devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado e por representante legal da entidade.</p>

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 29/01/2019, às 14:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 29/01/2019, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3805186** e o código CRC **AC2D8579**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.022886/2018-09

SEI nº 3805186



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Nota Técnica 1474 (3805186)

SEI nº 01250.022886/2018-09 / pg. 108

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março 64, 1º andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 3038/2019/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da
FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (01.731.298/0001-72)
Av. Egídio Francisco Rodrigues, nº 46 - Centro
75200-000 Pires do Rio/GO

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 01250.022886/2018-09.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1474/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 29/01/2019, às 14:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3805304** e o código CRC **24B66C90**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 3038/2019/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.022886/2018-09 - Nº SEI: 3805304



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OF: 3038/2018/SEI-MCTIC

**Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA
Av. Egídio Francisco Rodrigues, nº 46
Centro
75200-000 Pires do Rio/GO
PROC: 01250.022886/2018-09
RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

	REGISTRADO URGENTE <i>registered priority</i>	PESO (kg) <i>weight</i>
Recebedor		AR MP
Assinatura	Doc.	
JU 08439226 9 BR		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Outros (origem externa) AR JU 084392269 BR (3816401)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 110

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JU 08439226 9 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM DU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

(ETIQUETA DO CARRÃO DE)

REMETENTE: Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
ENDERECO: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 - Brasília-DF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Outros (origem externa) AR JU 084392269 BR (3816401)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 111

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



Ao Remetente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OF: 3038/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA
Av. Egidio Francisco Rodrigues, nº 46
Centro
75200-000 Pires do Rio/GO
PROC: 01250.022886/2018-09
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Ao Remetente



9295ED
98202014



Correios
R\$ 14,20
05.02.19 - 09:03
CARTA
AFV VIA POSTAL/BSB



SELECIONE O NÍVEL DE SERVIÇO		
<input type="checkbox"/> INDICADO	<input checked="" type="checkbox"/> REGULAR	<input type="checkbox"/> ESPECIAL
<input type="checkbox"/> NÃO EXISTE	<input type="checkbox"/> NÃO DESEJADO	<input type="checkbox"/> DEFEITO
DATA: _____	MOTIVO DE RECUSADO: _____	
EMPRESA (CNPJ): _____		
CATEGORIA (M): _____		
IMPORTE (R\$): _____		
MUNICÍPIO: _____		

Correios REGISTRADO URGENTE registered priority **750 (kg) weight!**

Recebedor: _____

Assinatura: _____ Doc.: _____

AR MP

JU 08439226 9 BR

FC0010





JU 08439226 9 BR
(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN97

AR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT: 05 FEB 2018

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT: AGÊNCIA MINICOM

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM DU RAISON SOCIAL DE L'EXPÉDITEUR: Serviço Público Federal

ENDEREÇO / ENDREÇO: Ministério das Comunicações

CIDADE / LOCALITE: Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

UF: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON: 080219 110219 12219

h : h : h

h : h : h

UF: BRASIL

BRASIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

REMETENTE: Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 - Brasília-DF

ENDEREÇO: Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 - Brasília-DF

REMETENTE: Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 - Brasília-DF

ENDEREÇO: Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 - Brasília-DF

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 01250.022886/2018-09

Referência:

Interessado: Paula Raquel Pereira da Rocha

Assunto:

Protocolo nº: 01250.022886/2018-09

Certifico e dou fé que, conforme faz prova o AR juntado aos autos, o Ofício expedido não foi devidamente entregue à Entidade pelos Correios.

Devolvo o processo para análise.

Em 28/03/2019



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível Superior**, em 28/03/2019, às 11:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4010222** e o código CRC **E7C160EB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.022886/2018-09

SEI nº 4010222



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d> / pg. 114

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 12593/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 12 de abril de 2019.

Ao Senhor

Representante Legal da

FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (01.731.298/0001-72)

Av. Egídio Francisco Rodrigues, nº 54 - Centro

75200-000 Pires do Rio/GO

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 01250.022886/2018-09.

Senhor Representante Legal,

1. Reitero os termos do Ofício n.º3038/2019/SEI-MCTIC (cópia anexa), que encaminhou cópia da Nota Técnica n.º 1474/2019/SEI-MCTIC (cópia anexa), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga, em 06/05/2019, às 19:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4055629** e o código CRC **A0E6EE27**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Ofício 12593 (4055629)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 115

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**OF: 12593/2019/SEI-MCTIC/SEPOS
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA:
FUNDAÇÃO CRISTÁ EDUCATIVA
Av. Egídio Francisco Rodrigues nº 54, Centro
CEP 75200-000 PIRES DO RIO/ GO
PROC: 01250.022886/2018-09
RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

	REGISTRADO URGENTE <i>registered priority</i>	PESO (kg) <i>weight</i>
Recebedor	AR MP	
Assinatura	Doc.	
JU 22749213 1 BR		FC0910





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Dados de identificação de assinatura: CA 227492131BR (4193812)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 118

57bbe42f:eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



AVISO DE RECEBIMENTO

UNIDADE DE POSTAGEM: MP

AGÊNCIA MINICOM

REMETENTE: Nome ou Razão Social do Remetente:

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

DESTINATÁRIO: Nome ou Razão Social do Destinatário do Objeto:

OF: 12593/2019/SEI-MCTIC/SEPOS
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA :
FUNDAÇÃO CRISTÁ EDUCATIVA
Av. Egídio Francisco Rodrigues nº 54 , Centro
CEP 75200-000 PIRES DO RIO/ GO
PROC: 01250.022886/2018-09
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª / / : h
2ª / / : h
3ª / / : h

JU 22749213 1 BR

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço Insuficiente
- 3 Não Existe o Número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não Procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros

UNIDADE DE ENTREGA

CARIMBO

COLE AQUI

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

COLE AQUI

**AR**

AVISO DE RECEBIMENTO

UNIDADE DE POSTAGEM:

AGÊNCIA MINICOM

MP

REMETENTE: Nome ou Razão Social do Remetente:
Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Espanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
 CEP: **70044-900 - Brasília-DF** UF: _____

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ : ____h
 2ª ____/____/____ : ____h
 3ª ____/____/____ : ____h

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

**JU 22749213 1 BR**

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Iselle de Araújo Marçal Menni
 Mat. 8330522-0
 Atendente Comercial

Wanderley Soares da Silva

DESTINATÁRIO: Nome ou Razão Social do Destinatário do Objeto:

OF: 12593/2019/SEI-MCTIC/SEPOS
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA :
FUNDAÇÃO CRISTÁ EDUCATIVA
Av. Egídio Francisco Rodrigues nº 54 , Centro
CEP 75200-000 PIRES DO RIO/ GO
PROC: 01250.022886/2018-09
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Wanderley Soares da Silva

DATA DE ENTREGA

20/05/10

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

3599040

COLE AQUI!



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.gov.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Códigos (origem externa) JU 22749213 1 BR (4255973)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 119

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.731.298/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/07/1986
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.13-9-00 - Ensino fundamental

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.20-1-00 - Ensino médio 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada
--

LOGRADOURO R FRANCISCO SOUZA LOBO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
---	--------------	----------------------

CEP 75.200-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PIRES DO RIO	UF GO
--------------------------	----------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (64) 3461-7464
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/07/2001
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-------------------	------------------------------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Anexo - documentos (5210003)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 120

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA
CNPJ: 01.731.298/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:09:30 do dia 02/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/03/2020.

Código de controle da certidão: **E50A.BDEF.58A3.F53D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Anexo - documentos (5210003)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 121



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 24005985

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **CNPJ**
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO **01.731.298/0001-72**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
<http://www.sefaz.go.gov.br>.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.582.624.556 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: LOCAL E DATA: GOIANIA, 21 FEVEREIRO DE 2020 HORA: 12:5:56:8

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
SECRETARIA DA FAZENDA
CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS
NÚMERO 1707 / 2020

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de arrecadação da Secretaria da Fazenda do Município, CONSTA(M), até a presente data, a(s) seguinte(s) pendência(s) fiscal(is) e débito(s) em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA.**
CNPJ: **01.731.298/0001-72**
Inscrição Municipal: **32570**
Matrícula:
Atividade Econômica: **25474**
Endereço: **AVN. EGIDIO F. RODRIGUES, Nº: 46, CENTRO, CEP: 75.200-000**
Cidade: **PIRES DO RIO - GO**

II - Identificação de Débito ou Pendência Fiscal

Origem / Natureza
TAXA DE FUNCIONAMENTO - REACTUAÇÃO

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **HjJv\$Z58teX**
Data Validade: **22/03/2020**
Número Via: **1**
Data Emissão: **21/02/2020**
Usuário: **Emitido pela Internet**



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.731.298/0001-72
Razão Social: FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA
Endereço: RUA RUA FRANCISCO SOUZA LOBO NSN SN / CENTRO / PIRES DO RIO / GO / 75200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/02/2020 a 12/03/2020

Certificação Número: 2020021201203763236762

Informação obtida em 21/02/2020 12:10:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.731.298/0001-72

Certidão n°: 5132703/2020

Expedição: 21/02/2020, às 12:07:07

Validade: 18/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.731.298/0001-72**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0010074-29.2019.5.18.0291 - TRT 18ª Região

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Anexo - documentos (5210009)

SEI 01250.022880/2018-09 / pg. 125

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA

CNPJ: 01.731.298/0001-72

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:59:19 do dia 27/02/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/03/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://www.leg.br/legis/legis-autenticidade-assinatura/camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>
Anexo - Fisco (5210627)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53000.055575/2013-59		
Entidade: FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA	CNPJ: 01.731.298/0001-72	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média	Localidade: Pires do Rio	UF: GO
Validade da Outorga: Vencida	Período: 15/05/2018 a 15/05/2028	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none">- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	-	-

2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE 3071986 fls.1-5 (01/07/1996) fl.6/7(25/08/1986) fl.8 (08/07/1986) fls.9-14 (20/05/2011) 3333621 fls.15-19 (21/10/2004) fls.20-22 (20/05/2011) fls.12-14 (09/08/2018)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE 3071986 fl.16(25/02/2012) 3333621 fls.3-8(25/05/2001) fls.9-10 (23/12/1986) fl.24 (24/08/2015)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d> / pg. 127

OU ALIENACÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	3333621 fls.25/26 (2017) ULISSES B O JUNIOR
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	-
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	5210603 fl.1
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	5210603 fl.2
			5210603 fl.3
			5210603 fl.4
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	5210627
2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	5210603 fl.2 5210603 fl.5	
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	PENDENTE	5210603 fl.6	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	4271394

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Heitor dos S, C. Pereira CARGO: Analista Técnico-Administrativo	27/02/2020



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

NOTA TÉCNICA N° 3991/2020/SEI-MCTIC

Processo n° 01250.022886/2018-09

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Fundação Cristã Educativa, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Pires do Rio, estado do Goiás, referente ao seguinte período: 15/05/2018 a 15/05/2028.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 13877/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3071991), concluiu pela expedição do Ofício n.º 23948/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3071997), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o n.º 01250.053591/2018-76, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. Atas de Reunião, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (**obs.: para atas registradas posteriormente à Ata de Reunião de 09/08/2018**);

3.2. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), **atualizada**, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade (**atualizar**);

3.3. prova de regularidade perante a Fazenda **municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei (**obs.: em consulta constatou-se que a Entidade encontra-se em situação positiva**);

3.4. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (**obs.: em consulta constatou-se que a Entidade encontra-se em situação positiva**);

3.5. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**atualizar**).

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, autenticado eletronicamente, após conferência com original.



apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 02/03/2020, às 11:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5210725** e o código CRC **892DD523**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.022886/2018-09

SEI nº 5210725



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Nota Técnica 0991 (5210/25)

SEI nº 01250.022886/2018-09 / pg. 130

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 8214/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 27 de fevereiro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (01.731.298/0001-72)
Av. Egídio Francisco Rodrigues, nº 54 - Centro
75200-000 Pires do Rio/GO

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.022886/2018-09.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 3991/2020/SEI-MCTIC com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 02/03/2020, às 11:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5210787** e o código CRC **22347CB4**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d> / pg. 131

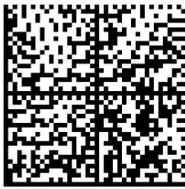
57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

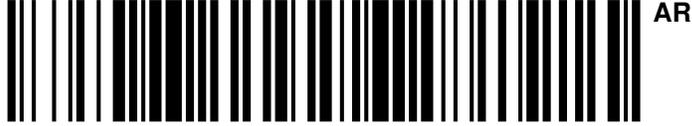


NF.:
Pedido:

Contrato: 9912443202
CARTA COMERCIAL
CONTRATO - 10138

Volume: 1/1
Peso(g): 00030

BO303155265BR

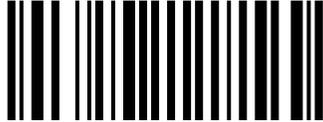


Recebedor: _____
Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO



FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA
AV. EGÍDIO FRANCISCO RODRIGUES, 54
CENTRO
75200-000 PIRES DO RIO/GO



Obs: processo 01250.022886/2018-09
serad/ren
ofício 8214
nota técnica 3991

Remetente:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E...
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R -

70044-900 BRASÍLIA/DF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

DATA DE POSTAGEM
12/03/2020

DESTINATÁRIO

FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA
AV. EGÍDIO FRANCISCO RODRIGUES, 54
CENTRO
PIRES DO RIO GO
75200-000

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SEPOS,
BRASÍLIA - DF
70044-900



BO303155265BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª / / :
2ª / / :
3ª / / :

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - processo 01250.022886/2018-09 serad/ren;
1 - ofício 8214;
1 - nota técnica 3991;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

[1] MUDOU-SE [6] NÃO PROCURADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE [7] AUSENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO [8] FALECIDO
[4] DESCONHECIDO [9] OUTROS
[5] RECUSADO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Cópias (origem externa) BO303155265BR (5276347)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 134

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



AVISO DE RECEBIMENTO AR

DATA DE POSTAGEM
12/03/2020

DESTINATÁRIO

FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA
AV. EGÍDIO FRANCISCO RODRIGUES, 54
CENTRO
75200-000
PIRES DO RIO GO

REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERADISEPOS,
BRASÍLIA - DF
70044-900



BO303155265BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1° / / - / - / -
2° / / - / - / -
3° / / - / - / -

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - processo 01250.022886/2018-09 serad/ren;
1 - ofício 8214;
1 - nota técnica 3991;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- (1) MUDOU-SE
- (2) ENDEREÇO INSUFICIENTE
- (3) NÃO EXISTE NÚMERO
- (4) DESCONHECIDO
- (5) RECUSADO
- (6) NÃO PROCURADO
- (7) AUSENTE
- (8) FALECIDO
- (9) OUTROS

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR: *Jandira R. O. S. da Silva*
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
30/04/2020

Nº DOC. DE IDENTIDADE
3.440.917



Carla Cristina Barros da Silva
AGENTE DE ENTREGA DE CORREIOS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 135

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.731.298/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/07/1986
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.13-9-00 - Ensino fundamental		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.20-1-00 - Ensino médio 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R FRANCISCO SOUZA LOBO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 75.200-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PIRES DO RIO
		UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (64) 3461-7464	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/07/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/10/2023** às **18:10:55** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.deg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Anexo-Cerções Emitidas (1/169595)

SEI 101230.022086/2018-09 / pg. 136

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 01.731.298/0001-72
NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/10/2023 às 18:11 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-deg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.731.298/0001-72
Razão Social: FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA
Endereço: RUA RUA FRANCISCO SOUZA LOBO NSN SN / CENTRO / PIRES DO RIO / GO / 75200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/10/2023 a 03/11/2023

Certificação Número: 2023100510552196476711

Informação obtida em 17/10/2023 18:19:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacr/pages/consultaEmpregador.jsf

http://www.caixa.gov.br/consultacr/pages/consultaEmpregador.jsf?eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

Anexo Certidão Entidadas (1170555)

SEI 01230.022086/2018-09 / pg. 138

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.731.298/0001-72

Certidão n°: 57461601/2023

Expedição: 17/10/2023, às 18:19:52

Validade: 14/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.731.298/0001-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.deg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Anexo Certidões Emitidas (11/165955)

SEI 101230.022686/2018-09 / pg. 139

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA
CNPJ: 01.731.298/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 18:20:35 do dia 17/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/04/2024.

Código de controle da certidão: **7636.E7B4.585C.130C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		01.731.298/0001-72									
FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO PEREIRA DE MOURA	469.377.301-87	FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
GLAIDSON BATISTA	471.979.431-91	FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
		FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR	085.724.701-82	FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
		FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 17/10/2023

Hora: 18:22:27

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo Anatel (11/03/2023)

SEI 01230.022889/2018-03 / pg. 141



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		469.377.301-87									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO PEREIRA DE MOURA	469.377.301-87	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**Data: **17/10/2023**Hora: **18:22:35**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		471.979.431-91									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GLAIDSON BATISTA	471.979.431-91	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**Data: **17/10/2023**Hora: **18:22:43**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
[http://www.anatel.gov.br/Anexo-Anatel-\(11703398\)](http://www.anatel.gov.br/Anexo-Anatel-(11703398)) - SLP 01230.022889/2018-09 / pg. 143



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 085.724.701-82											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR	085.724.701-82	FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
		FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**Data: **17/10/2023**Hora: **18:22:50**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
http://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.731.298/0001-72

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 17/10/2023

Hora: 18:24:05

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 01731298000172

Emitida às 18:25:10 do dia 17/10/2023 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

https://www.anatel.gov.br/Anexo-Anatel-11163356-2023-09-17-18-25-10-1731298000172.pdf, pg. 146

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**Data/Hora: **17/10/2023 18:33:43****Extrato de Lançamentos**

Nome da Entidade: FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA

Nº FISTEL: 50414161254

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 01731298000172

Situação: Não licenciada

Data Validade: 15/05/2018

 CADIN: Não

Incidê FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

 UF: GO

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Rua 48 288 - - Esquina com a Rua 47

Bairro: Praça Castelo Branco

Município: Itapuranga

CEP: 76680-000

UF: GO

End. Corresp.: AVENIDA EGIDIO FRANCISCO RODRIGUES 54

Bairro: CENTRO

Município: Pires do Rio

CEP: 75200-000

UF: GO

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2017	15/04/2017	R\$ 200,00	10/03/2017	200,00	200,00	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2017	04/07/2017	R\$ 2.000,00	02/06/2017	2.000,00	2.000,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 660,00	25/04/2018	731,94	721,05	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 100,00	25/04/2018	110,90	109,25	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	29/11/2019	821,96	821,96	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	29/11/2019	124,54	124,54	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	09/12/2020	801,66	801,66	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	09/12/2020	121,46	121,46	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	25/03/2021	660,00	660,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	25/03/2021	100,00	100,00	0014	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	28/08/2021	R\$ 280,70	19/08/2021	280,70	280,70	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 660,00	23/12/2022	852,73	852,73	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 100,00	23/12/2022	129,20	129,20	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00		0,00	0,00	0019	Devedor	840,15
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00		0,00	0,00	0020	Devedor	127,30
6530	0	2023	18/07/2021	R\$ 6.729,49		0,00	0,00	0021	Cancelado	0,00
6530	0	2023	18/07/2023	R\$ 6.729,49		0,00	0,00	0022	Devedor	8.284,70
7242 - PPDUR	1	2023	16/11/2023	R\$ 140,35		0,00	0,00	0023	Deb.a Vencer	140,35

Total devido em 17/10/2023 (em reais): 9.392,50

Total de créditos em 17/10/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

sa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
 de Ofício

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sis.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/leg-autenticacao-assinatura/camara-deg-br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Anexo Anatel (11/05/2023) - SEI 01230.022880/2018-09 / pg. 150

Estações ▾

▾ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕
Visualizar em PDF ▾ ▶	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	01731298000172	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	50414161254	P	Comercial	FM	230	GO



Id solicitação: 57dbac556f745

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	
Nome Fantasia: PRIMAVERA FM	
Telefone: (64) 3461-7464	E-mail:
CNPJ: 01.731.298/0001-72	Número do Fistel: 50414161254
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 15/05/2008	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 22/03/2028	
Observações: Ato nº 3953, de 18/06/2015, publicado no DOU. de 22/06/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua 48	Complemento: - Esquina com a Rua 47	
Bairro: Praça Castelo Branco	Numero: 288	
Município: Itapuranga	UF: GO	CEP: 76680000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA EGIDIO FRANCISCO RODRIGUES	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 54	
Município: Pires do Rio	UF: GO	CEP: 75200000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Francisco Coutinho esquina Rua Augusto Monteiro de Godoy	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: s/nº	
Município: Pires do Rio	UF: GO	CEP: 75200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Francisco Coutinho esquina Rua Augusto Monteiro de Godoy	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: s/nº	
Município: Pires do Rio	UF: GO	CEP: 75200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Pires do Rio	UF: GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 221	Frequência: 92.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 2.5399kW
HCI: 62 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23:19:10-48 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d Anexo Anatel (11/05/2018) SLP 01230.022880/2018-09 / pg. 152

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004213821	Número Indicativo: ZYR260
Data Último Licenciamento: 05/06/2017	Número da Licença: 53500.058630/2017-55

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 17° 18' 16.99" S	Longitude: 48° 16' 49.01" W	Cota da base: 764 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 3000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.75 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50A	Fabricante: RFS - Radio Frequency System		
Comprimento da Linha: 75 m	Atenuação: 0.63 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: ANTH/SF158			Fabricante: Santana Telecomunicações e Sistemas Ltda		
Ganho: 6.27 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 330 °	Polarização: Vertical	HCI: 62 m	ERP Máxima: 2.54 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.35	5°: 0.47	10°: 0.59	15°: 0.72	20°: 0.85	25°: 0.98	30°: 1.11	35°: 1.23	40°: 1.36	45°: 1.52	50°: 1.71	55°: 1.93
60°: 2.16	65°: 2.36	70°: 2.55	75°: 2.73	80°: 2.9	85°: 3.07	90°: 3.22	95°: 3.35	100°: 3.48	105°: 3.62	110°: 3.75	115°: 3.89
120°: 4.01	125°: 4.08	130°: 4.12	135°: 4.15	140°: 4.16	145°: 4.16	150°: 4.15	155°: 4.16	160°: 4.16	165°: 4.15	170°: 4.12	175°: 4.08
180°: 4.01	185°: 3.89	190°: 3.75	195°: 3.62	200°: 3.48	205°: 3.35	210°: 3.22	215°: 3.07	220°: 2.9	225°: 2.73	230°: 2.55	235°: 2.36
240°: 2.16	245°: 1.93	250°: 1.71	255°: 1.52	260°: 1.36	265°: 1.23	270°: 1.11	275°: 0.98	280°: 0.85	285°: 0.72	290°: 0.59	295°: 0.47
300°: 0.35	305°: 0.25	310°: 0.16	315°: 0.09	320°: 0.04	325°: 0.01	330°: 0	335°: 0.01	340°: 0.04	345°: 0.09	350°: 0.16	355°: 0.25

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 2.54 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	81467	Decreto	PR	21/03/1978	22/03/1978	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53000017957201465	2177	Despacho	MCTIC	31/10/2016	24/11/2016	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	94246	Decreto	PR	22/04/1987	23/04/1987	Transferência Direta	Jurídico
9999	120191	Despacho	MC	12/01/1991		Advertência	Jurídico
9999	1111	Decreto	PR	29/07/1992	30/07/1992	Renovação	Jurídico
9999	170	Decreto Legislativo	CN	06/12/1995	08/12/1995	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	240196	Despacho	MC	24/10/1996		Advertência	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	28/07/2010	29/07/2010	Renovação	Jurídico
9999	407	Decreto Legislativo	CN	28/11/2013	29/11/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.002645/2017-69	592	Ato	ORLE	02/02/2017	03/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.052642/2021-52	6375	Ato	ORLE	21/08/2021	16/12/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	



Data de Envio:

17/10/2023 19:06:13

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 01250.022886/2018-09

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CNPJ nº 01.731.298/0001-72), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Pires do Rio/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 18440/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.022886/2018-09

INTERESSADO: FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no Município de Pires do Rio/GO, referente ao seguinte período: 15/5/2018 a 15/5/2028.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 3991/2020-SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 8214/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 5210725 e 5210787). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os números 53115.024958/2022-89 e 53115.008782/2023-07, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5c44fc-8440-20d8c737b80d>

Nota Técnica 18440 (14185436)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 156

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- h) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

- 3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;
- 3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, atualizada, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 3.4. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL;
- 3.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, exceto do Sr. Ulysses Borges de Oliveira Júnior, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)



5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Pires do Rio/GO, encontra-se com o status "FM-C2 (Canal Outorgado- Aguardando Dados da Estação)", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.**

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 17/10/2023, às 19:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11169456** e o código CRC **65CD8E0F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.022886/2018-09

Documento nº 11169456



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Nota Técnica 16440 (11169456)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 158

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 31044/2023/MCOM

Brasília, 17 de outubro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CNPJ Nº 01.731.298/0001-72)
Rua Francisco Souza Lobo - Centro
75.200-000 - Pires do Rio/GO

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.022886/2018-09.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 18440/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Ofício 31044 (11/09/23)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 159

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 17/10/2023, às 19:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11169457** e o código CRC **C31D88F2**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 18440/2023 (SUPER 11169456)
- Requerimento Padrão (SUPER 11169459)

Referência: Processo nº 01250.022886/2018-09

Documento nº 11169457



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Código 51044 (11169457)

SEI 01250:022886/2018-09 / pg. 160

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:		<input type="checkbox"/> em frequência modulada	
		<input type="checkbox"/> em ondas curtas	
		<input type="checkbox"/> em ondas médias	
		<input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.



DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



Data de Envio:

18/10/2023 10:00:50

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

prwanderleysoares@gmail.com
bpulysses@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

PROCESSO Nº: 01250.022886/2018-09

INTERESSADA: FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11169456.html
Oficio_11169457.html
Requerimento_11169459_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Data de Envio:

18/10/2023 10:02:00

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.022886/2018-09, foi encaminhada notificação à FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CNPJ Nº 01.731.298/0001-72), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11169456.html

Oficio_11169457.html

Requerimento_11169459_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

FORMULÁRIO DE COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE ATA DE ASSEMBLEIA

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>	FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA		
<i>CNPJ N°:</i>	01.731.298/0001-72		
<i>Endereço da sede:</i>	Av. Egidio Francisco Rodrigues, N° 54. Centro. Pires do Rio/GP	<i>CEP da sede:</i>	75.200-000
<i>E-mail de contato:</i>	prwanderleysoares@gmail.com / bpulysses@gmail.com		





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA**

CPF/CNPJ: **01.731.298/0001-72**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 07:52:55 do dia 13/11/2023 , com validade até o dia 13/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: PDVPI2iN9G6Xrapl0aId

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Anexo Certidão (CEIS) (112/1351)

SEI 01290-022886/2018-09 / pg. 168

Data de Envio:

13/11/2023 08:15:26

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 01250.022886/2018-09

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CNPJ nº 01.731.298/0001-72), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Pires do Rio/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial -Processo nº: 01250.022886/2018-09

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 13/11/2023 11:20

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CNPJ nº 01.731.298/0001-72), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Pires do Rio/GO, responder aos processos nº 53542.003546/2014-65,01250.049473/2019-44 não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** segunda-feira, 13 de novembro de 2023 08:15**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.022886/2018-09

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CNPJ nº 01.731.298/0001-72), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Pires do Rio/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODIiNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAD31SCGCRSW...>

E-mail Resposta CGFM (P1212979)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 170

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA**

CNPJ: **01.731.298/0001-72**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:00:40 do dia 15/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

ANEXO - FISTEL (11279333)

SEI 01230.022666/2018-09 / pg. 171

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 22411/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.022886/2018-09

INTERESSADO: FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA.

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no Município de Pires do Rio/GO, referente ao seguinte período: 15/5/2018 a 15/5/2028.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 18440/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 31044/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 11169456 e 11169457). No entanto, não foi localizada resposta da interessada ao referido ofício.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, **datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada**, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Nota Técnica 22411 (14276647)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 172

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão **simplificada** emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Pires do Rio/GO, encontra-se com o status "FM-C2 (Canal Outorgado- Aguardando Dados da Estação)", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o nento do pedido de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, Assistente Técnico, em 19/12/2023, às 06:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11276647** e o código CRC **13AA9A56**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.022886/2018-09

Documento nº 11276647



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Nota Técnica 22411 (11276647)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 174

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 37141/2023/MCOM

Brasília, 15 de dezembro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CNPJ Nº 01.731.298/0001-72)
Rua Francisco Souza Lobo - Centro
75.200-000 - Pires do Rio/GO

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.022886/2018-09.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 22411/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes)** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**



A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Ofício 37141 (11276546)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 175

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, Assistente Técnico, em 19/12/2023, às 06:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11276648** e o código CRC **71A05221**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 22411 (11276647).
- Requerimento Padrão (11169459).

Referência: Processo nº 01250.022886/2018-09

Documento nº 11276648



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Doc nº 37141 (11276648)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 176

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

Data de Envio:

19/12/2023 09:23:29

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

prwanderleysoares@gmail.com
bpulysses@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

PROCESSO Nº: 01250.022886/2018-09

INTERESSADA: FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11276647.html
Oficio_11276648.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Data de Envio:

19/12/2023 09:27:28

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.022886/2018-09, foi encaminhada notificação à FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CNPJ Nº 01.731.298/0001-72), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11276647.html

Oficio_11276648.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

FORMULÁRIO DE COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE ATA DE ASSEMBLEIA

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>	FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA		
<i>CNPJ Nº:</i>	01.731.298/0001-72		
<i>Endereço da sede:</i>	Av. Egídio Francisco Rodrigues. Nº 54. Centro. Pires do Rio/GP	<i>CEP da sede:</i>	75.200-000
<i>E-mail de contato:</i>	prwanderleysoares@gmail.com / bpulysses@gmail.com		

Eu, **Ulysses Borges de Oliveira Júnior**, inscrito (a) no CPF sob o nº 085.724.701-82, **na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada**, e em atendimento ao disposto na alínea “b” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho comunicar a realização da **ALTERAÇÃO DE ATA DE ASSEMBLEIA**, registrada em 02.02.2023, sob o nº 1.765, Fls. 103. Livro





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 9390/2024/MCOM

Brasília, 15 de março de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CNPJ Nº 01.731.298/0001-72)
Rua Francisco Souza Lobo - Centro
75.200-000 - Pires do Rio/GO

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.022886/2018-09.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 22411/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo nº 01250.022886/2018-09, condição para que o pleito seja analisado.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Ofício 9390 (11423434)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 180

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 15/03/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11425454** e o código CRC **B536E042**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 22411 (11276647).
- Requerimento Padrão (11169459).

Referência: Processo nº 01250.022886/2018-09

Documento nº 11425454



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

Consultar e-mails

CPF CNPJ

CNPJ:

Razão Social

10 ▾ <input type="text"/> <input type="text"/> 1 / 1 <input type="text"/> <input type="text"/>		
Razão Social	CNPJ	Emails
Sem dados para exibir.		
10 ▾ <input type="text"/> <input type="text"/> 1 / 1 <input type="text"/> <input type="text"/>		





Correios

Contrato: 9912556366

Volume: 1/1

CARTA REG AR 04

Peso (g): 30.0

YJ 798 687 435 BR



AR

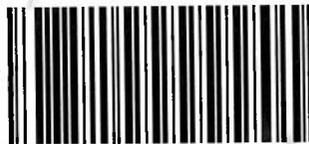
Recebedor: _____

Assinatura: _____

Documento: _____

DESTINATÁRIO

FUNDAAO CRISTA EDUCATIVA
RUA FRANCISCO SOUZA LOBO SN CENTRO



75200-000 PIRES DO RIO/GO

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
COREP COREP DOC PROC 01250022886/2018-09 OF 9390 NT 22411 SEI 11169459



Autenticado eletronicamente, confira conferência com original

<https://infodeg-autenticacao.camara.leg.br/510054>

Envelope YJ 798 687 435 BR (11426602)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 183

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

Correios AR AVISO DE RECEBIMENTO

VIA POSTAL
18/03/2024

DESTINATARIO
FUNDAAO CRISTA EDUCATIVA

RUA FRANCISCO SOUZA LOBO, SN
CENTRO - PIRES DO RIO - GO

75200-000

ENDEREÇO PARA DEVOÇÃO DO AR

MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YJ798687435BR



COREP COREP DOC PROC 01250022886/2018-09 OF 9390 NT 2
2411 SEI 11169459

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ : ____ h

2º ____/____/____ : ____ h

3º ____/____/____ : ____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE | [5] RECUSADO |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [6] NÃO PROCURADO |
| [3] NÃO EXISTE NUMERO | [7] AUSENTE |
| [4] DESCONHECIDO | [8] FALECIDO |
| [9] OUTROS _____ | |

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original

https://www.camara.gov.br/assinatura-camara-leg/5766642f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

Data de Envio:

18/03/2024 09:07:35

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.022886/2018-09, foi encaminhada notificação à FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CNPJ 01.731.298/0001-72), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Código de Rastreo: YJ 798 687 435 BR

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Requerimento_11169459_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

Nota_Tecnica_11276647.html

Oficio_11425454.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Data de Envio:

18/03/2024 11:06:05

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

prwanderleysoares@gmail.com
bpulysses@gmail.com
paularaquel.go@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.022886/2018-09

INTERESSADA: FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Requerimento_11169459_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf
Nota_Tecnica_11276647.html
Oficio_11425454.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

DESTINATARIO
FUNDAAO CRISTA EDUCATIVA

RUA FRANCISCO SOUZA LOBO, SN
CENTRO - PIRES DO RIO - GO

75200-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YJ798687435BR



COREP COREP DOC PROC 01250022886/2018-09 OF 9390 NT 2
2411 SEI 11169459

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



TENTATIVAS DE ENTREGA

1° 07.04.24 07:18 h

2° _____ : _____ h

3° _____ : _____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

- | | |
|----------------------------|-------------------|
| MOTIVO DE DEVOLUÇÃO | |
| [1] MUDOU-SE | [5] RECUSADO |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [6] NÃO PROCURADO |
| [3] NÃO EXISTE NUMERO | [7] AUSENTE |
| [4] DESCONHECIDO | [8] FALECIDO |
| [9] OUTROS _____ | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

[Handwritten signature and stamp]
Mat. 8...
C. 100...

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

[Handwritten signature: Giovanna Leiza R. de Jesus Filho]

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

07.04.24

N.º DO IDENTIDADE

07171812197



Id solicitação: 57dbac556f745

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	
Nome Fantasia: PRIMAVERA FM	
Telefone: (64) 3461-7464	E-mail:
CNPJ: 01.731.298/0001-72	Número do Fistel: 50414161254
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 15/05/2008	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 22/03/2028	
Observações: Ato nº 3953, de 18/06/2015, publicado no DOU. de 22/06/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua 48	Complemento: - Esquina com a Rua 47	
Bairro: Praça Castelo Branco	Numero: 288	
Município: Itapuranga	UF: GO	CEP: 76680000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA EGIDIO FRANCISCO RODRIGUES	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 54	
Município: Pires do Rio	UF: GO	CEP: 75200000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Francisco Coutinho esquina Rua Augusto Monteiro de Godoy	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: s/nº	
Município: Pires do Rio	UF: GO	CEP: 75200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Francisco Coutinho esquina Rua Augusto Monteiro de Godoy	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: s/nº	
Município: Pires do Rio	UF: GO	CEP: 75200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Pires do Rio	UF: GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 221	Frequência: 92.1 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 5.0797kW
HCI: 62 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24.07.05.27 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camf.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004213821	Número Indicativo: ZYR260
Data Último Licenciamento: 18/05/2024	Número da Licença: 53500.058630/2017-55

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 17° 18' 17.03" S	Longitude: 48° 16' 49.19" W	Cota da base: 767.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 3000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 1.50 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50A	Fabricante: RFS - Radio Frequency System		
Comprimento da Linha: 75 m	Atenuação: 0.63 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: ANTH/SF158			Fabricante: Santana Telecomunicações e Sistemas Ltda		
Ganho: 6.27 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 215 °	Polarização: Vertical	HCI: 62 m	ERP Máxima: 5.08 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 3.88	5°: 4.01	10°: 4.01	15°: 4.01	20°: 4.15	25°: 4.15	30°: 4.15	35°: 4.15	40°: 4.15	45°: 4.15	50°: 4.15	55°: 4.01
60°: 4.01	65°: 4.01	70°: 3.88	75°: 3.74	80°: 3.61	85°: 3.48	90°: 3.35	95°: 3.22	100°: 3.1	105°: 2.85	110°: 2.73	115°: 2.5
120°: 2.38	125°: 2.16	130°: 1.94	135°: 1.72	140°: 1.51	145°: 1.41	150°: 1.21	155°: 1.11	160°: 1.01	165°: 0.92	170°: 0.72	175°: 0.63
180°: 0.45	185°: 0.35	190°: 0.26	195°: 0.18	200°: 0.09	205°: 0.09	210°: 0.09	215°: 0	220°: 0.09	225°: 0.09	230°: 0.09	235°: 0.18
240°: 0.26	245°: 0.35	250°: 0.45	255°: 0.63	260°: 0.72	265°: 0.92	270°: 1.01	275°: 1.11	280°: 1.21	285°: 1.41	290°: 1.51	295°: 1.72
300°: 1.94	305°: 2.16	310°: 2.38	315°: 2.5	320°: 2.73	325°: 2.85	330°: 3.1	335°: 3.22	340°: 3.35	345°: 3.48	350°: 3.61	355°: 3.74

Coordenadas por radial											
0°: Lat 17°13'49.08" S Lon 48°16'49.19" W	5°: Lat 17°12'58.13" S Lon 48°16'19.98" W	10°: Lat 17°12'29.07" S Lon 48°15'54.46" W	15°: Lat 17°11'54.51" S Lon 48°15'19.9" W	20°: Lat 17°11'33.7" S Lon 48°14'15.53" W	25°: Lat 17°11'26.52" S Lon 48°13'28.83" W	30°: Lat 17°11'28.33" S Lon 48°12'42.21" W	35°: Lat 17°11'58.2" S Lon 48°12'11.55" W	40°: Lat 17°12'30.01" S Lon 48°11'44.42" W	45°: Lat 17°12'39.92" S Lon 48°10'56.37" W	50°: Lat 17°12'49.21" S Lon 48°10'0.33" W	55°: Lat 17°13'2.69" S Lon 48°8'59.44" W
60°: Lat 17°13'40.61" S Lon 48°8'28.23" W	65°: Lat 17°14'33.38" S Lon 48°8'27.39" W	70°: Lat 17°15'12.73" S Lon 48°7'59.54" W	75°: Lat 17°15'56.28" S Lon 48°7'39.92" W	80°: Lat 17°16'37.55" S Lon 48°6'59.8" W	85°: Lat 17°17'23.64" S Lon 48°6'13.36" W	90°: Lat 17°18'16.75" S Lon 48°5'20.82" W	95°: Lat 17°19'7" S Lon 48°4'47.91" W	100°: Lat 17°20'0.94" S Lon 48°6'30.27" W	105°: Lat 17°20'52.05" S Lon 48°6'42.09" W	110°: Lat 17°21'37.12" S Lon 48°7'12.54" W	115°: Lat 17°22'38.35" S Lon 48°7'1.45" W
120°: Lat 17°23'14.42" S Lon 48°7'49.06" W	125°: Lat 17°23'50.08" S Lon 48°8'30.48" W	130°: Lat 17°24'42.49" S Lon 48°8'47.55" W	135°: Lat 17°25'41.21" S Lon 48°9'3.47" W	140°: Lat 17°26'32.8" S Lon 48°9'33.02" W	145°: Lat 17°27'14.97" S Lon 48°10'14.26" W	150°: Lat 17°28'10.42" S Lon 48°9'49.97" W	155°: Lat 17°28'38.05" S Lon 48°11'45.55" W	160°: Lat 17°29'27.69" S Lon 48°12'33.24" W	165°: Lat 17°30'18.49" S Lon 48°13'26.48" W	170°: Lat 17°30'13.93" S Lon 48°14'36.64" W	175°: Lat 17°30'31.68" S Lon 48°15'41.79" W
180°: Lat 17°30'53.46" S Lon 48°16'49.19" W	185°: Lat 17°31'36.4" S Lon 48°17'57.02" W	190°: Lat 17°29'55.25" S Lon 48°18'58.28" W	195°: Lat 17°28'42.3" S Lon 48°19'44.85" W	200°: Lat 17°28'34.22" S Lon 48°20'44.71" W	205°: Lat 17°27'46.48" S Lon 48°21'27.58" W	210°: Lat 17°27'17.04" S Lon 48°22'16.06" W	215°: Lat 17°27'22.74" S Lon 48°23'39.77" W	220°: Lat 17°26'3.75" S Lon 48°23'39.77" W	225°: Lat 17°25'14.4" S Lon 48°24'6.76" W	230°: Lat 17°24'24.22" S Lon 48°24'27.97" W	235°: Lat 17°24'6.38" S Lon 48°25'32.33" W
240°: Lat 17°23'21.52" S Lon 48°26'2.23" W	245°: Lat 17°22'28.34" S Lon 48°26'14.4" W	250°: Lat 17°21'38.74" S Lon 48°26'30.51" W	255°: Lat 17°20'34.92" S Lon 48°25'49.09" W	260°: Lat 17°19'47.01" S Lon 48°25'44.92" W	265°: Lat 17°19'16.88" S Lon 48°25'46.13" W	270°: Lat 17°18'16.87" S Lon 48°24'53.51" W	275°: Lat 17°17'41.15" S Lon 48°23'57.21" W	280°: Lat 17°17'13.11" S Lon 48°23'8.27" W	285°: Lat 17°16'43.04" S Lon 48°22'56.19" W	290°: Lat 17°16'16.1" S Lon 48°22'36.88" W	295°: Lat 17°15'19.54" S Lon 48°23'27.5" W
300°: Lat 17°15'15.55" S Lon 48°22'18.19" W	305°: Lat 17°14'27.09" S Lon 48°22'32.9" W	310°: Lat 17°14'8.52" S Lon 48°21'59.2" W	315°: Lat 17°13'26.89" S Lon 48°21'52.88" W	320°: Lat 17°13'28.16" S Lon 48°21'2.92" W	325°: Lat 17°12'56.49" S Lon 48°20'44.13" W	330°: Lat 17°13'31.56" S Lon 48°19'41.73" W	335°: Lat 17°15'18.65" S Lon 48°18'16.29" W	340°: Lat 17°15'12.08" S Lon 48°17'59.67" W	345°: Lat 17°15'6.92" S Lon 48°17'42.53" W	350°: Lat 17°15'3.2" S Lon 48°17'24.98" W	355°: Lat 17°15'5.69" S Lon 48°17'6.72" W

Distância por radial											
0°: 8.28	5°: 9.89	10°: 10.91	15°: 12.23	20°: 13.26	25°: 13.99	30°: 14.58	35°: 14.28	40°: 13.99	45°: 14.72	50°: 15.75	55°: 16.92



60°: 17.07	65°: 16.33	70°: 16.63	75°: 16.77	80°: 17.65	85°: 18.82	90°: 18.53	95°: 17.8	100°: 18.53	105°: 18.53	110°: 18.09	115°: 19.12
120°: 18.38	125°: 17.94	130°: 18.53	135°: 19.41	140°: 20	145°: 20.29	150°: 21.17	155°: 21.17	160°: 22.05	165°: 23.07	170°: 22.49	175°: 22.78
180°: 23.36	185°: 22.92	190°: 21.9	195°: 20	200°: 20.29	205°: 19.41	210°: 19.26	215°: 20.58	220°: 18.82	225°: 18.24	230°: 17.65	235°: 18.82
240°: 18.82	245°: 18.38	250°: 18.24	255°: 16.48	260°: 16.04	265°: 15.89	270°: 14.28	275°: 12.67	280°: 11.35	285°: 11.21	290°: 10.91	295°: 12.96
300°: 11.21	305°: 12.38	310°: 11.94	315°: 12.67	320°: 11.65	325°: 12.08	330°: 10.18	335°: 6.08	340°: 6.08	345°: 6.08	350°: 6.08	355°: 5.93

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 5.08 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	81467	Decreto	PR	21/03/1978	22/03/1978	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000179572014 65	2177	Despacho	MCTIC	31/10/2016	24/11/2016	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	94246	Decreto	PR	22/04/1987	23/04/1987	Transferência Direta	Jurídico
9999	120191	Despacho	MC	12/01/1991		Advertência	Jurídico
9999	1111	Decreto	PR	29/07/1992	30/07/1992	Renovação	Jurídico
9999	170	Decreto Legislativo	CN	06/12/1995	08/12/1995	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	240196	Despacho	MC	24/10/1996		Advertência	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	28/07/2010	29/07/2010	Renovação	Jurídico
9999	407	Decreto Legislativo	CN	28/11/2013	29/11/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.002645/201 7-69	592	Ato	ORLE	02/02/2017	03/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.052642/202 1-52	6375	Ato	ORLE	21/08/2021	16/12/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.094307/202 3-93	11092482	Ato	ORLE	06/11/2023	16/11/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento





Estações Voltar

3 total de registros		1 - 50	50	Atualizar	Filtrar																					
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	01731298000172	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	13030095525	P	Comercial (T0005)	FM	230	GO	Pires do Rio		272		102.3	A1	Principal	17° 12' 0.65" S	48° 19' 32.41" W	16.3478	76		2	2024-05-21 11:39:52		57dbac1aae954	
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	01731298000172	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	50414621480	P	Comercial	FM	230	GO	Itapuranga		263		100.5	B1		15° 40' 23.99" S	49° 55' 46.99" W	3	36		2	2024-05-08 09:38:35		57dbac556108e	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	01731298000172	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	50414662254	P	Comercial	FM	230	GO	Pires do Rio		221		92.1	A4	Principal	17° 18' 17.03" S	48° 10' 49.19" W	5.0797	62		2	2024-05-22 15:53:27		57dbac556745	Canal planejado em atendimento ao Decreto nº 8.139/2013.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

rs.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac1aae954

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA			CNPJ 01731298000172	
Nº DA ESTAÇÃO 1004213821	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 17° 18' 17.03" S	LONGITUDE 48° 16' 49.19" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Francisco Coutinho esquina Rua Augusto Monteiro de Godoy, nº s/nº.		DISTRITO		
BAIRRO Centro		MUNICÍPIO Pires do Rio		UF GO

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	22/03/2028			
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:	MUNICÍPIO: Pires do Rio UF: GO			
FREQUÊNCIA:	92.1 MHz	CANAL:	221	
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	767.2	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYR260	NUMPROCESSO:		
NOME FANTASIA:	PRIMAVERA FM			
CIDADE DA OUTORGA:	Pires do Rio			
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	Rua Francisco Coutinho esquina	BAIRRO:	Centro	
	Rua Augusto Monteiro de Godoy			
MUNICÍPIO:	Pires do Rio	UF:	GO	
NUMERO:	s/nº	COMPLEMENTO:		
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:		BAIRRO:		
MUNICÍPIO:	-	UF:		
NUMERO:		COMPLEMENTO:		
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal			
TIPO:	Diretivo			
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos	MODELO:	SP 3000 ágil	
	Eletrônicos Ltda	POTÊNCIA:	1.50 kW	
CÓDIGO:	002480300528	MODELO:		
TRANSMISSOR AUXILIAR		POTÊNCIA:	kW	
FABRICANTE:		MODELO:		
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		MODELO:		
FABRICANTE:		POTÊNCIA:		
CÓDIGO:				
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	ANTH/SF158	
FABRICANTE:	Santana Telecomunicações e	GANHO:	6.27 dBd	
	Sistemas Ltda	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	215 graus	
POLARIZAÇÃO:	Vertical	BEAM TILT:	0 graus	
DESCRIÇÃO:	Antena de polarização vertic			
ALTA CENTRO IRRADIAÇÃO:	62 m			
ANTENA AUXILIAR		MODELO:		
FABRICANTE:		GANHO:	dBd	
POLARIZAÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus	
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	graus	
ALTA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m			
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	LCF158-50A	
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency System	MODELO:		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:				
RDS				
Código PI:				



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 25/05/2024 07:58:42



Emitido Em
18/05/2024
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/015YkMg#2f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYixTQ1JcQ2xhc3NmYWNibmNhOjoyMDI0MDY0ZTJhMDJj>





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA

CNPJ: 01.731.298/0001-72

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:03:59 do dia 25/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Anexo Consultas ANATEL (11345465) - SET 04299.022856/2018-09 / pg. 193



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Gabriela Mello dos Santos**

Data/Hora: **25/05/2024 08:05:09**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA

Nº FISTEL: 50414161254

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 01731298000172

Situação: Não licenciada

Data Validade: 15/05/2018

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: GO

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Rua 48 288 - - Esquina com a Rua 47

Bairro: Praça Castelo Branco

Município: Itapuranga

CEP: 76680-000

UF: GO

End. Corresp.: AVENIDA EGIDIO FRANCISCO RODRIGUES 54

Bairro: CENTRO

Município: Pires do Rio

CEP: 75200-000

UF: GO

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2017	15/04/2017	R\$ 200,00	10/03/2017	200,00	200,00	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2017	04/07/2017	R\$ 2.000,00	02/06/2017	2.000,00	2.000,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 660,00	25/04/2018	731,94	721,05	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 100,00	25/04/2018	110,90	109,25	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	29/11/2019	821,96	821,96	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	29/11/2019	124,54	124,54	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	09/12/2020	801,66	801,66	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	09/12/2020	121,46	121,46	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	25/03/2021	660,00	660,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	25/03/2021	100,00	100,00	0014	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	28/08/2021	R\$ 280,70	19/08/2021	280,70	280,70	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 660,00	23/12/2022	852,73	852,73	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 100,00	23/12/2022	129,20	129,20	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	18/10/2023	840,15	840,15	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	18/10/2023	127,30	127,30	0020	Quitado	0,00
6530	0	2023	18/07/2021	R\$ 6.729,49		0,00	0,00	0021	Cancelado	0,00
6530	0	2023	18/07/2023	R\$ 6.729,49	09/11/2023	8.351,84	8.351,84	0022	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	16/11/2023	R\$ 140,35	03/11/2023	140,35	140,35	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 660,00	29/04/2024	729,76	729,76	0024	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 100,00	29/04/2024	110,57	110,57	0025	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	18/05/2024	R\$ 2.600,00	16/05/2024	2.600,00	2.600,00	0026	Quitado	0,00

Total devido em 25/05/2024 (em reais):

0,00

Total de créditos em 25/05/2024 (em reais):

0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anexo/Consulta/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761>
<https://sigec/anexo/Consulta/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761>

ANEXO CONSULTAS ANATEL (17549485)

SIGEC - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CRÉDITOS DA ANATEL - [SIS versão 2.2.61]



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		01.731.298/0001-72									
FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO PEREIRA DE MOURA	469.377.301-87	FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
GLAIDSON BATISTA	471.979.431-91	FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
		FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR	085.724.701-82	FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
		FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**Data: **25/05/2024**Hora: **08:07:16**

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo Consultas ANATEL nº 11945465) - SET 04256.022666/2018-09 / pg. 197



BOM DIA
 Gabriela Mello dos Santos
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Resultado
-------------------	-----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF		CPF: 469.377.301-87									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO PEREIRA DE MOURA	469.377.301-87	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 25/05/2024 **Hora:** 08:07:31

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		471.979.431-91									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GLAIDSON BATISTA	471.979.431-91	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **25/05/2024**

Hora: **08:07:43**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

http://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp?SEI04250.022550/2018-09 / pg. 199

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		085.724.701-82									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR	085.724.701-82	FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
		FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **25/05/2024**

Hora: **08:07:53**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo Consultas ANATEL nº 11945465

SET04250.022880/2018-09 / pg. 200

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



BOM DIA

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.731.298/0001-72

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 25/05/2024

Hora: 08:08:13

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.731.298/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/07/1986
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.13-9-00 - Ensino fundamental		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.20-1-00 - Ensino médio 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R FRANCISCO SOUZA LOBO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 75.200-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PIRES DO RIO
		UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (64) 3461-7464	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/07/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/05/2024** às **08:12:46** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Anexo Centúbes (11545486)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 202

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

01.731.298/0001-72

NOME EMPRESARIAL:

FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR

Qualificação:

16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/05/2024 às 08:13 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.731.298/0001-72
Razão Social: FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA
Endereço: RUA RUA FRANCISCO SOUZA LOBO NSN SN / CENTRO / PIRES DO RIO / GO / 75200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/05/2024 a 13/06/2024

Certificação Número: 2024051517180108235406

Informação obtida em 25/05/2024 08:13:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.731.298/0001-72

Certidão n°: 36493846/2024

Expedição: 25/05/2024, às 08:15:02

Validade: 21/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.731.298/0001-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Anexo Certidões (11545486)

SEI 01250-022886/2018-09 / pg. 205

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA**

CPF/CNPJ: **01.731.298/0001-72**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:15:52 do dia 25/05/2024 , com validade até o dia 24/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: wyfRNi9OkjLUOdeiTWgx

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Anexo Certidões (11545486)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 206



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 44711050

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **CNPJ**
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO **01.731.298/0001-72**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
<http://www.sefaz.go.gov.br>.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.499.536.165

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ: LOCAL E DATA: GOIANIA, 25 MAIO DE 2024 HORA: 8:18:54:6

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
SECRETARIA DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
NÚMERO 10644 / 2024

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA**

CNPJ: **01.731.298/0001-72**

Inscrição Municipal: **32570**

Atividade Econômica: **229217**

Endereço: **AVN. EGIDIO F. RODRIGUES, Nº: 46, CENTRO, CEP: 75.200-000**

Cidade: **PIRES DO RIO - GO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Sector de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **IVAM\$Z58teX**

Data Validade: **24/06/2024**

Número Via: **1**

Data Emissão: **25/05/2024**

Usuário: **Emitido pela Internet**



Data de Envio:

25/05/2024 08:24:47

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 01250.022886/2018-09

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CNPJ nº 01.731.298/0001-72), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (Fistel nº 50414161254), no município de Pires do Rio/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

523/2/3

CÓPIA AUTÊNTICA DO ORIGINAL

Em 22/MAR 1978

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
PR 1348 118

22 MAR 1978

SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO



PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 22 MAR 1978

Decreto nº 81 467 de 21 de março de 19 78

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 22/03/1978
Página N.º 4195
Encarregado da Revisão

Outorga concessão à Rádio Cristã Educativa Ltda. para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 89, item XV, letra "a", da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 13.102/76 (Edital nº 94/76),

DECRETA:

V. Dec. nº 94.246/82
transf. direta p/ a Fundação

Art. 1º - Fica outorgada concessão à Rádio Cristã Educativa Ltda., nos termos do artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

Parágrafo único - O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas baixadas com o presente e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de março de 1978; 157º da Independência e 90º da República.

ERNESTO GEISEL

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA



57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

1/12

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO
Nº 81 467 DE 21 DE MARÇO DE 1978

I

Fica assegurado à Rádio Cristã Educativa Ltda. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

II

A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação no Diário Oficial da União do contrato celebrado entre o Ministério das Comunicações e a concessionária.

III

A concessionária é obrigada a:

- a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;
- b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;
- e) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão, sem



prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como



mo a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e Portaria nº 408, de 29 de julho de 1970, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "1" da cláusula anterior;

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.



1/5

VI

A frequência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a Cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização.

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



✓

10

DE

SETOR DE REGISTROS

SEAL - RAD

SETOR DE REGISTROS

ENCARREGADO DA REVISÃO

PUBLICADO

NO

DIÁRIO OFICIAL

de 15/05/1978

Página N.º 7069

125

Termo de Contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio Cristã Educativa Ltda., para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril do ano de 1978 (mil novecentos e setenta e oito), no Gabinete do Senhor Secretário Geral do Ministério das Comunicações, Engenheiro Rômulo Villar Furtado, representando o Ministro de Estado das Comunicações, Comandante Euclides Quandt de Oliveira e como testemunhas os senhores Waldemar Oswaldo Bianco, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL e Mário César Degrázia Barbosa, Diretor da Divisão de Radiodifusão do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL, compareceram os senhores Ulysses Borges de Oliveira Júnior, brasileiro, casado, ministro evangélico, carteira de identidade nº 208.595, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás, com o CPF nº 085.724.701, residente e domiciliado na Avenida Egídio Francisco Rodrigues, nº 48, na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás, e Wagner Antônio Vieira, brasileiro, casado, contabilista, carteira de identidade nº 82.605, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás, com o CPF nº 012.334.401, residente e domiciliado na Rua Manoel Gonçalves de Araújo, nº 53, na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás, Diretores da Rádio Cristã Educativa Ltda., conforme consta do Processo número oitenta e seis mil, duzentos e trinta e quatro, do ano de mil novecentos e setenta e seis, para o fim especial de assinar o presente Termo de Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada Entidade, através do Decreto número oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta e sete, de vinte e um de março de mil novecentos e setenta e oito, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, para estabelecer na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, regendo-se referida concessão pelas cláusulas e condições seguintes:



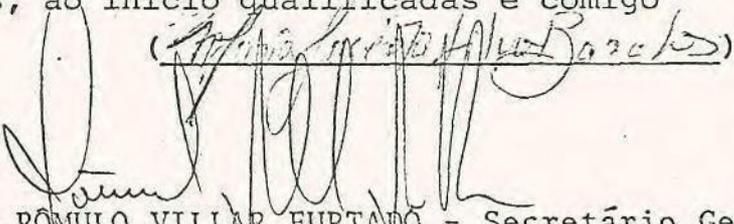
CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Rádio Cristã Educativa Ltda., ----- o direito de estabelecer, sem exclu-
sividade, na cidade de Pires do Rio, ----- Estado
de Goiás ----- uma estação de radiodifusão sonora em on-
da média de âmbito regional, com finalidades educativas e culturais,
visando aos superiores interesses do País e subordinada às obriga-
ções instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente conces-
são é outorgada pelo prazo de dez anos e entrará em vigor a partir
da publicação deste contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA
TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) ter sua Diretoria
constituída exclusivamente de brasileiros natos; b) ter seu quadro
social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir
o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236 ,
de 28 de fevereiro de 1967; c) admitir para as funções técnicas ou
operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, so-
mente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do
Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com
empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses ,
exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de
equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos arti-
gos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; d)
manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois
terços), no mínimo, de pessoal brasileiro; e) não transferir, direta
ou indiretamente, a concessão , sem prévia autorização do Governo
Federal; f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo
que for determinado nos prazos previstos nas leis, regulamentos e
instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notifi-
cada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões ,
imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso ,
assista à concessionária direito a qualquer indenização; g) subme-
ter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Gover-
Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse
fim; h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser
estabelecidas em lei ou regulamento; i) executar os serviços na con-
formidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão,
aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; j) man-
ter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado
no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de



1963; l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, às Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional; m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevisíveis; n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação deste contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos; o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior; p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido; q) não alterar em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal; r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou que vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações; s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações; t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações; u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação. CLÁUSULA QUARTA: - A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a: a) programas educacionais compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236,



de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 408, de 29 de julho de 1970, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura; b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "l" da cláusula anterior. CLÁUSULA QUINTA: - Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela. CLÁUSULA SEXTA: - A frequência consignada à Sociedade não constitui o direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União. CLÁUSULA SÉTIMA: - Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições. CLÁUSULA OITAVA: - A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. CLÁUSULA NONA: - Findo o prazo da outorga, a que se refere a cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, mandou o Senhor Ministro lavrar o presente Termo de Contrato que depois de lido e achado conforme, assina com o Representante da outorgada, com as testemunhas, ao início qualificadas e comigo MARIA JOSÉ DA SILVA BARCELOS que o datilografei.

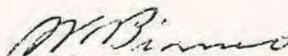

ROMULO VILLAR FURTADO - Secretário Geral do
Ministério das Comunicações.


ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR - Diretor
da Rádio Cistã Educativa Ltda

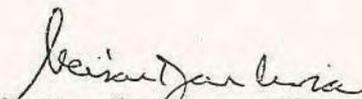




WAGNER ANTONIO VIEIRA - Diretor da Rádio
Cristã Educativa Ltda.



WALDEMAR OSWALDO BIANCO - Diretor-Geral
do Departamento Nacional de Telecomuni-
cações. - DENTEL.



MÁRIO CÉSAR DEGRÁZIA BARBOSA - Diretor
da Divisão de Radiodifusão do Departa-
mento Nacional de Telecomunicações -
DENTEL.



57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d





Decreto n.º 94.246, de 22 de abril de 1987

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à RÁDIO CRISTÃ EDUCATIVA LTDA., para a FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 94, item 3, letra "a" do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29109.000585/86, decreta:

Art. 1º - Fica a RÁDIO CRISTÃ EDUCATIVA LTDA., autorizada a realizar a transferência direta para a FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA, pelo restante do prazo, da concessão que lhe foi outorgada para executar, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 22 de abril de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

X *Luiz Sarney*

Antônio Carlos Magalhães

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



disposto nos arts. 59 a 73 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, mantidos pelo art. 300 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam mantidos os efeitos jurídicos das autorizações outorgadas às empresas estrangeiras relacionadas no Anexo, para funcionarem no País.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de maio de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR
Jarbas Passarinho
Mário Cesar Flores
Carlos Tinoco Ribeiro Gomes
Socrates da Costa Monteiro
João Eduardo Cerdeira de Santana
Antonio Cabrera
Antonio Magri

ANEXO

SOCIEDADES ESTRANGEIRAS AUTORIZADAS A OPERAREM NO PAÍS

1. Norton Megaw & Co. Ltd.;
2. F. S. Hampshire & Co. Ltd.;
3. Amazonas Engineering Company Limited;
4. A. Boye & Co. S.A.;
5. The Sydney Ross Company;
6. Warner Bros (South) Inc.;
7. The Lancashire General Investment Company Limited;
8. Columbia Tri-Star Films of Brasil, Inc.;
9. U. A. of Brazil Inc.;
10. Lamport & Holt Line Limited;
11. Compagnie Internationale des Wagons Lits et du Tourisme;
12. W. M. Jackson Inc.;
13. United Press International Inc.;
14. Reuters Limited;
15. International Advertising Service;
16. American Bureau of Shipping;
17. Ansaldo Cie SpA;
18. Kellogg Company do Brasil;

19. United States Lines (S.A.) Inc.;
20. Agência Efe S.A.;
21. Rápido Iguazu S.A. de Transporte Y Turismo;
22. Organizacao Nacional de Autobuses Sociedad Anonima do Brasil (O.N.D.A. do Brasil);
23. Agência Latino Americana de Informacion - LATIN S.A.;
24. Japan Trade Center São Paulo;
25. Societé Anonyme de Telecommunications;
26. Societé Nationale pour la Recherche, la Production, le Transport, la Transformation et la Commercialisation des Hydrocarbures - SONATRACH;
27. Yacimientos Petroliferos Fiscales Bolivianos;
28. B. P. Petroleum Development Brazil Limited do Brasil;
29. Eaton Corporation do Brasil;
30. Philip Morris Marketing S.A.;
31. Expreso Maipu Sociedad Anonima Comercial, Industrial y Financiera;
32. Expreso General Urquiza S.R.L. para o Brasil;
33. R. J. Reynolds Tabacos do Brasil Ltda.;
34. Thomson C.S.F.;
35. Ebcad Designs S.A.;
36. Fishcam Marketing S.A.;
37. Yaohan Department Store Co. Ltd.;
38. The Gillette Company;
39. Pepsico Inc.;
40. JDC Corporation;
41. Transportes Panamericanos S.A.;
42. Farmitália Carlo Erba SpA;
43. Smithkline Brasil;
44. Latino Sociedad Anónima;
45. R.I.C. Railway International Construction SpA.

Decreto de 10 de maio de 1991.

Consolida decretos de outorga de concessões e de autorizações para execução dos serviços de radiodifusão sonora e dos de sons e imagens.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o art. 33 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e o art. 29 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1962, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam mantidos, pelos respectivos prazos residuais, os efeitos jurídicos das concessões e autorizações em vigor, outorgadas ou renovadas mediante decreto, das entidades relacionadas no Anexo, para execução dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, curtas e tropicais, bem assim dos de sons e imagens e dos especiais de televisão por assinatura.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se estende às autorizações para aumento de potência, bem como às concessões e autorizações com pedido de renovação pendente de decisão do órgão competente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de maio de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR
João Eduardo Cerdeira de Santana

ANEXO

(Decreto de 10 de maio de 1991)

NOME P.A. ENTIDADE	TIPO DE SERVIÇO	CIDADE/UF
A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda.	OM	Serra-ES
A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda.	TV	Vitória-ES



MINISTERIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: (PAEX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR
Fax: (061) 225-2046
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral em exercício

NELSON JORGE MONAIAR
Chefe de Divisão de Jornais Oficiais
DIÁRIO OFICIAL - Seção I
Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALÊNCAR GUERRA
Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias. Matérias entregues até às 16 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Divisão de Jornais Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial		Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
ASSINATURA TRIMESTRAL:	Cr\$ 1.686,00	Cr\$ 441,00	Cr\$ 1.653,00	Cr\$ 1.359,00
POETE:	Cr\$ 11.814,00	Cr\$ 5.805,00	Cr\$ 21.384,00	Cr\$ 11.814,00

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICO/SEDIV)
Telefone: (061) 226-2586
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.



ABC - Rede Nacional de Rádio e Televisão Ltda.	TV	Cuiabá-MT	Fundação Cristã Educativa	OM	Páris do Rio-GO
ACB - Sistema de Rádio e Televisão Ltda.	TV	Araxá-MG	Fundação Cristã Educativa	OM	Itapuranga-GO
Accofaba Radiodifusão Ltda.	OM	Riacho de Santana-BA	Fundação Cristã Espirita Cultural Paulo de Tarso	OM	Rio de Janeiro-RJ
Alagamarr Rádio Sociedade Ltda.	OM	Macaé - RN	Fundação Cruzetense de Jornalismo e Radiodifusão	OM	Cruzeiro-SP
AM 580 Cidade de Americana Limitada	OM	Americana-SP	Fundação Cultural de Aratiba	OM	Aratiba-RS
Bariri Rádio Clube Ltda.	OM	Bariri-SP	Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí	OM	Jataí-GO
Bauru Rádio Clube Ltda.	OM	Bauru-SP	Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí	OM	Jataí-GO
Boa Sorte Rádio e Televisão Ltda.	TV	Araguaína-TO	Fundação Cultural e Educacional Bom Jesus	OM	Bom Jesus da Lapa-BA
Brasil Emissoras Altadas Sociedade Ltda.	OM	Santa Bárbara D'Oeste-SP	Fundação Cultural e Educacional Santana de Caetité	OM	Caetité-BA
Brumado Radiodifusão Sertaneja Ltda.	OM	Brumado-BA	Fundação Cultural e Educacional Santo Afonso	OM	Coronel Fabriciano-MG
Cacimba Comunicações Ltda.	OM	Taió-SC	Fundação Cultural Nossa Senhora da Guia	OM	Patos-PB
Campos Difusora Ltda.	OM	Campos-RJ	Fundação Cultural Planalto de Passo Fundo	OM	Passo Fundo-RS
Canal e Transmissões INTERTV Ltda.	TV	Nova Friburgo-RJ	Fundação Cultural Riograndense	OM	Caxias do Sul-RS
Caraiás Empreendimentos Culturais Ltda.	OM	Senhor do Bonfim-BA	Fundação Cultural Riograndense	OM	Vacaria-RS
Ceará Rádio Club S.A.	OM	Fortaleza-CE	Fundação Cultural São Francisco de Assis	OM	Siqueira Campos-PR
Centenário Comunicação Ltda.	OM	Caraiúbas-RN	Fundação de Desenvolvimento de Picuí - FUNDEPI	OM	Picuí-PB
Chiru Comunicações Ltda.	OM	Palatino-MS	Fundação de Ensino e Tecnologia de Alfenas	TV	Alfenas-MG
COMCEL - Comunicações Culturais e Evangélicas Ltda.	OM	Manhuacu-MG	Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA	TV	Belém-PA
Companhia Catarinense de Rádio e Televisão	TV	Joinville-SC	Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA	TV	Belém-PA
Comunicações Minas Liberdade Ltda.	OM	Passos-MG	Fundação Dom Avelar Brandão Vilela	OM	Fortaleza-CE
Departamento de Comunicação Social - DECOM	OM	Vitória-ES	Fundação Dom Avelar Brandão Vilela	OM	Teresina-PI
Departamento Estadual de Cultura - DEC	TV	Vitória-ES	Fundação Educacional Sant'Ana	OT	Caicó-RN
DETELPE Depto de Telecomunicações de Pernambuco	TV	Caruaru-PE	Fundação Educacional União da Serra	OM	Marau-RS
Diário da Manhã Ltda.	OM	Florianópolis-SC	Fundação Educacional União da Serra	OM	Veranópolis-RS
Difusora Cultural Ltda.	OM	Iratí-PR	Fundação Educativa Pio XII de Radiodifusão	TV	Juiz de Fora-MG
Difusora Ouro Verde Ltda.	OM	Curitiba-PR	Fundação Emissora Rural A Voz de São Francisco	OM	Petrolina-PE
Difusora Rádio Cajazeiras Ltda.	OM	Cajazeiras-PB	Fundação Emissora Rural A Voz de São Francisco	OT	Petrolina-PE
Difusoras Aliadas da Alta Paulista Ltda.	OM	Tupi Paulista-SP	Fundação Evangélica Trindade	TV	São Paulo-SP
Difusoras de Pernambuco Ltda.	OM	Pesqueira-PE	Fundação Frei João Batista Vogel O.F.M.	OM	Anápolis-GO
Difusoras de Pernambuco Ltda.	OM	Limeiro-PE	Fundação Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB	TV	Salvador-BA
ECO - Empresa Codoense de Rádio Difusão Ltda.	OM	Codó-MA	Fundação Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB	OC	Salvador-BA
ECOS - Empresa de Comunicação da Amazônia Ltda.	OM	Parintins-AM	Fundação João Paulo II	OC	Cachoeira Paulista-SP
EDINNOV Empresa Divulgadora Novo Nordeste Ltda.	OM	Arapiraca-AL	Fundação João Paulo II	OT	Governador Valadares-MG
Emissora A Voz de Cataguá Ltda.	OM	Cataguá-SP	Fundação João XXIII	OT	Londrina-PR
Emissora Centro-Oeste Ltda.	OM	Cruz Alta-RS	Fundação Mater et Magistra de Londrina	OT	Aparecida-SP
Emissora Continental de Campos Ltda.	OM	Campos-RJ	Fundação Nossa Senhora Aparecida	OC	Aparecida-SP
Emissora do Planalto Limitada	OM	Paulínia-SP	Fundação Nossa Senhora do Rocio	OC	Curitiba-PR
Emissora Rio São Francisco Ltda.	OM	Penedo-AL	Fundação Nossa Senhora do Rocio	OM	Curitiba-PR
Emissora Sarandiense Ltda.	OM	Sarandi-RS	Fundação Padre Anchieta	TV	São Paulo-SP
Emissora Sul Goiana de Quirinópolis Ltda.	OM	Quirinópolis-GO	Fundação Padre Martin Kirsch	OM	Espinoosa-MG
Emissoras Pioneiras da União Ltda.	OM	Ibirubá-RS	Fundação Padre Pelágio	OM	Goânia-GO
Emissoras Rádio Marajó Ltda.	OT	Belém-PA	Fundação Padre Pelágio	OM	Ipameri-GO
Emissoras Rádio Marajó Ltda.	OM	Belém-PA	Fundação Paz na Terra	OM	Natal-RN
Emissoras Reunidas Ltda.	OM	Poconé-MT	Fundação Rádio e Televisão Educativa	TV	Porto Alegre-RS
Emissoras Reunidas Ltda.	OM	Santa Cruz do Sul-RS	Fundação Rádio Rural	OM	Concórdia-SC
Emissoras Riograndense Ltda.	OM	Alegrete-RS	Fundação Radiodifusora de Congonhas	OT	Congonhas-MG
Emissoras Riograndense Ltda.	OM	Pelotas-RS	Fundação Raíza da Paz	OM	Brasília-DF
Emissoras Riograndense Ltda.	OM	São Lourenço do Sul-RS	Fundação Roquette Pinto	TV	São Luís-MA
Emissoras Santa Cruz S.A. Rádio e Televisão	OM	Pará de Minas-MG	Fundação Roquette Pinto	TV	Rio de Janeiro-RJ
Emissoras Sul Brasileiras Ltda.	OM	Panamby-RS	Fundação Sant'Ana	OM	Ponta Grossa-PR
Emissoras Sul Brasileiras Ltda.	OM	Horizontina-RS	Fundação Santa Cruz de Jequitinhonha	OM	Jequitinhonha-MG
Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana-EJORA	OM	Taquari-RS	Fundação Santa Luzia de Mossoró	OM	Mossoró-RN
Empreendimentos Guimarães e Franzão Ltda.	OM	Santa Vitória-MG	Fundação TV Minas - Cultural e Educativa	TV	Belo Horizonte-MG
Empreendimentos Radiodifusão Cabo Frio Ltda.	TV	Cabo Frio-RJ	Fundação Verdes Florestas	OT	Cruzeiro do Sul-AC
Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda.	OM	Capão da Canoa-RS	Fundação Verdes Florestas	OM	Cruzeiro do Sul-AC
Empresa de Radiodifusão Sete Cidades de Piracuruca Ltda.	OM	Piracuruca-PI	Gaspar Radiodifusão Ltda.	OM	São José do Rio Claro-MT
Empresa de Radiodifusão Campograndense Ltda.	OM	Campo Grande-MS	Gazeta Comunicações Ltda.	OM	Itaquira-MT
Empresa de Radiodifusão Morimoto Ltda.	OT	Ji-Paraná-RO	Goiana FM Ltda.	OM	Santa Cruz do Sul-RS
Empresa de Radiodifusão Morimoto Ltda.	OM	Ji-Paraná-RO	Governo do Estado de Alagoas - Rádio Difusora de Alagoas	OM	Goiana-PE
Empresa de Radiodifusão Morimoto Ltda.	OM	Vilhena-RO	Governo do Estado de Amazonas - Superintendência de Televisão e Rádio Educativa do Amazonas	OM	Manaus-AM
Empresa de Radiodifusão Tupinambá Ltda.	OM	Dourados-MS	Governo do Estado de Goiás - Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado	TV	Goânia-GO
Empresa Fortosense de Radiodifusão Ltda.	OM	Formosa-GO	Governo do Estado de Goiás - Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado	OC	Goânia-GO
Empresa Guiratinguense de Radiodifusão Ltda.	OM	Guiratinga-MT	Governo do Estado de Goiás - Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado	OM	Goânia-GO
Empresa Jornalística Noroeste Ltda.	OM	Santa Rosa-RS	Governo do Estado de Goiás - Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado	TV	Goânia-GO
Empresa Jornalística O Povo S.A.	OM	Fortaleza-CE	Governo do Estado de Mato Grosso do Sul - Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul	TV	Campo Grande-MS
Empresa Mineira de Radiodifusão Sociedade Ltda.	OM	Belo Horizonte-MG	Governo do Estado da Paraíba - Rádio Tabajara da Paraíba S.A.	OM	João Pessoa-PB
Empresa Paulista de Televisão Ltda.	TV	Ribeirão Preto-SP	Governo do Estado de Alagoas - Rádio Difusora de Alagoas	OM	Maceió-AL
Empresa Paulista de Televisão Ltda.	TV	Campanas-SP	Governo do Estado de Alagoas - Secretaria de Educação do Estado	TV	Maceió-AL
Empresa Pioneira de Televisão Ltda.	TV	São Carlos-SP	Governo do Estado do Maranhão - Rádio Timbira do Maranhão	OT	São Luís-MA
Empresa Portolegrense de Comunicação Ltda.	TV	Porto Alegre-RS	Governo do Estado do Maranhão - Rádio Timbira do Maranhão	OC	São Luís-MA
Empresa São Borjense de Comunicações Ltda.	OM	São Borja-RS	Governo do Estado do Maranhão - Rádio Timbira do Maranhão	OM	São Luís-MA
Governo do Estado do Acre - Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Cultura e do Desporto	OM	Rio Branco-AC	Governo do Estado do Paraná - Fundação Rádio e Televisão do Paraná	TV	Curitiba-PR
Fundação Mater et Magistra de Londrina	OM	Londrina-PR	Governo do Estado do Paraná - Fundação Rádio e Televisão do Paraná	OM	Curitiba-PR
Fundação Anchieta - Centro Paulista de RD e TV Educativas	OM	São Paulo-SP	Hidros Comunicações Ltda.	OM	Sobral-CE
Fundação Sagrado Coração de Jesus de União da Vitória	OM	União da Vitória-PR	Intervisão Emissoras de Rádio e TV Ltda.	TV	Montes Claros-MG
Governo do Estado do Acre - Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Cultura e do Desporto	OT	Rio Branco-AC	IPP-Integração Matogrossense de Rádio e TV Ltda.	OT	Campo Grande-MS
Fundação Antares - Rádio e Televisão Cultura e Educativa do Piauí	OM	Teresina-PI	ITA Negócios e Participações Ltda.	OM	Itaituba-PA
Fundação Antares - Rádio e Televisão Cultura e Educativa do Piauí	TV	Teresina-PI	JET - Radiodifusão Ltda.	TV	Teresina-PI
Fundação Pe. Anchieta - Centro Paulista Rádio TV Educativa	OC	São Paulo-SP	JME Empreendimentos Ltda.	OM	Gravatá-PE
Fundação Alcides S.O.S. de Geioerê	OM	Goioerê-PR	JME Empreendimentos Ltda.	OM	Santa Cruz do Capibaribe-PE
Governo do Estado de Sergipe - Fundação Aperipê de Sergipe	OM	Aracaju-SE	Jurú Comunicação Ltda.	OM	Cerauri-AM
Governo do Estado de Sergipe - Fundação Aperipê de Sergipe	TV	Aracaju-SE			
Fundação Bom Jesus	OM	Manhumirim-MG			
Fundação Bom Jesus de Cuiabá	OM	Cuiabá-MT			
Fundação Brasileira de Comunicação	OC	Santa Maria-RS			
Fundação Casper Líbero	OC	São Paulo-SP			
Fundação Casper Líbero	TV	São Paulo-SP			
Fundação Casper Líbero	OM	São Paulo-SP			
Fundação Champagnat	OM	Curitiba-PR			

57bbe421-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de dezembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 169, DE 1995

Aprova os atos que outorgam permissão à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina para executar, nas cidades de Florianópolis, Joinville e Lages, no Estado de Santa Catarina, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovados os atos constantes das Portarias nºs 1.671, 1.672 e 1.673, de 16 de novembro de 1993, do Ministério das Comunicações, que outorgam permissão à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, nas cidades de Florianópolis, Joinville e Lages, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de dezembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 170, DE 1995

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cristã Educativa Ltda., posteriormente transferida à Fundação Cristã Educativa, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n, de 29 de julho de 1992, que renova a concessão outorgada à Rádio Cristã Educativa Ltda., posteriormente transferida à Fundação Cristã Educativa, para explorar, por dez anos, a partir de 15 de maio de 1988, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de dezembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 171, DE 1995

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Universidade Estadual de Maringá para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.130, de 27 de agosto de 1993, que outorga permissão à Fundação Universidade Estadual de Maringá para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de dezembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 172, DE 1995

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Itaberaí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média local na cidade de Itaberaí, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 655, de 5 de setembro de 1994, que renova, por dez anos, a partir de 26 de outubro de 1991, a permissão outorgada à Rádio Itaberaí Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média local na cidade de Itaberaí, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de dezembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 173, DE 1995

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Fundação TV Minas - Cultural e Educativa para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n, de 30 de julho de 1992, que renova, por quinze anos, a partir de 16 de novembro de 1986, a concessão outorgada à Fundação TV Minas - Cultural e Educativa para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de dezembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(Of. s/nº)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 174, DE 1995

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Canoinhas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.



523-3



DECRETO DE 28 DE JULHO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Fundação Cristã Educativa para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Pires do Rio, Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta dos Processos Administrativos nºs 53670.000269/1999 e 53000.015987/2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de maio de 2008, a concessão outorgada originariamente à Rádio Cristã Educativa Ltda. pelo Decreto nº 81.467, de 21 de março de 1978, transferida à Fundação Cristã Educativa pelo Decreto nº 94.246, de 22 de abril de 1987, renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 170, de 6 de dezembro de 1995, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Pires do Rio, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Itapuí de Pato Branco Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.007378/2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 7 de julho de 2005, a concessão outorgada originariamente à Ampla Rádio e Comunicações Ltda. pelo Decreto nº 88.373, de 7 de junho de 1983, autorizada a mudar sua razão social para Rádio Itapuí de Pato Branco Ltda. pela Portaria nº 01, de 4 de janeiro de 1985, renovada pelo Decreto de 7 de fevereiro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de fevereiro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 359, de 11 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Difusora Rádio de Cajazeiras Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.040611/2007,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010072900007

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 16 de junho de 2005, a concessão outorgada à Difusora Rádio de Cajazeiras Ltda. pela Portaria nº 165, de 28 de maio de 1965, renovada pelo Decreto de 17 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de maio de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 142, de 2 de fevereiro de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Jornal a Verdade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de São José, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.047669/2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Jornal a Verdade Ltda. pela Portaria MVOP nº 887, de 28 de novembro de 1957, renovada pelo Decreto de 14 de agosto de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 611, de 19 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de São José, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Curitiba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Rio Verde, Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 29670.000455/1993 e 53000.046275/2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1ª de maio de 2004, a concessão outorgada originariamente à Rádio Difusora Brasileira S/A pela Portaria MVOP nº 285, de 28 de maio de 1956, transferida para a Rádio Difusora de Rio Verde Ltda. pela Portaria nº 63, de 23 de abril de 1981, renovada pelo Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984, transferida para a Rádio Sudoeste AM Ltda. pelo Decreto nº 93.576, de 13 de novembro de 1986, e à Rádio Curitiba Ltda. pelo Decreto nº 6 de 4 de junho de 1996, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Rio Verde, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

RETIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 497, DE 27 DE JULHO DE 2010

Promove desoneração tributária de subvenções governamentais destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas, institui o Regime Especial de Tributação para construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol - RECOM, e dá outras providências.

(Publicada no Diário Oficial da União de 28 de julho de 2010, Seção 1, páginas 2 a 5)

No art. 20, na parte em que acresce o art. 12-A à Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988:

onde se lê: (§ 5º... observado o disposto no inciso III do § 2º, poderá ...)

leia-se: (§ 5º... observado o disposto no § 2º, poderá ...)

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 440, de 28 de julho de 2010. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4424.

Nº 441, de 28 de julho de 2010. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor JORGE LUIZ MACEDO BASTOS, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na vaga do Senhor Francisco de Oliveira Filho.

Nº 442, de 28 de julho de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Transforma Funções Comissionadas Técnicas - FCT em cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, destinadas a institutos de pesquisa do Ministério da Ciência e Tecnologia".

Nº 443, de 28 de julho de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a administração de recursos da República Federativa do Brasil em contas do Fundo Monetário Internacional".

Nºs 444 e 445, de 28 de julho de 2010. Comunica à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, que se ausentará do País no dia 30 de julho de 2010, em viagens oficiais ao Uruguai e Paraguai.

Nº 446, de 28 de julho de 2010. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e a Japan International Cooperation Agency - JICA, cujos recursos são destinados ao financiamento parcial do "Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da Represa Billings - Pró-Billings."

Nº 447, de 28 de julho de 2010. Proposta do Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO".

Nº 448, de 28 de julho de 2010. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Mato Grosso do Sul e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Mato Grosso do Sul".

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

523-3



gresso do Distrito do Bezerra - APDB para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Formosa, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 402, DE 2013

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E DE RADIODIFUSÃO DE SERTÃO SANTANA - ACORASERTÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sertão Santana, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 182, de 6 de junho de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural e de Radiodifusão de Sertão Santana - ACORASERTÃO para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sertão Santana, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 403, DE 2013

Approva o ato que outorga permissão à RÁDIO SEABRA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Seabra, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 604, de 18 de agosto de 2009, que outorga permissão à Rádio Seabra FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Seabra, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 404, DE 2013

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COQUEIRENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coqueiros do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 319, de 1º de agosto de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária Coqueirense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coqueiros do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 405, DE 2013

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMOR VERDADEIRO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Divino, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 458, de 13 de outubro de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária Amor Verdadeiro para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Divino, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 406, DE 2013

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RADIOFÔNICA AMIGOS DE CORREGO DO OURO - ARACOR para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.277, de 6 de dezembro de 2010, que outorga autorização à Associação Radiofônica Amigos de Corrego do Ouro - ARACOR para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 407, DE 2013

Approva o ato que renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO CRISTÁ EDUCATIVA para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 28, de 28 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de maio de 2008, a concessão outorgada à Fundação Cristá Educativa para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 408, DE 2013

Approva o ato que outorga permissão à TIPIANA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Leopoldina, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.280, de 7 de dezembro de 2010, que outorga permissão à Tipiana FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Leopoldina, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 409, DE 2013

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CAMPONESA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 142, de 24 de maio de 2011, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Camponesa para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 410, DE 2013

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO PRÓ-RÁDIO COMUNITÁRIA CIDADANIA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 948, de 14 de outubro de 2010, que outorga autorização à Associação Pró-Rádio Comunitária Cidadania FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 411, DE 2013

Approva o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO SANTA CRUZ AM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 21, de 21 de junho de 2012, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de setembro de 2007, a concessão outorgada à Rádio Santa Cruz AM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013112900003

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 6/2016 - UASG 130062

Nº Processo: 21026004802201646 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Pneus para reposição de estoque do almoxarifado para atender viaturas Oficiais em proveito da Superintendência Federal de Agricultura/MS. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 00013. Edital: 23/08/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h58. Endereço: Rua Dom Aquino, Nr. 2696 - Jardim Dos Estados CAMPO GRANDE - MS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130062-05-6-2016. Entrega das Propostas: a partir de 23/08/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/09/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Sr fornecedores: Atenção a item 7.1.2, do Termo de Referência, anexo I, do Edital.3

ANGELO RUBENS BARROS
p/ Equipe de Apoio

(SIDEC - 22/08/2016) 130062-00001-2016NE800121

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e Fundação Cristã Educativa.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de entrega de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIAO e a PERMISSIVIDADE, Fundação Cristã Educativa.
OBJETO: Adaptação da entrega de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 18 de agosto de 2016. Gilberto Kassab - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e a Sr. Ulysses Borges de Oliveira Júnior - Administrador da Fundação Cristã Educativa.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2016 - UASG 413004

Nº Processo: 53516002551/2016 . Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços de desmontagem, remoção, acondicionamento e transporte das Estações Remotas de Monitoragem - ERM instaladas nos municípios de Cambé e Foz do Iguaçu , no estado do Paraná. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 23/08/2016 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Rua Vicente Machado, 720 Batel CURITIBA - PR ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/413004-05-7-2016. Entrega das Propostas: a partir de 23/08/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/09/2016 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

MARCIO ROGERIO FLIZIKOWSKI
Pregoeiro

(SIDEC - 22/08/2016) 413004-41231-2016NE800319

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo de Apuração de Infração Contratual 53504.012072/2015-80 - RECURSO

Notifica, em função estar em local incerto e não sabido, a empresa DANILO APARECIDO DE SOUZA COSTA, CNPJ 19.678.976/0001-46 acerca do Processo Administrativo de Apuração de Infração Contratual supra, em função da inexecução dos termos em tela, e que, a autoridade competente decidiu pela aplicação da sanção contratual de multa relativa a 10% (dez por cento) do valor do material adjudicado totalizando R\$ 2.749,68, culminada com o impedimento de licitar e contratar com a União, com o respectivo descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 5 (cinco) anos. Informamos que a GRU - Guia de Recolhimento da União foi emitida e encontra-se como não quitada. Desta forma, fica V.S.ª NOTIFICADA, para oferecer recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016082300007

desta publicação, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666, de 1993. Salientamos que os autos do processo ficam à disposição de Vossa Senhoria para vistas, na forma prevista no Regimento Interno da Anatel. Para facilitar a obtenção do pedido de vistas, favor acessar a página www.anatel.gov.br, selecionar a opção documentos e publicações (à esquerda da página inicial) e, em seguida, selecionar vista de processos e documentos, oportunidade na qual deverá ser feita referência ao Processo Administrativo nº 53504.012072/2015-80.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Gerente Regional da Anatel nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Piauí, tendo em vista não ter sido possível a intimação por via postal, e por se encontrarem em local incerto e não sabido, NOTIFICA a ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITÁRIA SATELITE FM, CNPJ nº 03.108.860/0001-31, nos termos do § único, do art. 110, do Regimento Interno da Anatel - RIA, aprovado pela Res. nº 612/2013, para apresentarem ALEGAÇÕES FINAIS no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste edital, observado o disposto no §3º, do art. 82, do RIA. As alegações poderão ser apresentadas em qualquer unidade da Anatel, identificadas com o CNPJ da entidade e assinadas pelo interessado ou por procurador/representante legal, acompanhado do documento que comprove a sua condição. O processo prosseguirá independentemente do atendimento a esta intimação. A íntegra da Notificação pode ser acessada por meio do site da Agência (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/publicacoes-eletronicas>).

JOÃO GUILHERME ARRAIS HERMANS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 92-0002/2016, DE 22 DE AGOSTO DE 2016

A Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, por meio do presente Edital, NOTIFICA DO(S) LANÇAMENTO(S) do(s) crédito(s) da(s) recita(s) em nome do(s) devedor(es) que se encontra(m) ao final relacionado(s), por se encontrar(em) em local incerto e não sabido. Fica(m), portanto, ciente(s) que o não pagamento do débito implicará a inscrição do débito em Dívida Ativa, assim como, transcorrido o prazo especificado a seguir, a inclusão do devedor no Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias. O pagamento poderá ser realizado junto ao Banco do Brasil S/A com a utilização do GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO-GRU - boleto bancário, obtido na Anatel ou na internet, no endereço: www.anatel.gov.br/boleto, que informará o valor atualizado e a data para pagamento. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial, e, ainda, afixado no local.

JOÃO GUILHERME ARRAIS HERMANS
Gerente

CNPJ/CPF	Nome do Devedor	Número Fisco	Recita	Processo	Ano
02536732000126	ASSOCIACAO COMPO DE SEIDO ALTO DO RODRIGUES E FM OURO NEGRO	50011439262	1550	535630014772012	2015
11251615000107	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE MUSICAS SUPER STAR DE PARNAIBA	80302891897	1555	535660004092013	2015
11251615000107	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE MUSICAS SUPER STAR DE PARNAIBA	80302891897	1560	535660004092013	2015
06788979000190	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIO FM MARANATA DE ESPERANTINA	80301277907	1555	535660012402013	2015
05685469000125	ASSOCIACAO CULTE CIENCIAS P/O DE-SERVNDE COMUNIDADES E ARTES	80302105409	1555	535630006112012	2015
05685469000125	ASSOCIACAO CULTE CIENCIAS P/O DE-SERVNDE COMUNIDADES E ARTES	80302105409	1560	535630006112012	2015
08106382000144	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DO BARRIO PLANALTO - ARACOP	80303343389	1555	535630011272012	2015



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Anexo Atos de Renovação (11549861)

SEI 01250722686/2018-09 / pg. 226

01237882427	GLEDSON IZIDIO DE LIMA	80303526203	1555	535630007932015	2015
01237882427	GLEDSON IZIDIO DE LIMA	80303526203	1560	535630007932015	2015
60357564332	GRACENILDO ROSARIO DA SILVA	80303401508	1555	535660002242014	2015
08252512000157	MOSSORO RÁDIO SOCIEDADE LTDA	07008009720	1550	53563000692012	2015

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Gerente Regional da Anatel nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins, uma vez frustrada a intimação por via postal e por se encontrar em local incerto e não sabido, INTIMA MILTON CAETANO DE FRANÇA, CPF nº 488.466.519-87, nos termos do art. 110, parágrafo único, do Regimento Interno da Anatel (RI), aprovado pela Resolução nº 612/2013, interessado no Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) nº 53545.000287/2016-52, para apresentar ALEGAÇÕES FINAIS, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste edital no Diário Oficial da União, observado o disposto no art. 82, § 3º, do RI. As alegações poderão ser apresentadas em qualquer unidade da Anatel, identificadas com o CPF ou CNPJ da entidade e assinadas pelo interessado ou por procurador/representante legal, acompanhado do documento que comprove a sua condição. O processo prosseguirá independentemente do atendimento a esta intimação. A íntegra da intimação pode ser acessada por meio do site da Agência: www.anatel.gov.br/institucional/index.php/publicacoes-eletronicas.

JOSÉ AFONSO COSMO JÚNIOR

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2016 - UASG 413012

Nº Processo: 53578000884201608 . Objeto: Fornecimento de águas tratada e a prestação de serviços de coleta de esgotos sanitários pela CAER, para o atendimento da Unidade Operacional no Estado de Roraima. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Trata-se de contratação de concessionária exclusiva de abastecimento. Declaração de Inexigibilidade em 22/08/2016. DANIEL SIMOES COELHO, Coordenador Af. Ratificação em 22/08/2016. FABRICIO LEOPOLDO OLIVEIRA KATAVATIS NEVES. Gerente Regional. Valor Global: R\$ 15.307,08. CNPJ CONTRATADA : 05.939.467/0001-15 COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA CAER.

(SIDEC - 22/08/2016) 413001-41231-2016NE800316

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2016 - UASG 413012

Nº Processo: 535780008872016033 . Objeto: Prestação de serviços, de fornecimento de água e prestação de serviço de esgotamento sanitário, a serem executados na Gerência Regional da Anatel no Amazonas, por prazo indeterminado. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Trata-se de empresa concessionária de serviços públicos. Declaração de Inexigibilidade em 22/08/2016. DANIEL SIMOES COELHO, Coordenador Af. Ratificação em 22/08/2016. FABRICIO LEOPOLDO OLIVEIRA KATAVATIS NEVES. Gerente Regional. Valor Global: R\$ 106.699,05. CNPJ CONTRATADA : 03.264.927/0001-27 MANAUS AMBIENTAL S.A..

(SIDEC - 22/08/2016) 413001-41231-2016NE800316

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato GR11 Nº 020/2014-Anatel; Data da assinatura: 22/08/2016; Contratada: DANDY LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA; Objeto: Prorrogação da vigência por 20 (vinte) meses a partir de 22/08/2016 a 22/04/2018, com base no art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93; Valor mensal estimado de R\$ 25.275,08; PT: 24.125.2025.2424.0001; ND: 339039; NE: 2016NE800063 no valor de R\$ 108.438,29 para atender as despesas do exercício de 2016; Signatários, pela contratante: Fabrício Leopoldo Oliveira Katavatis Neves e Daniel Simões Coelho; Pela Contratada: Daniel Expedido Rebouças.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Parcerias Referenciais 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1194366)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 227

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicação dos textos legais citados:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Referência: 004/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1494366)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 228

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

CPF Referencial 00010/2023/CONJUR/MCOM/CDU/AGU (1194366)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 229

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e zens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Consultoria Jurídica nº 001/0/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1194366)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 230

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 233

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

CPF Referência: 00010/2023/CONJUR/MCOM/CDU/AGU (1194386)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 235

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inteleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

cer Referencial 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11943883)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 237

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

cer Referência 00110/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1194386)



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 239

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sáb, 25/05/2024 18:48

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.022886/2018-09

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CNPJ nº 01.731.298/0001-72), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pires do Rio/GO, responder aos processos nº 01250.049473/2019-44 e 53542.003546/2014-65, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** sábado, 25 de maio de 2024 08:24**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.022886/2018-09

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CNPJ nº 01.731.298/0001-72), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pires do Rio/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJIMDQwLWRkODIhNGY4NG05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...

E-mail Resposta CGFM (P-1546955) - SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 240

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



PARECER n. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84

INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: Radiodifusão Sonora. Rádio Comercial. Consulta. Manifestação Jurídica Referencial. PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Dúvida jurídica específica não enfrentada na MJR. Licença de funcionamento da estação. Comprovação da regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de procedimento administrativo que tem por objeto o requerimento formulado pela Rádio Barretos Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.771.137/0001-15, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barretos/SP, vinculado ao FISTEL nº 50413937887, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.
2. Com efeito, mediante o Ofício Interno nº 47867/2024/MCOM (11406564), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha o presente procedimento, para análise e manifestação, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM (11390161).
3. Sob este aspecto, convém mencionar que há sobre a matéria tratada nestes autos Manifestação Jurídica Referencial vigente, conforme se pode verificar do teor do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11174745).
4. Ocorre que, em sua análise, a SECOE cogitou uma dúvida jurídica específica, haja vista a peculiaridade do caso concreto, senão vejamos:

[NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM]

(...)

20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

(...)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>
Anexo Parecer 315 CONJUR (11349177) - SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 241



57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

(NUP: 00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida. Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).
(...)

17. Portanto, fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. (grifamos)

24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJURMCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, "Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação". **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**

5. Com isso, remeteram-se os autos em epígrafe, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 23 e 24 acima destacados.

6. Estes são, pois, os termos em que se coloca a presente consulta.

II – ANÁLISE JURÍDICA

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), que estabelece a atribuição da Consultoria Jurídica para realizar o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Por consequência, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a consulta apresentada no bojo dos autos do processo administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

9. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta unidade da AGU, visto que a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas. Além disso, as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade.

10. Ademais, conforme já mencionado, a questão relativa aos pedidos de renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão comercial está substancialmente delimitada em recente Manifestação Jurídica Referencial, a qual segue vigente (vide PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - 11174745).

11. Justamente por este motivo, ressalto que a presente manifestação, por razões de racionalidade administrativa e de coerência jurídica, irá se limitar ao questionamento específico trazido pela Nota Técnica 3234 (11390161), no caso, o quadro fático relatado nos itens 23 e 24.

12. **Para todos os demais aspectos do pedido de renovação, a SECOE deve seguir, integralmente, as orientações trazidas pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

13. Isto posto, passemos ao exame da consulta.

o Da licença para funcionamento da estação

14. No caso, trata-se de requerimento de renovação de outorga de radiodifusão sonora comercial solicitado perante o Ministério das Comunicações pela Rádio Barretos Ltda.

15. Conforme mencionado na Nota Técnica 3234 (11390161), o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração à entidade refere-se ao decênio de 2004-2014.

Com relação ao período seguinte, de 2014 a 2024, por meio da Portaria nº 5.312, de 11 de outubro de 2018, a emissão de outorga foi renovada, muito embora não haja notícia de que o ato renovatório tenha sido apreciado a tempo
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



pelo Congresso Nacional.

17. Assim, em 20 de junho de 2023, a entidade interessada apresentou de forma tempestiva junto ao Ministério novo pedido de renovação, agora referente ao decênio 2024-2034.

18. É este requerimento o objeto da presente análise.

19. Com isso, verifica-se que a dúvida levanta pela Secoe refere-se à regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão, mais especificamente quanto à licença de funcionamento de estação emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5).

20. Isto porque, segundo o art. 36, §3º, da Lei nº 4.117/1962, a licença para o funcionamento da estação perde a sua validade, de forma automática, quando expirado o prazo da concessão ou autorização. Ou seja, a Secoe sugere a possibilidade de licença emitida em 5 de fevereiro ter expirado automaticamente no dia 1º de maio de 2024, data em que se encerrou o decênio 2014-2024.

21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

[Decreto nº 52.795, de 1963]

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), *in verbis*:

17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

24. Dito isto, não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.

o Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes

27. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.

28. Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadodeassinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

31. Caso aprovado, sugere-se a restituição do feito à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ciência e providências subsequentes.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490034694 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-05-2024 16:57. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84

INTERESSADO: Rádio Barretos Ltda

ASSUNTO: Radiodifusão empresarial (comercial). Renovação de outorga. Consulta formulada. Prazo de validade. Licença de funcionamento.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo **Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, no que se refere à validade da licença de funcionamento da estação para a análise do pedido renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora.

2. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM**, solicitou o seguinte esclarecimento a respeito da validade da licença de funcionamento da estação (SEI - **11390161**):

(...)

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI [11389936](#) - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no **DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o **PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da **COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU** (seq. 50).

(...)

17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida.** Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. **(grifamos)**

24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, "*Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação*". **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**

(...)

3. O **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** apresentou as seguintes conclusões diante da consulta formulada pela SECOE:

(...)

III – CONCLUSÃO

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consultante atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...)

4. Em relação ao item 30, subitem "b", do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, vale reforçar que as orientações apresentadas no presente PARECER devem ser aplicadas em conjunto com o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU em casos concretos similares, sendo assim dispensado o encaminhamento do processo a esta Consultoria Jurídica, desde que **não** haja dúvida jurídica específica.

5. Deste modo, considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, tem-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as conclusões apresentadas no **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490642671 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 08:54. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00827/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84

INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Renovação de Outorga. Licença de funcionamento.

1. Aprovo o PARECER n. 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 7 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1491578072 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 10:57. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Anexo Parecer 315 CONJUR (1549177) - SLEI 01250.022886/2018-09 / pg. 247

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.022886/2018-09

Entidade: FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA

CNPJ nº: 01.731.298/0001-72

FISTEL nº: 50414161254

Localidade: Pires do Rio/GO

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 20/04/2018

Período: 15/05/2018 a 15/05/2028

Tipo de outorga a ser renovada:

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, **adaptada**.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(X) Sim () Não () Não se aplica	*2904929 Págs. 4-5 11450569 Págs. 2-3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito pelo representante legal da entidade à época, Ulysses Borges de Oliveira Júnior, conforme pode se verificar do SIACCO (SEI 3071908 - Pág. 6). O pedido foi ratificado pelo atual representante legal da entidade (SEI 11450569 - Págs. 2-7).

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



<p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11450569 Págs. 2-3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11450569 Págs. 2-3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11450569 Págs. 2-3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11450569 Págs. 2-3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11450569 Págs. 2-3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11450569 Págs. 2-3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11450569 Págs. 2-3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11450569 Págs. 2-3</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p><input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>11450569 Págs. 2-3</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p><input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>11545485 Págs. 10-14</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>11450569 Págs. 5-7</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	
<p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p><input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p>	<p>A outorgada tem natureza de Fundação de Direito Privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial.</p>

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



<p>5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11545486 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".</p>	
<p>6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>F 11169395 Pág. 5 E 11545486 Pág. 6 M 11545486 Pág. 7</p>	<p>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".</p>	
<p>7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11545485 Pág. 6</p>	<p>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".</p>	
<p>8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>INSS 11169395 Pág. 5 FGTS 11545486 Pág. 3</p>	<p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".</p>	
<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11545486 Pág. 4</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>	

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JÚNIOR 11450569 Pág. 8</p> <p>EDUARDO PEREIRA DE MOURA 11450569 Pág. 9</p> <p>GLAIDSON BATISTA 11450569 Pág. 11</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>11545485 Págs. 4-5</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>11545485 Págs. 7-9</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não</p>	<p>11546985</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	
<p>14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?</p>	<p>() Sim (X) Não</p>	<p>11545486 Pág. 5</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.</p>	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d> / pg. 254

Checklist 11211364

SEI 01250-022800/2018-09

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990; 	<p><input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.





Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 28/05/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11211364** e o código CRC **98735222**.

Referência: Processo nº 01250.022886/2018-09

SEI nº 11211364

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d> / pg. 256

Checklist 11211364

SEI 01250.022886/2018-09



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9460/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.022886/2018-09

INTERESSADA: FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Fundação Cristã Educativa**, inscrita no CNPJ nº **01.731.298/0001-72**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pires do Rio/GO, vinculado ao **FISTEL nº 50414161254**, referente ao período de 15 de maio de 2018 a 15 de maio de 2028.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Nota Técnica 9460 (11545532)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 257

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Cristã Educativa Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 81.467, de 21 de março de 1978, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de março de 1978 (SEI 11545881 - Págs. 1-5). O termo de contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de maio de 1978 (SEI 11545881 - Págs. 6-10). Posteriormente, a outorga foi transferida à **Fundação Cristã Educativa**, por meio do Decreto 94.246, de 22 de abril de 1987, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de abril de 1987 (SEI 11545881 - Pág. 11).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia do extrato se encontra colacionada os autos (SEI 11545881 - Pág. 17).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2008-2018**. De com o Decreto s/nº, de 28 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Nota Técnica 9400 (11545881)

SEI 01250-022889/2018-09 / pg. 258

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

julho de 2010, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 15 de maio de 2008. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 407, de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de novembro de 2013 (SEI 11545881 - Págs. 15-16).

9. Pela análise dos autos, observa-se que, em **20 de abril de 2018**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2018-2028** (SEI 2904929 - Págs. 4-5). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 15 de maio de 2017 a 15 de maio de 2018.

10. Mister consignar que o requerimento inicial de renovação foi ratificado pelo então representante legal da entidade (SEI 11450569 - Págs. 2-7). Em caso análogo, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações já se manifestou sobre o assunto, por meio do Parecer nº 00060/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Veja-se:

"21. No caso, cabe observar o preceito contido no art. 662 do Código Civil, o qual confere efeito ex tunc (retroativo) ao ato de ratificação, in verbis:

'Art. 662. Os atos praticados por quem não tenha mandato, ou o tenha sem poderes suficientes, são ineficazes em relação àquele em cujo nome foram praticados, **salvo se este os ratificar.**

Parágrafo único. **A ratificação há de ser expressa, ou resultar de ato inequívoco, e retroagirá à data do ato.'**

22. Ora, como se pode verificar na parte final do art. 662 e no seu parágrafo único, a Lei Civil privilegia o princípio da conservação do negócio jurídico ou do contrato ao expressar que o ato praticado por quem não tem mandato pode ser confirmado pelo mandante, principalmente nos casos em que a atuação daquele que agiu como mandatário lhe é benéfica.

23. Com efeito, considerando a ratificação expressa manifestada pelo mandante, deve-se dar a tal ato o efeito retroativo aludido no parágrafo único do art. 662 do Código Civil.

24. Está sanada, assim, a suposta irregularidade na representação.

25. Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.

Pelo contrário, é recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

(...)" (Grifamos)

11. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11211364). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;



- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão emitida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e Naturais, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas do Município de Pires do Rio/GO, demonstrando que o quadro diretivo coaduna com o último que foi homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 11211364).

14. A pessoa jurídica ora interessada e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 25 de maio de 2024 (SEI 11545485 - Págs. 10-14).

15. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em três outorgas, sendo duas na localidade de **Pires do Rio/GO**, e uma na localidade de Itapuranga/GO; e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o diretor executivo Ulysses Borges de Oliveira Júnior, o diretor financeiro Glaudson Batista e o diretor secretário Eduardo Pereira de Moura não participam do quadro de outras pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão.

16. No tocante à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no município de Pires do Rio/GO pela pessoa jurídica ora interessada e seus dirigentes, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11545485 - Págs. 1-3). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11546985).

18. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11211364).

Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Nota Técnica 940 (11545532)

SEI 01250-022889/2018-09 / pg. 260

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11545486 - Pág. 1).

20. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

21. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da



estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

22. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 18 de maio de 2024, com validade até 22 de março de 2028 (SEI 11545485 - Págs. 4-5).

25. Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53115.016300/2023-84 (SEI 11549177), concluindo em sua análise jurídica que:

(...) 21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

[Decreto nº 52.795, de 1963]

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Nota Técnica 9400 (11545532)

SEI 01250-022889/2018-09 / pg. 262

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), in verbis:

17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**

24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.**

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.

Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes

27. **Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**

28. **Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.**

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica;** e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...) (g.n)

26. Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida. Conforme já apontado no item 24 desta manifestação, a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento da estação no dia 18 de maio de 2024, **com validade até 22 de março de 2028**, estando, assim, válida, neste momento da análise processual.



27. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 25 de maio de 2024 (SEI 11545485 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11545485 - Págs. 7-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

28. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pires do Rio/GO, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 e Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11545883 e 11549177).

CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

30. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

31. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

32. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 28/05/2024, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Nota Técnica 9400 (11545532)

SEI 01250.022889/2018-09 / pg. 264

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 28/05/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 28/05/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/05/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/05/2024, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11545892** e o código CRC **4A09A2C4**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11545920)
- Minuta Exposição de Motivos (11545921)

Referência: Processo nº 01250.022886/2018-09

Documento nº 11545892



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Nota Técnica 9400 (11545892)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 265

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.022886/2018-09,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Rádio Cristã Educativa Ltda, posteriormente transferida à FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.731.298/0001-72, número de inscrição no FISTEL nº 50414161254, a partir de 15 de maio de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pires do Rio, estado do Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 28/05/2024, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Minuta Portaria (11345920)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 266

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 28/05/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 28/05/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/05/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/05/2024, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11545920** e o código CRC **69803924**.

Referência: Processo nº 01250.022886/2018-09

Documento nº 11545920



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Minuta Pontana (11545920)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 267

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.022886/2018-09, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9.460/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de maio de 2018, a concessão outorgada originalmente à Rádio Cristã Educativa Ltda, conforme o Decreto nº 81.467, de 21 de março de 1978, publicado em 22 de março de 1978, posteriormente transferida à FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CNPJ nº 01.731.298/0001-72), por meio do Decreto nº 94.246, de 22 de abril de 1987, publicado dia 23 de abril de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pires do Rio, estado do Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 28/05/2024, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 28/05/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 28/05/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/05/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/05/2024, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11545921** e o código CRC **694FC095**.

Referência: Processo nº 01250.022886/2018-09

Documento nº 11545921



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Minuta Exposição de Motivos (11545921)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 269

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13369, DE 29 DE MAIO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.022886/2018-09,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Rádio Cristã Educativa Ltda., posteriormente transferida à FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.731.298/0001-72, número de inscrição no FISTEL nº 50414161254, a partir de 15 de maio de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pires do Rio, estado do Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/06/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11556282** e o código CRC **A681CAF1**.

Referência: Processo nº 01250.022886/2018-09

Documento nº 11556282



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodeg-autenticadocassinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Portaria 13369 Renovação FM (11556282)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 270

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 29 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.022886/2018-09, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9460/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.369, de 29 de maio de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de maio de 2018, a concessão outorgada originalmente à Rádio Cristã Educativa Ltda., conforme o Decreto nº 81.467, de 21 de março de 1978, publicado em 22 de março de 1978, posteriormente transferida à FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CNPJ nº 01.731.298/0001-72), por meio do Decreto nº 94.246, de 22 de abril de 1987, publicado dia 23 de abril de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pires do Rio, estado do Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/06/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11556289** e o código CRC **E7917E54**.

Referência: Processo nº 01250.022886/2018-09

Documento nº 11556289



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Exposição de Motivos 405 Renovação FM (11556289) - SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 271

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51269/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13369/2024 (11556282) e a Exposição de Motivos nº 405/2024 (11556289)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 9460/2024 (11436047), encaminho a Portaria nº 13369/2024 (11556282) e a Exposição de Motivos nº 405/2024 (11556289), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 05/06/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11556292** e o código CRC **A00B32A5**.

Referência: Processo nº 01250.022886/2018-09

Documento nº 11556292



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5c44fc-8440-20d8c737b80d>

Ofício Interno 51269 (11556292)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 272

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 07/06/2024 14:44:18
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10380104
Data prevista de publicação: 10/06/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21692188	ATO PORTARIA MCOM NA 13361.rtf	5113caa4202a588b e1700f9301ed3625	8,00	R\$ 311,36
21692189	ATO PORTARIA MCOM NA 13357.rtf	613d2c0f12fa06b6 5b73036ac6445e9b	7,00	R\$ 272,44
21692190	ATO PORTARIA MCOM NA 13351.rtf	629d553ca2c39dea df65b9e520e98933	10,00	R\$ 389,20
21692191	ATO PORTARIA MCOM NA 13344.rtf	e73f6816a1c1968d 706371b01c1c62b2	10,00	R\$ 389,20
21692192	ATO PORTARIA MCOM NA 13363.rtf	7981614d2f8acc4 a3637489a886c21a	8,00	R\$ 311,36
21692193	ATO PORTARIA MCOM NA 13364.rtf	633a8ce36c1d083c 757c3c158b436e27	8,00	R\$ 311,36
21692194	ATO PORTARIA MCOM NA 13365.rtf	9afd786cea2c2ff7 70ade9ecd3f2b484	8,00	R\$ 311,36
21692195	ATO PORTARIA MCOM NA 13366.rtf	666b3917fac8af7f fba34e6fb6f9ac1c	8,00	R\$ 311,36
21692196	ATO PORTARIA MCOM NA 13369.rtf	c8d5cbb972b38de1 64622d7bba274bad	8,00	R\$ 311,36
21692197	ATO PORTARIA MCOM NA 13367.rtf	d42d72679cb13104 23c45fd05ead1fcc	8,00	R\$ 311,36
21692198	ATO PORTARIA MCOM NA 13377.rtf	28c72c63ad77b767 7a8ad1f9dced0dff	8,00	R\$ 311,36
21692199	ATO PORTARIA MCOM NA 13378.rtf	13df0661ffcc4392 cce716414b4e2fde	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			99,00	R\$ 3.853,08

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

n.gov.br/recibo.do?idof=10380104

https://publicacoes.imprensa.nacional.gov.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

Publicações Envio Portaria 13369 (11369406) - SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 273

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/06/2024 | Edição: 109 | Seção: 1 | Página: 7
Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.369, DE 29 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.022886/2018-09, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Rádio Cristã Educativa Ltda., posteriormente transferida à FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.731.298/0001-72, número de inscrição no FISTEL nº 50414161254, a partir de 15 de maio de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pires do Rio, estado do Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Publicação Portaria 13369 (11/570726)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 274

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

Id solicitação: 57dbac556f745

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA	
Nome Fantasia: PRIMAVERA FM	
Telefone: (64) 3461-7464	E-mail:
CNPJ: 01.731.298/0001-72	Número do Fistel: 50414161254
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 15/05/2008	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 22/03/2028	
Observações: Ato nº 3953, de 18/06/2015, publicado no DOU. de 22/06/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua 48	Complemento: - Esquina com a Rua 47	
Bairro: Praça Castelo Branco	Numero: 288	
Município: Itapuranga	UF: GO	CEP: 76680000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA EGIDIO FRANCISCO RODRIGUES	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 54	
Município: Pires do Rio	UF: GO	CEP: 75200000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Francisco Coutinho esquina Rua Augusto Monteiro de Godoy	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: s/nº	
Município: Pires do Rio	UF: GO	CEP: 75200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Francisco Coutinho esquina Rua Augusto Monteiro de Godoy	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: s/nº	
Município: Pires do Rio	UF: GO	CEP: 75200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Pires do Rio	UF: GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 221	Frequência: 92.1 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 5.0797kW
HCl: 62 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/11/2018 09:09 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Relatório Canal 221-FM_Pires do Rio-GO (11971047)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 275

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004213821	Número Indicativo: ZYR260
Data Último Licenciamento: 18/05/2024	Número da Licença: 53500.058630/2017-55

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 17° 18' 17.03" S	Longitude: 48° 16' 49.19" W	Cota da base: 767.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 3000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 1.50 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50A	Fabricante: RFS - Radio Frequency System		
Comprimento da Linha: 75 m	Atenuação: 0.63 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: ANTH/SF158			Fabricante: Santana Telecomunicações e Sistemas Ltda		
Ganho: 6.27 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 215 °	Polarização: Vertical	HCI: 62 m	ERP Máxima: 5.08 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 3.88	5°: 4.01	10°: 4.01	15°: 4.01	20°: 4.15	25°: 4.15	30°: 4.15	35°: 4.15	40°: 4.15	45°: 4.15	50°: 4.15	55°: 4.01
60°: 4.01	65°: 4.01	70°: 3.88	75°: 3.74	80°: 3.61	85°: 3.48	90°: 3.35	95°: 3.22	100°: 3.1	105°: 2.85	110°: 2.73	115°: 2.5
120°: 2.38	125°: 2.16	130°: 1.94	135°: 1.72	140°: 1.51	145°: 1.41	150°: 1.21	155°: 1.11	160°: 1.01	165°: 0.92	170°: 0.72	175°: 0.63
180°: 0.45	185°: 0.35	190°: 0.26	195°: 0.18	200°: 0.09	205°: 0.09	210°: 0.09	215°: 0	220°: 0.09	225°: 0.09	230°: 0.09	235°: 0.18
240°: 0.26	245°: 0.35	250°: 0.45	255°: 0.63	260°: 0.72	265°: 0.92	270°: 1.01	275°: 1.11	280°: 1.21	285°: 1.41	290°: 1.51	295°: 1.72
300°: 1.94	305°: 2.16	310°: 2.38	315°: 2.5	320°: 2.73	325°: 2.85	330°: 3.1	335°: 3.22	340°: 3.35	345°: 3.48	350°: 3.61	355°: 3.74

Coordenadas por radial											
0°: Lat 17°13'49.08" S Lon 48°16'49.19" W	5°: Lat 17°12'58.13" S Lon 48°16'19.98" W	10°: Lat 17°12'29.07" S Lon 48°15'54.46" W	15°: Lat 17°11'54.51" S Lon 48°15'19.9" W	20°: Lat 17°11'33.7" S Lon 48°14'15.53" W	25°: Lat 17°11'26.52" S Lon 48°13'28.83" W	30°: Lat 17°11'28.33" S Lon 48°12'42.21" W	35°: Lat 17°11'58.2" S Lon 48°12'11.55" W	40°: Lat 17°12'30.01" S Lon 48°11'44.42" W	45°: Lat 17°12'39.92" S Lon 48°10'56.37" W	50°: Lat 17°12'49.21" S Lon 48°10'0.33" W	55°: Lat 17°13'2.69" S Lon 48°8'59.44" W
60°: Lat 17°13'40.61" S Lon 48°8'28.23" W	65°: Lat 17°14'33.38" S Lon 48°8'27.39" W	70°: Lat 17°15'12.73" S Lon 48°7'59.54" W	75°: Lat 17°15'56.28" S Lon 48°7'39.92" W	80°: Lat 17°16'37.55" S Lon 48°6'59.8" W	85°: Lat 17°17'23.64" S Lon 48°6'13.36" W	90°: Lat 17°18'16.75" S Lon 48°6'20.82" W	95°: Lat 17°19'19.7" S Lon 48°6'47.91" W	100°: Lat 17°20'0.94" S Lon 48°6'30.27" W	105°: Lat 17°20'52.05" S Lon 48°6'42.09" W	110°: Lat 17°21'37.12" S Lon 48°7'12.54" W	115°: Lat 17°22'38.35" S Lon 48°7'1.45" W
120°: Lat 17°23'14.42" S Lon 48°7'49.06" W	125°: Lat 17°23'50.08" S Lon 48°8'30.48" W	130°: Lat 17°24'42.49" S Lon 48°8'47.55" W	135°: Lat 17°25'41.21" S Lon 48°9'3.47" W	140°: Lat 17°26'32.8" S Lon 48°9'33.02" W	145°: Lat 17°27'14.97" S Lon 48°10'14.26" W	150°: Lat 17°28'10.42" S Lon 48°10'49.97" W	155°: Lat 17°28'38.05" S Lon 48°11'45.55" W	160°: Lat 17°29'27.69" S Lon 48°12'33.24" W	165°: Lat 17°30'18.49" S Lon 48°13'26.48" W	170°: Lat 17°30'13.93" S Lon 48°14'36.64" W	175°: Lat 17°30'31.68" S Lon 48°15'41.79" W
180°: Lat 17°30'53.46" S Lon 48°16'49.19" W	185°: Lat 17°30'36.4" S Lon 48°17'57.02" W	190°: Lat 17°29'55.25" S Lon 48°18'58.28" W	195°: Lat 17°28'42.3" S Lon 48°19'44.85" W	200°: Lat 17°28'34.22" S Lon 48°20'44.71" W	205°: Lat 17°27'46.48" S Lon 48°21'27.58" W	210°: Lat 17°27'17.04" S Lon 48°22'16.06" W	215°: Lat 17°27'22.74" S Lon 48°23'29.82" W	220°: Lat 17°26'3.75" S Lon 48°23'39.77" W	225°: Lat 17°25'14.4" S Lon 48°24'6.76" W	230°: Lat 17°24'24.22" S Lon 48°24'27.97" W	235°: Lat 17°24'6.38" S Lon 48°25'32.33" W
240°: Lat 17°23'21.52" S Lon 48°26'2.23" W	245°: Lat 17°22'28.34" S Lon 48°26'14.4" W	250°: Lat 17°21'38.74" S Lon 48°26'30.51" W	255°: Lat 17°20'34.92" S Lon 48°25'49.09" W	260°: Lat 17°19'47.01" S Lon 48°25'44.92" W	265°: Lat 17°19'19.68" S Lon 48°25'46.13" W	270°: Lat 17°18'16.87" S Lon 48°24'53.51" W	275°: Lat 17°17'41.15" S Lon 48°23'57.21" W	280°: Lat 17°17'13.11" S Lon 48°23'8.27" W	285°: Lat 17°16'43.04" S Lon 48°22'56.19" W	290°: Lat 17°16'16.1" S Lon 48°22'36.88" W	295°: Lat 17°15'19.54" S Lon 48°23'27.5" W
300°: Lat 17°15'15.55" S Lon 48°22'18.19" W	305°: Lat 17°14'27.09" S Lon 48°22'32.9" W	310°: Lat 17°14'8.52" S Lon 48°21'59.2" W	315°: Lat 17°13'26.89" S Lon 48°21'52.88" W	320°: Lat 17°13'28.16" S Lon 48°21'2.92" W	325°: Lat 17°12'56.49" S Lon 48°20'44.13" W	330°: Lat 17°13'31.56" S Lon 48°19'41.73" W	335°: Lat 17°15'18.65" S Lon 48°18'16.29" W	340°: Lat 17°15'12.08" S Lon 48°17'59.67" W	345°: Lat 17°15'6.92" S Lon 48°17'42.53" W	350°: Lat 17°15'3.2" S Lon 48°17'24.98" W	355°: Lat 17°15'5.69" S Lon 48°17'6.72" W

Distância por radial											
0°: 8.28	5°: 9.89	10°: 10.91	15°: 12.23	20°: 13.26	25°: 13.99	30°: 14.58	35°: 14.28	40°: 13.99	45°: 14.72	50°: 15.75	55°: 16.92



241110610 eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

Relatório Canal 22.1-PM_Pres do Rio-Gr (15/1047)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 276

60°: 17.07	65°: 16.33	70°: 16.63	75°: 16.77	80°: 17.65	85°: 18.82	90°: 18.53	95°: 17.8	100°: 18.53	105°: 18.53	110°: 18.09	115°: 19.12
120°: 18.38	125°: 17.94	130°: 18.53	135°: 19.41	140°: 20	145°: 20.29	150°: 21.17	155°: 21.17	160°: 22.05	165°: 23.07	170°: 22.49	175°: 22.78
180°: 23.36	185°: 22.92	190°: 21.9	195°: 20	200°: 20.29	205°: 19.41	210°: 19.26	215°: 20.58	220°: 18.82	225°: 18.24	230°: 17.65	235°: 18.82
240°: 18.82	245°: 18.38	250°: 18.24	255°: 16.48	260°: 16.04	265°: 15.89	270°: 14.28	275°: 12.67	280°: 11.35	285°: 11.21	290°: 10.91	295°: 12.96
300°: 11.21	305°: 12.38	310°: 11.94	315°: 12.67	320°: 11.65	325°: 12.08	330°: 10.18	335°: 6.08	340°: 6.08	345°: 6.08	350°: 6.08	355°: 5.93

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 5.08 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	81467	Decreto	PR	21/03/1978	22/03/1978	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000179572014 65	2177	Despacho	MCTIC	31/10/2016	24/11/2016	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	94246	Decreto	PR	22/04/1987	23/04/1987	Transferência Direta	Jurídico
9999	120191	Despacho	MC	12/01/1991		Advertência	Jurídico
9999	1111	Decreto	PR	29/07/1992	30/07/1992	Renovação	Jurídico
9999	170	Decreto Legislativo	CN	06/12/1995	08/12/1995	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	240196	Despacho	MC	24/10/1996		Advertência	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	28/07/2010	29/07/2010	Renovação	Jurídico
9999	407	Decreto Legislativo	CN	28/11/2013	29/11/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.002645/201 7-69	592	Ato	ORLE	02/02/2017	03/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.052642/202 1-52	6375	Ato	ORLE	21/08/2021	16/12/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.094307/202 3-93	11092482	Ato	ORLE	06/11/2023	16/11/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250.022886/201 8-09	13369	Portaria	MC	29/05/2024	10/06/2024	Renovação	Jurídico



Horário de funcionamento





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51632/2024/MCOM

Brasília, 10 de junho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11556289)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 9460/2024 (11545892), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 405/2024 (11556282), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 10/06/2024, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11571952** e o código CRC **E8E43CDF**.

Referência: Processo nº 01250.022886/2018-09

Documento nº 11571952



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5c44fc-8440-20d8c737b80d>

Ofício Interno 51632 (11571952)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 279

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

Brasília, 12 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.022886/2018-09, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9460/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.369, de 29 de maio de 2024, publicada em 10 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de maio de 2018, a concessão outorgada originalmente à Rádio Cristã Educativa Ltda., conforme Decreto nº 81.467, de 21 de março de 1978, publicado em 22 de março de 1978, posteriormente transferida à FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CNPJ nº 01.731.298/0001-72), por meio do Decreto nº 94.246, de 22 de abril de 1987, publicado dia 23 de abril de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pires do Rio, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Exposição de Motivos MCOM 495-2024 (11575181)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 280

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 20748/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.022886/2018-09.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 12/06/2024, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11575185** e o código CRC **51F12E52**.

Referência: Processo nº 01250.022886/2018-09

Documento nº 11575185



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Ofício 20748 (11575185)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 281

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

EM nº 00495/2024 MCOM

Brasília, 12 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.022886/2018-09, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9460/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.369, de 29 de maio de 2024, publicada em 10 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de maio de 2018, a concessão outorgada originalmente à Rádio Cristã Educativa Ltda., conforme Decreto nº 81.467, de 21 de março de 1978, publicado em 22 de março de 1978, posteriormente transferida à FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CNPJ nº 01.731.298/0001-72), por meio do Decreto nº 94.246, de 22 de abril de 1987, publicado dia 23 de abril de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pires do Rio, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9460/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.022886/2018-09

INTERESSADA: FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Fundação Cristã Educativa**, inscrita no **CNPJ nº 01.731.298/0001-72**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pires do Rio/GO, vinculado ao **FISTEL nº 50414161254**, referente ao período de 15 de maio de 2018 a 15 de maio de 2028.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Cristã Educativa Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 81.467, de 21 de março de 1978, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de março de 1978 (SEI 11545881 - Págs. 1-5). O termo de contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de maio de 1978 (SEI 11545881 - Págs. 6-10). Posteriormente, a outorga foi transferida à **Fundação Cristã Educativa**, por meio do Decreto 94.246, de 22 de abril de 1987, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de abril de 1987 (SEI 11545881 - Pág. 11).



7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia do extrato se encontra colacionada aos autos (SEI 11545881 - Pág. 17).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2008-2018**. De acordo com o Decreto s/nº, de 28 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de julho de 2010, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 15 de maio de 2008**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 407, de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de novembro de 2013 (SEI 11545881 - Págs. 15-16).

9. Pela análise dos autos, observa-se que, em **20 de abril de 2018**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2018-2028** (SEI 2904929 - Págs. 4-5). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 15 de maio de 2017 a 15 de maio de 2018.

10. Mister consignar que o requerimento inicial de renovação foi ratificado pelo então representante legal da entidade (SEI 11450569 - Págs. 2-7). Em caso análogo, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações já se manifestou sobre o assunto, por meio do Parecer nº 00060/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Veja-se:

"21. No caso, cabe observar o preceito contido no art. 662 do Código Civil, o qual confere efeito ex tunc (retroativo) ao ato de ratificação, in verbis:

'Art. 662. Os atos praticados por quem não tenha mandato, ou o tenha sem poderes suficientes, são ineficazes em relação àquele em cujo nome foram praticados, **salvo se este os ratificar**.
Parágrafo único. **A ratificação há de ser expressa, ou resultar de ato inequívoco, e retroagirá à data do ato.**'

22. Ora, como se pode verificar na parte final do art. 662 e no seu parágrafo único, a Lei Civil privilegia o princípio da conservação do negócio jurídico ou do contrato ao expressar que o ato praticado por quem não tem mandato pode ser confirmado pelo mandante, principalmente nos casos em que a atuação daquele que agiu como mandatário lhe é benéfica.

23. Com efeito, considerando a ratificação expressa manifestada pelo mandante, deve-se dar a tal ato o efeito retroativo aludido no parágrafo único do art. 662 do Código Civil.

24. Está sanada, assim, a suposta irregularidade na representação.

25. **Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**

Pelo contrário, é recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

(...)" (Grifamos)

11. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11211364). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão emitida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e Naturais, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas do Município de Pires do Rio/GO, demonstrando que o quadro diretivo coaduna com o último que foi homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 11211364).

14. A pessoa jurídica ora interessada e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 25 de maio de 2024 (SEI 11545485 - Págs. 10-14).

15. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em três outorgas, sendo duas na localidade de **Pires do Rio/GO**, e uma na localidade de Itapuranga/GO; e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o diretor executivo Ulysses Borges de Oliveira Júnior, o diretor financeiro Glaudson Batista e o diretor secretário Eduardo Pereira de Moura não participam do quadro de outras pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão.

16. No tocante à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no município de Pires do Rio/GO pela pessoa jurídica ora interessada e seus dirigentes, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11545485 - Págs. 1-3). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11546985).

18. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11211364).

19. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11545486 - Pág. 1).

20. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

21. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT



GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

22. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 18 de maio de 2024, com validade até 22 de março de 2028 (SEI 11545485 - Págs. 4-5).

25. Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53115.016300/2023-84 (SEI 11549177), concluindo em sua análise jurídica que:

(...) 21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

[Decreto nº 52.795, de 1963]

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), in verbis:

17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**

24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.**

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. **Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.**

Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes

27. **Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**

28. **Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.**

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade



da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e**

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...) (g.n)

26. Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida. Conforme já apontado no item 24 desta manifestação, a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento da estação no dia 18 de maio de 2024, **com validade até 22 de março de 2028**, estando, assim, válida, neste momento da análise processual.

27. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 25 de maio de 2024 (SEI 11545485 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11545485 - Págs. 7-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

28. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pires do Rio/GO, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 e e Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11545883 e 11549177).**

CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

30. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

31. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

32. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 28/05/2024, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 28/05/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 28/05/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/05/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/05/2024, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11545892** e o código CRC **4A09A2C4**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11545920)
- Minuta Exposição de Motivos (11545921)





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-fonol relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por não ser de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário - SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº

4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou catista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os catistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

- li - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- V - prova de inscrição no CNPJ;
- VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e
- XI - declaração de que:
 - a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
 - b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 - c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 - d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 - e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
 - f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 - g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linhas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

- a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;
- b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;
- c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *apefeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;
- d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;
- e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;
- f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e
- g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **MIR não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e sons**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

11.1- UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Infonnar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de urna MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consultoria Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

11.2- RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

11.2.1- CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas União, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

11.2.2 -ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	IBase legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785) devem ser conhecidos os requerimentos e renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757 de 2016 convertida na Lei nº 13.424 de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se fossem protocolados até 24 de agosto de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

tempes tlvos fossem. Essa regra se aplica meluslve dos casos concesslonanas ou penrnsslonanas que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Lei n° 13.424, de 2017, com redaçã o da Lei n° 14-351 de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei n° 14.351, de 2022).	Art. 3o da Lei n° 13.424, de 2017, com redaçã o dada ela Lei n° 14_35J de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "**a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação**". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

11.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 1º do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fispel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as infonções exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "e", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessano, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

11.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº [xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx], resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III - CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE

RADIODIFUSÃO



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 007380001592023 1 2 e da chave de acesso db471ffc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

Notas

1. Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CON.TUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP n° Oi 250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db47lffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db47lffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 5 1385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/06/2024 | Edição: 109 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.369, DE 29 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.022886/2018-09, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Rádio Cristã Educativa Ltda., posteriormente transferida à FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.731.298/0001-72, número de inscrição no FISTEL nº 50414161254, a partir de 15 de maio de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pires do Rio, estado do Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 14 de junho de 2024.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: **Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de maio de 2018, da concessão outorgada originalmente à Rádio Cristã Educativa Ltda., posteriormente transferida à FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CNPJ nº 01.731.298/0001-72), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pires do Rio, estado de Goiás.**

1. Encaminhado a EXM 495 2024 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA

Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 14/06/2024, às 21:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5823184** e o código CRC **E77770F2** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 738/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.022886/2018-09.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00495/2024 MCOM, de 12 de Junho de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada) no município de Pires do Rio (GO).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00495/2024 MCOM (5822507), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.022886/2018-09, acompanhado da [Portaria MCOM nº 13.369, de 29 de maio de 2024](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de maio de 2018, no município de Pires do Rio, Goiás, sem direito à exclusividade, para a empresa FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.731.298/0001-72, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[3], de 05/10/2023 (5822493), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 9460/2024/SEI-MCOM, de 28/05/2024 (5823180), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 28, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 28/05/2024 (5822496), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 01.731.298/0001-72
NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/08/2024 às 15:42 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.
8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 11/11/2024, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 11/11/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 11/11/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5997602** e o código CRC **E96AF00A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.022886/2018-09

SEI nº 5997602

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 23 de agosto de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 495/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Assistente Técnico(a)**, em 23/08/2024, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6028868** e o código CRC **97B5944E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.022886/2018-09

Nota SAJ - Radiodifusão nº 800 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.022886/2018-09

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.022886/2018-09, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA** CNPJ nº 01.731.298/0001-72, na localidade de **Pires do Rio/GO**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no âmbito das atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>



57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o *constituente deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.022886/2018-09, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituta

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006. No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.





Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 19/09/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 24/09/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 25/09/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 25/09/2024, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6101665** e o código CRC **9E4BA031** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.369, de 29 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2024, que renova, a partir de 15 de maio de 2018, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Cristã Educativa Ltda., posteriormente transferida à Fundação Cristã Educativa, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pires do Rio, Estado de Goiás.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
da Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.471, de 13 de novembro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 13.369, de 29 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2024, que renova, a partir de 15 de maio de 2018, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Cristã Educativa Ltda., posteriormente transferida à Fundação Cristã Educativa, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pires do Rio, Estado de Goiás.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 14/11/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 14/11/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6237289** e o código CRC **79EF6908** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

MENSAGEM Nº 1.471

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 13.369, de 29 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2024, que renova, a partir de 15 de maio de 2018, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Cristã Educativa Ltda., posteriormente transferida à Fundação Cristã Educativa, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pires do Rio, Estado de Goiás.

Brasília, 13 de novembro de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1653/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.369, de 29 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2024, que renova, a partir de 15 de maio de 2018, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Cristã Educativa Ltda., posteriormente transferida à Fundação Cristã Educativa, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pires do Rio, Estado de Goiás.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 14/11/2024, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6238373** e o código CRC **B2CFB487** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.022886/2018-09

SEI nº 6238373

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6237466) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BIANCA CARDILO VALENTE
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente, Supervisor(a)**, em 14/11/2024, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6238483** e o código CRC **E9549946** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
SECRETARIA DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
NÚMERO 4973 / 2018

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA.**
CNPJ: **01.731.298/0001-72**
Inscrição Municipal: **32570**
Identificador: **25474**
Endereço: **AVN. EGIDIO F. RODRIGUES, NR: 46, CEP: 75.200-000, CENTRO**
Cidade: **PIRES DO RIO - GO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **HcAH\$Z58teX**
Data Validade: **20/05/2018**
Número Via: **1**
Data Emissão: **20/04/2018**
Usuário:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.731.298/0001-72
Certidão nº: 146322747/2018
Expedição: 16/03/2018, às 16:55:59
Validade: 11/09/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.731.298/0001-72**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d> / pg. 16

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109662838039**

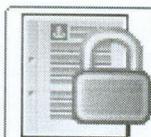
CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que **NADA CONSTA contra:**

Requerente : FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA
CNPJ : 01731298000172

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109662838039**

Certidão expedida em 20 de abril de 2018, às 11:12:24
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 20 de abril de 2018



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 20/04/2018 - 11:12:24
Validação pelo código: 109662838039, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d> / pg. 17

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR**

Inscrição: **008059411015**

Zona: 27

Seção: 19

Município: 95451 - PIRES DO RIO

UF: GO

Data de Nascimento: 05/09/1953

Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: EUNICE RIBEIRO DE CARVALHO OLIVEIRA

ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA

Certidão emitida às 11:02 de 20/04/2018

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **+FNR.H/TD.2JSZ.HIEW**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d> / pg. 18

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **GLAIDSON BATISTA**

Inscrição: **021887511090**

Zona: 71

Seção: 363

Município: 9610 - AÇAILÂNDIA

UF: MA

Data de Nascimento: 05/08/1968

Domiciliado desde: 10/04/2012

Filiação: GERALDA MARIA DA GLÓRIA BATISTA

JOÃO BATISTA FILHO

Certidão emitida às 11:03 de 20/04/2018

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **NMUC.8MPI.XQ+V.RHPJ**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d> / pg. 19

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **EDUARDO PEREIRA DE MOURA**

Inscrição: **022752211082** Zona: 27 Seção: 11
Município: 95451 - PIRES DO RIO UF: GO
Data de Nascimento: 13/11/1968 Domiciliado desde: 17/07/1989
Filiação: ODETE FRAGAS DE MOURA
VILAZIO PEREIRA DE MOURA

Certidão emitida às 11:04 de 20/04/2018

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **FNJK.HNTW.ØLGK.TLØØ**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d> / pg. 20

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: GO

Município: Pires do Rio

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	Pires do Rio	15/05/2008	15/05/2018
FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	Pires do Rio	22/03/2001	22/03/2011
FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSE DE SOUZA	Pires do Rio	25/02/2005	25/02/2015
RADIO FM CORUMBA LTDA	Pires do Rio	12/06/2011	12/06/2021

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**

Data: **15/06/2018**

Hora: **17:25:16**

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

snet/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp

<https://mtoleg-ajudicialidade-assinatura.camara.deg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

ANEXO Pesquisas Anatel (06/1906)

SEI 01250-022886/2018-09 / pg. 21

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA

CNPJ: 01.731.298/0001-72

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:25:50 do dia 15/06/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/07/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=01731298000172>

<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camaradefcp.org.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

ANEXO Pesquisas Anatel (30/10/2018)

SEI 01298-022886/2018-09 / pg. 22



BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | internet | teia | menu | ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
263	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	GO	Itapuranga	FM	1		
221	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	GO	Pires do Rio	FM	1		
272	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	GO	Pires do Rio	FM	3	M	
272	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	GO	Pires do Rio	FM	3	K	
660 kHz	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	GO	Itapuranga	OM	3	M	
660 kHz	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	GO	Itapuranga	OM	3	P	
630 kHz	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	GO	Pires do Rio	OM	3	M	

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**

Data: **15/06/2018**

Hora: **17:26:20**

Registro **1** até **7** de **7** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

srd/Consultas/ConsultaGeral/TelaListagem.asp

https://mfoleg-301/legislacao/assinatura/CarimboEletronico/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

ANEXO Pesquisas Anatel (0071906)

SEI 01250-022886/2018-09 / pg. 23

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 6/2016 - UASG 130062

Nº Processo: 21026004802201646 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Pneus para reposição de estoque do almoxarifado para atender viaturas Oficiais em proveito da Superintendência Federal de Agricultura/MS. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 00013. Edital: 23/08/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h58. Endereço: Rua Dom Aquino, Nr. 2696 - Jardim Dos Estados CAMPO GRANDE - MS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130062-05-6-2016. Entrega das Propostas: a partir de 23/08/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/09/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Sr fornecedores: Atenção a item 7.1.2, do Termo de Referência, anexo I, do Edital.3

ANGELO RUBENS BARROS
p/ Equipe de Apoio

(SIDEAC - 22/08/2016) 130062-00001-2016NE800121

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e Fundação Cristã Educativa. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIAO e a PERMISSIONÁRIA, Fundação Cristã Educativa. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Pires do Rio, Estado de Goiás. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 18 de agosto de 2016. Gilberto Kassab - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Ulysses Borges de Oliveira Júnior - Administrador da Fundação Cristã Educativa.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2016 - UASG 413004

Nº Processo: 53516002551/2016 . Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços de desmontagem, remoção, acondicionamento e transporte das Estações Remotas de Monitoragem - ERM instaladas nos municípios de Cambé e Foz do Iguaçu , no estado do Paraná. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 23/08/2016 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Rua Vicente Machado, 720 Batel CURITIBA - PR ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/413004-05-7-2016. Entrega das Propostas: a partir de 23/08/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/09/2016 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

MARCIO ROGERIO FLIZIKOWSKI
Pregoeiro

(SIDEAC - 22/08/2016) 413004-41231-2016NE800319

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo de Apuração de Infração Contratual 53504.012072/2015-80 - RECURSO Notifica, em função de estar em local incerto e não sabido, a empresa DANILO APARECIDO DE SOUZA COSTA, CNPJ 19.678.976/0001-46 acerca do Processo Administrativo de Apuração de Infração Contratual supra, em função da inexecução dos termos em tela, e que, a autoridade competente decidiu pela aplicação da sanção contratual de multa relativa a 10% (dez por cento) do valor do material adjudicado totalizando R\$ 2.749,68, culminada com o impedimento de licitar e contratar com a União, com o respectivo descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 5 (cinco) anos. Informamos que a GRU - Guia de Recolhimento da União foi emitida e encontra-se como não quitada. Desta forma, fica V.S.ª NOTIFICADA, para oferecer recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016082300007

desta publicação, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666, de 1993. Salientamos que os autos do processo ficam à disposição de Vossa Senhoria para vistas, na forma prevista no Regimento Interno da Anatel. Para facilitar a obtenção do pedido de vistas, favor acessar a página www.anatel.gov.br, selecionar a opção documentos e publicações (à esquerda da página inicial) e, em seguida, selecionar vista de processos e documentos, oportunidade na qual deverá ser feita referência ao Processo Administrativo nº 53504.012072/2015-80.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Gerente Regional da Anatel nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Piauí, tendo em vista não ter sido possível a intimação por via postal, e por se encontrarem em local incerto e não sabido, NOTIFICA a ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITÁRIA SATÉLITE FM, CNPJ nº 03.108.860/0001-31, nos termos do § único, do art. 110, do Regimento Interno da Anatel - RIA, aprovado pela Res. nº 612/2013, para apresentarem ALEGAÇÕES FINAIS no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste edital, observado o disposto no §3º, do art. 82, do RIA. As alegações poderão ser apresentadas em qualquer unidade da Anatel, identificadas com o CNPJ da entidade e assinadas pelo interessado ou por procurador/representante legal, acompanhado do documento que comprove a sua condição. O processo prosseguirá independentemente do atendimento a esta intimação. A íntegra da Notificação pode ser acessada por meio do site da Agência (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/publicacoes-eletronicas>).

JOÃO GUILHERME ARAIAS HERMANS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 92-0002/2016, DE 22 DE AGOSTO DE 2016

A Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, por meio do presente Edital, NOTIFICA DO(S) LANÇAMENTO(S) do(s) crédito(s) da(s) receita(s) em nome do(s) devedor(es) que se encontra(m) ao final relacionado(s), por se encontrar(em) em local incerto e não sabido. Fica(m), portanto, ciente(s) que o não pagamento do débito implicará a inscrição do débito em Dívida Ativa, assim como, transcorrido o prazo especificado a seguir, a inclusão do devedor no Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias. O pagamento poderá ser realizado junto ao Banco do Brasil S/A com a utilização do GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIAO-GRU - boleto bancário, obtido na Anatel ou na internet, no endereço: www.anatel.gov.br/boleto, que informará o valor atualizado e a data para pagamento. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial, e, ainda, afixado no local.

JOÃO GUILHERME ARAIAS HERMANS
Gerente

CNPJ/CPF	Nome do Devedor	Número Fisco	Receita	Processo	Ano
02536732000126	ASSOCIACAO COM P/O DESENDO ALTO DO RODRIGUES E FM OURO NEGRO	50011439262	1550	535630014772012	2015
11251615000107	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE MUSICAS SUPER STAR DE PARNAIBA	80302891897	1555	535660004092013	2015
11251615000107	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE MUSICAS SUPER STAR DE PARNAIBA	80302891897	1560	535660004092013	2015
06788979000190	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIO FM MARANATA DE ESPERANTINA	80301277907	1555	535660012402013	2015
05685469000125	ASSOCIACAO CULTU CIENCIAS P/O DESENV DE COMUNIDADES E ARTES	80302105409	1555	535630006112012	2015
05685469000125	ASSOCIACAO CULTU CIENCIAS P/O DESENV DE COMUNIDADES E ARTES	80302105409	1560	535630006112012	2015
08106382000144	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DO BARRIO PLANALTO ARACOP	80303343389	1555	535630011272012	2015

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

01237882427	GLEDSON IZIDIO DE LIMA	80303526203	1555	535630007932015	2015
01237882427	GLEDSON IZIDIO DE LIMA	80303526203	1560	535630007932015	2015
60357564332	GRACENILDO ROSARIO DA SILVA	80303401508	1555	535660002242014	2015
08252512000157	MOSSORO RADIO SOCIEDADE LTDA	07008009720	1550	535630000692012	2015

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Gerente Regional da Anatel nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins, uma vez frustrada a intimação por via postal e por se encontrar em local incerto e não sabido, INTIMA MILTON CAETANO DE FRANÇA, CPF nº 488.466.519-87, nos termos do art. 110, parágrafo único, do Regimento Interno da Anatel (RI), aprovado pela Resolução nº 612/2013, interessado no Procedimento para Apropriação de Descumprimento de Obrigações (Pado) nº 53545.000287/2016-52, para apresentar ALEGAÇÕES FINAIS, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste edital no Diário Oficial da União, observado o disposto no art. 82, § 3º, do RI. As alegações poderão ser apresentadas em qualquer unidade da Anatel, identificadas com o CPF ou CNPJ da entidade e assinadas pelo interessado ou por procurador/representante legal, acompanhado do documento que comprove a sua condição. O processo prosseguirá independentemente do atendimento a esta intimação. A íntegra da intimação pode ser acessada por meio do site da Agência: www.anatel.gov.br/institucional/index.php/publicacoes-eletronicas.

JOSÉ AFONSO COSMO JÚNIOR

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2016 - UASG 413012

Nº Processo: 53578000884201608 . Objeto: Fornecimento de águas tratada e a prestação de serviços de coleta de esgotos sanitários pela CAER, para o atendimento da Unidade Operacional no Estado de Roraima. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Trata-se de contratação de concessionária exclusiva de abastecimento. Declaração de Inexigibilidade em 22/08/2016. DANIEL SIMÕES COELHO, Coordenador Af. Ratificação em 22/08/2016. FABRICIO LEOPOLDO OLIVEIRA KATAVATIS NEVES, Gerente Regional. Valor Global: R\$ 15.307,08. CNPJ CONTRATADA : 05.939.467/0001-15 COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA CAER.

(SIDEAC - 22/08/2016) 413001-41231-2016NE800316

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2016 - UASG 413012

Nº Processo: 53578000887201633 . Objeto: Prestação de serviços, de fornecimento de água e prestação de serviço de esgotamento sanitário, a serem executados na Gerência Regional da Anatel no Amazonas (GR 11), por prazo indeterminado. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Trata-se de empresa concessionária de serviços públicos. Declaração de Inexigibilidade em 22/08/2016. DANIEL SIMÕES COELHO, Coordenador Af. Ratificação em 22/08/2016. FABRICIO LEOPOLDO OLIVEIRA KATAVATIS NEVES, Gerente Regional. Valor Global: R\$ 106.699,05. CNPJ CONTRATADA : 03.264.927/0001-27 MANAUS AMBIENTAL S.A..

(SIDEAC - 22/08/2016) 413001-41231-2016NE800316

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato GR11 Nº 020/2014-Anatel; Data da assinatura: 22/08/2016; Contratada: DANDY LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA; Objeto: Prorrogação da vigência por 20 (vinte) meses a partir de 22/08/2016 a 22/04/2018, com base no art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93; Valor mensal estimado de R\$ 25.275,08; PT: 24.125.2025.2424.0001; ND: 339039; NE: 2016NE800063 no valor de R\$ 108.438,29 para atender as despesas do exercício de 2016; Signatários, pela contratante: Fabrício Leopoldo Oliveira Katavatis Neves e Daniel Simões Coelho; Pela Contratada: Daniel Expedido Rebouças.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: GO
Município: Pires do Rio
Frequência: 630 kHz
Classe: C

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 323010180
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 13008002242
CNPJ: 01.731.298/0001-72
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento: 21/03/2012 15:45:31

 Dados do Plano Básico
 Dados da Outorga
 Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -				22/03/1978	Outorga
			- Selecione -				22/09/1978	Aprovação de Local
			- Selecione -				23/04/1987	Transferência Direta
			- Selecione -					Enquadramento Plano Básico
			- Selecione -					Advertência
			- Selecione -				30/07/1992	Renovação
			- Selecione -				08/12/1995	Renovação
			- Selecione -					Advertência
			- Selecione -				15/08/2007	Aprovação de Local
			- Selecione -				29/07/2010	Renovação
			- Selecione -					Alteração de Transmissor
			- Selecione -					Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação
			- Selecione -				29/11/2013	Deliber. do C. Nacional

 Característica da Estação Instalada
 Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir





Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 01.731.298/0001-72

FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO PEREIRA DE MOURA	469.377.301-87	FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	OM	Regional	GO	Pires do Rio
		FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	OM	Regional	GO	Itapuranga
		FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
GLAIDSON BATISTA	471.979.431-91	FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
		FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	OM	Regional	GO	Itapuranga
		FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	OM	Regional	GO	Pires do Rio
ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR	085.724.701-82	FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
		FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Regional	GO	Itapuranga
		FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Regional	GO	Pires do Rio

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 15/06/2018

Hora: 17:26:32



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

snet/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://inforeg-autenticacao-assinatura.camara.depa.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d-2018-09 / pg. 26

ANEXO Pesquisas Anatel (30/10/2018)

SEI 01250-022686/2018-09



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 469.377.301-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO PEREIRA DE MOURA	469.377.301-87	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	OM	Regional	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	OM	Regional	GO	Pires do Rio

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**Data: **15/06/2018**Hora: **17:35:59**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

snet/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://infoleg-autenticacao-asas/tafca/cama/tafca/01/5/00e42f-eab5-4440-8440-20d8c737b80d-2018-09 / pg. 27

ANEXO Pesquisas Anatel (30/10/2018)

SEI 01250-022886/2018-09 / pg. 27

57bbe42f-eab5-4440-8440-20d8c737b80d



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 471.979.431-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GLAIDSON BATISTA	471.979.431-91	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	OM	Regional	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	OM	Regional	GO	Pires do Rio

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**Data: **15/06/2018**Hora: **17:36:09**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

snet/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://infoleg-autenticacao-asf.snet.br/camara-deg/01/5/00e42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d-2018-09 / pg. 28

ANEXO I - Pesquisas Anatel (30/10/2018)

SEI 01250-022886/2018-09 / pg. 28



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 085.724.701-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qt. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR	085.724.701-82	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Regional	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Regional	GO	Pires do Rio

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**Data: **15/06/2018**Hora: **17:36:18**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

snet/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://infoleg-autenticacao-assinatura.camara.deputados.gov.br/5/boe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d-2018-09 / pg. 29

ANEXO I - Pesquisas Anatel (307/1906)

SEI 01250-022886/2018-09

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.731.298/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/07/1986
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.13-9-00 - Ensino fundamental			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.20-1-00 - Ensino médio 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R FRANCISCO SOUZA LOBO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 75.200-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PIRES DO RIO	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (64) 3461-7464	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/07/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **15/06/2018** às **17:43:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



[sua página](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

<https://infotreg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d> / pg. 30



AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do(s) documento(s) que me foi apresentado. Dou fé.
(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º-V)

Pires do Rio-GO, 21 de janeiro de 2015.

bel. Afonso Antonio Gonçalves - Tabelião

ESTADO DE Goiás -
COMARCA DE Pires do Rio -
MUNICÍPIO DE Pires do Rio -
DISTRITO DE Pires do Rio -

- bel. Afonso Antonio Gonçalves -
TABELIÃO

74183

Cartório do 2º O
Av. Anhangüera
ARTHUR VIDAL
Tabelião

CEP 73
LITAPURANG

AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Confira com original.
Itapuranga-GO, de 21 JAN de 2015.
Arthur Vidal Rabelo Costa
Tabelião

Nº 575- Escritura Publica de Constituição de Fundação, como abaixo declaram:-

Saibam quantos esta pública /
escritura de constituição de fundação virem que, ao primeiro dia do mes de julho do ano de mil, novecentos e oitenta e seis (01-07-86), nesta cidade de Pires do Rio, Termo e Comarca de igual nome, Estado de Goiás, em Cartório, perante mim Afonso Antonio Gonçalves, 2º Tabelião, por me haver sido esta distribuida, conforme talão nº 7882, compareceram como outorgantes os Srs. Ulysses Borges de Oliveira Junior- C.I.-G. 208595-SSP/GO. e CIC. 085724791/82, ministro evangelico; brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Marcilio Simão Rosa, nº 38; Wagner Antonio Vieira- C.I.RG. 82605-SSP/GO. e CIC. 012.334.401-87, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Manoel Gonçalves de Araujo, nº 79; e Jayme Gonçalves Caixeta- C.I.RG. 335538-SSP/GO. e CIC. 018.818.162-34, brasileiro, casado, ministro evangelico, residente e domiciliado em São Miguel do Araguaia, na rua 02, nº 68, neste ato representado por Emival Mariano Ribeiro- C.I.RG. 646835-SSP/MG., brasileiro, casado, funcionário publico, residente e domiciliado nesta cidade, conforme procuração lavrada às fls. 63 do Livro nº 26 do Cartório do 1º Oficio de São Miguel do Araguaia- Go., que depois de registrada fica em Cartório arquivada, todos meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, do que dou fé e perante essas mesmas testemunhas, pelos outorgantes me foi dito que: a)- Por ato legal e juridico, arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 3301676, de 15-12-76, constituíram uma sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, na Av. Egidio F. Rodrigues, nº 57, com o capital social de cento e dois cruzados (Cz\$ 102,00), cabendo a cada um dos sócios, ora outorgantes, trinta e quatro (34) cotas, no valor de um cruzado (Cz\$ 1,00), cada uma; b- A referida sociedade teve como tem, por finalidade a exploração dos serviços de Radiofusão, girando sob a denominação de RÁDIO CRISTA EDUCATIVA LTDA., concessionária dos serviços de radiofusão, conforme atos legais e contratuais, estabelecidos em decretos governamentais,

2º T

T. S. D. S. / A - Ord. 34





AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do(s) documento(s) que me foi apresentado. Dou fé.
(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º-V)
Pires do Rio-GO, 21 de janeiro de 2015.
[Assinatura]
bel. Afonso Antonio Gonçalves - Tabelião

ESTADO DE Goiás -
COMARCA DE Pires do Rio -
MUNICÍPIO DE Pires do Rio -
DISTRITO DE Pires do Rio -

- bel. Afonso Antonio Gonçalves -
TABELIÃO

74183
Cartório do 2º O
Av. Anhangüera
ARTHUR VIDAL
Tabelião
CEP 73.200-000
LITAPURANG

AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Confira com original.
Itapuranga-GO, de 21 de JAN de 2015.
[Assinatura]
Arthur Vidal Rabelo Costa
Tabelião

Nº 575- Escritura Publica de Constituição de Fundação, como abaixo declaram:-

Saibam quantos esta pública / escritura de constituição de fundação virem que, ao primeiro dia do mes de julho do ano de mil, novecentos e oitenta e seis (01-07-86), nesta cidade de Pires do Rio, Termo e Comarca de igual nome, Estado de Goiás, em Cartório, perante mim Afonso Antonio Gonçalves, 2º Tabelião, por me haver sido esta distribuida, conforme talão nº 7882, compareceram como outorgantes os Srs. Ulysses Borges de Oliveira Junior- C.I.-G. 208595-SSP/GO. e CIC. 085724791/82, ministro evangelico; brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Marcilio Simão Rosa, nº 38; Wagner Antonio Vieira- C.I.RG. 82605-SSP/GO. e CIC. 012.334.401-87, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Manoel Gonçalves de Araujo, nº 79; e Jayme Gonçalves Caixeta- C.I.RG. 335538-SSP/GO. e CIC. 018.818.162-34, brasileiro, casado, ministro evangelico, residente e domiciliado em São Miguel do Araguaia, na rua 02, nº 68, neste ato representado por Emival Mariano Ribeiro- C.I.RG. 646835-SSP/MG., brasileiro, casado, funcionário publico, residente e domiciliado nesta cidade, conforme procuração lavrada às fls. 63 do Livro nº 26 do Cartório do 1º Oficio de São Miguel do Araguaia- Go., que depois de registrada fica em Cartório arquivada, todos meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, do que dou fé e perante essas mesmas testemunhas, pelos outorgantes me foi dito que: a)- Por ato legal e juridico, arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 3301676, de 15-12-76, constituíram uma sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, na Av. Egidio F. Rodrigues, nº 57, com o capital social de cento e dois cruzados (Cz\$ 102,00), cabendo a cada um dos sócios, ora outorgantes, trinta e quatro (34) cotas, no valor de um cruzado (Cz\$ 1,00), cada uma; b- A referida sociedade teve como tem, por finalidade a exploração dos serviços de Radiofusão, girando sob a denominação de RÁDIO CRISTA EDUCATIVA LTDA., concessionária dos serviços de radiofusão, conforme atos legais e contratuais, estabelecidos em decretos governamentais,

2º T

T. S. D. S. / A - Ord. 34



57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

publicado no Diário Oficial em 17 de maio de 28-03-78, segundo o nº 81.467, de 21-03-78; c)- Os outorgantes, senhores e proprietários dessa organização, devidamente equipada e em funcionamento na forma de dispositivo no artigo 24 do Código Civil, resolveram com Anuência do Poder Concedente, dotar os bens dessa sociedade para criação de uma FUNDAÇÃO destinada a propugnar pela formação cívica, moral, cultural, educacional, religiosa, artística, literária, científica do povo brasileiro, bem como especificamente pela promoção de outras entidades constituídas com as mesmas finalidades pela Igreja de Cristo de Pires do Rio-Go. CGC. 02469120/0001-68, e suas Igrejas filhas. Tudo dentro dos princípios legais da formação cristã da nacionalidade brasileira, podendo, conseqüente e subsidiariamente promover serviços de assistência social. A Fundação está sendo constituída com o objetivo primeiro de receber por transferência e concessão deferida a Rádio Cristã Educativa Ltda. Caso o Ministério das Comunicações não aprove esta transferência a Fundação será desfeita. d)- A Fundação, ora criada, terá sua manutenção garantida pela renda advinda pela exploração do patrimônio dotado, bem como de outros proventos obtidos a qualquer justo título; e)- Para tanto, fica instituída por esta escritura publica a Fundação Cristã Educativa que será administrada na forma estabelecida pelos Estatutos declarados por este mesmo título e a seguir transcritos: Estatutos da Fundação CRISTÃ EDUCATIVA: Capítulo 1º - Da denominação- sede- fins- natureza. Artigo 1º - A Fundação Cristã Educativa, com sede em Pires do Rio- Goiás, é constituída para as finalidades abaixo e obedecerá ao presente. Estatuto e as disposições legais cabíveis. Artigo 2º - A Fundação tem por finalidade propugnar pela formação cívica, moral, cultural, educacional, científica, religiosa, artística e literária ao povo brasileiro, através da divulgação falada, escrita e televisada, bem como especialmente pela promoção de outras entidades constituídas com a mesma finalidade pela Igreja de Cristo de Pires do Rio- Go., ou por qualquer de suas Igrejas filhas dentre os princípios legais e da formação cristã da nacionalidade brasileira, podendo, conseqüente e subsidiariamente promover serviços de natureza assistencial, mantendo, para tanto, excluindo qualquer intuito lucrativo, jornais, rádio-emissoras, serviços de televisão, agências noticiosas e similares; bem como orfanatos, seminários, instituições educacionais religiosas e seculares. Paragrafo I- A Associação, por todos os seus membros, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e instituições vigentes, ou que venham a vigorar, referentes à radiofusão imprensa e educação. Parágrafo II- A fundação manterá serviços subsidiários de natureza assistencial para o povo, desde que habilitada financeiramente e sem prejuizo das finalidades primárias. Parágrafo III- A Fundação é por tempo indeterminado. Capítulo 2º- Do Patrimônio. Artigo 3º - O Patrimônio da Fundação é formado de todos os bens adotados por esta escritura assim como pelos que vierem a ser possuídos sob qualquer just título pela Fundação. Paragrafo único: As rendas serão aplicadas sempre e exclusivamente para as finalidades sociais dentro do País. Capítulo 3º - Da Administração: Artigo 4º - A Administração da Fundação será exercida por uma diretoria, composta por três (3) membros, com mandato vitalício não remunerados. Paragrafo A diretoria será constituída pelos tres fundadores da Fundação. Srs. Ulysses Borges de Oliveira Junior, Wagner Antonio Vieira Jayme Gonçalves Caixeta, os quais ocuparão, respectivamente,

02 741 833/0001-39
 Cartório do 2º Ofício e Anexos
 Av. Anhangera (FORUM)
 ARTHUR VIDAL RABELO COSTA
 Titular
 CEP 76.650
 LITAPURANGA - GO

02469120/0001-68
 Fundação Cristã Educativa
 Rua Manoel de Araújo, 134 - Fone: 061-3333333 - CEP 76.650-000 - PIRES DO RIO GOIÁS

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 Sertãozinho
 R. Afonso Antônio Gonçalves - Tabuleiro
 Pires do Rio - GO
 Fone: 061-3333333

REGISTRO DE BENS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS PROTESTOS E FIDELIUMS
 Rua Manoel de Araújo, 134 - Fone: 061-3333333 - CEP 76.650-000 - PIRES DO RIO GOIÁS
 CONTABILIDADE - TABELADO / OFICIAL
 0418140624120702608207

AUTENTICAÇÃO
 A presente fotocópia é reprodução fiel do(s) documento(s) que me foi apresentado. Dou fé
 (Lei nº 8.935/94 - Art. 7º, V)
 Pires do Rio-Go, 21 de janeiro de 2015.
 bel. Afonso Antonio Gonçalves - Tabuleiro



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidad.e-assinatura.cam.ac.gov.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

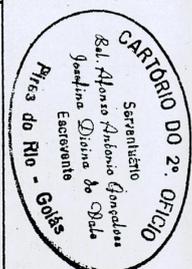
57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do(s) documento(s)
que me foi apresentado. Dou fé
(Lei nº 8.935/04 - Art. 7º-V)
Píres do Rio-GO, 21 de janeiro de 2015.

Bel. Afonso Antonio Gonçalves - Tabelião

...ante, os ch...
...; f) - ter sob sua g...
documentos finais da Associação. Pará...
do Secretário: - redigir os documentos da...
comunicados aos associados, redigir correspo...
las; auxiliar o Diretor Financeiro e a redig...
-lancetes da Associação; b) substituir o Dire...
de de sua flata. Capítulo IV - Dos Departame...
Para consecução de suas finalidades, a Funda...
mentos quantos se fizerem necessários, dando...
ção típica, direção executiva formada de elementos nomeados pelo
Presidente, e escolhidos pelos Diretores. Parágrafo único - cada
departamento terá um diretor encarregado, nomeado pelo Presi...
dente, nome indicado pelos Diretores da Fundação. Artigo 8º - A
representação ativa, passiva, judicial ou não, de cada departa...
mento, bem assim a gerência plena de cada uma, caberá ao dire...
tor nomeado para chefia-la, dando este relatório ao Presidente
do qual receberá diretrizes de trabalho. Parágrafo único - Para
os efeitos deste artigo, o ato de nomeação poderá constar de a...
ta devidamente registrada, em conformidade com que estabelece o
Artigo 9º - Aos diretores de departamentos, cabem, de modo geral
e especial, a escolha de auxiliares, a elaboração de planos ge...
rais de trabalho a orientação geral dos serviços, sendo permiti...
do a delegação de gerência a terceiros desde, que no caso do de...
partamento de Radiofusão, aprovados pelo Dentel e mediante a...
aprovação da Presidência. Capítulo V - Das disposições gerais
e transitorias. Artigo 10º - Instituída por tempo indeterminado
a Fundação só poderá ser extinta nos casos previstos em Lei, de...
vendo em caso de extinção ser o seu patrimônio entregue a Igre...
ja de Cristo de Píres do Rio- Goiás, (ou as Igrejas filhas daque...
la, no caso de propriedades localizadas em cidades onde existem
essas Igrejas), sociedade civil de caráter religioso, beneficen...
te, filantrópico e educacional, cultural e de Assistência social.
devidamente no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas - desta
cidade de Píres do Rio- Goiás, sob o nº 025, às fls. 48/9 do
Livro A-1, em 27-03-72, e CGC/MF sob o nº 01181809/0001-20; b)-
Reconhecida como de utilidade Pública pela Câmara Municipal de
Píres do Rio-Go., pela Lei nº 19.09.77. Artigo 11- As alterações
dos Estatutos sociais só poderão ser efetuadas pela diretoria
em reunião ordinária ou extraordinária com a aprovação do repre...
sentante do Ministério Público local. Parágrafo I- Nenhuma alte...
ração contratual ou estatutária poderá ser realizada sem a anu...
ência do Ministério das Comunicações; Parágrafo II- Os administra...
dores da entidade serão brasileiros natos e a sua investidura
no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pe...
lo Ministério das Comunicações. Artigo 12 - Os casos omissos
nos presentes Estatutos serão resolvidos pela diretoria. Artigo
13 - A data de sua constituição faz parte integrante da Funda...
ção de Píres do Rio- Goiás Educativa Ltda., doravante sob a denominação

... para...
... reprodução...
... do documento...
... de Píres do Rio- Goiás...
... 2.148, de 26 de abril de 1960...
... de Píres do Rio- Goiás...
... 15 de Janeiro de 2015...
... de Píres do Rio- Goiás...
... 025, às fls. 48/9 do...
... Livro A-1, em 27-03-72, e CGC/MF sob o nº 01181809/0001-20; b)-
... Reconhecida como de utilidade Pública pela Câmara Municipal de...
... Píres do Rio-Go., pela Lei nº 19.09.77. Artigo 11- As alterações...
... dos Estatutos sociais só poderão ser efetuadas pela diretoria...
... em reunião ordinária ou extraordinária com a aprovação do repre...
... sentante do Ministério Público local. Parágrafo I- Nenhuma alte...
... ração contratual ou estatutária poderá ser realizada sem a anu...
... ência do Ministério das Comunicações; Parágrafo II- Os administra...
... dores da entidade serão brasileiros natos e a sua investidura...
... no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pe...
... lo Ministério das Comunicações. Artigo 12 - Os casos omissos...
... nos presentes Estatutos serão resolvidos pela diretoria. Artigo...
... 13 - A data de sua constituição faz parte integrante da Funda...
... ção de Píres do Rio- Goiás Educativa Ltda., doravante sob a denominação



te com o Presidente, os balanços e balanços e balanços da Associação; e) -
os documentos finais da Associação, redigir e assinar, juntamente
tuir o Presidente, quando de sua ausência ou falta; d) - redigir



57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

de Presidente, Diretor Financeiro e Secretario. Parágrafo II- Os cargos da Diretoria são vitalícios. Parágrafo III- Em caso de falecimento, ou impedimento de caráter particular de um dos membros da Diretoria, o cargo por ele ocupado será preenchido pelo titular do cargo imediatamente abaixo. Nessa hipótese, o cargo que ficar vago por seu titular ter assumido o cargo acima será ocupado por pessoa que estiver em estreita relação com a vida e funcionamento da Fundação, cujo nome será declarado eleito e empossado dando-se ciência do fato aos interessados, pela afixação de comunicado em lugar acessível, na portaria da sede da Fundação, desde que tal nome tenha sido previamente submetido à aprovação do Dentel. Parágrafo IV - Caso um dos membros da Diretoria queira demitir de seu cargo, poderá fazê-lo, apresentando um nome com estreito conhecimento da vida e funcionamento da Fundação, o qual após o remanejamento dos cargos sucessórios, ocupará o cargo vago, desde que seu nome seja aprovado com unanimidade pelos outros membros da Diretoria e referendado pelo Dentel. Parágrafo V- O novo diretor será escolhido entre Pastores, ou membros da Igreja de Cristo de Pires do Rio ou suas Igrejas filhas, devendo ser seu nome submetido de prévia anuência do Dentel, conforme a legislação em vigor. Parágrafo VI- Se verificarem vagas nas Diretorias de departamento, a que título for, serão preenchidos pelo Presidente, o que mais tardar, até 15 dias após a efetivação da vacância. Parágrafo VII- os Diretores não respondem, nem subsidariamente, pelas obrigações sociais. Artigo 5º - A diretoria reunir-se-a ordinariamente, ao menos 04 vezes ao ano e extraordinariamente quantas vezes for necessário por determinação do presidente ou a pedido dos diretores mediante publicação nos jornais ou carta protocolar. Parágrafo I - As reuniões serão dirigidas pelo Presidente a quem cabe o voto de qualidade, sendo que as decisões devem ser sempre por maioria absoluta. Parágrafo II- Das reuniões Devem ser lavradas atas em livro especial. Parágrafo / III- Nas convocações far-se-á a indicação do dia, local, hora e assento, observando-se com antecedência de no mínimo tres dias. Artigo 6º- Compete a Diretoria, órgão soberano da instituição todas as atribuições necessárias à administração e ao governo Gerais da Fundação, especialmente: a) - Garantir a realização das finalidades da entidade; b)- Expedir regulamento para cada departamento; c) - resolver sobre alienações patrimoniais e aceitação de bens e serviços que envolvem encargos de ônus, obedecidas em juízo as formalidades legais; d)- Votar as contas, balanços anuais dos departamentos, relatórios, e balanço geral a ser apresentado pelo presidente durante o primeiro trimestre seguinte do exercício findo; e)- Reformar os Estatutos, garantidos sempre a natureza e as finalidades da instituição; f)- Estabelecer vencimentos para o pessoal. Parágrafo I - Ao presidente caberá a representação ativa e passiva, judicial ou extra judicial, da entidade, o / exercício de todos os atos normais da administração, a distribuição dos serviços e encargos entre os demais diretores de departamentos, atribuições estas que poderão ser exercidas pessoalmente ou, mediante outorga de mandato, por procuração especial a um dos Diretores. Parágrafo II- Compete ao Diretor Financeiro: a) - auxiliar o Presidente no exercício de suas funções; B) - Execu-

02741833/0001397
Cartório do 2º. Ofício e Anexos
Arhangueira (F.C. UM)

ARTHUR VIDAL RABELO COSTA



57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

Aos vinte e cinco de agosto de hum mil, novecentos e oitenta e seis, reuniu-se em Sessão Extraordinária em sua sede, à Avenida Egídio Francisco Rodrigues, 54, nesta cidade de Pires do Rio, Goiás, a Diretoria da Fundação Cristã Educativa a fim de criar uma filial da Fundação na cidade de Itapuranga, Goiás. O Presidente, Pr. Ulysses Borges de Oliveira Jr, deu por aberta a sessão com uma oração a Deus e expôs aos presentes, Pr. Wagner Antônio Vieira, e e Emival Mariano Ribeiro, este último como Procurador do Secretário, Pr. Jaime Gonçalves Caixeta, conforme Procuração apresentada (procur. de 20/06/86, registrada no Cartório do 1º Ofício de São Miguel do Araguaia, livro 26, folhas 63) repto: expôs o motivo da reunião, dizendo aos presentes que era necessário a criação da filial de Itapuranga para o funcionamento da emissora adquirida, Rádio Primavera de Itapuranga, conforme decisão tomada pela Diretoria em sua última reunião e registrada à folha 06 deste livro. O Presidente deu relatório da aquisição aos presentes, dizendo que o negócio foi concretizado sem maiores problemas. O Pr. Wagner apresentou a proposta de criação da filial, no que foi prontamente apoiado pelo Procurador do Pr. Jaime. O Presidente, vendo que havia unanimidade entre os presentes deu por criada a filial de Itapuranga dentro do Departamento de Radiodifusão e nomeou para o cargo de Diretor da mesma Pr. Joaquim Sebastião Pereira da Silva, brasileiro, casado, ministro evangélico, portador da Carteira de Identidade nº 683884 - SSP/MG, residente em Itapuranga, Goiás, conforme o Capítulo Quatro dos Estatutos, Artigo 7, 8, e 9. Nada havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão. Eu, Emival Mariano Ribeiro, por ordem do Secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e demais presentes. Em testemunho da verdade, Pires do Rio, 25 de agosto de 1986. (As) Pr. Ulysses Borges de Oliveira, Pr. Wagner Antônio Vieira, Emival Mariano Ribeiro. Eu Emival Mariano Ribeiro, secretário (pp), escrevi, datilografei e assino.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS
 PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS-CNPJ/MF. 02887313/0001-39
 Rua Benedito G. de Araujo, 136 - Pires do Rio - Goiás - CEP 75.200-000 - Fone: (64)3461-1585
 bel. Afonso Antonio Gonçalves - TABELIÃO / OFICIAL
 Consulte este site em: <http://registrocivil1002.usp.br/registro>
 04181406241207026008205

AUTENTICAÇÃO
 A presente fotocópia é reprodução fiel do(s) documento(s) que me foi apresentado. Dou fé.
 (Lei nº 8.935/94 - Art. 7º-V)
 Pires do Rio-GO, 21 de janeiro de 2015.
Afonso Antonio Gonçalves
 bel. Afonso Antonio Gonçalves - Tabelião

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.
 BEL. AFONSO A. GONÇALVES
 TABELIÃO - CPF 013.844.871
 Pires do Rio - Goiás

N. 167 fls. 192 do protocolo n. A
 apresentada hoje e registrada no livro n.
 A-21a.º 04 sob o n.º 080 nesta data.
 O referido é verdade e dou fé.
 Pires do Rio (Go.), 25 de agosto de 1986

Pires do Rio - Goiás
 Cartório do 2º Ofício
 ASMEGO pago conforme recibo
 08701

Emol.	R\$ 01,00
Asmago	R\$ —
Tx. Jud.	R\$ —
SOMA	R\$ 01,00



57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

Aos vinte e cinco de agosto de hum mil, novecentos e oitenta e seis, reuniu-se em Sessão Extraordinária em sua sede, à Avenida Egídio Francisco Rodrigues, 54, nesta cidade de Pires do Rio, Goiás, a Diretoria da Fundação Cristã Educativa a fim de criar uma filial da Fundação na cidade de Itapuranga, Goiás. O Presidente, Pr. Ulysses Borges de Oliveira Jr, deu por aberta a sessão com uma oração a Deus e expôs aos presentes, Pr. Wagner Antônio Vieira, e Emival Mariano Ribeiro, este último como Procurador do Secretário, Pr. Jaime Gonçalves Caixeta, conforme Procuração apresentada (procur. de 20/06/86, registrada no Cartório do 1º Ofício de São Miguel do Araguaia, livro 26, folhas 63) respeito: expôs o motivo da reunião, dizendo aos presentes que era necessário a criação da filial de Itapuranga para o funcionamento da emissora adquirida, Rádio Primavera de Itapuranga, conforme decisão tomada pela Diretoria em sua última reunião e registrada à folha 06 deste livro. O Presidente deu relatório da aquisição aos presentes, dizendo que o negócio foi concretizado sem maiores problemas. O Pr. Wagner apresentou a proposta de criação da filial, no que foi prontamente apoiado pelo Procurador do Pr. Jaime. O Presidente, vendo que havia unanimidade entre os presentes deu por criada a filial de Itapuranga dentro do Departamento de Radiofusão e nomeou para o cargo de Diretor da mesma Pr. Joaquim Sebastião Pereira da Silva, brasileiro, casado, ministro evangélico, portador da Carteira de Identidade nº 683884 - SSP/MG, residente em Itapuranga, Goiás, conforme o Capítulo Quatro dos Estatutos, Artigo 7, 8, e 9. Nada havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão. Eu, Emival Mariano Ribeiro, por ordem do Secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e demais presentes. Em testemunho da verdade, Pires do Rio, 25 de agosto de 1986. (As) Pr. Ulysses Borges de Oliveira, Pr. Wagner Antônio Vieira, Emival Mariano Ribeiro. Eu Arthur Vidal Rabelo Costa, secretário (pp), escrevi, datilografei e assino.

Cartório do 1º Ofício

Pires do Rio - Goiás
 Maria José de M. Venício

Cesari Augusto de M. Borges
 Esc. Juram./Sub - Oficial

02741833/0001-397

Cartório do 2º Ofício e Anexos

Av. Anhangüera (FORUM)

ARTHUR VIDAL RABELO COSTA

Titular

CEP 76.650

ITAPURANGA - GO

Cartório de Registro de
 Títulos e Documentos e
 Pessoas Jurídicas
 bel. ARTHUR A. GONÇALVES
 TITULAR - CEP 76.650
 Pires do Rio

N. 167 fls. 192 do protocolo n. 1
 apresentada hoje e registrada no livro n.
 A-215 v. 04 sob o n. 080 nesta data.

O referido é verdade e dou fé.

Pires do Rio (Go), 28 de agosto 1986

**DEPARTAMENTO DE FOTOCOPIAS DO
 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PIRES DO RIO**

A presente cópia foi feita com o valor de
 R\$ 0,50 (cinco centavos) de acordo com o Art. 15 do
 Regulamento nº 37.500 de 19 de maio de 1968
 Pires do Rio, 26 de agosto de 1986

0075 015 2MOS
 015 015 1ind
 015 015 1ass
 0070 015 1emb

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS
 PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS-CNPJ/MF. 02887313/0001-39
 Rua Benedito G. de Araujo, 136 - Pires do Rio - Goiás - CEP 75.200-000 - Fone: (64)3461-1985
 bel. Afonso Antonio Gonçalves - TABELIÃO / OFICIAL
 Consulte este selo em: <http://extraoficial.tpo.us.br/selo>
04181406241207026008204

AUTENTICAÇÃO
 A presente fotocópia é reprodução fiel do(s) documento(s)
 que me foi apresentado. Dou fé.
 (Lei nº 8.935/94 - Art. 7º-V)
 Pires do Rio-GO, 21 de janeiro de 2015.

Arthur Vidal Rabelo Costa
 bel. Afonso Antonio Gonçalves - Tabelião

AUTENTICAÇÃO
 CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 Conferir com original.
 Inscrição 0070 JAN. de 1986
 Arthur Vidal Rabelo Costa



57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

...Barbosa dos Santos, Representante do Ministério Público, para que de modo especial fosse reconhecida a transferência que os aludidos e nomeados outorgantes faziam no ato de domínio e posse dos direitos e das ações que, na qualidade de sócios cotistas tinham em todos os bens e haveres que constituíam até o momento a Rádio Cristã Educativa Ltda., bens esses dos quais a Fundação passa a usar, gozar livremente e dispor dentro dos termos dos Estatutos outorgados, como seus que ficam sendo por força desta escritura. Finalmente declaram os outorgantes que para efeitos fiscais deram aos bens o valor de trezentos mil cruzados (Cz\$ 300.000,00). Lei nº 8043, de 23-12-75 conforme recibo nº 161774. E como assim disseram, pediram que lavrasse esta escritura, que lhes sendo lida em voz alta, outorgaram e assinam com as testemunhas Silvío Donizete Felipe e Luiz Antonio de Aquino, brasileiros, maiores, residentes nesta cidade, reconhecidos de mim Afonso Antonio Gonçalves, 2º Tabelião, que escrevi, subscrevo, dou fé e assino (a) Afonso Antonio Gonçalves. Pires do Rio, 01 de julho de 1.986. (as) Ulysses Borges de Oliveira junior. Wagner Antonio Vieira (a) p.p. Emival Mariano Ribeiro. Testemunhas (as) Silvío Donizete Felipe. Luiz Antonio de Aquino. N A D A M A Y S. Traslada em seguida. Eu Josefina D. do Vale, Escrevente, datilografai, dou fé e assino em público e raso.

Pires do Rio (GO), 08 de julho de 1.986.

Em Testemunho da Verdade

- Josefina D. do Vale - Escrevente -



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS
 PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS-CNPJ/MF. 02887313/0001-39
 Rua Benedito G. de Araujo, 135 - Pires do Rio - Goiás - CEP 75.200-000 - Fone: (64)3461-1555
 bel. Afonso Antonio Gonçalves - TABELIÃO / OFICIAL
 Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tpo.us.br/selo>
 04181406241207026008203

AUTENTICAÇÃO
 A presente fotocópia é reprodução fiel do(s) documento(s) que me foi apresentado. Dou fé.
 (Lei nº 8.935/94 - Art. 7º-V)
 Pires do Rio-GO, 21 de janeiro de 2015.
Afonso Antonio Gonçalves
 bel. Afonso Antonio Gonçalves - Tabelião

Pires do Rio - Goiás
 Cartório do 2º. Ofício
 ASMEGO pago conforme recibo 161808

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

Bel. AFONSO A. GONÇALVES OFICIAL - CPF nº 3.641.871 Pires do Rio - Goiás

N. 761, fls. 192 do protocolo n. A
 apresentada hoje e registrada no livro n. A-2 de 01/09/86 sob o n. 077, nesta data.
 O referido é verdade e dou fé.
 Pires do Rio (Go.), 09 de julho de 1986

Josefina D. do Vale
 Escrevente



Emol.	Cr\$ 600,00
Asmeço	Cr\$ 7,71
Tx. Jud.	Cr\$
SOMA	Cr\$ 607,71



57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Confere com original.
Itapuranga-GO de JAN. de 1988.
Arthur Vidal Rabelo Costa
Tabelião

02 741 833/0001-3
Cartório do 2º Ofício e Anexos
Av. Anhangüera (FORUM)
ARTHUR VIDAL RABELO COSTA
Titular
CEP 76.650
ITAPURANGA - GO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d> / pg. 39

- ESTATUTOS CONSOLIDADOS DA FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA -

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E NATUREZA. Artigo 1º - A FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA, COM SEDE À AVENIDA EGÍDIO FRANCISCO RODRIGUES, 54, PIRES DO RIO, GO., É CONSTITUÍDA PARA AS FINALIDADES ABAIXO E OBEDECERÁ AOS PRESENTES ESTATUTOS E AS DISPOSIÇÕES LEGAIS CABÍVEIS. **ARTIGO 2º** - A FUNDAÇÃO TEM POR FINALIDADE PROPUGNAR PELA FORMAÇÃO CÍVICA, MORAL, CULTURAL, EDUCACIONAL, CIENTÍFICA, RELIGIOSA, ARTÍSTICA E LITERÁRIA DO POVO BRASILEIRO, ATRAVÉS DA IMPRENSA FALADA, ESCRITA E TELEVISADA, BEM COMO, PELA PROMOÇÃO DE OUTRAS ENTIDADES CONSTITUÍDAS COM A MESMA FINALIDADE PELA IGREJA DE CRISTO DE PIRES DO RIO - GO., OU POR QUALQUER DE SUAS IGREJAS FILHAS, DENTRE OS PRINCÍPIOS LEGAIS E DA FORMAÇÃO CRISTÃ DA NACIONALIDADE BRASILEIRA, PODENDO, CONSEQUENTEMENTE E SUBSIDIARIAMENTE, PROMOVER SERVIÇOS DE NATUREZA ASSISTENCIAL, MANTENDO PARA TANTO, EXCLUINDO QUALQUER INTUITO LUCRATIVO, JORNAIS, **RADIO EMISSORAS, SERVIÇOS DE TELEVISÃO, AGENCIAS NOTICIOSAS E SIMILARES, BEM COMO, INSTITUTO DE PESQUISA TECNOLÓGICA.** **PARÁGRAFO I** - A FUNDAÇÃO, POR TODOS SEUS ADMINISTRADORES, SE OBRIGA A CUMPRIR RIGOROSAMENTE TODA AS LEIS, REGULAMENTOS E INSTITUIÇÕES VIGENTES. OU QUE VENHAM A SER, REFERENTES A RÁDIO-DIFUSÃO, IMPRENSA E EDUCAÇÃO. **PARÁGRAFO II** - A FUNDAÇÃO MANTERÁ SERVIÇOS SUBSIDIÁRIOS DE NATUREZA ASSISTENCIAL PARA O POVO, DESDE QUE HABILITADA FINANCEIRAMENTE E SEM PREJUÍZO DAS FINALIDADES PRIMÁRIAS. **PARÁGRAFO III** - A FUNDAÇÃO É POR TEMPO INDETERMINADO. **CAPÍTULO II - PATRIMÔNIO - ARTIGO 3º** - O PATRIMÔNIO INICIAL DA FUNDAÇÃO É FORMADO PELA RADIO CRISTÃ EDUCATIVA, CONFORME ESCRITURA DE DOTAÇÃO E INSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO LAVRADA E REGISTRADA SOB Nº 077, ÀS FLS 01 DO LIVRO A-1 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PIRES DO RIO - GO., EM 09/07/86, DOADA PELOS INSTITUIDORES DA FUNDAÇÃO SRS.: ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR, C.I. RG 208595 SSPGP E CPF 085.724.701.82, MINISTRO EVANGÉLICO, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE NESTA CIDADE; WAGNER ANTONIO VIEIRA, C.I. RG 82605 SSPGO E CPF 012.334.401.87, BRASILEIRO, CASADO, CONTABILISTA, RESIDENTE NESTA CIDADE E JAIME GONÇALVES CAIXETA C.I. RG 33538 SSPGO E CPF 018.818.162.34, BRASILEIRO, CASADO, MINISTRO EVANGÉLICO, RESIDENTE E DOMICILIADO EM SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO., ASSIM COMO PELOS QUE VIEREM A SER, POSSUÍDOS SOB QUALQUER JUSTO TÍTULO PELA FUNDAÇÃO. **PARÁGRAFO I** - AS RENDAS SERÃO APLICADAS SEMPRE EXCLUSIVAMENTE PARA AS FINALIDADES DENTRO DO PAÍS. **PARÁGRAFO II** - CONSTITUEM RECEITAS DA FUNDAÇÃO: A- OS RESULTANTES DE EVENTUAIS DIVIDENDOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; B- CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS COLABORADORAS DA FUNDAÇÃO; C- DOTAÇÕES OU SUBVENÇÕES EVENTUAIS, DIRETAMENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS, OU ATRAVÉS DE ÓRGÃOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA; D- AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES E SUBVENÇÕES DE ENTIDADES PRIVADAS OU PÚBLICAS, NACIONAIS OU ESTRANGEIRAS; E- GANHOS DE SEUS BENS PATRIMONIAIS, FIDEICOMISSOS, USUFRUTOS E OUTROS INSTITUÍDOS EM SEU FAVOR; F- PRODUTOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, INTERNAS OU EXTERNAS PARA FINANCIAMENTO DE SUAS ATIVIDADES; G- RECURSOS ADVINDOS DE CONVENIOS, CONTRATOS ACORDOS OU AJUSTES; H- RENDIMENTOS DECORRENTES DE TÍTULOS, AÇÕES, OU PAPÉIS FINANCEIROS DE SUA PROPRIEDADE; I- QUAISQUER OUTROS RENDIMENTOS DE QUE VENHA A SER TITULAR. **PARÁGRAFO III** - AS DOAÇÕES E LEGADOS COM ENCARGOS E A CONTRATAÇÃO DE EMPRESTIMOS FINANCEIROS, SEJA EM BANCOS, OU ATRAVÉS DE PARTICULARES, SOMENTE SERÃO ACEITOS E EFETUADOS APÓS A EXPRESSA AQUIESCÊNCIA DO CONSELHO CURADOR E MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **PARÁGRAFO IV** - A DECISÃO PARA ALIENAÇÃO OU PERMUTA DE BENS PARA A AQUISIÇÃO DE OUTROS MAIS RENDOSOS OU ADEQUADOS AS FINALIDADES DA FUNDAÇÃO SERÁ DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO CURADOR, COM PREVIA MANIFESTAÇÃO E APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E SUA COMPETÊNCIAS - ARTIGO 4º** - A FUNDAÇÃO TEM COMO ÓRGÃO DELIBERATIVO E DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR O CONSELHO CURADOR, PARA O CONTROLE INTERNO, TEM O CONSELHO FISCAL E AINDA UMA DIRETORIA EXECUTIVA. **ARTIGO 5º** - OS MEMBROS ELEITOS OU CONDUZIDOS PARA COMPOR OS CONSELHOS CURADOR E FISCAL DA FUNDAÇÃO TERÃO MANDATO DE TRES ANOS, PODENDO SER REELEITOS QUANTAS VEZES SE FIZER NECESSÁRIO E ENQUANTO TENHAM INTERESSE E CONDIÇÕES PARTICULARES E LEGAIS PARA GERIR A FUNDAÇÃO. **PARÁGRAFO I** - A POSSE SE DARÁ IMEDIATAMENTE APÓS A ASSINATURA DO TERMO DE POSSE E COMPROMISSO CONSTANTE DA ATA DE ELEIÇÃO, LAVRADA NO LIVRO DE ATAS DA FUNDAÇÃO E REGISTRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE PIRES DO RIO, INDEPENDENTEMENTE DE CAUÇÃO PARA GARANTIA DE RESPONSABILIDADE DE SUA GESTÃO E NÃO RESPONDERÃO SUBSIDIARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS DA FUNDAÇÃO. **PARÁGRAFO II** - A FUNDAÇÃO, PELA SUA PRÓPRIA



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS
 PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS-CNPJ/MF. 02887313/0001-39
 Rua Benedito G. de Araujo, 136 - Pires do Rio - Goiás - CEP 75.200-000 - Fone: (64)3461-1585
 bel. Afonso Antonio Gonçalves - TABELIAO / OFICIAL
 Consulte este selo em: <http://www.tau.br/autenticacao>

04181406241207026008211

AUTENTICAÇÃO
 A presente fotocópia é reprodução fiel do(s) documento(s)
 que me foi apresentado. Dou fé.
 (Lei nº 8.935/94 - Art. 7º-V).
 Pires do Rio-GO, 21 de Janeiro de 2015.

[Assinatura]
 bel. Afonso Antonio Gonçalves - Tabelião


 Ministério Público do Estado de Goiás
 Primeira Promotoria de Justiça de Pires do Rio/GO

ESTATUTOS APROVADOS
 Referente a Fundação Cristã Educativa
 Conforme Ofício nº. 060/2011

Pires do Rio, 07 de julho de 2011.

[Assinatura]
 Paulo César Torres
 PROMOTOR DE JUSTIÇA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS
 PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS-CNPJ/MF. 02887313/0001-39
 Rua Benedito G. de Araujo, 136 - Pires do Rio - Goiás - CEP 75.200-000 - Fone: (64)3461-1585
 Consulte este selo em: <http://www.tau.br/autenticacao>

AUTENTICAÇÃO
 A presente fotocópia é reprodução fiel do(s) documento(s)
 que me foi apresentado. Dou fé. (Lei nº 8.935/94 - Art. 7º - V).
 Pires do Rio-GO, 15 de julho de 2013.

[Assinatura]
 Silma Rodrigues de Almeida - Escrevente

LOTTOPROMOTORIA DE JUSTIÇA
AUTENTICAÇÃO
06348067558



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

NATUREZA, NÃO DISTRIBUI DIVIDENDOS, LUCROS, PARTICIPAÇÕES NAS RENDAS OU QUALQUER REMUNERAÇÃO AOS MEMBROS DO CONSELHO CURADOR E CONSELHO FISCAL, OS QUAIS ASSUMEM SUAS FUNÇÕES VOLUNTARIAMENTE PARA UM SERVIÇO BENEMÉRITO, OS QUAIS DEVERÃO SER ESCOLHIDOS DENTRE OS PASTORES OU MEMBROS DA IGREJA DE CRISTO DE PIRES DO RIO, GO., OU DE SUAS IGREJAS FILHAS, DEVENDO SEUS NOMES SER SUBMETIDOS À PREVIA ANUÊNCIA DO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, CONFORME LEGISLAÇÃO DA RADIODIFUSÃO EM VIGOR. ARTIGO 6º - O CONSELHO CURADOR SERÁ COMPOSTO POR TRES MEMBROS, CABENDO A ELAS A ESCOLHA, ENTRE SI DO CONSELHEIRO PRESIDENTE. PARAGRAFO I - O CONSELHO CURADOR REUNIR-SE-Á ORDINARIAMENTE UMA VEZ AO ANO NO MÊS DE ABRIL PARA EXAME E APROVAÇÃO DE BALANCETES E CONTAS DA FUNDAÇÃO E EXTRAORDINARIAMENTE QUANTAS VEZES SE FIZER NECESSÁRIO POR CONVOCAÇÃO DO SEU PRESIDENTE, OU A PEDIDO DOS DEMAIS CONSELHEIROS, OU AINDA A PEDIDO DO CONSELHO FISCAL DIRIGIDO AO PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR. PARAGRAFO II - AS CONVOCAÇÕES SERÃO FEITAS POR CARTA PROTOCOLAR OU POR EDITAL AFIXADO EM LUGAR VISIVEL NA ENTRADA DA SEDE DA FUNDAÇÃO COM ANTECEDENCIA DE OITO DIAS. PARAGRAFO III - DAS REUNIÕES: AS REUNIÕES SERÃO DIRIGIDAS PELO CONSELHEIRO PRESIDENTE, A QUEM CABE O VOTO DE QUALIDADE, SENDO QUE AS DECISÕES DEVEM SER SEMPRE POR MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS E DEVEM SER LAVRADAS EM LIVRO ESPECIAL. NAS CONVOCAÇÕES FAR-SE-A A INDICAÇÃO DO DIA, LOCAL, HORA E ASSUNTO. PARAGRAFO IV - A ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA SERÁ EXERCIDA PELA DIRETORIA EXECUTIVA, COMPOSTA POR DIRETOR EXECUTIVO, DIRETOR FINANCEIRO E SECRETÁRIO, CUJOS MEMBROS SERÃO ESCOLHIDOS PELO CONSELHO CURADOR E, MEDIANTE COMUNICAÇÃO FORMAL PODERÃO SER VOLUNTARIOS OU CONTRATADOS PELO CONSELHEIRO PRESIDENTE, PARA O QUE RECEBERÃO REMUNERAÇÃO EM REGIME DE CLT. PARAGRAFO V - É VEDADA A DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS, BONIFICAÇÕES OU VANTAGENS A DIRIGENTES DA FUNDAÇÃO, SOB QUALQUER PRETEXTO. ARTIGO 7º - O CONSELHO FISCAL É O ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DA FUNDAÇÃO E SERÁ COMPOSTO DE TRES MEMBROS VOLUNTARIOS, SENDO UM PRESIDENTE, E SERÃO INDICADOS E NOMEADOS PELO CONSELHO CURADOR. PARAGRAFO I - O CONSELHO FISCAL ACOMPANHARÁ TODAS AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA FUNDAÇÃO, EXAMINARÁ OS BALANCETES, CONTAS E RELATORIOS APRESENTADOS PELA DIRETORIA EXECUTIVA, EMITINDO PARECER ATRAVÉS DE RELATORIO DIRIGIDO AO CONSELHO CURADOR. PARAGRAFO II - O CONSELHO FISCAL REUNIR-SE-A SEMRE QUE JULGAR NECESSÁRIO, OU POR CONVOCAÇÃO DO CONSELHO CURADOR. AS REUNIÕES E RELATORIOS SERÃO LAVRADOS EM LIVRO DE ATAS PROPRIO. ARTIGO 8º - COMPETE A DIRETORIA EXECUTIVA, COMPOSTA POR TRES MEMBROS VOLUNTARIOS, OU CONTRATADOS, TODAS AS ATRIBUIÇÕES DELEGADAS PELO CONSELHO CURADOR PARA EXECUTAR A ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO, ESPECIALMENTE: A) GARANTIR A REALIZAÇÃO DAS FINALIDADES DA ENTIDADE. B) EXPEDIR REGULAMENTOS PARA CADA DEPARTAMENTO. C) A ACEITAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS QUE ENVOLVAM ENCARGOS OU ÔNUS, OBEDECIDAS AS FORMALIDADES ESTATUTÁRIAS. D) ELABORAR OS BALANCETES, BALANÇOS ANUAIS A SEREM APRESENTADOS PELO DIRETOR EXECUTIVO AO CONSELHO FISCAL E CONSELHO CURADOR PARA APROVAÇÃO DURANTE O PRIMEIRO TRIMESTRE SEGUINTE AO EXERCICIO FINDO. E) ESTABELECEER VENCIMENTOS PARA O PESSOAL. PARAGRAFO I - COMPETE AO DIRETOR EXECUTIVO A REPRESENTAÇÃO ATIVA E PASSIVA, JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DA ENTIDADE, O EXERCICIO DE TODOS OS ATOS NORMAIS DA ADMINISTRAÇÃO, A DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS E ENCARGOS ENTRE OS DEMAIS DIRETORES DE DEPARTAMENTOS, ATRIBUIÇÕES ESTAS QUE PODERÃO SER EXERCIDAS PESSOALMENTE, OU, MEDIANTE OUTORGA DE MANDATO POR PROCURAÇÃO ESPECIFICA A UM DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTO. PARAGRAFO II - COMPETE AO DIRETOR FINANCEIRO: A) AUXILIAR O DIRETOR EXECUTIVO NO EXERCICIO DE SUAS FUNÇÕES. B) EXECUTAR OS ATOS QUE LHE FOREM DESIGNADOS PELO DIRETOR EXECUTIVO. C) SUBSTITUIR O DIRETOR EXECUTIVO QUANDO DE SUA AUSENCIA OU FALTA. D) REDIGIR OS DOCUMENTOS FISCAIS DA FUNDAÇÃO. REDIGIR E ASSINAR, JUNTAMENTE COM O DIRETOR EXECUTIVO, OS CHEQUES, BALANÇOS E BALANCETES DA FUNDAÇÃO. E) TER SOB SUA GUARDA OS VALORES E DOCUMENTOS PATRIMONIAIS DA FUNDAÇÃO. PARAGRAFO III - COMPETE AO SECRETARIO: A) REDIGIR OS DOCUMENTOS DA FUNDAÇÃO, ATAS, COMUNICADOS, REDIGIR CORRESPONDENCIAS E ASSINA-LAS, AUXILIAR O DIRETOR FINANCEIRO A REDIGIR OS BALANÇOS E BALANCETES DA FUNDAÇÃO. B) SUBSTITUIR O DIRETOR FINANCEIRO, QUANDO DE SUA FALTA. CAPITULO IV - DOS DEPARTAMENTOS - ARTIGO 9º - PARA A CONSECUÇÃO DE SUAS FINALIDADES, A FUNDAÇÃO CRIARÁ DEPARTAMENTOS, QUANTOS SE FIZEREM NECESSARIOS, DANDO A CADA UM, DENOMINAÇÃO TÍPICA, DIREÇÃO EXECUTIVA, FORMADA DE ELEMENTOS NOMEADOS PELO DIRETOR EXECUTIVO E ESCOLHIDOS PELO CONSELHO CURADOR. ARTIGO 10º - A REPRESENTAÇÃO ATIVA, PASSIVA, JUDICIAL OU NÃO, DE CADA DEPARTAMENTO, BEM COMO A GERENCIA PLENA DE CADA UM, CABERÁ AO DIRETOR

CONSELHO FISCAL
REPRESENTAÇÃO ATIVA E PASSIVA
12º Ta

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS
 PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS-CNPJ/MF. 02887313/0001-39
 Rua Benedito G. de Araújo, 136 - Pires do Rio - Goiás - CEP 75.200-000 - Fone: (64)3461-1585
 bel. Afonso Antonio Gonçalves - TABELIÃO / OFICIAL
 Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tpo.jus.br/selo>
04181406241207026008210

AUTENTICAÇÃO
 A presente fotocópia é reprodução fiel do(s) documento(s)
 que me foi apresentado. Dou fé.
 (Lei nº 8.935/94 - Art. 7º - V).
 Pires do Rio-GO, 21 de janeiro de 2015.

[Assinatura]
bel. Afonso Antonio Gonçalves - Tabelião


 Ministério Público do Estado de Goiás
 1ª Primeira Promotoria de Justiça de Pires do Rio/GO

ESTATUTOS APROVADOS
 Referente a Fundação Cristã Educativa
 Conforme Ofício nº. 060/2011

Pires do Rio, 07 de julho de 2011.

[Assinatura]
Paulo César Torres
 PROMOTOR DE JUSTIÇA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS
 PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS-CNPJ/MF. 02887313/0001-39
 Rua Benedito G. de Araújo, 136 - Pires do Rio - Goiás - CEP 75.200-000 - Fone: (64)3461-1585
 Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tpo.jus.br/selo>

AUTENTICAÇÃO
 A presente fotocópia é reprodução fiel do(s) documento(s)
 que me foi apresentado.
 Dou fé. (Lei nº 8.935/94 - Art. 7º - V).
 Pires do Rio-GO, 15 de julho de 2013.

[Assinatura]
Silma Rodrigues de Almeida
 Silma Rodrigues de Almeida - Escrevente

AUTENTICAÇÃO
 06348067560



NOMEADO PARA CHEFIÁ-LO, DANDO ESTE RELATORIO AO EXECUTIVO, DO QUAL RECEBERÁ DIRETRIZES DE TRABALHO. PARAFRAGO ÚNICO - PARA OS EFEITOS DESTES ARTIGOS, O ATO DE NOMEAÇÃO PODERÁ CONSTAR DE ATA DEVIDAMENTE REGISTRADA. ARTIGO 11º - AOS DIRETORES DE DEPARTAMENTO CABEM DE MODO GERAL E ESPECIAL A ESCOLHA DE AUXILIARES, A ELABORAÇÃO DE PLANOS GERAIS DE TRABALHO, A ORIENTAÇÃO GERAL DE SERVIÇOS, SENDO PERMITIDA A DELEGAÇÃO DE GERENCIA A TERCEIROS, DESDE QUE, NO CASO DO DEPARTAMENTO DE RADIOFUSÃO, SEJAM APROVADOS PELO ÓRGÃO DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES, MEDIANTE APROVAÇÃO DO CONSELHO CURADOR. CAPITULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - ARTIGO 12º - INSTITUIDA POR TEMPO INDETERMINADO, A FUNDAÇÃO SÓ PODERÁ SER EXTINTA NOS CASOS PREVISTOS EM LEI, DEVENDO, EM CASO DE EXTINÇÃO, SER O SEU PATRIMONIO ENTREGUE Á IGREJA DE CRISTO DE PIRES DO RIO (OU AS IGREJAS FILHAS DAQUELA, NO CASO DE PROPRIEDADES LOCALIZADAS EM CIDADES ONDE EXISTAM ESSAS IGREJAS), ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA, BENEFICENTE, FILANTROPICA E EDUCACIONAL, CULTURAL E DE ASSISTENCIA SOCIAL, REGISTRADA DEVIDAMENTE NO CARTORIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS DESTA CIDADE DE PIRES DO RIO - GO, SOB Nº 025, AS FLS 48/9 DO LIVRO A-1 EM 27/03/72, CNPJ MF 0118809/0001-20, RECONHECIDA COMO DE UTILIDADES PUBLICA PELA CAMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO - GO PELA LEI Nº 19-09-77, DESDE QUE INSCRITA JUNTO AO CNAS (CONSELHO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL). ARTIGO 13º - AS ALTERAÇÕES DOS ESTATUTOS SOCIAIS SÓ PODERÃO SER EFETUADAS PELO CONSELHO CURADOR EM REUNIÃO ORDINÁRIA OU EXTRAORDINÁRIA COM A APROVAÇÃO DO MINISTERIO PUBLICO LOCAL. PARAGRAFO I - NENHUMA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA PODERÁ SER REALIZADA SEM A ANUENCIA DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES. PARAGRAFO II - OS MEMBROS DO CONSELHO CURADOR E A DIRETORIA EXECUTIVA SERÃO BRASILEIROS NATOS E SUA INVESTIDURA NO CARGO SOMENTE PODERÁ OCORRER APÓS HAVER SIDO APROVADA PELO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES. ARTIGO 14º - OS CASOS OMISSOS NOS PRESENTES ESTATUTOS SERÃO RESOLVIDOS PELO CONSELHOR CURADOR. ARTIGO 15º - NA DATA DE SUA CONSTITUIÇÃO FAZ PARTE INTEGRANTE DA FUNDAÇÃO A RADIO CRISTÃO EDUCATIVA LTDA, DORAVANTE SOB DENOMINAÇÃO DE RÁDIO CRISTÃ EDUCATIVA. Esta FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA, entidade filantrópica, educacional e de pesquisas tecnológicas, sem fins lucrativos, reconhecida Lei de Utilidade Pública nº 12.972, de 27 de julho de 1998, art. 1º, está devidamente registrada no Cart. de Registro de pessoas jurídicas, títulos, documentos, protestos e tabelionato 2º de notas da Comarca de Pires do Rio, Go. EM 09/07/86, Com as últimas alterações REGISTRADAS SOB Nº 077, ÀS FLS 01 DO LIVRO A-1 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PIRES DO RIO - GO, no livro A-5, fls v-84, Nº 753 em 11 de setembro de 2007. Eu Eduardo Pereira de Moura, secretário, lavrei e assino o presente.

Eduardo Pereira de Moura

Pires do Rio 20 de Maio de 2011

Eduardo

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos e Tabelionato 2º de Notas da Comarca de Pires do Rio, Goiás

A FSSO nº 6108, em protocolo nº 43, foi inscrita no livro nº 972 nesta data de 11 de agosto de 2011.

Almeida

h. g. g. g.
0035A0002176 0035A0002179



57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS
 PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS-CNPJ/MF. 02887313/0001-39
 Rua Benedito G. de Araujo, 136 - Pires do Rio - Goiás - CEP 75.200-000 - Fone: (64)3461-1585
 bel. Afonso Antonio Gonçalves - TABELIAO / OFICIAL
 Consulte este selo em: <http://www.tribunajustica.go.gov.br>

04181406241207026008209

AUTENTICAÇÃO
 A presente fotocópia é reprodução fiel do(s) documento(s)
 que me foi apresentado. Dou fé.
 Lei nº 8.935/94 - Art. 7º - V)
 Pires do Rio-GO, 27 de janeiro de 2015.

[Assinatura]
 bel. Afonso Antonio Gonçalves - Tabelião


 Ministério Público do Estado de Goiás
 Primeira Promotoria de Justiça de Pires do Rio/GO

ESTATUTOS APROVADOS
 Referente a Fundação Cristã Educativa
 Conforme Ofício nº. 060/2011

Pires do Rio, 07 de julho de 2011.

[Assinatura]
 Paulo César Torres
 PROMOTOR DE JUSTIÇA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS
 PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS-CNPJ/MF. 02887313/0001-39
 Rua Benedito G. de Araujo, 136 - Pires do Rio - Goiás - CEP 75.200-000 - Fone: (64)3461-1585
 Consulte este selo em: <http://www.tribunajustica.go.gov.br>

AUTENTICAÇÃO
 A presente fotocópia é reprodução fiel do(s) documento(s)
 que me foi apresentado.
 Dou fé. (Lei nº 8.935/94 - Art. 7º - V).
 Pires do Rio-GO, 15 de julho de 2013.

[Assinatura]
 Silma Rodrigues de Almeida - Escrevente

AUTENTICAÇÃO
06348067559



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

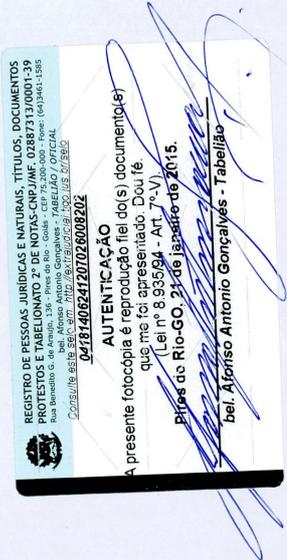
57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

Ata da reunião ordinária da FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA, devidamente inscrita no CNPJ sob o número 01731298/0001-72, em sua sede a Av. Egídio F. Rodrigues 54, Centro, Pires do Rio-Go., no dia 25 de fevereiro de 2012 às 14:00hs. A reunião foi presidida pela Sra. Prof. Raquel Aparecida Felipe Mendes, Presidenta do Conselho Curador, com a presença dos demais membros os Srs Paulo Roberto de Oliveira e Sergio Rubens Cassiano, que expôs a pauta do dia que é a nomeação da Diretoria Executiva em razão do pedido de demissão Sr. Glaydson Batista, por motivos pessoais. Conforme estatuto, em seu artigo 6º parágrafo IX, composta dos seguintes cargos: Diretor Executivo, Diretor Financeiro e Secretário. A Sra Prof Raquel Aparecida Felipe Mendes, apresentou os seguintes nomes: Para Diretor Executivo Ulisses Borges de Oliveira Junior, Diretor Financeiro Maria das Neves de Azevedo Borges e Secretário o Sr. Eduardo Pereira de Moura, que foram unanimemente aceitos pelos demais membros do Conselho Curador, por aclamação, e foram declarados empossados imediatamente. Nada mais tendo a tratar a Sra Presidente declarou encerrada a reunião, determinando a mim João Elias Mendes, que lavrasse a presente ata, que vai assinada por mim e por todos os presentes. Ass. (Raquel AP Felipe Mendes, Paulo Roberto de Oliveira e Sergio Rubens Cassiano). Eu João Elias Mendes digitei e assino a presente ata.

EM BRANCO

Pires do Rio, 25 de fevereiro de 2012.

João Elias Mendes
Secretario



57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 01250.022886/2018-09		
Entidade: FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA	CNPJ: 01.731.298/0001-72	
Executante do serviço de radiodifusão FM	Localidade: PIRES DO RIO	UF: GO
Validade da Outorga: VENCIDA	Período: 2018-2028	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none">- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	4
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	3071908

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	3071986 (estatuto)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	20 (2991375)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	17



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d> / pg. 47

Checklist (3071986)

CEP 01250.022886/2018-09

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	3071960
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	12
			14
			15
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	3071908
2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	12 13	
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	16	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	3-6 (2991375)
Observações:			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Cláudia Franco CARGO: Técnico de Nível Superior III	15/06/2018



Data de Envio:

15/06/2018 18:03:09

De:

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

informações

Mensagem:

Processo nº 01250.022886/2018-09

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Fundação Cristã Educativa (CNPJ nº 01.731.298/0001-72), para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para frequência modulada na localidade de Pires do Rio, estado do Goiás, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

NOTA TÉCNICA Nº 13877/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.022886/2018-09

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Fundação Cristã Educativa, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Pires do Rio, estado do Goiás, referente ao seguinte período: 15/05/2018 a 15/05/2028.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com o Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983 e com a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 3071989), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura, **ASSINADO PELO CONTADOR (A) E PELO ADMINISTRADOR DA ENTIDADE, nos termos do § 2º do art. 1.184, do Código Civil.**

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas antes ao caso.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 07/08/2018, às 19:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 07/08/2018, às 19:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3071991** e o código CRC **AEB3CF6E**.

Referência: Processo nº 01250.022886/2018-09

SEI nº 3071991

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 23948/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CNPJ Nº 01.731.298/0001-72)
Av. Egídio Francisco Rodrigues, nº 46 - Centro
75200-000 Pires do Rio/GO

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.022886/2018-09.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 13877/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 07/08/2018, às 19:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3071997** e o código CRC **B08A50D5**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 23948/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.022886/2018-09 - Nº SEI: 3071997



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 01250.022886/2018-09

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 3-6 (evento SEI N° 2991375), pela Fundação Cristã Educativa (CNPJ nº 01.731.298/0001-72), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para frequência modulada na localidade de Pires do Rio, estado do Goiás, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 07/08/2018, às 19:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3072001** e o código CRC **AE796EC9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.022886/2018-09

SEI nº 3072001



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Zimbra

marluce.oliveira@mctic.gov.br

Re: informações**De :** cgfi@mctic.gov.br

Sex, 15 de jun de 2018 18:35

Assunto : Re: informações

📎 1 anexo

Para : coror <coror@mctic.gov.br>**Cc :** Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão - COROR

Prezado(a) responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela Fundação Cristã Educativa (CNPJ nº 01.731.298/0001-72), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pires do Rio/GO, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Att,

----- Mensagem original -----

De: "coror" <coror@mctic.gov.br>

Para: cgfi@mctic.gov.br

Enviadas: Sexta-feira, 15 de junho de 2018 18:03:09

Assunto: informações

Processo nº 01250.022886/2018-09

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Fundação Cristã Educativa (CNPJ nº 01.731.298/0001-72), para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para frequência modulada na localidade de Pires do Rio, estado do Goiás, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://mctic.gov.br/h/printmessage?id=C:6d24d936-4631-4a18-a543-7ccd6f5eef8;-3811&tz=America/Sao_Paulo&xim=1

E-mail: Resposta da cgfi (0073296) - SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 54

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

--

Lilian Magalhães de Misquita Vieira

SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC

Ramal: 6811



Relatório do Canal - PIRES DO RIO.pdf

101 KB



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://mctic.gov.br/h/printmessage?id=C:6d24d936-4631-4a18-a543-7ccd6f5eeff8-3811&tz=America/Sao_Paulo&xim=1

https://mctic.gov.br/h/printmessage?id=C:6d24d936-4631-4a18-a543-7ccd6f5eeff8-3811&tz=America/Sao_Paulo&xim=1

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**OF: 23948/2018/SEI-MCTIC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
FUNDAÇÃO CRISTÁ EDUCATIVA
Av. Egidio Francisco Rodrigues, nº46- Centro
CEP: 75200-000 Pires Do Rio/GO
PROC.: 01250.022886/2018-09
RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

	REGISTRADO URGENTE <i>registered priority</i>	PESO (kg) <i>weight</i>
Recebedor		AR MP
Assinatura	Doc.	
JT 79383464 4 BR		FC0910



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Outros (origem externa) JT 793834644 br (3243586)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 56

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JT 79383464 4 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
/ /

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
AGÊNCIA MINICOM

/ / : h / / : h / / : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Escalão dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
CIDADE / LOCALITE 70044-900 - Brasília-DF UF BRASIL BRÉSIL

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

□ □ □ □ □ - □ □ □



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Outros (origem externa) JT 793834644 br (3243586)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 57

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO

ENDEREÇO /

CEP / CODE POST

DECLARAÇÃO DE

**OF: 23948/2018/SEI-MCTIC
 AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
 FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA
 Av. Egídio Francisco Rodrigues, nº46- Centro
 CEP: 75200-000 Pires Do Rio/GO
 PROC.: 01250.022886/2018-09
 RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

TURE DE L'ENVOI
 PRIORITAIRE

EUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO /
 DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
 UNIDADE DE DESTINO
 BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

X Gilmar Gomes de Oliveira



Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
 RECEPTOR / N.º DE IDENTIFICATION DE L'AGENT

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
 SIGNATURE DE L'AGENT



EN
 7524

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
RA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JT 79383464 4 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

13 AGO 2018

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

10/8/18

: h

: h

: h

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

BRASILIA - BSB
AGENCIA MINICOM

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

CIDADE / LOCALITÉ

70000-900 - Brasília-DF

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA

CNPJ: 01.731.298/0001-72

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:42:41 do dia 05/09/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/10/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d> (57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d)

ANEXO DOU DA ANÁLISE (3994453)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 60

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Perfil das Empresas - FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA

CNPJ: 01731298000172

Presidente:

Endereço: Rua 48 - Praça Castelo Branco

E-mail:

Capital Social: 0,00

Reserva de Capital:

Total: 0,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
085.724.701-82	ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR	DIRETOR EXECUTIVO	
469.377.301-87	EDUARDO PEREIRA DE MOURA	SECRETARIO	
471.979.431-91	GLAIDSON BATISTA	DIRETOR FINANCEIRO	

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar Imprimir Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d/Anexo-DOC-DA-ANALISE-3994453

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 61

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA		CNPJ: 01.731.298/0001-72
Nome Fantasia:		Fistel: 13030095525
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM		UF: GO
Localidade: PIRES DO RIO		Classe PB: A2
Canal PB: 272 (duzentos e setenta e dois)	Canal OP: 272	Frequência PB: 102,3 MHz Frequência OP: 102,3 MHz
Num. Estação: 323035280	Indicativo: ZYC551	Telefone (Sede): 3461-7464

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO	
Logradouro: SERRA DO MARANATA	Número: S/N Bairro: ZONA RURAL
Localidade: PIRES DO RIO	UF: GO
Latitude: 17° 26' 01" 00" S Longitude: 48° 23' 21" 00" W	Cota da Base da Torre: 810 metros
2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO	
2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR
Fabricante: STEEL - SERV. TECNICOS DE ENG. ELTRONICA LTDA	Fabricante:
Modelo: FMS/02	Modelo:
Código de homologação: 449478XXX0145	Código de homologação:
Potência Operação: 2,3 kW	Potência Operação: kW
2.3 - ANTENA PRINCIPAL	2.4 - ANTENA AUXILIAR
Fabricante: SANTANA TELECOMUNICACOES E SISTEMAS	Fabricante: ***
Modelo: 4 ELEMENTOS	Modelo: ***
GMAX: 3,2 dBd	GMAX: ***
Polarização: Circular	Polarização: ***
HCI: 109,5 metros	HCI: ***
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0°	Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): ***
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***	Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: 315° em relação ao norte verdadeiro	Orientação do Zero do diagrama: ****
Descrição da Antena: 4 ELEMENTOS	Descrição da Antena: ***
2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL	2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR
Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	Fabricante: ***
Modelo: CF 1 5/8	Modelo: ***
Comprimento: 115 m	Comprimento: ***
Impedância: 50 Ohms	Impedância: ***
Atenuação: 0,9 dB/100m	Atenuação: ***
3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA	
	VM
AZIMUTE(graus)	0 45 90 135 180 225 270 315 ****
HSNMT(metros)	127,5 131,5 123,5 109,5 130,5 88,5 80,5 68,5 ****
ERP(kW)	2,69 2,48 1,74 2,39 2,43 2,48 2,69 2,99 ****
	107,5 2,4863
4 - OBSERVAÇÕES:	

Legenda	
- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.	
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.	

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS	
5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL	5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR
Logradouro: AV. LINO SAMPAIO; SALA 1	Logradouro: ***
Número: 61	Número: ***
Bairro: CENTRO	Bairro: ***
Localidade/UF: Pires do Rio/GO	Localidade/UF: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO			
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	Local de Emissão: /
	Data da Emissão: 04/09/2018 15:55:55

Tela Inicial



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

ANEXO DO DA ANÁLISE (3534453)

SL101230.022086/2018-09 / pg. 62



Menu Principal ▾

BOA TARDE
Carlos Alberto Amaral do Amaral

Sistemas
Interativos

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: GO

Município: Pires do Rio

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	Pires do Rio	15/05/2008	15/05/2018
FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	Pires do Rio	22/03/2001	22/03/2011
FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSE DE SOUZA	Pires do Rio	25/02/2005	25/02/2015
RADIO FM CORUMBA LTDA	Pires do Rio	12/06/2011	12/06/2021

Usuário: carlosalberto.mc - Carlos Alberto Amaral do Amaral

Data: 04/09/2018

Hora: 16:02:06

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d/Anexo-DOC-DA-ANALISE-3994453

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 63

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (64) 3461-7464	E-mail:
CNPJ: 01.731.298/0001-72	Número do Fistel: 13030095525
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 22/03/2001	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: MC652/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99; ATO ANATEL 61.621/2006.	

Endereço Sede		
Logradouro: AV EGIDIO FRANCISCO RODRIGUES	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 46	
Município: Pires do Rio	UF: GO	CEP: 75200000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA EGIDIO FRANCISCO RODRIGUES	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 54	
Município: Pires do Rio	UF: GO	CEP: 75200000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: SERRA DO MARANATA	Complemento:	
Bairro: ZONA RURAL	Numero: S/N	
Município: Pires do Rio	UF: GO	CEP: 75200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. MICHEL SANTINONE	Complemento:	
Bairro: SANTA CELILIA	Numero: 45	
Município: Pires do Rio	UF: GO	CEP: 75200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Pires do Rio	UF: GO
Latitude: -17.43361	Longitude: -48.38917

Parâmetros Técnicos			
Canal: 272	Frequência: 102.3 MHz	Classe: A2	ERP: 30kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 1	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0



Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 323035280						Número Indicativo: ZYC551					
Data Último Licenciamento: 15/10/2004						Número da Licença: 000012/2004-GO					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -17.431				Longitude: -48.389				Cota da base: 800.1 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 027381200422						Modelo: ETG5000i					
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment						Potência de Operação: 4.0 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF 158 - 50JA						Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS					
Comprimento da Linha: 85.0 m			Atenuação: 0.666 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.01 dB			Impedância: 50.00 ohms		
Antena Principal											
Modelo: DRU6272						Fabricante: IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.					
Ganho: 7.76 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 300 °		Polarização: Vertical		HCI: 76 m		ERP Máximo: 20.91 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 1.11	10°: 1.41	20°: 1.72	30°: 2.16	40°: 2.5	50°: 2.85	60°: 3.22	70°: 3.48	80°: 3.74	90°: 4.01	100°: 4.01	110°: 4.15
120°: 4.15	130°: 4.15	140°: 4.01	150°: 4.01	160°: 3.74	170°: 3.48	180°: 3.22	190°: 2.85	200°: 2.5	210°: 2.16	220°: 1.72	230°: 1.41
240°: 1.11	250°: 0.92	260°: 0.63	270°: 0.45	280°: 0.18	290°: 0.09	300°: 0	310°: 0.09	320°: 0.18	330°: 0.45	340°: 0.63	350°: 0.92
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 005730500518						Modelo: FM5000S					
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.						Potência de Operação: 4.0 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máximo: 20.91 kW	
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
9999	226	Portaria	MC	20/11/1989	27/11/1989	Outorga		Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
9999	58	Portaria	MC	21/08/1991	06/09/1991	Aprovação de Local		Técnico			



Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	94	Decreto Legislativo	CN	21/03/1991	22/03/1991	Deliber. do C. Nacional	Técnico
9999	329	Portaria	MC	13/05/1997	13/05/1997	Multa	Jurídico
9999	117	Portaria	MC	17/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	20630	Ato	ER	12/11/2001	14/11/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	2016	Portaria	MC	08/10/2002	02/12/2002	Renovação	Jurídico
9999	224	Decreto Legislativo	CN	15/04/2005	18/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	299	Portaria	MC	28/07/2010	26/10/2010	Multa	Jurídico
9999	300	Portaria	MC	28/07/2010	26/10/2010	Multa	Jurídico
53500.055866/2017-30	8383	Ato	ORLE	03/05/2017	22/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.002188/2018-93	148	Despacho	ER07	20/02/2018	21/02/2018	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

ANEXO DO DA ANÁLISE (355445)

SEI 01230-022086/2018-09 / pg. 66

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial

Assunto: DEVOLUÇÃO CANAL EM ONDA MÉDIA.

FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA, portadora do CNPJ/MF sob o nº 01.731.298/0001-72, com endereço para correspondência na Avenida Egídio Francisco Rodrigues, nº 54, Centro. Pires do Rio/Goias. CEP 75.200-000, permissionária dos serviços em radiodifusão sonora em FM na localidade de **PIRES DO RIO**, Goiás. Classe B1. Canal 221. Fistel: 50414161254, por meio de sua procuradora (doc. Anexo) vem à presença de V. Sa., nos termos da Portaria nº 2.771, de 23.05.2017, publicada no DOU de 29.05.2017, para **Promover a Devolução do Canal em OM - Onda Média. Frequência 630 KHz. Classe C. Fistel: 13008002242, localidade de Pires do Rio, Estado de Goiás, com as baixas de praxe.**

Após, requer sejam encaminhados para ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações para que seja atualizada a situação da entidade, inclusive junto a cobranças de taxas, como TFF, CFRP.

Termos em que, Pede deferimento.
Goiânia/GO, 22 de agosto de 2017.


Paula Raquel Pereira da Rocha
OAB/GO 18.556



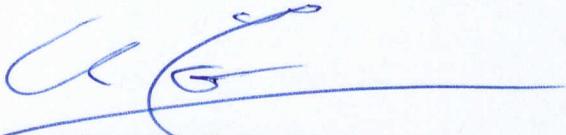
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA, portadora do CNPJ/MF sob o nº 01.731.298/0001-72, com endereço para correspondência na Rua 48. Nº 288 esq. c/ Rua 47. Praça Castelo Branco, Itapuranga/Goiás. CEP 75.200-000 Neste ato representada por presidente Ulysses Borges de Oliveira Júnior, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº 208595-3134482 SSP-GO., do CPF/MF sob nº 095.478.511-87.

OUTORGADOS: PAULA RAQUEL PEREIRA DA ROCHA, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás sob nº 18.556 e do CPF/MF nº 394.478.471-53, com endereço comercial na Av. 24 de Outubro, nº 2.706, 3º Andar, Setor Aeroviário, Goiânia, GO. CEP: 74.435-090.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato nomeio e constituo o Outorgado acima, a qual confiro amplos poderes para atuar junto ao **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES E ANATEL**, referente à outorga da localidade de PIRES DO RIO/GO, podendo requerer vista e cópias em processos da outorgante, assinar respostas a Ofícios, defesas, recursos, alegações finais, protocolizar documentos, realizar andamentos, enfim, realizar todos os atos que não são de única competência da OUTORGANTE, e, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato. Podendo substabelecer o atos em cação específico.

Goiânia/GO., 02 de março de 2016.


FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA
Ulysses Borges de Oliveira Júnior
Diretor Executivo
CPF: 085.724.701-82



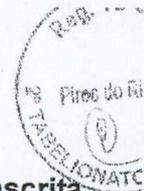
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

ANEXO DO DA ANÁLISE (355445)

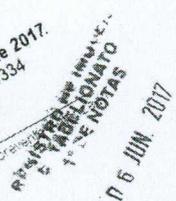
SEI 01230.022686/2018-09 / pg. 68

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



Ata da reunião ordinária da FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA, devidamente inscrita no CNPJ sob número 01731298/0001-72, em sua sede à Av. Egídio F. Rodrigues 54 – Centro, Pires do Rio-Go., no dia 15 de maio de 2017 às 17:00hs. A Reunião foi presidida pela Sra. Prof. Raquel Aparecida Felipe Mendes, Presidenta do Conselho Curador, a qual pediu que eu, Eduardo Pereira de Moura, secretariasse a reunião. Com a presença dos demais membros, os Sr Paulo Roberto de Oliveira e Sergio Rubens Cassiano, expôs a pauta do dia que é a nomeação da nova Diretoria Executiva, conforme estatuto, em seu artigo 6º parágrafo IX, composta dos seguintes cargos: Diretor Executivo, Diretor Financeiro e Secretário. A Presidenta pediu uma proposta de chapa, o que foi feito pelo Senhor Sergio Rubens Cassiano, o qual apresentou os seguintes nomes: Para Diretor Executivo Ulysses Borges de Oliveira Júnior, CPF 085724701-82, RG 208-595 SSP/GO - Diretor Financeiro Gladson Batistã, CPF 471979431-91, RG 055559722015-3 SESP/Maranhão e Secretário o Sr. Eduardo Pereira de Moura, CPF 46937730187, RG 2559-621 SSP/GO, os quais foram unanimemente aceitos pelos demais membros do Conselho Curador. A presidenta declarou encerrada a reunião, determinando a mim, Eduardo Pereira de Moura, que lavrasse a presente ata, que vai assinada por mim e por todos os presentes. Ass. (Raquel Aparecida Felipe Mendes, Paulo Roberto de Oliveira, Gladson Batista, Ulysses Borges de Oliveira Jr e Sergio Rubens Cassiano). Eu Eduardo Pereira de Moura digitei e assino a presente ata.

Pires do Rio, 31 de Maio de 2017



Eduardo Pereira de Moura
Eduardo Pereira de Moura
Secretário

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELONATO 2º DE NOTAS - CNPJ/MF: 02.887.313/0001-39
Rua Benedito G. de Araujo, 135 - Pires do Rio - Goiás - CEP: 75.200-000 - Fone: (64) 3461-1583
Bd. Afonso Antonio Gonçalves - TABELÃO / OFICIAL

Consulte este pelo endereço eletrônico de TDS S.A. 0158
04181611210852130400063

Protocolo nº: 10.052 Data: 01/06/ 2017 fls: 52 Livro: A-4

Registro nº - 1.372 Data: 01/06/ 2017 fls:64 a 64 Livro: A-11
Ato Praticado - Registro de Títulos e Documentos

-Pires do Rio, GO, 01/06/ 2017
Eliângela Pereira Caixeta - Escrevente

Emol.: R\$ 20,00 Tx. Jud: R\$ 13,54 Fund. Est.: R\$ 7,60 ISS.: R\$ 0,60
Valor Total: R\$ 41,94

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO




ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 200595-3134482 DATA DE EXPEDIÇÃO 24/SET/1991

NOME ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR
FILIAÇÃO ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA EUNICE RIBEIRO DE CARVALHO OLIVEIRA

JOSE BONIFACIO-SP 05/SET/1953
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

DOC ORIGEM C.NAS. 15692 FLS. 372 L. A24 -CRC
J.BONIFACIO SP EM 05/09/1953

CPF 085724701-82

2.A VIA

ASSINATURA DO DETENTOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

69 CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
Avenida República do Ceará, 66q, c/ Rua K nº 22 - Setor Oeste - Goiânia - Goiás
CEP: 74120-040 - FONE: (62) 3093-2222 - FAX: (62) 3092-6666

02061603070916094902532 - Consulte
<http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>
AUTENTICAÇÃO. Confere com o Original.
Goiânia-GO, 11 de março de 2016.
Geraldo Garcia dos Santos Júnior - Escrevente

Notas de Goiás
Geraldo Garcia dos Santos Júnior
Escrevente

FAC

9912341037/2013-DR/RJ/SPM

Correios

A CONTA DO FIXO

COLOQUE ESTA CONTA EM DEBITO AUTOMÁTICO.
É A FORMA MAIS PRÁTICA E RÁPIDA DE FAZER SEU PAGAMENTO.
ENTRE EM CONTATO COM SEU BANCO E SOLICITE JÁ.

0117000304



CTCE GOIANIA GO PL5
ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR
R FIGUEIRA LIMA 00047
COLEGIAL
75200-000 PIRES DO RIO - GO



7213512820530170000001964630190116

Correios

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



NOTA TÉCNICA Nº 20110/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 01250.022886/2018-09.

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **Fundação Cristã Educativa**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 272 (duzentos e setenta e dois), classe A2, na localidade de Pires do Rio-GO, referente ao período 15/05/2018 a 15/05/2028. Os autos do processo foram encaminhados ao Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para análise do laudo técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos



doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do do art.4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga.**

Art 122. São consideradas infrações em relação à execução dos serviços de radiodifusão a prática dos seguintes atos pelas concessionárias ou permissionárias:

XXI – utilizar equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da Portaria que as tenha aprovado;

XXIV - não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão.

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– O Laudo de Vistoria Técnica da Estação apresentado, realizado em 2016, está incompleto e em desacordo com o estabelecido na Legislação.	– Apresentar Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), nos termos do item 9.3 (subitens 9.3.1 a 9.3.10) da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963), acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada.

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>



apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 11/09/2018, às 08:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 11/09/2018, às 09:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3334475** e o código CRC **68B5C7FF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.022886/2018-09

SEI nº 3334475



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março 64, 1º andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 35555/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da
FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (01.731.298/0001-72)
Av. Egídio Francisco Rodrigues, nº 46 - Centro
75200-000 Pires do Rio/GO

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 01250.022886/2018-09.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 20110/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 11/09/2018, às 09:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3336881** e o código CRC **300235D7**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 35555/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.022886/2018-09 - Nº SEI: 3336881



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OF: 3555/2018/SEI-MCTIC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
FUNDAÇÃO CRISTÁ EDUCATIVA
AV. Egídio Francisco Rodrigo, Nº46, Centro
CEP: 75200-000 Pires do Rio/GO
PROC.: 01250.022886/2018-09
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

	REGISTRADO URGENTE registered priority	PESO (kg) weight
Recebedor	AR	MP
Assinatura	Doc.	

JU 08338856 3 BR

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://portal.autenticacaodeassinatura.camara.leg.br/570be42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b800>

Outros (origem externa) 30063986565BR (3552542)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 76



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JU 08338856 3 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

h	:	h	:	h
---	---	---	---	---

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Espanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF
CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

REMETENTE: Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

576be42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b800
 ENDERECO: 576be42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b800

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM DU RAISON SOCIAL DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO / ADRESSE

CEP / CODE POSTAL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO

**OF: 35555/2018/SEI-MCTIC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
FUNDAÇÃO CRISTÁ EDUCATIVA
AV. Egidio Francisco Rodrigo, Nº46 , Centro
CEP: 75200-000 Pires do Rio/GO
PROC.: 01250.022886/2018-09
RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

- PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
- EMS
- SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

18/09/18

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Claudio Santos

Edmar Assis da Cruz
Matrícula: 8.330.145-3

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

AC PIRES DO RIO

Edmar Assis da Cruz



IDENTIFICANTE DO EXPEDIDOR /
NOME DO ÓRGÃO EXPEDIDOR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

RECIBO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

01250.022886/2018-09 / pg. 77

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

AVISO DE RECEBIMENTO

AR

JU 08338856 3 BR

AVIS CND7

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h	: h	: h

AGÊNCIA MINICOM

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Espanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 - Brasília-DF

UF

BRASIL
BRÉSIL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

União (origem externa) AN RECEBIDO 35335 (3442334)

SLP 01250.022886/2018-09 / pg. 78

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA
CNPJ: 01.731.298/0001-72

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:56:51 do dia 19/10/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/11/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

ANEXO DOO DA ANALISE (9487481)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 79

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Perfil das Empresas - FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA

CNPJ: 01731298000172
Presidente:
Endereço: Rua 48 - Praça Castelo Branco
E-mail:
Capital Social: 0,00
Reserva de Capital:
Total: 0,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
085.724.701-82	ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR	DIRETOR EXECUTIVO	
469.377.301-87	EDUARDO PEREIRA DE MOURA	SECRETARIO	
471.979.431-91	GLAIDSON BATISTA	DIRETOR FINANCEIRO	

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [] [Reg] []

Voltar Imprimir Exportar Excel

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

ANEXO DOO DA ANALISE (3487481)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 80



Menu Principal ▾

BOA TARDE
Carlos Alberto Amaral do Amaral
 Sistemas Interativos

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: GO

Município: Pires do Rio

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	Pires do Rio	15/05/2008	15/05/2018
FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	Pires do Rio	22/03/2001	22/03/2011
FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSE DE SOUZA	Pires do Rio	25/02/2005	25/02/2015
RADIO FM CORUMBA LTDA	Pires do Rio	12/06/2011	12/06/2021

Usuário: carlosalberto.mc - Carlos Alberto Amaral do Amaral

Data: 04/09/2018

Hora: 16:02:06

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

ANEXO DOO DA ANALISE (3481461)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 81

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA	
Nome Fantasia: PRIMAVERA FM	
Telefone: (64) 3461-7464	E-mail:
CNPJ: 01.731.298/0001-72	Número do Fistel: 50414161254
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 15/05/2008	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: Ato nº 3953, de 18/06/2015, publicado no DOU. de 22/06/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: AV EGIDIO FRANCISCO RODRIGUES	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 46	
Município: Pires do Rio	UF: GO	CEP: 75200000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA EGIDIO FRANCISCO RODRIGUES	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 54	
Município: Pires do Rio	UF: GO	CEP: 75200000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Francisco Coutinho esquina Rua Augusto Monteiro de Godoy	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: s/nº	
Município: Pires do Rio	UF: GO	CEP: 75200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Francisco Coutinho esquina Rua Augusto Monteiro de Godoy	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: s/nº	
Município: Pires do Rio	UF: GO	CEP: 75200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Pires do Rio	UF: GO
Latitude: -17.3019	Longitude: -48.2768

Parâmetros Técnicos			
Canal: 221	Frequência: 92.1 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0



Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 1004213821						Número Indicativo: ZYR260					
Data Último Licenciamento: 05/06/2017						Número da Licença: 53500.058630/2017-55					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -17.305				Longitude: -48.28				Cota da base: 764 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 002480300528						Modelo: SP 3000 ágil					
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda						Potência de Operação: 0.75 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF158-50A						Fabricante: RFS - Radio Frequency System					
Comprimento da Linha: 75 m			Atenuação: 0.63 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50 ohms		
Antena Principal											
Modelo: ANTH/SF158						Fabricante: Santana Telecomunicações e Sistemas Ltda					
Ganho: 6.27 dBd		Beam-Tilt: 0 °		Orientação NV: 330 °		Polarização: Vertical		HCl: 62 m		ERP Máximo: 2.54 kW	
Padrão de Antena dB											
0°: 0.35	10°: 0.59	20°: 0.85	30°: 1.11	40°: 1.36	50°: 1.71	60°: 2.16	70°: 2.55	80°: 2.9	90°: 3.22	100°: 3.48	110°: 3.75
120°: 4.01	130°: 4.12	140°: 4.16	150°: 4.15	160°: 4.16	170°: 4.12	180°: 4.01	190°: 3.75	200°: 3.48	210°: 3.22	220°: 2.9	230°: 2.55
240°: 2.16	250°: 1.71	260°: 1.36	270°: 1.11	280°: 0.85	290°: 0.59	300°: 0.35	310°: 0.16	320°: 0.04	330°: 0	340°: 0.04	350°: 0.16
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCl: m		ERP Máximo: 2.54 kW	
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
9999	81467	Decreto	PR	21/03/1978	22/03/1978	Outorga		1			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
530000179572014 65	2177	Despacho	MCTIC	31/10/2016	24/11/2016	Aprovação de Local		Técnico			



Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	94246	Decreto	PR	22/04/1987	23/04/1987	Transferência Direta	Jurídico
9999	120191	Despacho	MC	12/01/1991		Advertência	Jurídico
9999	1111	Decreto	PR	29/07/1992	30/07/1992	Renovação	Jurídico
9999	170	Decreto Legislativo	CN	06/12/1995	08/12/1995	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	240196	Despacho	MC	24/10/1996		Advertência	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	28/07/2010	29/07/2010	Renovação	Jurídico
9999	407	Decreto Legislativo	CN	28/11/2013	29/11/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.002645/2017-69	592	Ato	ORLE	02/02/2017	01/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

--



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial

Assunto: DEVOLUÇÃO CANAL EM ONDA MÉDIA.

FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA, portadora do CNPJ/MF sob o nº 01.731.298/0001-72, com endereço para correspondência na Avenida Egídio Francisco Rodrigues, nº 54, Centro. Pires do Rio/Goiás. CEP 75.200-000, permissionária dos serviços em radiodifusão sonora em FM na localidade de **PIRES DO RIO**, Goiás. Classe B1. Canal 221. Fistel: 50414161254, por meio de sua procuradora (doc. Anexo) vem à presença de V. Sa., nos termos da Portaria nº 2.771, de 23.05.2017, publicada no DOU de 29.05.2017, para **Promover a Devolução do Canal em OM - Onda Média. Frequência 630 KHz. Classe C. Fistel: 13008002242, localidade de Pires do Rio, Estado de Goiás, com as baixas de praxe.**

Após, requer sejam encaminhados para ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações para que seja atualizada a situação da entidade, inclusive junto a cobranças de taxas, como TFF, CFRP.

Termos em que, Pede deferimento.
Goiânia/GO, 22 de agosto de 2017.


Paula Raquel Pereira da Rocha
OAB/GO 18.556

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



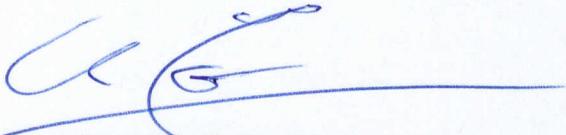
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA, portadora do CNPJ/MF sob o nº 01.731.298/0001-72, com endereço para correspondência na Rua 48. Nº 288 esq. c/ Rua 47. Praça Castelo Branco, Itapuranga/Goiás. CEP 75.200-000 Neste ato representada por presidente Ulysses Borges de Oliveira Júnior, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº 208595-3134482 SSP-GO., do CPF/MF sob nº 095.478.511-87.

OUTORGADOS: PAULA RAQUEL PEREIRA DA ROCHA, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás sob nº 18.556 e do CPF/MF nº 394.478.471-53, com endereço comercial na Av. 24 de Outubro, nº 2.706, 3º Andar, Setor Aeroviário, Goiânia, GO. CEP: 74.435-090.

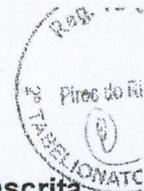
PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato nomeio e constituo o Outorgado acima, a qual confiro amplos poderes para atuar junto ao **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES E ANATEL**, referente à outorga da localidade de PIRES DO RIO/GO, podendo requerer vista e cópias em processos da outorgante, assinar respostas a Ofícios, defesas, recursos, alegações finais, protocolizar documentos, realizar andamentos, enfim, realizar todos os atos que não são de única competência da OUTORGANTE, e, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato. Podendo substabelecer o atos em cação específico.

Goiânia/GO., 02 de março de 2016.


FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA
Ulysses Borges de Oliveira Júnior
Diretor Executivo
CPF: 085.724.701-82

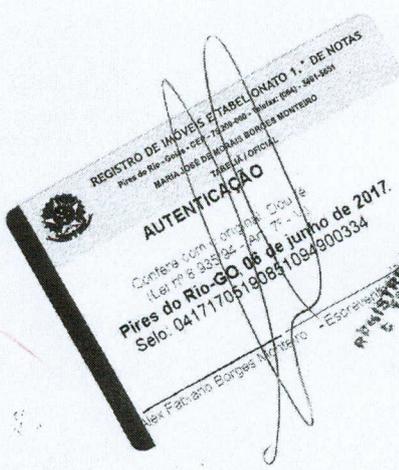
57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d





Ata da reunião ordinária da FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA, devidamente inscrita no CNPJ sob número 01731298/0001-72, em sua sede à Av. Egídio F. Rodrigues 54 – Centro, Pires do Rio-Go., no dia 15 de maio de 2017 às 17:00hs. A Reunião foi presidida pela Sra. Prof. Raquel Aparecida Felipe Mendes, Presidenta do Conselho Curador, a qual pediu que eu, Eduardo Pereira de Moura, secretariasse a reunião. Com a presença dos demais membros, os Sr Paulo Roberto de Oliveira e Sergio Rubens Cassiano, expôs a pauta do dia que é a nomeação da nova Diretoria Executiva, conforme estatuto, em seu artigo 6º parágrafo IX, composta dos seguintes cargos: Diretor Executivo, Diretor Financeiro e Secretário. A Presidenta pediu uma proposta de chapa, o que foi feito pelo Senhor Sergio Rubens Cassiano, o qual apresentou os seguintes nomes: Para Diretor Executivo Ulysses Borges de Oliveira Júnior, CPF 085724701-82, RG 208-595 SSP/GO - Diretor Financeiro Gladson Batistã, CPF 471979431-91, RG 055559722015-3 SESP/Maranhão e Secretário o Sr. Eduardo Pereira de Moura, CPF 46937730187, RG 2559-621 SSP/GO, os quais foram unanimemente aceitos pelos demais membros do Conselho Curador. A presidenta declarou encerrada a reunião, determinando a mim, Eduardo Pereira de Moura, que lavrasse a presente ata, que vai assinada por mim e por todos os presentes. Ass. (Raquel Aparecida Felipe Mendes, Paulo Roberto de Oliveira, Gladson Batista, Ulysses Borges de Oliveira Jr e Sergio Rubens Cassiano). Eu Eduardo Pereira de Moura digitei e assino a presente ata.

Pires do Rio, 31 de Maio de 2017



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 1º DE NOTAS
17 06 JUN 2017

Eduardo Pereira de Moura
Eduardo Pereira de Moura
Secretário

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS - CNPJ/MF: 02.887.313/0001-39
Rua Benedito G. de Araujo, 135 - Pires do Rio - Goiás - CEP: 75.200-000 - Fone: (64) 3461-1583
Bd. Afonso Antonio Gonçalves - TABELIAO / OFICIAL

Consulte este pelo endereço eletrônico de TDS S.A. 0758
04181611210852130400063

Protocolo nº: 10.052 Data: 01/06/ 2017 fls: 52 Livro: A-4

Registro nº - 1.372 Data: 01/06/ 2017 fls: 64 a 64 Livro: A-11
Ato Praticado - Registro de Títulos e Documentos

-Pires do Rio, GO, 01/06/ 2017
Eliângela Pereira Caixeta
Eliângela Pereira Caixeta - Escrevente

Emol.: R\$ 20,00 Tx. Jud: R\$ 13,54 Fund. Est.: R\$ 7,60 ISS.: R\$ 0,60
Valor Total: R\$ 41,94

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 200595-3134482 DATA DE EXPEDIÇÃO 24/SET/1991

NOME ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR
FILIAÇÃO ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA EUNICE RIBEIRO DE CARVALHO OLIVEIRA

JOSE BONIFACIO-SP 05/SET/1953
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

DOC ORIGEM C.NAS. 15692 FLS. 372 L. A24 -CRC
J.BONIFACIO SP EM 05/09/1953

CPF 085724701-82

2.A VIA

ASSINATURA DO DETENTOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

69 CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
Avenida República do Ceará, 66q, c/ Rua K nº 22 - Setor Oeste - Goiânia - Goiás
CEP: 74120-040 - FONE: (62) 3093-2222 - FAX: (62) 3092-6666

02061603070916094902532 - Consulte
<http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>
AUTENTICAÇÃO. Confere com o Original.
Goiânia-GO, 11 de março de 2016.
Geraldo Garcia dos Santos Júnior - Escrevente

Cartório de Notas de Goiânia
Geraldo Garcia dos Santos Júnior
Escrevente

FAC

9912341037/2013-DR/RJ/SPM

Correios

A CONTA DO FIXO

COLOQUE ESTA CONTA EM DEBITO AUTOMÁTICO.
É A FORMA MAIS PRÁTICA E RÁPIDA DE FAZER SEU PAGAMENTO.
ENTRE EM CONTATO COM SEU BANCO E SOLICITE JÁ.

0117000304



CTCE GOIANIA GO PL5
ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR
R FIGUEIRA LIMA 00047
COLEGIAL
75200-000 PIRES DO RIO - GO



7213512820530170000001964630190116

Correios

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Estação Principal	Estação Auxiliar	RDS
----------	----------------	-----------	--------------	-------------------	------------------	-----

Transmissor Principal

Código Equipamento: 002480300528

Equipamento não possui código de homologação

Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda

Modelo: SP 3000 ágil

Potência de Operação: 0.75 kW

Linha de Transmissão Principal

Fabricante: RFS - Radio Frequency System

Modelo: LCF158-50A

Comprimento da Linha: 75 m

Atenuação: 0.63 dB/100m

Perdas Acessórias: 0.5 dB

Impedância: 50 ohms

Antena Principal

Fabricante: Santana Telecomunicações e Sistemas Ltda

Modelo: ANTH/SF158

Ganho: 6.27 dBd

Beam-Tilt: 0

Orientação NV: 330

Polarização: Vertical

HCI: 62 m

Nulos:

Observações:

ERP Máximo: 2.5399 kW

Antena: 10°

0°	0.35	10°	0.59	20°	0.85
30°	1.11	40°	1.36	50°	1.71
60°	2.16	70°	2.55	80°	2.90
90°	3.22	100°	3.48	110°	3.75
120°	4.01	130°	4.12	140°	4.16
150°	4.15	160°	4.16	170°	4.12
180°	4.01	190°	3.75	200°	3.48
...



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

ANEXO DOQ DA ANALISE (3481481)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 89

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



Mosaico

Início > SRD: Sistema de Controle de Radiodifusão > ID: 57dbac556f745



240 °	2.16	250 °	1.71	260 °	1.36
270 °	1.11	280 °	0.85	290 °	0.59
300 °	0.35	310 °	0.16	320 °	0.04
330 °	0.00	340 °	0.04	350 °	0.16

Informar atenuação da antena em dB: $-10 \log ((E/E_{max})^2)$, sendo que:

$(E/E_{max})^2$: Ganho do sistema irradiante no azimute considerado.

$(E/E_{max})^2 = (E_H/E_{max})^2 \times (E_V/E_{max})^2$

$(E_V/E_{max})^2 = 1$, para inclinação do feixe principal (beam-tilt) = 0°

Localização

Cota da base (m)

Latitude ° ' " N S

Longitude ° ' " E O

Google

Não é possível carregar corretamente o Google Maps nesta página.

Do you own this website?

Spectrum-E by ATDI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

ANEXO DOQ DA ANALISE (3487481)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 90

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

NOTA TÉCNICA Nº 23445/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: **01250.022886/2018-09.**

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 221 (duzentos e vinte e um), classe B1, encaminhado pela **Fundação Cristã Educativa**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.731.298/0001-72, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Pires do Rio-GO, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n.º 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica n.º 20110/2018/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício n.º 35555/2018/SEI-MCTIC, de 11/09/2018, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 17/10/2018, a Entidade protocolou, documento SEI n.º 01250.062175/2018-69, em resposta ao Ofício supracitado, no qual envia novo Laudo de Vistoria. Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado ainda o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– De acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART apresentada, a vistoria foi executada em localidade fora da unidade da federação do registro do Conselho Regional de Engenharia do profissional habilitado responsável.	– Apresentar do profissional responsável pela vistoria, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional de Engenharia da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.
– No Laudo de Vistoria Técnica da estação apresentado não foram relacionados todos os equipamentos de medição utilizados.	– Apresentar relação de todos os equipamentos de medição utilizados na vistoria.

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 25/10/2018, às 17:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 26/10/2018, às 07:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3481467** e o código CRC **75068464**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.022886/2018-09

SEI nº 3481467



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Nota Técnica 29445 (3481467)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 93

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março 64, 1º andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 42248/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da
FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (01.731.298/0001-72)
Av. Egídio Francisco Rodrigues, nº 46 - Centro
75200-000 Pires do Rio/GO

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 01250.022886/2018-09.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 23445/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 26/10/2018, às 07:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3488705** e o código CRC **4736191B**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 42248/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.022886/2018-09 - Nº SEI: 3488705



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Ofício 42248 (3488705) SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 94

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JU 08348894 1 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Outros (origem externa) AR JU 08348894 1 BR (3504986)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 95

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OF: 42248/2018/SEI-MCTIC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA
AV. EGÍDIO FRANCISCO RODRIGUES, Nº 46 - CENTRO
75200-000 PIRES DO RIO /GO
PROC: 01250.022886/2018-09
EXIGÊNCIAS PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

	REGISTRADO URGENTE <i>registered priority</i>	PESO (kg) <i>weight</i>
Recebedor		AR MP
Assinatura	Doc.	FC0910
JU 08348894 1 BR		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Outros (origem externa) AR JU 08348894 1 BR (3504986)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 96

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO / ADR

CEP / CODE POSTAL

PAIS / PAYS

**OF: 42248/2018/SEI-MCTIC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
FUNDAÇÃO CRISTÁ EDUCATIVA
AV. EGÍDIO FRANCISCO RODRIGUES, Nº 46 - CENTRO
75200-000 PIRES DO RIO /GO
PROC: 01250.022886/2018-09
EXIGÊNCIAS PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

DECLARAÇÃO DE CONT

TIPO DE ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

- PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
- EMS
- SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

X Neide Lopes

14/11/18

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

Neide Lopes



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 97



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JU 08348894 1 BR

(CÓDIGO DE BARRAS DO Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

08/09/2018

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL
BRÉSI

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

https://origem-externa-af-recebido-caf-42248/2018-0670381

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 98



Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 01731298000172

Emitida às 14:18:23 do dia 13/12/2018 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

NOTA TÉCNICA Nº 27564/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: **01250.022886/2018-09.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 221 (duzentos e vinte e um), classe B1, encaminhado pela **Fundação Cristã Educativa**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.731.298/0001-72, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Pires do Rio-GO, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n.º 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica n.º 23445/2018/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício n.º 42248/2018/SEI-MCTIC, de 26/10/2018, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 11/12/2018, a Entidade protocolou , documento SEI n.º 01250.073464/2018-93, em resposta ao Ofício supracitado, no qual informa que está remetendo em anexo a documentação solicitada e se coloca à disposição para apresentar quaisquer documentos que se façam necessários a fim de cumprir fielmente com as obrigações relacionada ao serviço ora outorgado. Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado ainda o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A entidade encontra-se devedora e bloqueada para qualquer tipo de movimentações no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC por motivo de débito.	– Apresentar quitação do referido débito.
– No Laudo de Vistoria Técnica apresentado não foi relacionado o equipamento utilizado para obtenção das coordenadas geográficas da estação.	– Apresentar relação de todos os equipamentos de medição utilizados na vistoria.

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 13/12/2018, às 15:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 13/12/2018, às 17:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3687444** e o código CRC **8B1C802F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.022886/2018-09

SEI nº 3687444



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Nota Técnica 27304 (3687444)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 101

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março 64, 1º andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 49538/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da
FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (01.731.298/0001-72)
Av. Egídio Francisco Rodrigues, nº 46 - Centro
75200-000 Pires do Rio/GO

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 01250.022886/2018-09.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 27564/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 13/12/2018, às 17:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3687634** e o código CRC **904435D8**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 49538/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.022886/2018-09 - Nº SEI: 3687634



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JU 08421970 8 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

CIDADE / LOCALIDADE

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Cuiabá (origem externa) AR JU 084219708 BR (3690274)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 103

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**OF: 49538/2018/SEI-MCTIC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
FUNDAÇÃO CRISTÁ EDUCATIVA
AV. EGÍDIO FRANCISCO RODRIGUES, Nº 46
75200-000 PIRES DO RIO /GO
PROC: 01250.022886/2018-09
EXIGÊNCIAS PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

	REGISTRADO URGENTE <i>registered priority</i>	PESO (kg) <i>weight</i>
Recebedor		AR MP
Assinatura	Doc.	<small>ECOSTO</small>
JU 08421970 8 BR		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Outros (origem externa) AR JU 084219708 BR (3690274)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 104

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO / ADRESSE

CEP / CODE POSTAL

**OF: 49538/2018/SEI-MCTIC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA
AV. EGÍDIO FRANCISCO RODRIGUES, Nº 46
75200-000 PIRES DO RIO /GO
PROC: 01250.022886/2018-09
EXIGÊNCIAS PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

26/12/18

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION



Autenticado eletronicamente após conferência com o original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



trots (c

01250.022886/2018-09 114 x 138 mm g.



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

JU 08421970 8 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

18 DEZ 2018

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE IMPRIMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

CIDADE / LOCALITÉ

70044-900 - Brasília-DF

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d> 022886/2018-09 / pg.

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

NOTA TÉCNICA Nº 1474/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º: **01250.022886/2018-09**.
Assunto: **Renovação de outorga**. Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 221 (duzentos e vinte e um), classe B1, encaminhado pela **Fundação Cristã Educativa**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.731.298/0001-72, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Pires do Rio-GO, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica nº 27564/2018/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício nº 49538/2018/SEI-MCTIC, de 13/12/2018, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 16/01/2019, a Entidade protocolou, documento SEI nº 01250.002200/2019-36, em resposta ao Ofício supracitado, no qual envia novo Laudo de Vistoria. Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado ainda o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA



OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– De acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART apresentada, a vistoria foi executada em localidade fora da unidade da federação de registro do Conselho Regional de Engenharia do profissional habilitado.</p>	<p>– Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional de Engenharia da localidade onde foi realizada a vistoria pelo profissional habilitado, conforme disposto no art. 3º da Resolução Confea nº 1.025 de 30/10/2009, devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado e por representante legal da entidade.</p>

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 29/01/2019, às 14:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 29/01/2019, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3805186** e o código CRC **AC2D8579**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.022886/2018-09

SEI nº 3805186



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Nota Técnica 1474 (3805186)

SEI nº 01250.022886/2018-09 / pg. 108

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março 64, 1º andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 3038/2019/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da
FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (01.731.298/0001-72)
Av. Egídio Francisco Rodrigues, nº 46 - Centro
75200-000 Pires do Rio/GO

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 01250.022886/2018-09.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1474/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, em 29/01/2019, às 14:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3805304** e o código CRC **24B66C90**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 3038/2019/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.022886/2018-09 - Nº SEI: 3805304



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OF: 3038/2018/SEI-MCTIC

**Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA
Av. Egídio Francisco Rodrigues, nº 46
Centro
75200-000 Pires do Rio/GO
PROC: 01250.022886/2018-09
RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

	REGISTRADO URGENTE <i>registered priority</i>	PESO (kg) <i>weight</i>
Recebedor		AR MP
Assinatura	Doc.	
JU 08439226 9 BR		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Outros (origem externa) AR JU 084392269 BR (3816401)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 110

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JU 08439226 9 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM DU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

(ETIQUETA DO CARRÃO DE)

REMETENTE: Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
ENDERECO: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 - Brasília-DF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Outros (origem externa) AR JU 084392269 BR (3816401)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 111

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://m0leg-autenticidade-assinatura.samarq-leg.br/37bbe42f-eab5-4416-8440-20d8c737b80d> (4010179)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 112



Ao Remetente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OF: 3038/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA
Av. Egidio Francisco Rodrigues, nº 46
Centro
75200-000 Pires do Rio/GO
PROC: 01250.022886/2018-09
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Ao Remetente



EMPRESECO INDEBIDA/RECORRIDA	INDICADO
MAQUINASE	INDICADO
NAO EXISTE	INDICADO
DESCOMISSAO	INDICADO
PALECO	INDICADO
CUTIPAO	INDICADO
IMPEDIMENTO	INDICADO
INFORMACAO	INDICADO
INFORMACAO	INDICADO
DATA:	



Correios
R\$ 14,20
05.02.19-09:03
CARTA
AR
BRASIL
9995ED
91202014
ARF VIA POSTAL/BSB

Correios **REGISTRADO URGENTE** registered priority **750 (kg weight)**

Recebedor: _____ Doc. _____

Assinatura: _____

AR MP

JU 08439226 9 BR

FC0010



57bbe42f-eab5-4416-8440-20d8c737b80d



[ENFERMA DO CARIMBO AF-]

JU 08439226 9 BR
(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN97

AR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
05 FEB 2018

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
AGÊNCIA MINICOM

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM DU RAISON SOCIAL DE L'EXPÉDITEUR
Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOR

CIDADE / LOCALITE
70044-900 - Brasília-DF

UF
BRASIL

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON
080219 110219 12219
: h i h h
1425 h

REMETENTE: Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

ENDERECO: 70044-900 - Brasília-DF

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 01250.022886/2018-09

Referência:

Interessado: Paula Raquel Pereira da Rocha

Assunto:

Protocolo nº: 01250.022886/2018-09

Certifico e dou fé que, conforme faz prova o AR juntado aos autos, o Ofício expedido não foi devidamente entregue à Entidade pelos Correios.

Devolvo o processo para análise.

Em 28/03/2019



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível Superior**, em 28/03/2019, às 11:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4010222** e o código CRC **E7C160EB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.022886/2018-09

SEI nº 4010222



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d> / pg. 114

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 12593/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 12 de abril de 2019.

Ao Senhor

Representante Legal da

FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (01.731.298/0001-72)

Av. Egídio Francisco Rodrigues, nº 54 - Centro

75200-000 Pires do Rio/GO

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 01250.022886/2018-09.

Senhor Representante Legal,

1. Reitero os termos do Ofício n.º3038/2019/SEI-MCTIC (cópia anexa), que encaminhou cópia da Nota Técnica n.º 1474/2019/SEI-MCTIC (cópia anexa), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 06/05/2019, às 19:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4055629** e o código CRC **A0E6EE27**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Ofício 12593 (4055629)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 115

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OF: 12593/2019/SEI-MCTIC/SEPOS
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA:
FUNDAÇÃO CRISTÁ EDUCATIVA
Av. Egídio Francisco Rodrigues nº 54, Centro
CEP 75200-000 PIRES DO RIO/ GO
PROC: 01250.022886/2018-09
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

	REGISTRADO URGENTE <i>registered priority</i>	PESO (kg) <i>weight</i>
Recebedor	AR MP	
Assinatura	Doc.	
JU 22749213 1 BR		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mefeg.abnt.br/leg-assinatura/Ca/22749213/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Duvidas (origem externa) AR JU 22749213 1 BR (193812) 01250.022886/2018-09 / pg. 117

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Dados de identificação de assinatura: CA 227492131BR (4193812)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 118

57bbe42f:eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



AVISO DE RECEBIMENTO

MP

UNIDADE DE POSTAGEM: **AGÊNCIA MINICOM**

REMETENTE: Nome ou Razão Social do Remetente:

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

DESTINATÁRIO: Nome ou Razão Social do Destinatário do Objeto:

OF: 12593/2019/SEI-MCTIC/SEPOS
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA :
FUNDAÇÃO CRISTÁ EDUCATIVA
Av. Egídio Francisco Rodrigues nº 54 , Centro
CEP 75200-000 PIRES DO RIO/ GO
PROC: 01250.022886/2018-09
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª / / : : h
2ª / / : : h
3ª / / : : h

JU 22749213 1 BR

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço Insuficiente
- 3 Não Existe o Número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros
- 5 Recusado
- 6 Não Procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

COLE AQUI

COLE AQUI

**AR**

AVISO DE RECEBIMENTO

UNIDADE DE POSTAGEM:

AGÊNCIA MINICOM

MP

REMETENTE: Nome ou Razão Social do Remetente:
Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Espanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
 CEP: **70044-900 - Brasília-DF** UF: **DF**

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ : ____h
 2ª ____/____/____ : ____h
 3ª ____/____/____ : ____h

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

**JU 22749213 1 BR**

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Iselle de Araújo Marçal Menni
 Mat. 8330522-0
 Atendente Comercial
Wanderley Soares da Silva

DESTINATÁRIO: Nome ou Razão Social do Destinatário do Objeto:

OF: 12593/2019/SEI-MCTIC/SEPOS
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA :
FUNDAÇÃO CRISTÁ EDUCATIVA
Av. Egídio Francisco Rodrigues nº 54 , Centro
CEP 75200-000 PIRES DO RIO/ GO
PROC: 01250.022886/2018-09

RENOVAÇÃO DE OUTORGA*Wanderley Soares da Silva*

DATA DE ENTREGA

20/05/10

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

3599040

COLE AQUI!



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.gov.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Códigos (origem externa) JU 22749213 1 BR (4255973)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 119

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.731.298/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/07/1986
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.13-9-00 - Ensino fundamental

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.20-1-00 - Ensino médio 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada
--

LOGRADOURO R FRANCISCO SOUZA LOBO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
---	--------------	----------------------

CEP 75.200-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PIRES DO RIO	UF GO
--------------------------	----------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (64) 3461-7464
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/07/2001
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-------------------	------------------------------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Anexo - documentos (5210003)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 120

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA
CNPJ: 01.731.298/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:09:30 do dia 02/10/2019 <hora e data de Brasília>. Válida até 30/03/2020.

Código de controle da certidão: **E50A.BDEF.58A3.F53D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Anexo - documentos (5210003)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 121



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 24005985

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **CNPJ**
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO **01.731.298/0001-72**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
<http://www.sefaz.go.gov.br>.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.582.624.556 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: LOCAL E DATA: GOIANIA, 21 FEVEREIRO DE 2020 HORA: 12:5:56:8

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d> Anexo - documentos (5210509) SEI 01250.022889/2018-09 / pg. 122



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
SECRETARIA DA FAZENDA
CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS
NÚMERO 1707 / 2020

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de arrecadação da Secretaria da Fazenda do Município, CONSTA(M), até a presente data, a(s) seguinte(s) pendência(s) fiscal(is) e débito(s) em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA.**
CNPJ: **01.731.298/0001-72**
Inscrição Municipal: **32570**
Matrícula:
Atividade Econômica: **25474**
Endereço: **AVN. EGIDIO F. RODRIGUES, Nº: 46, CENTRO, CEP: 75.200-000**
Cidade: **PIRES DO RIO - GO**

II - Identificação de Débito ou Pendência Fiscal

Origem / Natureza
TAXA DE FUNCIONAMENTO - REACTUAÇÃO

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **HjJv\$Z58teX**
Data Validade: **22/03/2020**
Número Via: **1**
Data Emissão: **21/02/2020**
Usuário: **Emitido pela Internet**



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.731.298/0001-72
Razão Social: FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA
Endereço: RUA RUA FRANCISCO SOUZA LOBO NSN SN / CENTRO / PIRES DO RIO / GO / 75200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/02/2020 a 12/03/2020

Certificação Número: 2020021201203763236762

Informação obtida em 21/02/2020 12:10:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.731.298/0001-72

Certidão n°: 5132703/2020

Expedição: 21/02/2020, às 12:07:07

Validade: 18/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.731.298/0001-72**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0010074-29.2019.5.18.0291 - TRT 18ª Região

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA

CNPJ: 01.731.298/0001-72

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:59:19 do dia 27/02/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/03/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://www.leg.br/legis/legis-autenticidade-assinatura/camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>
Anexo - Fstet (5210627)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53000.055575/2013-59		
Entidade: FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA	CNPJ: 01.731.298/0001-72	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média	Localidade: Pires do Rio	UF: GO
Validade da Outorga: Vencida	Período: 15/05/2018 a 15/05/2028	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none"> - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa; 	PENDENTE	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	-	-

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	3071986 fls.1-5 (01/07/1996) fl.6/7(25/08/1986) fl.8 (08/07/1986) fls.9-14 (20/05/2011) 3333621 fls.15-19 (21/10/2004) fls.20-22 (20/05/2011) fls.12-14 (09/08/2018)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	3071986 fl.16(25/02/2012) 3333621 fls.3-8(25/05/2001) fls.9-10 (23/12/1986) fl.24 (24/08/2015)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d> / pg. 127

OUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	3333621 fls.25/26 (2017) ULISSES B O JUNIOR
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	-
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	5210603 fl.1
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	5210603 fl.2
			5210603 fl.3
			5210603 fl.4
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	5210627
2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	5210603 fl.2 5210603 fl.5	
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	PENDENTE	5210603 fl.6	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	4271394

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Heitor dos S, C. Pereira CARGO: Analista Técnico-Administrativo	27/02/2020



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Checklist (5210040) - SEI 01250-022680/2018-09 / pg. 128

NOTA TÉCNICA Nº 3991/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.022886/2018-09

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Fundação Cristã Educativa, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Pires do Rio, estado do Goiás, referente ao seguinte período: 15/05/2018 a 15/05/2028.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 13877/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3071991), concluiu pela expedição do Ofício n.º 23948/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3071997), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.053591/2018-76, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. Atas de Reunião, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (**obs.: para atas registradas posteriormente à Ata de Reunião de 09/08/2018**);

3.2. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), **atualizada**, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade (**atualizar**);

3.3. prova de regularidade perante a Fazenda **municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei (**obs.: em consulta constatou-se que a Entidade encontra-se em situação positiva**);

3.4. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (**obs.: em consulta constatou-se que a Entidade encontra-se em situação positiva**);

3.5. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**atualizar**).

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim **no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento,** Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 02/03/2020, às 11:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5210725** e o código CRC **892DD523**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.022886/2018-09

SEI nº 5210725



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Nota Técnica 0991 (3210/20)

SEI nº 01250.022886/2018-09 / pg. 130

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 8214/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 27 de fevereiro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (01.731.298/0001-72)
Av. Egídio Francisco Rodrigues, nº 54 - Centro
75200-000 Pires do Rio/GO

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.022886/2018-09.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 3991/2020/SEI-MCTIC com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 02/03/2020, às 11:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5210787** e o código CRC **22347CB4**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d> / pg. 131

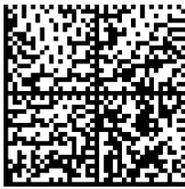
57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

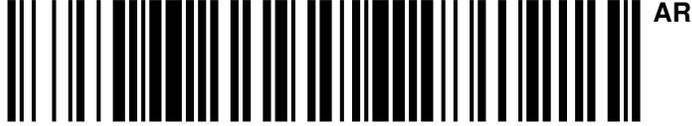


NF.:
Pedido:

Contrato: **9912443202**
CARTA COMERCIAL
CONTRATO - 10138

Volume: 1/1
Peso(g): **00030**

BO303155265BR

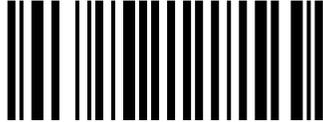


Recebedor: _____
Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO



FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA
AV. EGÍDIO FRANCISCO RODRIGUES, 54
CENTRO
75200-000 PIRES DO RIO/GO



Obs: processo 01250.022886/2018-09
serad/ren
ofício 8214
nota tecnica 3991

Remetente:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E...
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R -

70044-900 BRASÍLIA/DF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://nfeleg-autenticidade-assinatura/cama/leg-br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Outros (origem externa) BO303155265BR (5278547)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 133

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

DATA DE POSTAGEM
12/03/2020

DESTINATÁRIO

FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA
AV. EGÍDIO FRANCISCO RODRIGUES, 54
CENTRO
PIRES DO RIO GO
75200-000

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SEPOS,
BRASÍLIA - DF
70044-900



BO303155265BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª / / :
2ª / / :
3ª / / :

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - processo 01250.022886/2018-09 serad/ren;
1 - ofício 8214;
1 - nota técnica 3991;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

[1] MUDOU-SE [6] NÃO PROCURADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE [7] AUSENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO [8] FALECIDO
[4] DESCONHECIDO [9] OUTROS
[5] RECUSADO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Cópias (origem externa) BO303155265BR (5276347)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 134

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



AVISO DE RECEBIMENTO AR

DATA DE POSTAGEM
12/03/2020

DESTINATÁRIO

FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA
AV. EGÍDIO FRANCISCO RODRIGUES, 54
CENTRO
75200-000
PIRES DO RIO GO

REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERADISEPOS,
BRASÍLIA - DF
70044-900



BO303155265BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º / / - / - / -
2º / / - / - / -
3º / / - / - / -

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - processo 01250.022886/2018-09 serad/ren;
1 - ofício 8214;
1 - nota técnica 3991;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
[1] MUDOU-SE [6] NÃO PROCURADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE [7] AUSENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO [8] FALECIDO
[4] DESCONHECIDO [9] OUTROS
[5] RECUSADO

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
AGENTE DE SERVIÇOS DE ENTREGA DE CORREIOS

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Jandira R. O. S. da Silva

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

30/04/2020

Nº DOC. DE IDENTIDADE

3.440.917



Carla Cristina Barros da Silva
15.03.2020 13:56:2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.731.298/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/07/1986
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.13-9-00 - Ensino fundamental		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.20-1-00 - Ensino médio 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R FRANCISCO SOUZA LOBO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 75.200-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PIRES DO RIO
		UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (64) 3461-7464	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/07/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/10/2023** às **18:10:55** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.deg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Anexo-Cerções Emitidas (1/169595)

SEI 101230.022086/2018-09 / pg. 136

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 01.731.298/0001-72
NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/10/2023 às 18:11 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-deg-br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.731.298/0001-72
Razão Social: FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA
Endereço: RUA RUA FRANCISCO SOUZA LOBO NSN SN / CENTRO / PIRES DO RIO / GO / 75200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/10/2023 a 03/11/2023

Certificação Número: 2023100510552196476711

Informação obtida em 17/10/2023 18:19:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a.crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

http://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

http://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

SEI 01230.022086/2018-09 / pg. 138

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.731.298/0001-72

Certidão n°: 57461601/2023

Expedição: 17/10/2023, às 18:19:52

Validade: 14/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.731.298/0001-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.deg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Anexo Certidões Emitidas (11/165955)

SEI 101230.022686/2018-09 / pg. 139

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA
CNPJ: 01.731.298/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 18:20:35 do dia 17/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/04/2024.

Código de controle da certidão: **7636.E7B4.585C.130C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		01.731.298/0001-72									
FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO PEREIRA DE MOURA	469.377.301-87	FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
GLAIDSON BATISTA	471.979.431-91	FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
		FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR	085.724.701-82	FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
		FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 17/10/2023

Hora: 18:22:27

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo Anatel (11/03/2023)

SEI 01230.022889/2018-03 / pg. 141



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		469.377.301-87									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO PEREIRA DE MOURA	469.377.301-87	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**Data: **17/10/2023**Hora: **18:22:35**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		471.979.431-91									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GLAIDSON BATISTA	471.979.431-91	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**Data: **17/10/2023**Hora: **18:22:43**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
[http://www.anatel.gov.br/Anexo-Anatel-\(11-06-3358\)](http://www.anatel.gov.br/Anexo-Anatel-(11-06-3358)) - SLP 01230.022889/2018-09 / pg. 143



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		085.724.701-82									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR	085.724.701-82	FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
		FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**Data: **17/10/2023**Hora: **18:22:50**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
http://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.731.298/0001-72

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 17/10/2023

Hora: 18:24:05



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 01731298000172

Emitida às 18:25:10 do dia 17/10/2023 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

https://www.anatel.gov.br/Anexo-Anatel-11163356-2023-09-17-18-25-10-1731298000172.pdf, pg. 146

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**Data/Hora: **17/10/2023 18:33:43****Extrato de Lançamentos**

Nome da Entidade: FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA

Nº FISTEL: 50414161254

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 01731298000172

Situação: Não licenciada

Data Validade: 15/05/2018

 CADIN: Não

Incidê FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

 UF: GO

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Rua 48 288 - - Esquina com a Rua 47

Bairro: Praça Castelo Branco

Município: Itapuranga

CEP: 76680-000

UF: GO

End. Corresp.: AVENIDA EGIDIO FRANCISCO RODRIGUES 54

Bairro: CENTRO

Município: Pires do Rio

CEP: 75200-000

UF: GO

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2017	15/04/2017	R\$ 200,00	10/03/2017	200,00	200,00	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2017	04/07/2017	R\$ 2.000,00	02/06/2017	2.000,00	2.000,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 660,00	25/04/2018	731,94	721,05	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 100,00	25/04/2018	110,90	109,25	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	29/11/2019	821,96	821,96	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	29/11/2019	124,54	124,54	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	09/12/2020	801,66	801,66	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	09/12/2020	121,46	121,46	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	25/03/2021	660,00	660,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	25/03/2021	100,00	100,00	0014	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	28/08/2021	R\$ 280,70	19/08/2021	280,70	280,70	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 660,00	23/12/2022	852,73	852,73	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 100,00	23/12/2022	129,20	129,20	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00		0,00	0,00	0019	Devedor	840,15
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00		0,00	0,00	0020	Devedor	127,30
6530	0	2023	18/07/2021	R\$ 6.729,49		0,00	0,00	0021	Cancelado	0,00
6530	0	2023	18/07/2023	R\$ 6.729,49		0,00	0,00	0022	Devedor	8.284,70
7242 - PPDUR	1	2023	16/11/2023	R\$ 140,35		0,00	0,00	0023	Deb.a Vencer	140,35

Total devido em 17/10/2023 (em reais): 9.392,50**Total de créditos em 17/10/2023 (em reais):** 0,00**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

sa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
 de Ofício

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sisitemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA / JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/leg-autenticacao-assinatura/camara-deg-br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Anexo Anatel (11/05/2023) - SEL 01230.022880/2018-09 / pg. 150

Estações ▾

▾ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕
Visualizar em PDF ▾ ▶	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	01731298000172	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	50414161254	P	Comercial	FM	230	GO



Id solicitação: 57dbac556f745

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	
Nome Fantasia: PRIMAVERA FM	
Telefone: (64) 3461-7464	E-mail:
CNPJ: 01.731.298/0001-72	Número do Fistel: 50414161254
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 15/05/2008	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 22/03/2028	
Observações: Ato nº 3953, de 18/06/2015, publicado no DOU. de 22/06/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua 48	Complemento: - Esquina com a Rua 47	
Bairro: Praça Castelo Branco	Numero: 288	
Município: Itapuranga	UF: GO	CEP: 76680000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA EGIDIO FRANCISCO RODRIGUES	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 54	
Município: Pires do Rio	UF: GO	CEP: 75200000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Francisco Coutinho esquina Rua Augusto Monteiro de Godoy	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: s/nº	
Município: Pires do Rio	UF: GO	CEP: 75200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Francisco Coutinho esquina Rua Augusto Monteiro de Godoy	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: s/nº	
Município: Pires do Rio	UF: GO	CEP: 75200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Pires do Rio	UF: GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 221	Frequência: 92.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 2.5399kW
HCI: 62 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23:19:10-48 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d Anexo Anatel (11/05/2018) SLP 01230.022880/2018-09 / pg. 152

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004213821	Número Indicativo: ZYR260
Data Último Licenciamento: 05/06/2017	Número da Licença: 53500.058630/2017-55

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 17° 18' 16.99" S	Longitude: 48° 16' 49.01" W	Cota da base: 764 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 3000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.75 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50A	Fabricante: RFS - Radio Frequency System		
Comprimento da Linha: 75 m	Atenuação: 0.63 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: ANTH/SF158			Fabricante: Santana Telecomunicações e Sistemas Ltda		
Ganho: 6.27 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 330 °	Polarização: Vertical	HCI: 62 m	ERP Máxima: 2.54 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.35	5°: 0.47	10°: 0.59	15°: 0.72	20°: 0.85	25°: 0.98	30°: 1.11	35°: 1.23	40°: 1.36	45°: 1.52	50°: 1.71	55°: 1.93
60°: 2.16	65°: 2.36	70°: 2.55	75°: 2.73	80°: 2.9	85°: 3.07	90°: 3.22	95°: 3.35	100°: 3.48	105°: 3.62	110°: 3.75	115°: 3.89
120°: 4.01	125°: 4.08	130°: 4.12	135°: 4.15	140°: 4.16	145°: 4.16	150°: 4.15	155°: 4.16	160°: 4.16	165°: 4.15	170°: 4.12	175°: 4.08
180°: 4.01	185°: 3.89	190°: 3.75	195°: 3.62	200°: 3.48	205°: 3.35	210°: 3.22	215°: 3.07	220°: 2.9	225°: 2.73	230°: 2.55	235°: 2.36
240°: 2.16	245°: 1.93	250°: 1.71	255°: 1.52	260°: 1.36	265°: 1.23	270°: 1.11	275°: 0.98	280°: 0.85	285°: 0.72	290°: 0.59	295°: 0.47
300°: 0.35	305°: 0.25	310°: 0.16	315°: 0.09	320°: 0.04	325°: 0.01	330°: 0	335°: 0.01	340°: 0.04	345°: 0.09	350°: 0.16	355°: 0.25

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 2.54 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	81467	Decreto	PR	21/03/1978	22/03/1978	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53000017957201465	2177	Despacho	MCTIC	31/10/2016	24/11/2016	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	94246	Decreto	PR	22/04/1987	23/04/1987	Transferência Direta	Jurídico
9999	120191	Despacho	MC	12/01/1991		Advertência	Jurídico
9999	1111	Decreto	PR	29/07/1992	30/07/1992	Renovação	Jurídico
9999	170	Decreto Legislativo	CN	06/12/1995	08/12/1995	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	240196	Despacho	MC	24/10/1996		Advertência	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	28/07/2010	29/07/2010	Renovação	Jurídico
9999	407	Decreto Legislativo	CN	28/11/2013	29/11/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.002645/2017-69	592	Ato	ORLE	02/02/2017	03/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.052642/2021-52	6375	Ato	ORLE	21/08/2021	16/12/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	



Data de Envio:

17/10/2023 19:06:13

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 01250.022886/2018-09

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CNPJ nº 01.731.298/0001-72), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Pires do Rio/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 18440/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.022886/2018-09

INTERESSADO: FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no Município de Pires do Rio/GO, referente ao seguinte período: 15/5/2018 a 15/5/2028.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 3991/2020-SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 8214/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 5210725 e 5210787). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os números 53115.024958/2022-89 e 53115.008782/2023-07, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Nota Técnica 18440 (14/05/2023)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 156

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- h) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

- 3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;
- 3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, atualizada, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 3.4. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL;
- 3.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, exceto do Sr. Ulysses Borges de Oliveira Júnior, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)



5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Pires do Rio/GO, encontra-se com o status "FM-C2 (Canal Outorgado- Aguardando Dados da Estação)", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.**

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 17/10/2023, às 19:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11169456** e o código CRC **65CD8E0F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.022886/2018-09

Documento nº 11169456



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Nota Técnica 18440 (11169456)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 158

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 31044/2023/MCOM

Brasília, 17 de outubro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CNPJ Nº 01.731.298/0001-72)
Rua Francisco Souza Lobo - Centro
75.200-000 - Pires do Rio/GO

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.022886/2018-09.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 18440/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Ofício 31044 (11/09/23)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 159

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 17/10/2023, às 19:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11169457** e o código CRC **C31D88F2**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 18440/2023 (SUPER 11169456)
- Requerimento Padrão (SUPER 11169459)

Referência: Processo nº 01250.022886/2018-09

Documento nº 11169457



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

DocId: 51044 (11169457)

SEI 01250:022886/2018-09 / pg. 160

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:		<input type="checkbox"/> em frequência modulada	
		<input type="checkbox"/> em ondas curtas	
		<input type="checkbox"/> em ondas médias	
		<input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.



DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).



**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



Data de Envio:

18/10/2023 10:00:50

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

prwanderleysoares@gmail.com
bpulysses@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

PROCESSO Nº: 01250.022886/2018-09

INTERESSADA: FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11169456.html
Oficio_11169457.html
Requerimento_11169459_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Data de Envio:

18/10/2023 10:02:00

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.022886/2018-09, foi encaminhada notificação à FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CNPJ Nº 01.731.298/0001-72), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11169456.html

Oficio_11169457.html

Requerimento_11169459_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

FORMULÁRIO DE COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE ATA DE ASSEMBLEIA

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>	FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA		
<i>CNPJ N°:</i>	01.731.298/0001-72		
<i>Endereço da sede:</i>	Av. Egidio Francisco Rodrigues, N° 54. Centro. Pires do Rio/GP	<i>CEP da sede:</i>	75.200-000
<i>E-mail de contato:</i>	prwanderleysoares@gmail.com / bpulysses@gmail.com		





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA**

CPF/CNPJ: **01.731.298/0001-72**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 07:52:55 do dia 13/11/2023 , com validade até o dia 13/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: PDVPI2iN9G6Xrapl0aId

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Anexo Certidão (CEIS) (112/1351)

SEI 01290-022886/2018-09 / pg. 168

Data de Envio:

13/11/2023 08:15:26

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 01250.022886/2018-09

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CNPJ nº 01.731.298/0001-72), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Pires do Rio/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial -Processo nº: 01250.022886/2018-09

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 13/11/2023 11:20

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CNPJ nº 01.731.298/0001-72), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Pires do Rio/GO, responder aos processos nº 53542.003546/2014-65,01250.049473/2019-44 não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** segunda-feira, 13 de novembro de 2023 08:15**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.022886/2018-09

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CNPJ nº 01.731.298/0001-72), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Pires do Rio/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODIiNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAD31SCGCRSW...>

E-mail Resposta CGFM (P1212979)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 170

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA

CNPJ: 01.731.298/0001-72

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:00:40 do dia 15/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

ANEXO - FISTEL (11276333)

SEI 01230.022666/2018-09 / pg. 171

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 22411/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.022886/2018-09

INTERESSADO: FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no Município de Pires do Rio/GO, referente ao seguinte período: 15/5/2018 a 15/5/2028.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 18440/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 31044/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 11169456 e 11169457). No entanto, não foi localizada resposta da interessada ao referido ofício.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, **datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada**, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Nota Técnica 22411 (14276647)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 172

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão **simplificada** emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Pires do Rio/GO, encontra-se com o status "FM-C2 (Canal Outorgado- Aguardando Dados da Estação)", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o nento do pedido de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 19/12/2023, às 06:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11276647** e o código CRC **13AA9A56**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.022886/2018-09

Documento nº 11276647



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Nota Técnica 22411 (11276647)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 174

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 37141/2023/MCOM

Brasília, 15 de dezembro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CNPJ Nº 01.731.298/0001-72)
Rua Francisco Souza Lobo - Centro
75.200-000 - Pires do Rio/GO

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.022886/2018-09.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 22411/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes)** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**



A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Ofício 37141 (11276546)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 175

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, Assistente Técnico, em 19/12/2023, às 06:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11276648** e o código CRC **71A05221**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 22411 (11276647).
- Requerimento Padrão (11169459).

Referência: Processo nº 01250.022886/2018-09

Documento nº 11276648



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Código 57141 (11276648)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 176

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

Data de Envio:

19/12/2023 09:23:29

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

prwanderleysoares@gmail.com
bpulysses@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

PROCESSO Nº: 01250.022886/2018-09

INTERESSADA: FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11276647.html
Oficio_11276648.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Data de Envio:

19/12/2023 09:27:28

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.022886/2018-09, foi encaminhada notificação à FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CNPJ Nº 01.731.298/0001-72), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11276647.html

Oficio_11276648.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

FORMULÁRIO DE COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE ATA DE ASSEMBLEIA

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA		
CNPJ Nº:	01.731.298/0001-72		
Endereço da sede:	Av. Egídio Francisco Rodrigues. Nº 54. Centro. Pires do Rio/GP	CEP da sede:	75.200-000
E-mail de contato:	prwanderleysoares@gmail.com / bpulysses@gmail.com		

Eu, **Ulysses Borges de Oliveira Júnior**, inscrito (a) no CPF sob o nº 085.724.701-82, **na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada**, e em atendimento ao disposto na alínea “b” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho comunicar a realização da **ALTERAÇÃO DE ATA DE ASSEMBLEIA**, registrada em 02.02.2023, sob o nº 1.765, Fls. 103. Livro





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 9390/2024/MCOM

Brasília, 15 de março de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CNPJ Nº 01.731.298/0001-72)
Rua Francisco Souza Lobo - Centro
75.200-000 - Pires do Rio/GO

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.022886/2018-09.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 22411/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo nº 01250.022886/2018-09, condição para que o pleito seja analisado.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Ofício 9390 (11423434)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 180

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 15/03/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11425454** e o código CRC **B536E042**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 22411 (11276647).
- Requerimento Padrão (11169459).

Referência: Processo nº 01250.022886/2018-09

Documento nº 11425454



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

Consultar e-mails

CPF CNPJ

CNPJ:

Razão Social

10 ▾ <input type="text"/> <input type="text"/> 1 / 1 <input type="text"/> <input type="text"/>		
Razão Social	CNPJ	Emails
Sem dados para exibir.		
10 ▾ <input type="text"/> <input type="text"/> 1 / 1 <input type="text"/> <input type="text"/>		





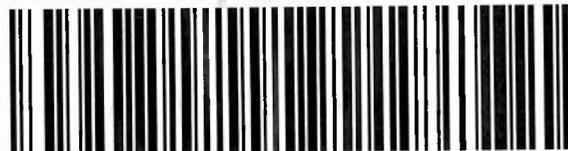
Contrato: 9912556366

Volume: 1/1

CARTA REG AR 04

Peso (g): 30.0

YJ 798 687 435 BR



AR

Recebedor: _____

Assinatura: _____

Documento: _____

DESTINATÁRIO

FUNDAAO CRISTA EDUCATIVA
RUA FRANCISCO SOUZA LOBO SN CENTRO



75200-000 PIRES DO RIO/GO

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
COREP COREP DOC PROC 01250022886/2018-09 OF 9390 NT 22411 SEI 11169459



Autenticado eletronicamente, confira conferência com original

<https://infodeg-autenticacao.camara.leg.br/510054>

Envelope YJ 798 687 435 BR (11426602)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 183

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

Correios AR AVISO DE RECEBIMENTO

VIA POSTAL
18/03/2024

DESTINATARIO
FUNDAAO CRISTA EDUCATIVA

RUA FRANCISCO SOUZA LOBO, SN
CENTRO - PIRES DO RIO - GO

75200-000

ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DO AR

MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YJ798687435BR



COREP COREP DOC PROC 01250022886/2018-09 OF 9390 NT 2
2411 SEI 11168459

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ : ____ h

2º ____/____/____ : ____ h

3º ____/____/____ : ____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOUÇÃO

- | | |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE | [5] RECUSADO |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [6] NÃO PROCURADO |
| [3] NÃO EXISTE NUMERO | [7] AUSENTE |
| [4] DESCONHECIDO | [8] FALECIDO |
| [9] OUTROS _____ | |

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original

09/03/2024 10:15:12 - Assinatura: camara leg 04/57666412

Envelope YJ 798 687 435 BR (11426602)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 184

576bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

Data de Envio:

18/03/2024 09:07:35

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.022886/2018-09, foi encaminhada notificação à FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CNPJ 01.731.298/0001-72), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Código de Rastreo: YJ 798 687 435 BR

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Requerimento_11169459_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

Nota_Tecnica_11276647.html

Oficio_11425454.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Data de Envio:

18/03/2024 11:06:05

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

prwanderleysoares@gmail.com
bpulysses@gmail.com
paularaquel.go@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.022886/2018-09

INTERESSADA: FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Requerimento_11169459_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf
Nota_Tecnica_11276647.html
Oficio_11425454.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

DESTINATARIO
FUNDAAO CRISTA EDUCATIVA

RUA FRANCISCO SOUZA LOBO, SN
CENTRO - PIRES DO RIO - GO

75200-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YJ798687435BR



COREP COREP DOC PROC 01250022886/2018-09 OF 9390 NT 2
2411 SEI 11169459

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



TENTATIVAS DE ENTREGA

1° 07.04.24 07:18 h
2° _____ : _____ h
3° _____ : _____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

- | | |
|----------------------------|-------------------|
| MOTIVO DE DEVOLUÇÃO | |
| [1] MUDOU-SE | [5] RECUSADO |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [6] NÃO PROCURADO |
| [3] NÃO EXISTE NUMERO | [7] AUSENTE |
| [4] DESCONHECIDO | [8] FALECIDO |
| [9] OUTROS _____ | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

[Handwritten signature and stamp]
Mat. 8...
C. 100...

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

[Handwritten signature: Giovanna Leiza R. de Jesus Filho]
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

07.04.24

N.º DO DE IDENTIDADE

07171812197



Id solicitação: 57dbac556f745

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	
Nome Fantasia: PRIMAVERA FM	
Telefone: (64) 3461-7464	E-mail:
CNPJ: 01.731.298/0001-72	Número do Fistel: 50414161254
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 15/05/2008	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 22/03/2028	
Observações: Ato nº 3953, de 18/06/2015, publicado no DOU. de 22/06/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua 48	Complemento: - Esquina com a Rua 47	
Bairro: Praça Castelo Branco	Numero: 288	
Município: Itapuranga	UF: GO	CEP: 76680000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA EGIDIO FRANCISCO RODRIGUES	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 54	
Município: Pires do Rio	UF: GO	CEP: 75200000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Francisco Coutinho esquina Rua Augusto Monteiro de Godoy	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: s/nº	
Município: Pires do Rio	UF: GO	CEP: 75200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Francisco Coutinho esquina Rua Augusto Monteiro de Godoy	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: s/nº	
Município: Pires do Rio	UF: GO	CEP: 75200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Pires do Rio	UF: GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 221	Frequência: 92.1 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 5.0797kW
HCI: 62 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24.07.05.27 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camf.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004213821	Número Indicativo: ZYR260
Data Último Licenciamento: 18/05/2024	Número da Licença: 53500.058630/2017-55

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 17° 18' 17.03" S	Longitude: 48° 16' 49.19" W	Cota da base: 767.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 3000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 1.50 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50A	Fabricante: RFS - Radio Frequency System		
Comprimento da Linha: 75 m	Atenuação: 0.63 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: ANTH/SF158			Fabricante: Santana Telecomunicações e Sistemas Ltda		
Ganho: 6.27 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 215 °	Polarização: Vertical	HCI: 62 m	ERP Máxima: 5.08 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 3.88	5°: 4.01	10°: 4.01	15°: 4.01	20°: 4.15	25°: 4.15	30°: 4.15	35°: 4.15	40°: 4.15	45°: 4.15	50°: 4.15	55°: 4.01
60°: 4.01	65°: 4.01	70°: 3.88	75°: 3.74	80°: 3.61	85°: 3.48	90°: 3.35	95°: 3.22	100°: 3.1	105°: 2.85	110°: 2.73	115°: 2.5
120°: 2.38	125°: 2.16	130°: 1.94	135°: 1.72	140°: 1.51	145°: 1.41	150°: 1.21	155°: 1.11	160°: 1.01	165°: 0.92	170°: 0.72	175°: 0.63
180°: 0.45	185°: 0.35	190°: 0.26	195°: 0.18	200°: 0.09	205°: 0.09	210°: 0.09	215°: 0	220°: 0.09	225°: 0.09	230°: 0.09	235°: 0.18
240°: 0.26	245°: 0.35	250°: 0.45	255°: 0.63	260°: 0.72	265°: 0.92	270°: 1.01	275°: 1.11	280°: 1.21	285°: 1.41	290°: 1.51	295°: 1.72
300°: 1.94	305°: 2.16	310°: 2.38	315°: 2.5	320°: 2.73	325°: 2.85	330°: 3.1	335°: 3.22	340°: 3.35	345°: 3.48	350°: 3.61	355°: 3.74

Coordenadas por radial											
0°: Lat 17°13'49.08" S Lon 48°16'49.19" W	5°: Lat 17°12'58.13" S Lon 48°16'19.98" W	10°: Lat 17°12'29.07" S Lon 48°15'54.46" W	15°: Lat 17°11'54.51" S Lon 48°15'19.9" W	20°: Lat 17°11'33.7" S Lon 48°14'15.53" W	25°: Lat 17°11'26.52" S Lon 48°13'28.83" W	30°: Lat 17°11'28.33" S Lon 48°12'42.21" W	35°: Lat 17°11'58.2" S Lon 48°12'11.55" W	40°: Lat 17°12'30.01" S Lon 48°11'44.42" W	45°: Lat 17°12'39.92" S Lon 48°10'56.37" W	50°: Lat 17°12'49.21" S Lon 48°10'0.33" W	55°: Lat 17°13'2.69" S Lon 48°8'59.44" W
60°: Lat 17°13'40.61" S Lon 48°8'28.23" W	65°: Lat 17°14'33.38" S Lon 48°8'27.39" W	70°: Lat 17°15'12.73" S Lon 48°7'59.54" W	75°: Lat 17°15'56.28" S Lon 48°7'39.92" W	80°: Lat 17°16'37.55" S Lon 48°6'59.8" W	85°: Lat 17°17'23.64" S Lon 48°6'13.36" W	90°: Lat 17°18'16.75" S Lon 48°6'20.82" W	95°: Lat 17°19'17" S Lon 48°6'47.91" W	100°: Lat 17°20'0.94" S Lon 48°6'30.27" W	105°: Lat 17°20'52.05" S Lon 48°6'42.09" W	110°: Lat 17°21'37.12" S Lon 48°7'12.54" W	115°: Lat 17°22'38.35" S Lon 48°7'1.45" W
120°: Lat 17°23'14.42" S Lon 48°7'49.06" W	125°: Lat 17°23'50.08" S Lon 48°8'30.48" W	130°: Lat 17°24'42.49" S Lon 48°8'47.55" W	135°: Lat 17°25'41.21" S Lon 48°9'3.47" W	140°: Lat 17°26'32.8" S Lon 48°9'33.02" W	145°: Lat 17°27'14.97" S Lon 48°10'14.26" W	150°: Lat 17°28'10.42" S Lon 48°10'49.97" W	155°: Lat 17°28'38.05" S Lon 48°11'45.55" W	160°: Lat 17°29'27.69" S Lon 48°12'33.24" W	165°: Lat 17°30'18.49" S Lon 48°13'26.48" W	170°: Lat 17°30'13.93" S Lon 48°14'36.64" W	175°: Lat 17°30'31.68" S Lon 48°15'41.79" W
180°: Lat 17°30'53.46" S Lon 48°16'49.19" W	185°: Lat 17°31'36.4" S Lon 48°17'57.02" W	190°: Lat 17°29'55.25" S Lon 48°18'58.28" W	195°: Lat 17°28'42.3" S Lon 48°19'44.85" W	200°: Lat 17°28'34.22" S Lon 48°20'44.71" W	205°: Lat 17°27'46.48" S Lon 48°21'27.58" W	210°: Lat 17°27'17.04" S Lon 48°22'16.06" W	215°: Lat 17°27'22.74" S Lon 48°23'39.77" W	220°: Lat 17°26'3.75" S Lon 48°23'39.77" W	225°: Lat 17°25'14.4" S Lon 48°24'6.76" W	230°: Lat 17°24'24.22" S Lon 48°24'27.97" W	235°: Lat 17°24'6.38" S Lon 48°25'32.33" W
240°: Lat 17°23'21.52" S Lon 48°26'2.23" W	245°: Lat 17°22'28.34" S Lon 48°26'14.4" W	250°: Lat 17°21'38.74" S Lon 48°26'30.51" W	255°: Lat 17°20'34.92" S Lon 48°25'49.09" W	260°: Lat 17°19'47.01" S Lon 48°25'44.92" W	265°: Lat 17°19'16.88" S Lon 48°25'46.13" W	270°: Lat 17°18'16.87" S Lon 48°24'53.51" W	275°: Lat 17°17'41.15" S Lon 48°23'57.21" W	280°: Lat 17°17'13.11" S Lon 48°23'8.27" W	285°: Lat 17°16'43.04" S Lon 48°22'56.19" W	290°: Lat 17°16'16.1" S Lon 48°22'36.88" W	295°: Lat 17°15'19.54" S Lon 48°23'27.5" W
300°: Lat 17°15'15.55" S Lon 48°22'18.19" W	305°: Lat 17°14'27.09" S Lon 48°22'32.9" W	310°: Lat 17°14'8.52" S Lon 48°21'59.2" W	315°: Lat 17°13'26.89" S Lon 48°21'52.88" W	320°: Lat 17°13'28.16" S Lon 48°21'2.92" W	325°: Lat 17°12'56.49" S Lon 48°20'44.13" W	330°: Lat 17°13'31.56" S Lon 48°19'41.73" W	335°: Lat 17°15'18.65" S Lon 48°18'16.29" W	340°: Lat 17°15'12.08" S Lon 48°17'59.67" W	345°: Lat 17°15'6.92" S Lon 48°17'42.53" W	350°: Lat 17°15'3.2" S Lon 48°17'24.98" W	355°: Lat 17°15'5.69" S Lon 48°17'6.72" W

Distância por radial											
0°: 8.28	5°: 9.89	10°: 10.91	15°: 12.23	20°: 13.26	25°: 13.99	30°: 14.58	35°: 14.28	40°: 13.99	45°: 14.72	50°: 15.75	55°: 16.92



60°: 17.07	65°: 16.33	70°: 16.63	75°: 16.77	80°: 17.65	85°: 18.82	90°: 18.53	95°: 17.8	100°: 18.53	105°: 18.53	110°: 18.09	115°: 19.12
120°: 18.38	125°: 17.94	130°: 18.53	135°: 19.41	140°: 20	145°: 20.29	150°: 21.17	155°: 21.17	160°: 22.05	165°: 23.07	170°: 22.49	175°: 22.78
180°: 23.36	185°: 22.92	190°: 21.9	195°: 20	200°: 20.29	205°: 19.41	210°: 19.26	215°: 20.58	220°: 18.82	225°: 18.24	230°: 17.65	235°: 18.82
240°: 18.82	245°: 18.38	250°: 18.24	255°: 16.48	260°: 16.04	265°: 15.89	270°: 14.28	275°: 12.67	280°: 11.35	285°: 11.21	290°: 10.91	295°: 12.96
300°: 11.21	305°: 12.38	310°: 11.94	315°: 12.67	320°: 11.65	325°: 12.08	330°: 10.18	335°: 6.08	340°: 6.08	345°: 6.08	350°: 6.08	355°: 5.93

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 5.08 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	81467	Decreto	PR	21/03/1978	22/03/1978	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000179572014 65	2177	Despacho	MCTIC	31/10/2016	24/11/2016	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	94246	Decreto	PR	22/04/1987	23/04/1987	Transferência Direta	Jurídico
9999	120191	Despacho	MC	12/01/1991		Advertência	Jurídico
9999	1111	Decreto	PR	29/07/1992	30/07/1992	Renovação	Jurídico
9999	170	Decreto Legislativo	CN	06/12/1995	08/12/1995	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	240196	Despacho	MC	24/10/1996		Advertência	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	28/07/2010	29/07/2010	Renovação	Jurídico
9999	407	Decreto Legislativo	CN	28/11/2013	29/11/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.002645/201 7-69	592	Ato	ORLE	02/02/2017	03/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.052642/202 1-52	6375	Ato	ORLE	21/08/2021	16/12/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.094307/202 3-93	11092482	Ato	ORLE	06/11/2023	16/11/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento





Estações Voltar

3 total de registros		1 - 50	50	Atualizar	Filtrar																					
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	PM-C4 (Canal Licenciado)	01731298000172	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	13030095525	P	Comercial (T0005)	PM	230	GO	Pires do Rio		272		102.3	A1	Principal	17° 12' 0.65" S	48° 19' 32.41" W	16.3478	76		2	2024-05-21 11:39:52		57dbac1aae954	
Visualizar em PDF	PM-C4 (Canal Licenciado)	01731298000172	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	50414621480	P	Comercial	PM	230	GO	Itapuranga		263		100.5	B1		15° 40' 23.99" S	49° 55' 46.99" W	3	36		2	2024-05-08 09:38:35		57dbac556108e	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
Visualizar em PDF	PM-C4 (Canal Licenciado)	01731298000172	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	50414662254	P	Comercial	PM	230	GO	Pires do Rio		221		92.1	A4	Principal	17° 18' 17.03" S	48° 10' 49.19" W	5.0797	62		2	2024-05-22 15:53:27		57dbac556745	Canal planejado em atendimento ao Decreto nº 8.139/2013.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac1aae954

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA			CNPJ 01731298000172	
Nº DA ESTAÇÃO 1004213821	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 17° 18' 17.03" S	LONGITUDE 48° 16' 49.19" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Francisco Coutinho esquina Rua Augusto Monteiro de Godoy, nº s/nº.		DISTRITO		
BAIRRO Centro		MUNICÍPIO Pires do Rio		UF GO

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	22/03/2028			
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:	MUNICÍPIO: Pires do Rio UF: GO			
FREQUÊNCIA:	92.1 MHz	CANAL:	221	
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	767.2	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYR260	NUMPROCESSO:		
NOME FANTASIA:	PRIMAVERA FM			
CIDADE DA OUTORGA:	Pires do Rio			
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	Rua Francisco Coutinho esquina	BAIRRO:	Centro	
	Rua Augusto Monteiro de Godoy			
MUNICÍPIO:	Pires do Rio	UF:	GO	
NUMERO:	s/nº	COMPLEMENTO:		
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:		BAIRRO:		
MUNICÍPIO:	-	UF:		
NUMERO:		COMPLEMENTO:		
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal			
TIPO:	Diretivo			
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos	MODELO:	SP 3000 ágil	
	Eletrônicos Ltda	POTÊNCIA:	1.50 kW	
CÓDIGO:	002480300528	MODELO:		
TRANSMISSOR AUXILIAR		POTÊNCIA:	kW	
FABRICANTE:		MODELO:		
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		MODELO:		
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW	
CÓDIGO:				
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	ANTH/SF158	
FABRICANTE:	Santana Telecomunicações e	GANHO:	6.27 dBd	
	Sistemas Ltda	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	215 graus	
POLARIZAÇÃO:	Vertical	BEAM TILT:	0 graus	
DESCRIÇÃO:	Antena de polarização vertic			
ALTA CENTRO IRRADIAÇÃO:	62 m			
ANTENA AUXILIAR		MODELO:		
FABRICANTE:		GANHO:	dBd	
POLARIZAÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus	
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	graus	
ALTA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m			
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	LCF158-50A	
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency System			
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:		
FABRICANTE:				
RDS				
Código PI:				



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 25/05/2024 07:58:42



Emitido Em
18/05/2024
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/015YkMg#2f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYixTQ1JcQ2xhc3NmYWNibmNhOjoyMDI0MDY0ZTJhMDJj>



57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA

CNPJ: 01.731.298/0001-72

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:03:59 do dia 25/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Gabriela Mello dos Santos

Data/Hora: 25/05/2024 08:05:09

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA

Nº FISTEL: 50414161254

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 01731298000172

Situação: Não licenciada

Data Validade: 15/05/2018

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: GO

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Rua 48 288 - - Esquina com a Rua 47

Bairro: Praça Castelo Branco

Município: Itapuranga

CEP: 76680-000

UF: GO

End. Corresp.: AVENIDA EGIDIO FRANCISCO RODRIGUES 54

Bairro: CENTRO

Município: Pires do Rio

CEP: 75200-000

UF: GO

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Table with columns: Receita, Est. / Ref. / Parc., Ano, Data Vencimento, Valor Original, Data do Pagamento, Valor Pago, Valor Utilizado, Seq., Situação, Valor Débito/Crédito (R\$). Contains 26 rows of payment data.

Total devido em 25/05/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 25/05/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

Legend table listing various status codes and their meanings, such as RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo), RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo), etc.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://portal.anatel.gov.br/sigec/Consulta.aspx?SISQsmodulo=3761

https://portal.anatel.gov.br/sigec/Consulta.aspx?SISQsmodulo=3761

Anexo Consultas ANATEL (17549485) - SET01236.022686/2018-09 / pg. 195

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anexo/Consulta/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761>
<https://sigec/anexo/Consulta/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761>

ANEXO CONSULTAS ANATEL (17549485)

SIGEC - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CRÉDITOS DA ANATEL - [SIS versão 2.2.61]



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		01.731.298/0001-72									
FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO PEREIRA DE MOURA	469.377.301-87	FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
GLAIDSON BATISTA	471.979.431-91	FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
		FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR	085.724.701-82	FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
		FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 25/05/2024

Hora: 08:07:16

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo Consultas ANATEL nº 11945465

SEP04250.022000/2018-09 / pg. 197



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Resultado
-------------------	-----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF		CPF: 469.377.301-87									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO PEREIRA DE MOURA	469.377.301-87	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** Data: **25/05/2024** Hora: **08:07:31**

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo Consultas ANATEL nº 11945465) - SET 04250.022880/2018-09 / pg. 198



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		471.979.431-91									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GLAIDSON BATISTA	471.979.431-91	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **25/05/2024**

Hora: **08:07:43**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo Consultas ANATEL nº 11945465

SET04250.022000/2018-09 / pg. 199

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		085.724.701-82									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR	085.724.701-82	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **25/05/2024**

Hora: **08:07:53**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo Consultas ANATEL nº 11945465

SET04250.022000/2018-09 / pg. 200

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.731.298/0001-72

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 25/05/2024

Hora: 08:08:13

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.731.298/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/07/1986
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.13-9-00 - Ensino fundamental		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.20-1-00 - Ensino médio 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R FRANCISCO SOUZA LOBO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 75.200-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PIRES DO RIO
		UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (64) 3461-7464	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/07/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/05/2024** às **08:12:46** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Anexo Centúbes (11545486)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 202

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

01.731.298/0001-72

NOME EMPRESARIAL:

FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR

Qualificação:

16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/05/2024 às 08:13 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.731.298/0001-72
Razão Social: FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA
Endereço: RUA RUA FRANCISCO SOUZA LOBO NSN SN / CENTRO / PIRES DO RIO / GO / 75200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/05/2024 a 13/06/2024

Certificação Número: 2024051517180108235406

Informação obtida em 25/05/2024 08:13:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.731.298/0001-72

Certidão n°: 36493846/2024

Expedição: 25/05/2024, às 08:15:02

Validade: 21/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.731.298/0001-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Anexo Certidões (11545486)

SEI 01250-022886/2018-09 / pg. 205

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA**

CPF/CNPJ: **01.731.298/0001-72**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:15:52 do dia 25/05/2024 , com validade até o dia 24/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: wyfRNi9OkjLUOdeiTWgx

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Anexo Certidões (11545486)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 206



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 44711050

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: _____ **CNPJ**
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO **01.731.298/0001-72**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
<http://www.sefaz.go.gov.br>.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.499.536.165

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ: LOCAL E DATA: GOIANIA, 25 MAIO DE 2024 HORA: 8:18:54:6

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
SECRETARIA DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
NÚMERO 10644 / 2024

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA**

CNPJ: **01.731.298/0001-72**

Inscrição Municipal: **32570**

Atividade Econômica: **229217**

Endereço: **AVN. EGIDIO F. RODRIGUES, N°: 46, CENTRO, CEP: 75.200-000**

Cidade: **PIRES DO RIO - GO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **IVAM\$Z58teX**

Data Validade: **24/06/2024**

Número Via: **1**

Data Emissão: **25/05/2024**

Usuário: **Emitido pela Internet**



Data de Envio:

25/05/2024 08:24:47

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 01250.022886/2018-09

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CNPJ nº 01.731.298/0001-72), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (Fistel nº 50414161254), no município de Pires do Rio/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

523/2/3

CÓPIA AUTÊNTICA DO ORIGINAL

Em 22/MAR 1978

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
PR 1348 118

22 MAR 1978

SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO



PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 22 MAR 1978

Decreto nº 81 467 de 21 de março de 19 78

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 22/03/1978
Página N.º 4195

Encarregado da Revisão

Outorga concessão à Rádio Cristã Educativa Ltda. para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 89, item XV, letra "a", da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 13.102/76 (Edital nº 94/76),

DECRETA:

V. Dec. nº 94.246/82
transf. direta p/ a Fundação

Art. 1º - Fica outorgada concessão à Rádio Cristã Educativa Ltda., nos termos do artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

Parágrafo único - O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas baixadas com o presente e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de março de 1978; 157º da Independência e 90º da República.

ERNESTO GEISEL

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA



57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

1/12

**CLÁUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO
Nº 81 467 DE 21 DE MARÇO DE 1978**

I

Fica assegurado à Rádio Cristã Educativa Ltda. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

II

A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação no Diário Oficial da União do contrato celebrado entre o Ministério das Comunicações e a concessionária.

III

A concessionária é obrigada a:

- a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;
- b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;
- e) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão, sem



prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como



mo a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e Portaria nº 408, de 29 de julho de 1970, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "1" da cláusula anterior;

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.



1/5

VI

A frequência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a Cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização.

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



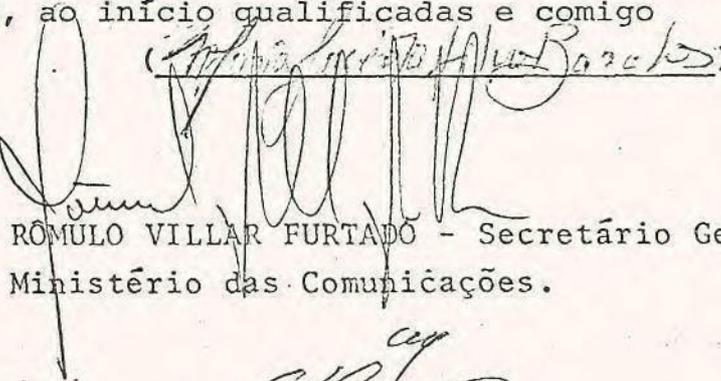
CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Rádio Cristã Educativa Ltda.,
----- o direito de estabelecer, sem exclu
sividade, na cidade de Pires do Rio,----- Estado
de Goiás ----- uma estação de radiodifusão sonora em on
da média de âmbito regional, com finalidades educativas e culturais,
visando aos superiores interesses do País e subordinada às obriga
ções instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente conces
são é outorgada pelo prazo de dez anos e entrará em vigor a partir
da publicação deste contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA
TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) ter sua Diretoria
constituída exclusivamente de brasileiros natos; b) ter seu quadro
social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir
o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236 ,
de 28 de fevereiro de 1967; c) admitir para as funções técnicas ou
operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, so
mente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do
Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com
empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses ,
exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de
equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos arti
gos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; d)
manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois
terços), no mínimo, de pessoal brasileiro; e) não transferir, direta
ou indiretamente, a concessão , sem prévia autorização do Governo
Federal; f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo
que for determinado nos prazos previstos nas leis, regulamentos e
instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notifi
cada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões ,
imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso ,
assista à concessionária direito a qualquer indenização; g) subme
ter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Gover
Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse
fim; h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser
estabelecidas em lei ou regulamento; i) executar os serviços na con
formidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão,
aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; j) man
ter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado
no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de



1963; l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, às Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional; m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevisíveis; n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação deste contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos; o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior; p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido; q) não alterar em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal; r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou que vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações; s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações; t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações; u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação. CLÁUSULA QUARTA: - A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a: a) programas educacionais compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236,



de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 408, de 29 de julho de 1970, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura; b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "l" da cláusula anterior. CLÁUSULA QUINTA: - Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela. CLÁUSULA SEXTA: - A frequência consignada à Sociedade não constitui o direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União. CLÁUSULA SÉTIMA: - Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições. CLÁUSULA OITAVA: - A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. CLÁUSULA NONA: - Findo o prazo da outorga, a que se refere a cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, mandou o Senhor Ministro lavrar o presente Termo de Contrato que depois de lido e achado conforme, assina com o Representante da outorgada, com as testemunhas, ao início qualificadas e comigo MARIA JOSÉ DA SILVA BARCELOS que o datilografei.

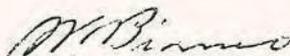

ROMULO VILLAR FURTADO - Secretário Geral do
Ministério das Comunicações.


ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR - Diretor
da Rádio Cistã Educativa Ltda

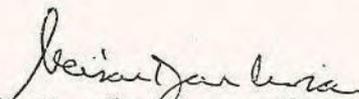




WAGNER ANTONIO VIEIRA - Diretor da Rádio
Cristã Educativa Ltda.



WALDEMAR OSWALDO BIANCO - Diretor-Geral
do Departamento Nacional de Telecomuni-
cações. - DENTEL.



MÁRIO CÉSAR DEGRÁZIA BARBOSA - Diretor
da Divisão de Radiodifusão do Departa-
mento Nacional de Telecomunicações -
DENTEL.



57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d





Decreto n.º 94.246, de 22 de abril de 1987

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à RÁDIO CRISTÃ EDUCATIVA LTDA., para a FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA.

O Presidente da República,
usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 94, item 3, letra "a" do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29109.000585/86, decreta:

Art. 1º - Fica a RÁDIO CRISTÃ EDUCATIVA LTDA., autorizada a realizar a transferência direta para a FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA, pelo restante do prazo, da concessão que lhe foi outorgada para executar, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 22 de abril de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

X *Luiz Sarney*

Antônio Carlos de Aguiar

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



disposto nos arts. 59 a 73 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, mantidos pelo art. 300 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam mantidos os efeitos jurídicos das autorizações outorgadas às empresas estrangeiras relacionadas no Anexo, para funcionarem no País.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de maio de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR
Jarbas Passarinho
Mário César Flores
Carlos Tinoco Ribeiro Gomes
Socrates da Costa Monteiro
João Eduardo Cerdeira de Santana
Antonio Cabrera
Antonio Magri

ANEXO

SOCIEDADES ESTRANGEIRAS AUTORIZADAS A OPERAREM NO PAÍS

1. Norton Megaw & Co. Ltd.;
2. F. S. Hampshire & Co. Ltd.;
3. Amazonas Engineering Company Limited;
4. A. Boye & Co. S.A.;
5. The Sydney Ross Company;
6. Warner Bros (South) Inc.;
7. The Lancashire General Investment Company Limited;
8. Columbia Tri-Star Films of Brasil, Inc.;
9. U. A. of Brazil Inc.;
10. Lamport & Holt Line Limited;
11. Compagnie Internationale des Wagons Lits et du Tourisme;
12. W. M. Jackson Inc.;
13. United Press International Inc.;
14. Reuters Limited;
15. International Advertising Service;
16. American Bureau of Shipping;
17. Ansaldo Cie SpA;
18. Kellogg Company do Brasil;

19. United States Lines (S.A.) Inc.;
20. Agência Efe S.A.;
21. Rápido Iguazu S.A. de Transporte Y Turismo;
22. Organizacao Nacional de Autobuses Sociedad Anonima do Brasil (O.N.D.A. do Brasil);
23. Agência Latino Americana de Informacion - LATIN S.A.;
24. Japan Trade Center São Paulo;
25. Societé Anonyme de Telecommunications;
26. Societé Nationale pour la Recherche, la Production, le Transport, la Transformation et la Commercialisation des Hydrocarbures - SONATRACH;
27. Yacimientos Petroliferos Fiscales Bolivianos;
28. B. P. Petroleum Development Brazil Limited do Brasil;
29. Eaton Corporation do Brasil;
30. Philip Morris Marketing S.A.;
31. Expreso Maipu Sociedad Anonima Comercial, Industrial y Financiera;
32. Expreso General Urquiza S.R.L. para o Brasil;
33. R. J. Reynolds Tabacos do Brasil Ltda.;
34. Thomson C.S.F.;
35. Ebcad Designs S.A.;
36. Fishcam Marketing S.A.;
37. Yaohan Department Store Co. Ltd.;
38. The Gillette Company;
39. Pepsico Inc.;
40. JDC Corporation;
41. Transportes Panamericanos S.A.;
42. Farmitália Carlo Erba SpA;
43. Smithkline Brasil;
44. Latino Sociedad Anónima;
45. R.I.C. Railway International Construction SpA.

Decreto de 10 de maio de 1991.

Consolida decretos de outorga de concessões e de autorizações para execução dos serviços de radiodifusão sonora e dos de sons e imagens.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o art. 33 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e o art. 29 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1962, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam mantidos, pelos respectivos prazos residuais, os efeitos jurídicos das concessões e autorizações em vigor, outorgadas ou renovadas mediante decreto, das entidades relacionadas no Anexo, para execução dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, curtas e tropicais, bem assim dos de sons e imagens e dos especiais de televisão por assinatura.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se estende às autorizações para aumento de potência, bem como às concessões e autorizações com pedido de renovação pendente de decisão do órgão competente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de maio de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR
João Eduardo Cerdeira de Santana

ANEXO

(Decreto de 10 de maio de 1991)

NOME P.A. ENTIDADE	TIPO DE SERVIÇO	CIDADE/UF
A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda.	OM	Serra-ES
A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda.	TV	Vitória-ES



MINISTERIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional
SIG - Quadra 6, Lote 800 - Brasília/DF
Telefones: (PAEX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR
Fax: (061) 225-2046
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral em exercício

NELSON JORGE MONAIAR
Chefe de Divisão de Jornais Oficiais
DIÁRIO OFICIAL - Seção I
Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALÊNCAR GUERRA
Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias. Matérias entregues até às 16 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Divisão de Jornais Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial		Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
ASSINATURA TRIMESTRAL:	Cr\$ 1.686,00	Cr\$ 441,00	Cr\$ 1.653,00	Cr\$ 1.359,00
POETE:	Cr\$ 11.814,00	Cr\$ 5.805,00	Cr\$ 21.384,00	Cr\$ 11.814,00

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone: (061) 226-2586
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.



ABC - Rede Nacional de Rádio e Televisão Ltda.	TV	Cuiabá-MT	Fundação Cristã Educativa	OM	Páris do Rio-GO
ACB - Sistema de Rádio e Televisão Ltda.	TV	Araxá-MG	Fundação Cristã Educativa	OM	Itapiranga-GO
Accofaba Radiodifusão Ltda.	OM	Riacho de Santana-BA	Fundação Cristã Espirita Cultural Paulo de Tarso	OM	Rio de Janeiro-RJ
Alagamarr Rádio Sociedade Ltda.	OM	Macaé - RN	Fundação Cruzetense de Jornalismo e Radiodifusão	OM	Cruzeiro-SP
AM 580 Cidade de Americana Limitada	OM	Americana-SP	Fundação Cultural de Aratiba	OM	Aratiba-RS
Bariri Rádio Clube Ltda.	OM	Bariri-SP	Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí	OM	Jataí-GO
Bauru Rádio Clube Ltda.	OM	Bauru-SP	Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí	OM	Jataí-GO
Boa Sorte Rádio e Televisão Ltda.	TV	Araguaína-TO	Fundação Cultural e Educacional Bom Jesus	OM	Bom Jesus da Lapa-BA
Brasil Emissoras Altadas Sociedade Ltda.	OM	Santa Bárbara D'Oeste-SP	Fundação Cultural e Educacional Santana de Caetité	OM	Caetité-BA
Brumado Radiodifusão Sertaneja Ltda.	OM	Brumado-BA	Fundação Cultural e Educacional Santo Afonso	OM	Coronel Fabriciano-MG
Cacimba Comunicações Ltda.	OM	Taió-SC	Fundação Cultural Nossa Senhora da Guia	OM	Patos-PB
Campos Difusora Ltda.	OM	Campos-RJ	Fundação Cultural Planalto de Passo Fundo	OM	Passo Fundo-RS
Canal e Transmissões INTERTV Ltda.	TV	Nova Friburgo-RJ	Fundação Cultural Riograndense	OM	Caxias do Sul-RS
Caraiíba Empreendimentos Culturais Ltda.	OM	Senhor do Bonfim-BA	Fundação Cultural Riograndense	OM	Vacaria-RS
Ceará Rádio Club S.A.	OM	Fortaleza-CE	Fundação Cultural São Francisco de Assis	OM	Siqueira Campos-PR
Centenário Comunicação Ltda.	OM	Caraiíba-BA	Fundação de Desenvolvimento de Picuí - FUNDEPI	OM	Picuí-PB
Chiru Comunicações Ltda.	OM	Palatino-RS	Fundação de Ensino e Tecnologia de Alfenas	TV	Alfenas-MG
COMCEL - Comunicações Culturais e Evangélicas Ltda.	OM	Manhuacu-MG	Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA	TV	Belém-PA
Companhia Catarinense de Rádio e Televisão	TV	Joinville-SC	Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA	OT	Belém-PA
Comunicações Minas Liberdade Ltda.	OM	Passos-MG	Fundação Dom Avelar Brandão Vilela	OM	Fortaleza-CE
Departamento de Comunicação Social - DECOM	OM	Vitória-ES	Fundação Dom Avelar Brandão Vilela	OM	Teresina-PI
Departamento Estadual de Cultura - DEC	TV	Vitória-ES	Fundação Educacional Sant'Ana	OT	Caicó-RN
DETELPE Depto de Telecomunicações de Pernambuco	TV	Caruaru-PE	Fundação Educacional União da Serra	OM	Marau-RS
Diário da Manhã Ltda.	OM	Florianópolis-SC	Fundação Educacional União da Serra	OM	Veranópolis-RS
Difusora Cultural Ltda.	OM	Iratá-PR	Fundação Educativa Pio XII de Radiodifusão	TV	Juiz de Fora-MG
Difusora Ouro Verde Ltda.	OM	Curitiba-PR	Fundação Emissora Rural A Voz de São Francisco	OM	Petrolina-PE
Difusora Rádio Cajazeiras Ltda.	OM	Cajazeiras-PB	Fundação Emissora Rural A Voz de São Francisco	OT	Petrolina-PE
Difusoras Aliadas da Alta Paulista Ltda.	OM	Tupi Paulista-SP	Fundação Evangélica Trindade	TV	São Paulo-SP
Difusoras de Pernambuco Ltda.	OM	Pesqueira-PE	Fundação Frei João Batista Vogel O.F.M.	OM	Anápolis-GO
Difusoras de Pernambuco Ltda.	OM	Limeiro-PE	Fundação Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB	TV	Salvador-BA
ECO - Empresa Codoense de Rádio Difusão Ltda.	OM	Codó-MA	Fundação Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB	OC	Salvador-BA
ECOS - Empresa de Comunicação da Amazônia Ltda.	OM	Parintins-AM	Fundação João Paulo II	OC	Cachoeira Paulista-SP
EDINNOV Empresa Divulgadora Novo Nordeste Ltda.	OM	Arapiraca-AL	Fundação João Paulo II	OT	Governador Valadares-MG
Emissora A Voz de Cataguá Ltda.	OM	Cataguá-SP	Fundação João XXIII	OT	Londrina-PR
Emissora Centro-Oeste Ltda.	OM	Cruz Alta-RS	Fundação Mater et Magistra de Londrina	OT	Aparecida-SP
Emissora Continental de Campos Ltda.	OM	Campos-RJ	Fundação Nossa Senhora Aparecida	OC	Aparecida-SP
Emissora do Planalto Limitada	OM	Paulínia-SP	Fundação Nossa Senhora do Rocio	OC	Curitiba-PR
Emissora Rio São Francisco Ltda.	OM	Penedo-AL	Fundação Nossa Senhora do Rocio	OM	Curitiba-PR
Emissora Sarandiense Ltda.	OM	Sarandi-RS	Fundação Padre Anchieta	TV	São Paulo-SP
Emissora Sul Goiana de Quirinópolis Ltda.	OM	Quirinópolis-GO	Fundação Padre Martin Kirsch	OM	Espinoosa-MG
Emissoras Pioneiras da União Ltda.	OM	Ibirubá-RS	Fundação Padre Pelágio	OM	Goânia-GO
Emissoras Rádio Marajoara Ltda.	OT	Belém-PA	Fundação Padre Pelágio	OM	Ipameri-GO
Emissoras Rádio Marajoara Ltda.	OM	Belém-PA	Fundação Paz na Terra	OM	Natal-RN
Emissoras Reunidas Ltda.	OM	Poconé-MT	Fundação Rádio e Televisão Educativa	TV	Porto Alegre-RS
Emissoras Reunidas Ltda.	OM	Santa Cruz do Sul-RS	Fundação Rádio Rural	OM	Concórdia-SC
Emissoras Riograndense Ltda.	OM	Alegrete-RS	Fundação Radiodifusora de Congonhas	OT	Congonhas-MG
Emissoras Riograndense Ltda.	OM	Pelotas-RS	Fundação Raíza da Paz	OM	Brasília-DF
Emissoras Riograndense Ltda.	OM	São Lourenço do Sul-RS	Fundação Roquette Pinto	TV	São Luís-MA
Emissoras Santa Cruz S.A. Rádio e Televisão	OM	Pará de Minas-MG	Fundação Roquette Pinto	TV	Rio de Janeiro-RJ
Emissoras Sul Brasileiras Ltda.	OM	Panamby-RS	Fundação Sant'Ana	OM	Ponta Grossa-PR
Emissoras Sul Brasileiras Ltda.	OM	Horizontina-RS	Fundação Santa Cruz de Jequitinhonha	OM	Jequitinhonha-MG
Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana-EJORA	OM	Taquari-RS	Fundação Santa Luzia de Mossoró	OM	Mossoró-RN
Empreendimentos Guimarães e Franzão Ltda.	OM	Santa Vitória-MG	Fundação TV Minas - Cultural e Educativa	TV	Belo Horizonte-MG
Empreendimentos Radiodifusão Cabo Frio Ltda.	TV	Cabo Frio-RJ	Fundação Verdes Florestas	OT	Cruzeiro do Sul-AC
Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda.	OM	Capão da Canoa-RS	Fundação Verdes Florestas	OM	Cruzeiro do Sul-AC
Empresa de Radiodifusão Sete Cidades de Piracuruca Ltda.	OM	Piracuruca-PI	Gaspar Radiodifusão Ltda.	OM	São José do Rio Claro-MT
Empresa de Radiodifusão Campograndense Ltda.	OM	Campo Grande-MS	Gazeta Comunicações Ltda.	OM	Itaquira-MT
Empresa de Radiodifusão Morimoto Ltda.	OT	Ji-Paraná-RO	Goiana FM Ltda.	OM	Santa Cruz do Sul-RS
Empresa de Radiodifusão Morimoto Ltda.	OM	Ji-Paraná-RO	Governo do Estado do Amazonas - Superintendência de Televisão e Rádio Educativa do Amazonas	TV	Goiana-PE
Empresa de Radiodifusão Morimoto Ltda.	OM	Vilhena-RO	Governo do Estado de Goiás - Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado	OT	Manaus-AM
Empresa de Radiodifusão Tupinambá Ltda.	OM	Dourados-MS	Governo do Estado de Goiás - Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado	OT	Goânia-GO
Empresa Fortosense de Radiodifusão Ltda.	OM	Formosa-GO	Governo do Estado de Goiás - Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado	OC	Goânia-GO
Empresa Guiratinguense de Radiodifusão Ltda.	OM	Guiratinga-MT	Governo do Estado de Goiás - Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado	OM	Goânia-GO
Empresa Jornalística Noroeste Ltda.	OM	Santa Rosa-RS	Governo do Estado de Mato Grosso do Sul - Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul	TV	Campo Grande-MS
Empresa Jornalística O Povo S.A.	OM	Fortaleza-CE	Governo do Estado da Paraíba - Rádio Tabajara da Paraíba S.A.	OM	João Pessoa-PB
Empresa Mineira de Radiodifusão Sociedade Ltda.	OM	Belo Horizonte-MG	Governo do Estado de Alagoas - Rádio Difusora de Alagoas	OM	Maceió-AL
Empresa Paulista de Televisão Ltda.	TV	Ribeirão Preto-SP	Governo do Estado de Alagoas - Secretaria de Educação do Estado	TV	Maceió-AL
Empresa Paulista de Televisão Ltda.	TV	Campanas-SP	Governo do Estado do Maranhão - Rádio Timbira do Maranhão	OT	São Luís-MA
Empresa Pioneira de Televisão Ltda.	TV	São Carlos-SP	Governo do Estado do Maranhão - Rádio Timbira do Maranhão	OC	São Luís-MA
Empresa Portolegrense de Comunicação Ltda.	TV	Porto Alegre-RS	Governo do Estado do Maranhão - Rádio Timbira do Maranhão	OM	São Luís-MA
Empresa São Borjense de Comunicações Ltda.	OM	São Borja-RS	Governo do Estado do Paraná - Fundação Rádio e Televisão do Paraná	TV	Curitiba-PR
Governo do Estado do Acre - Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Cultura e do Desporto	OM	Rio Branco-AC	Governo do Estado do Paraná - Fundação Rádio e Televisão do Paraná	OM	Curitiba-PR
Fundação Mater et Magistra de Londrina	OM	Londrina-PR	Hidros Comunicações Ltda.	OM	Sobral-CE
Fundação Anchieta - Centro Paulista de RD e TV Educativas	OM	São Paulo-SP	Intervisão Emissoras de Rádio e TV Ltda.	TV	Montes Claros-MG
Fundação Sagrado Coração de Jesus de União da Vitória	OM	União da Vitória-PR	IPP-Integração Matogrossense de Rádio e TV Ltda.	OT	Campo Grande-MS
Governo do Estado do Acre - Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Cultura e do Desporto	OT	Rio Branco-AC	ITA Negócios e Participações Ltda.	OM	Itaituba-PA
Fundação Antares - Rádio e Televisão Cultura e Educativa do Piauí	OM	Teresina-PI	JET - Radiodifusão Ltda.	TV	Teresina-PI
Fundação Antares - Rádio e Televisão Cultura e Educativa do Piauí	TV	Teresina-PI	JMB Empreendimentos Ltda.	OM	Gravatá-PE
Fundação Pe. Anchieta - Centro Paulista Rádio TV Educativa	OC	São Paulo-SP	JMB Empreendimentos Ltda.	OM	Santa Cruz do Capibaribe-PE
Fundação Alcides S.O.S. de Geioerê	OM	Goioerê-PR	Jurú Comunicação Ltda.	OM	Cerauri-AM
Governo do Estado de Sergipe - Fundação Aperipê de Sergipe	OM	Aracaju-SE			
Governo do Estado de Sergipe - Fundação Aperipê de Sergipe	TV	Aracaju-SE			
Fundação Bom Jesus	OM	Manhumirim-MG			
Fundação Bom Jesus de Cuiabá	OM	Cuiabá-MT			
Fundação Brasileira de Comunicação	OC	Santa Maria-RS			
Fundação Casper Líbero	OC	São Paulo-SP			
Fundação Casper Líbero	TV	São Paulo-SP			
Fundação Casper Líbero	OM	São Paulo-SP			
Fundação Champagnat	OM	Curitiba-PR			



radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de dezembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 169, DE 1995

Aprova os atos que outorgam permissão à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina para executar, nas cidades de Florianópolis, Joinville e Lages, no Estado de Santa Catarina, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovados os atos constantes das Portarias nºs 1.671, 1.672 e 1.673, de 16 de novembro de 1993, do Ministério das Comunicações, que outorgam permissão à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, nas cidades de Florianópolis, Joinville e Lages, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de dezembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 170, DE 1995

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cristã Educativa Ltda., posteriormente transferida à Fundação Cristã Educativa, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n, de 29 de julho de 1992, que renova a concessão outorgada à Rádio Cristã Educativa Ltda., posteriormente transferida à Fundação Cristã Educativa, para explorar, por dez anos, a partir de 15 de maio de 1988, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de dezembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 171, DE 1995

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Universidade Estadual de Maringá para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.130, de 27 de agosto de 1993, que outorga permissão à Fundação Universidade Estadual de Maringá para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de dezembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 172, DE 1995

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Itaberaí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média local na cidade de Itaberaí, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 655, de 5 de setembro de 1994, que renova, por dez anos, a partir de 26 de outubro de 1991, a permissão outorgada à Rádio Itaberaí Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média local na cidade de Itaberaí, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de dezembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 173, DE 1995

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Fundação TV Minas - Cultural e Educativa para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n, de 30 de julho de 1992, que renova, por quinze anos, a partir de 16 de novembro de 1986, a concessão outorgada à Fundação TV Minas - Cultural e Educativa para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de dezembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(Of. s/nº)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 174, DE 1995

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Canoinhas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.



523-3



DECRETO DE 28 DE JULHO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Fundação Cristã Educativa para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Pires do Rio, Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta dos Processos Administrativos nºs 53670.000269/1999 e 53000.015987/2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de maio de 2008, a concessão outorgada originariamente à Rádio Cristã Educativa Ltda. pelo Decreto nº 81.467, de 21 de março de 1978, transferida à Fundação Cristã Educativa pelo Decreto nº 94.246, de 22 de abril de 1987, renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 170, de 6 de dezembro de 1995, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Pires do Rio, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Itapuí de Pato Branco Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.007378/2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 7 de julho de 2005, a concessão outorgada originariamente à Ampla Rádio e Comunicações Ltda. pelo Decreto nº 88.373, de 7 de junho de 1983, autorizada a mudar sua razão social para Rádio Itapuí de Pato Branco Ltda. pela Portaria nº 01, de 4 de janeiro de 1985, renovada pelo Decreto de 7 de fevereiro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de fevereiro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 359, de 11 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Difusora Rádio de Cajazeiras Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.040611/2007,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010072900007

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 16 de junho de 2005, a concessão outorgada à Difusora Rádio de Cajazeiras Ltda. pela Portaria nº 165, de 28 de maio de 1965, renovada pelo Decreto de 17 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de maio de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 142, de 2 de fevereiro de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Jornal a Verdade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de São José, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.047669/2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Jornal a Verdade Ltda. pela Portaria MVOP nº 887, de 28 de novembro de 1957, renovada pelo Decreto de 14 de agosto de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 611, de 19 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de São José, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Curitiba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Rio Verde, Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 29670.000455/1993 e 53000.046275/2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1ª de maio de 2004, a concessão outorgada originariamente à Rádio Difusora Brasileira S/A pela Portaria MVOP nº 285, de 28 de maio de 1956, transferida para a Rádio Difusora de Rio Verde Ltda. pela Portaria nº 63, de 23 de abril de 1981, renovada pelo Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984, transferida para a Rádio Sudoeste AM Ltda. pelo Decreto nº 93.576, de 13 de novembro de 1986, e à Rádio Curitiba Ltda. pelo Decreto nº 4 de junho de 1996, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Rio Verde, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

RETIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 497, DE 27 DE JULHO DE 2010

Promove desoneração tributária de subvenções governamentais destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas, institui o Regime Especial de Tributação para construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol - RECOM, e dá outras providências.

(Publicada no Diário Oficial da União de 28 de julho de 2010, Seção 1, páginas 2 a 5)

No art. 20, na parte em que acresce o art. 12-A à Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988:

onde se lê: (§ 5º... observado o disposto no inciso III do § 2º, poderá ...)

leia-se: (§ 5º... observado o disposto no § 2º, poderá ...)

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 440, de 28 de julho de 2010. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4424.

Nº 441, de 28 de julho de 2010. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor JORGE LUIZ MACEDO BASTOS, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na vaga do Senhor Francisco de Oliveira Filho.

Nº 442, de 28 de julho de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Transforma Funções Comissionadas Técnicas - FCT em cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, destinadas a institutos de pesquisa do Ministério da Ciência e Tecnologia".

Nº 443, de 28 de julho de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a administração de recursos da República Federativa do Brasil em contas do Fundo Monetário Internacional".

Nºs 444 e 445, de 28 de julho de 2010. Comunica à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, que se ausentará do País no dia 30 de julho de 2010, em viagens oficiais ao Uruguai e Paraguai.

Nº 446, de 28 de julho de 2010. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e a Japan International Cooperation Agency - JICA, cujos recursos são destinados ao financiamento parcial do "Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da Represa Billings - Pró-Billings."

Nº 447, de 28 de julho de 2010. Proposta do Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO".

Nº 448, de 28 de julho de 2010. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Mato Grosso do Sul e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Mato Grosso do Sul".

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

523-3



gresso do Distrito do Bezerra - APDB para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Formosa, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 402, DE 2013

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E DE RADIODIFUSÃO DE SERTÃO SANTANA - ACORASERTÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sertão Santana, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 182, de 6 de junho de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural e de Radiodifusão de Sertão Santana - ACORASERTÃO para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sertão Santana, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 403, DE 2013

Approva o ato que outorga permissão à RÁDIO SEABRA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Seabra, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 604, de 18 de agosto de 2009, que outorga permissão à Rádio Seabra FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Seabra, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 404, DE 2013

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COQUEIRENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coqueiros do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 319, de 1º de agosto de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária Coqueirense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coqueiros do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 405, DE 2013

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMOR VERDADEIRO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Divino, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 458, de 13 de outubro de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária Amor Verdadeiro para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Divino, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 406, DE 2013

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RADIOFÔNICA AMIGOS DE CORREGO DO OURO - ARACOR para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.277, de 6 de dezembro de 2010, que outorga autorização à Associação Radiofônica Amigos de Corrego do Ouro - ARACOR para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 407, DE 2013

Approva o ato que renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO CRISTÁ EDUCATIVA para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 28, de 28 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de maio de 2008, a concessão outorgada à Fundação Cristá Educativa para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 408, DE 2013

Approva o ato que outorga permissão à TIPIANA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Leopoldina, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.280, de 7 de dezembro de 2010, que outorga permissão à Tipiana FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Leopoldina, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 409, DE 2013

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CAMPONESA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 142, de 24 de maio de 2011, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Camponesa para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 410, DE 2013

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO PRÓ-RÁDIO COMUNITÁRIA CIDADANIA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 948, de 14 de outubro de 2010, que outorga autorização à Associação Pró-Rádio Comunitária Cidadania FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 411, DE 2013

Approva o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO SANTA CRUZ AM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 319, de 21 de junho de 2012, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de setembro de 2007, a concessão outorgada à Rádio Santa Cruz AM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013112900003

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 6/2016 - UASG 130062

Nº Processo: 21026004802201646. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Pneus para reposição de estoque do almoxarifado para atender viaturas Oficiais em proveito da Superintendência Federal de Agricultura/MS. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 00013. Edital: 23/08/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h58. Endereço: Rua Dom Aquino, Nr. 2696 - Jardim Dos Estados CAMPO GRANDE - MS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130062-05-6-2016. Entrega das Propostas: a partir de 23/08/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/09/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Sr fornecedores: atenção a item 7.1.2, do Termo de Referência, anexo I, do Edital.3

ANGELO RUBENS BARROS
p/ Equipe de Apoio

(SIDEC - 22/08/2016) 130062-00001-2016NE800121

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e Fundação Cristã Educativa.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIAO e a PERMISSIONÁRIA, Fundação Cristã Educativa.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 18 de agosto de 2016. Gilberto Kassab - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e a Sr. Ulysses Borges de Oliveira Júnior - Administrador da Fundação Cristã Educativa.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2016 - UASG 413004

Nº Processo: 53516002551/2016. Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços de desmontagem, remoção, acondicionamento e transporte das Estações Remotas de Monitoragem - ERM instaladas nos municípios de Cambé e Foz do Iguaçu, no estado do Paraná. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 23/08/2016 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Rua Vicente Machado, 720 Batel CURITIBA - PR ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/413004-05-7-2016. Entrega das Propostas: a partir de 23/08/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/09/2016 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

MARCIO ROGERIO FLIZIKOWSKI
Pregoeiro

(SIDEC - 22/08/2016) 413004-41231-2016NE800319

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo de Apuração de Infração Contratual 53504.012072/2015-80 - RECURSO

Notifica, em função estar em local incerto e não sabido, a empresa DANILO APARECIDO DE SOUZA COSTA, CNPJ 19.678.976/0001-46 acerca do Processo Administrativo de Apuração de Infração Contratual supra, em função da inexecução dos termos em tela, e que, a autoridade competente decidiu pela aplicação da sanção contratual de multa relativa a 10% (dez por cento) do valor do material adjudicado totalizando R\$ 2.749,68, culminada com o impedimento de licitar e contratar com a União, com o respectivo descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 5 (cinco) anos. Informamos que a GRU - Guia de Recolhimento da União foi emitida e encontra-se como não quitada. Desta forma, fica V.S.ª NOTIFICADA, para oferecer recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016082300007

desta publicação, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666, de 1993. Salientamos que os autos do processo ficam à disposição de Vossa Senhoria para vistas, na forma prevista no Regulamento Interno da Anatel. Para facilitar a obtenção do pedido de vistas, favor acessar a página www.anatel.gov.br, selecionar a opção documentos e publicações (à esquerda da página inicial) e, em seguida, selecionar vista de processos e documentos, oportunidade na qual deverá ser feita referência ao Processo Administrativo nº 53504.012072/2015-80.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Gerente Regional da Anatel nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Piauí, tendo em vista não ter sido possível a intimação por via postal, e por se encontrarem em local incerto e não sabido, NOTIFICA a ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITÁRIA SATELITE FM, CNPJ nº 03.108.860/0001-31, nos termos do § único, do art. 110, do Regulamento Interno da Anatel - RIA, aprovado pela Res. nº 612/2013, para apresentarem ALEGAÇÕES FINAIS no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste edital, observado o disposto no §3º, do art. 82, do RIA. As alegações poderão ser apresentadas em qualquer unidade da Anatel, identificadas com o CNPJ da entidade e assinadas pelo interessado ou por procurador/representante legal, acompanhado do documento que comprove a sua condição. O processo prosseguirá independentemente do atendimento a esta intimação. A íntegra da Notificação pode ser acessada por meio do site da Agência (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/publicacoes-eletronicas>).

JOÃO GUILHERME ARRAIS HERMANS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 92-0002/2016, DE 22 DE AGOSTO DE 2016

A Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, por meio do presente Edital, NOTIFICA DO(S) LANÇAMENTO(S) DO(S) crédito(s) da(s) recita(s) em nome do(s) devedor(es) que se encontra(m) ao final relacionado(s), por se encontrar(em) em local incerto e não sabido. Fica(m), portanto, ciente(s) que o não pagamento do débito implicará a inscrição do débito em Dívida Ativa, assim como, transcorrido o prazo especificado a seguir, a inclusão do devedor no Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias. O pagamento poderá ser realizado junto ao Banco do Brasil S/A com a utilização do GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIAO-GRU - boleto bancário, obtido na Anatel ou na internet, no endereço: www.anatel.gov.br/boleto, que informará o valor atualizado e a data para pagamento. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial, e, ainda, afixado no local.

JOÃO GUILHERME ARRAIS HERMANS
Gerente

CNPJ/CPF	Nome do Devedor	Número Finsis	Recita	Processo	Ano
02536732000126	ASSOCIACAO COMPO DE SEUDO ALTO DO RODRIGUES E FM OURO NEGRO	50011439262	1550	535630014772012	2015
11251615000107	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE MUSICAS SUPER STAR DE PARNAIBA	80302891897	1555	535660004092013	2015
11251615000107	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE MUSICAS SUPER STAR DE PARNAIBA	80302891897	1560	535660004092013	2015
06788979000190	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIO FM MARANATA DE ESPERANTINA	80301277907	1555	535660012402013	2015
05685469000125	ASSOCIACAO CULTE CIENCIAS P/O DE-SERVNDE COMUNIDADES E ARTES	80302105409	1555	535630006112012	2015
05685469000125	ASSOCIACAO CULTE CIENCIAS P/O DE-SERVNDE COMUNIDADES E ARTES	80302105409	1560	535630006112012	2015
08106382000144	ASSOCIACAO DE RADIOFUSAO COMUNITARIA DO BARRIO PLANALTO - ARACOP	80303343389	1555	535630011272012	2015

01237882427	GLEDSON IZIDIO DE LIMA	80303526203	1555	535630007932015	2015
01237882427	GLEDSON IZIDIO DE LIMA	80303526203	1560	535630007932015	2015
60357564332	GRACENILDO ROSARIO DA SILVA	80303401508	1555	535660002242014	2015
08252512000157	MOSSORO RADIO SOCIEDADE LTDA	07008009720	1550	53563000692012	2015

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Gerente Regional da Anatel nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins, uma vez frustrada a intimação por via postal e por se encontrar em local incerto e não sabido, INTIMA MILTON CAETANO DE FRANÇA, CPF nº 488.466.519-87, nos termos do art. 110, parágrafo único, do Regulamento Interno da Anatel (RI), aprovado pela Resolução nº 612/2013, interessado no Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) nº 53545.000287/2016-52, para apresentar ALEGAÇÕES FINAIS, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste edital no Diário Oficial da União, observado o disposto no art. 82, § 3º, do RI. As alegações poderão ser apresentadas em qualquer unidade da Anatel, identificadas com o CPF ou CNPJ da entidade e assinadas pelo interessado ou por procurador/representante legal, acompanhado do documento que comprove a sua condição. O processo prosseguirá independentemente do atendimento a esta intimação. A íntegra da intimação pode ser acessada por meio do site da Agência: www.anatel.gov.br/institucional/index.php/publicacoes-eletronicas.

JOSÉ AFONSO COSMO JÚNIOR

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2016 - UASG 413012

Nº Processo: 53578000884201608. Objeto: Fornecimento de águas tratada e a prestação de serviços de coleta de esgotos sanitários pela CAER, para o atendimento da Unidade Operacional no Estado de Roraima. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Trata-se de contratação de concessionária exclusiva de abastecimento. Declaração de Inexigibilidade em 22/08/2016. DANIEL SIMOES COELHO, Coordenador Af. Ratificação em 22/08/2016. FABRICIO LEOPOLDO OLIVEIRA KATAVATIS NEVES, Gerente Regional. Valor Global: R\$ 15.307,08. CNPJ CONTRATADA : 05.939.467/0001-15 COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA CAER.

(SIDEC - 22/08/2016) 413001-41231-2016NE800316

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2016 - UASG 413012

Nº Processo: 53578000887201633. Objeto: Prestação de serviços, de fornecimento de água e prestação de serviço de esgotamento sanitário, a serem executados na Gerência Regional da Anatel no Amazonas (GR 11), por prazo indeterminado. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Trata-se de empresa concessionária de serviços públicos. Declaração de Inexigibilidade em 22/08/2016. DANIEL SIMOES COELHO, Coordenador Af. Ratificação em 22/08/2016. FABRICIO LEOPOLDO OLIVEIRA KATAVATIS NEVES, Gerente Regional. Valor Global: R\$ 106.699,05. CNPJ CONTRATADA : 03.264.927/0001-27 MANAUS AMBIENTAL S.A..

(SIDEC - 22/08/2016) 413001-41231-2016NE800316

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato GR11 Nº 020/2014-Anatel; Data da assinatura: 22/08/2016; Contratada: DANDY LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA; Objeto: Prorrogação da vigência por 20 (vinte) meses a partir de 22/08/2016 a 22/04/2018, com base no art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93; Valor mensal estimado de R\$ 25.275,08; PT: 24.125.2025.2424.0001; ND: 339039; NE: 2016NE800063 no valor de R\$ 108.438,29 para atender as despesas do exercício de 2016; Signatários, pela contratante: Fabrício Leopoldo Oliveira Katavatis Neves e Daniel Simões Coelho; Pela Contratada: Daniel Expedido Rebouças.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Parcerias Referencial 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1194388)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 227

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicação dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 229

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Consultoria Jurídica nº 001/0-2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1194366)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 230

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 233

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

CPF Referência: 00010/2023/CONJUR/MCOM/CDU/AGU (1194386)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 235

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inteleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

cer Referencial 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11943883)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 237

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

cer Referência 00110/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1194386)



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 239

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sáb, 25/05/2024 18:48

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.022886/2018-09

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CNPJ nº 01.731.298/0001-72), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pires do Rio/GO, responder aos processos nº 01250.049473/2019-44 e 53542.003546/2014-65, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** sábado, 25 de maio de 2024 08:24**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.022886/2018-09

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CNPJ nº 01.731.298/0001-72), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pires do Rio/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODIhNGY4NG05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...

E-mail Resposta CGFM (P-1546955) - SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 240

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



PARECER n. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84

INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: Radiodifusão Sonora. Rádio Comercial. Consulta. Manifestação Jurídica Referencial. PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Dúvida jurídica específica não enfrentada na MJR. Licença de funcionamento da estação. Comprovação da regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de procedimento administrativo que tem por objeto o requerimento formulado pela Rádio Barretos Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.771.137/0001-15, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barretos/SP, vinculado ao FISTEL nº 50413937887, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.
2. Com efeito, mediante o Ofício Interno nº 47867/2024/MCOM (11406564), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha o presente procedimento, para análise e manifestação, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM (11390161).
3. Sob este aspecto, convém mencionar que há sobre a matéria tratada nestes autos Manifestação Jurídica Referencial vigente, conforme se pode verificar do teor do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11174745).
4. Ocorre que, em sua análise, a SECOE cogitou uma dúvida jurídica específica, haja vista a peculiaridade do caso concreto, senão vejamos:

[NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM]

(...)

20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

(...)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>
Anexo Parecer 315 CONJUR (11349177) - SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 241



57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

(NUP: 00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida. Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).
(...)

17. Portanto, fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. (grifamos)

24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJURMCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, "Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação". **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**

5. Com isso, remeteram-se os autos em epígrafe, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 23 e 24 acima destacados.

6. Estes são, pois, os termos em que se coloca a presente consulta.

II – ANÁLISE JURÍDICA

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), que estabelece a atribuição da Consultoria Jurídica para realizar o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Por consequência, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a consulta apresentada no bojo dos autos do processo administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

9. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta unidade da AGU, visto que a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas. Além disso, as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade.

10. Ademais, conforme já mencionado, a questão relativa aos pedidos de renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão comercial está substancialmente delimitada em recente Manifestação Jurídica Referencial, a qual segue vigente (vide PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - 11174745).

11. Justamente por este motivo, ressalto que a presente manifestação, por razões de racionalidade administrativa e de coerência jurídica, irá se limitar ao questionamento específico trazido pela Nota Técnica 3234 (11390161), no caso, o quadro fático relatado nos itens 23 e 24.

12. **Para todos os demais aspectos do pedido de renovação, a SECOE deve seguir, integralmente, as orientações trazidas pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

13. Isto posto, passemos ao exame da consulta.

o Da licença para funcionamento da estação

14. No caso, trata-se de requerimento de renovação de outorga de radiodifusão sonora comercial solicitado perante o Ministério das Comunicações pela Rádio Barretos Ltda.

15. Conforme mencionado na Nota Técnica 3234 (11390161), o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração à entidade refere-se ao decênio de 2004-2014.

Com relação ao período seguinte, de 2014 a 2024, por meio da Portaria nº 5.312, de 11 de outubro de 2018, a emissão de outorga foi renovada, muito embora não haja notícia de que o ato renovatório tenha sido apreciado a tempo
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



pelo Congresso Nacional.

17. Assim, em 20 de junho de 2023, a entidade interessada apresentou de forma tempestiva junto ao Ministério novo pedido de renovação, agora referente ao decênio 2024-2034.

18. É este requerimento o objeto da presente análise.

19. Com isso, verifica-se que a dúvida levanta pela Secoe refere-se à regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão, mais especificamente quanto à licença de funcionamento de estação emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5).

20. Isto porque, segundo o art. 36, §3º, da Lei nº 4.117/1962, a licença para o funcionamento da estação perde a sua validade, de forma automática, quando expirado o prazo da concessão ou autorização. Ou seja, a Secoe sugere a possibilidade de licença emitida em 5 de fevereiro ter expirado automaticamente no dia 1º de maio de 2024, data em que se encerrou o decênio 2014-2024.

21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

[Decreto nº 52.795, de 1963]

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), *in verbis*:

17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

24. Dito isto, não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.

o Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes

27. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.

28. Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que requeiram exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadodeassinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

31. Caso aprovado, sugere-se a restituição do feito à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ciência e providências subsequentes.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490034694 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-05-2024 16:57. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84

INTERESSADO: Rádio Barretos Ltda

ASSUNTO: Radiodifusão empresarial (comercial). Renovação de outorga. Consulta formulada. Prazo de validade. Licença de funcionamento.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo **Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, no que se refere à validade da licença de funcionamento da estação para a análise do pedido renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora.

2. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM**, solicitou o seguinte esclarecimento a respeito da validade da licença de funcionamento da estação (SEI - **11390161**):

(...)

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI [11389936](#) - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no **DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o **PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da **COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU** (seq. 50).

(...)

17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida.** Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. **(grifamos)**

24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, "*Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação*". **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**

(...)

3. O **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** apresentou as seguintes conclusões diante da consulta formulada pela SECOE:

(...)

III – CONCLUSÃO

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Arquivo Parecer 019 CONJUR (11349177) - SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 245

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...)

4. Em relação ao item 30, subitem "b", do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, vale reforçar que as orientações apresentadas no presente PARECER devem ser aplicadas em conjunto com o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU em casos concretos similares, sendo assim dispensado o encaminhamento do processo a esta Consultoria Jurídica, desde que **não** haja dúvida jurídica específica.

5. Deste modo, considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, tem-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as conclusões apresentadas no **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490642671 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 08:54. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00827/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84

INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Renovação de Outorga. Licença de funcionamento.

1. Aprovo o PARECER n. 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 7 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1491578072 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 10:57. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Anexo Parecer 315 CONJUR (1549177) - SLP 01230.022886/2018-09 / pg. 247

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.022886/2018-09

Entidade: FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA

CNPJ nº: 01.731.298/0001-72

FISTEL nº: 50414161254

Localidade: Pires do Rio/GO

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 20/04/2018

Período: 15/05/2018 a 15/05/2028

Tipo de outorga a ser renovada:

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, **adaptada**.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(X) Sim () Não () Não se aplica	*2904929 Págs. 4-5 11450569 Págs. 2-3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito pelo representante legal da entidade à época, Ulysses Borges de Oliveira Júnior, conforme pode se verificar do SIACCO (SEI 3071908 - Pág. 6). O pedido foi ratificado pelo atual representante legal da entidade (SEI 11450569 - Págs. 2-7).

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



<p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11450569 Págs. 2-3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11450569 Págs. 2-3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11450569 Págs. 2-3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11450569 Págs. 2-3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11450569 Págs. 2-3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11450569 Págs. 2-3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11450569 Págs. 2-3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11450569 Págs. 2-3</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p><input type="radio"/> Sim</p> <p><input type="radio"/> Não</p> <p><input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>11450569</p> <p>Págs. 2-3</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p><input checked="" type="radio"/> Sim</p> <p><input type="radio"/> Não</p> <p><input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>11545485</p> <p>Págs. 10-14</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="radio"/> Sim</p> <p><input type="radio"/> Não</p> <p><input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>11450569</p> <p>Págs. 5-7</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	
<p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p><input type="radio"/> Sim</p> <p><input type="radio"/> Não</p> <p><input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p>	<p>A outorgada tem natureza de Fundação de Direito Privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial.</p>

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



<p>5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p>	<p><input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>11545486 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".</p>	
<p>6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;</p>	<p><input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>F 11169395 Pág. 5 E 11545486 Pág. 6 M 11545486 Pág. 7</p>	<p>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".</p>	
<p>7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;</p>	<p><input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>11545485 Pág. 6</p>	<p>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".</p>	
<p>8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p>	<p><input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>INSS 11169395 Pág. 5 FGTS 11545486 Pág. 3</p>	<p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".</p>	
<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p><input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>11545486 Pág. 4</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>	

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: <i>(i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>(ii)</i> certidão de reservista; <i>(iii)</i> cédula de identidade; <i>(iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>(v)</i> carteira profissional; <i>(vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>(vii)</i> passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JÚNIOR 11450569 Pág. 8</p> <p>EDUARDO PEREIRA DE MOURA 11450569 Pág. 9</p> <p>GLAIDSON BATISTA 11450569 Pág. 11</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>11545485 Págs. 4-5</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>11545485 Págs. 7-9</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não</p>	<p>11546985</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	
<p>14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?</p>	<p>() Sim (X) Não</p>	<p>11545486 Pág. 5</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.</p>	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d> / pg. 254

Checklist 11211364

SEI 01250-022800/2018-09

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990; 	<p><input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d> / pg. 255

Checklist 11211364

SEI 01250-022800/2018-09

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 28/05/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11211364** e o código CRC **98735222**.

Referência: Processo nº 01250.022886/2018-09

SEI nº 11211364

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d> / pg. 256

Checklist 11211364

SEI 01250.022886/2018-09



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9460/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.022886/2018-09

INTERESSADA: FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Fundação Cristã Educativa**, inscrita no CNPJ nº **01.731.298/0001-72**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pires do Rio/GO, vinculado ao **FISTEL nº 50414161254**, referente ao período de 15 de maio de 2018 a 15 de maio de 2028.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Nota Técnica 9460 (11545632)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 257

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Cristã Educativa Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 81.467, de 21 de março de 1978, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de março de 1978 (SEI 11545881 - Págs. 1-5). O termo de contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de maio de 1978 (SEI 11545881 - Págs. 6-10). Posteriormente, a outorga foi transferida à **Fundação Cristã Educativa**, por meio do Decreto 94.246, de 22 de abril de 1987, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de abril de 1987 (SEI 11545881 - Pág. 11).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia do extrato se encontra colacionada os autos (SEI 11545881 - Pág. 17).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2008-2018**. De com o Decreto s/nº, de 28 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Nota Técnica 9400 (11545881)

SEI 01250-022889/2018-09 / pg. 258

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

julho de 2010, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 15 de maio de 2008. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 407, de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de novembro de 2013 (SEI 11545881 - Págs. 15-16).

9. Pela análise dos autos, observa-se que, em **20 de abril de 2018**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2018-2028** (SEI 2904929 - Págs. 4-5). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 15 de maio de 2017 a 15 de maio de 2018.

10. Mister consignar que o requerimento inicial de renovação foi ratificado pelo então representante legal da entidade (SEI 11450569 - Págs. 2-7). Em caso análogo, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações já se manifestou sobre o assunto, por meio do Parecer nº 00060/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Veja-se:

"21. No caso, cabe observar o preceito contido no art. 662 do Código Civil, o qual confere efeito ex tunc (retroativo) ao ato de ratificação, in verbis:

'Art. 662. Os atos praticados por quem não tenha mandato, ou o tenha sem poderes suficientes, são ineficazes em relação àquele em cujo nome foram praticados, **salvo se este os ratificar.**

Parágrafo único. **A ratificação há de ser expressa, ou resultar de ato inequívoco, e retroagirá à data do ato.'**

22. Ora, como se pode verificar na parte final do art. 662 e no seu parágrafo único, a Lei Civil privilegia o princípio da conservação do negócio jurídico ou do contrato ao expressar que o ato praticado por quem não tem mandato pode ser confirmado pelo mandante, principalmente nos casos em que a atuação daquele que agiu como mandatário lhe é benéfica.

23. Com efeito, considerando a ratificação expressa manifestada pelo mandante, deve-se dar a tal ato o efeito retroativo aludido no parágrafo único do art. 662 do Código Civil.

24. Está sanada, assim, a suposta irregularidade na representação.

25. Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.

Pelo contrário, é recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

(...)" (Grifamos)

11. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11211364). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;



- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão emitida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e Naturais, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas do Município de Pires do Rio/GO, demonstrando que o quadro diretivo coaduna com o último que foi homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 11211364).

14. A pessoa jurídica ora interessada e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 25 de maio de 2024 (SEI 11545485 - Págs. 10-14).

15. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em três outorgas, sendo duas na localidade de **Pires do Rio/GO**, e uma na localidade de Itapuranga/GO; e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o diretor executivo Ulysses Borges de Oliveira Júnior, o diretor financeiro Glaudson Batista e o diretor secretário Eduardo Pereira de Moura não participam do quadro de outras pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão.

16. No tocante à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no município de Pires do Rio/GO pela pessoa jurídica ora interessada e seus dirigentes, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11545485 - Págs. 1-3). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11546985).

18. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11211364).

Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Nota Técnica 940 (11545532)

SEI 01250.022889/2018-09 / pg. 260

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11545486 - Pág. 1).

20. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

21. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da



estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

22. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 18 de maio de 2024, com validade até 22 de março de 2028 (SEI 11545485 - Págs. 4-5).

25. Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53115.016300/2023-84 (SEI 11549177), concluindo em sua análise jurídica que:

(...) 21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

[Decreto nº 52.795, de 1963]

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Nota Técnica 9400 (11545532)

SEI 01250-022889/2018-09 / pg. 262



57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), in verbis:

17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**

24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.**

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.

Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes

27. **Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**

28. **Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.**

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica;** e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...) (g.n)

26. Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida. Conforme já apontado no item 24 desta manifestação, a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento da estação no dia 18 de maio de 2024, **com validade até 22 de março de 2028**, estando, assim, válida, neste momento da análise processual.



27. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 25 de maio de 2024 (SEI 11545485 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11545485 - Págs. 7-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

28. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pires do Rio/GO, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 e Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11545883 e 11549177).

CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

30. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

31. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

32. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 28/05/2024, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Nota Técnica 9400 (11545532)

SEI 01250.022889/2018-09 / pg. 264

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 28/05/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 28/05/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/05/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/05/2024, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11545892** e o código CRC **4A09A2C4**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11545920)
- Minuta Exposição de Motivos (11545921)

Referência: Processo nº 01250.022886/2018-09

Documento nº 11545892



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Nota Técnica 9400 (11545892)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 265

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.022886/2018-09,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Rádio Cristã Educativa Ltda, posteriormente transferida à FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.731.298/0001-72, número de inscrição no FISTEL nº 50414161254, a partir de 15 de maio de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pires do Rio, estado do Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 28/05/2024, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Minuta Portaria (11345920)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 266

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 28/05/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 28/05/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/05/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/05/2024, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11545920** e o código CRC **69803924**.

Referência: Processo nº 01250.022886/2018-09

Documento nº 11545920



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.022886/2018-09, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9.460/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de maio de 2018, a concessão outorgada originalmente à Rádio Cristã Educativa Ltda, conforme o Decreto nº 81.467, de 21 de março de 1978, publicado em 22 de março de 1978, posteriormente transferida à FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CNPJ nº 01.731.298/0001-72), por meio do Decreto nº 94.246, de 22 de abril de 1987, publicado dia 23 de abril de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pires do Rio, estado do Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 28/05/2024, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Minuta Exposição de Motivos (11545321) - SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 268

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 28/05/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 28/05/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/05/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/05/2024, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11545921** e o código CRC **694FC095**.

Referência: Processo nº 01250.022886/2018-09

Documento nº 11545921



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Minuta Exposição de Motivos (11545921)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 269

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13369, DE 29 DE MAIO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.022886/2018-09,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Rádio Cristã Educativa Ltda., posteriormente transferida à FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.731.298/0001-72, número de inscrição no FISTEL nº 50414161254, a partir de 15 de maio de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pires do Rio, estado do Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/06/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11556282** e o código CRC **A681CAF1**.

Referência: Processo nº 01250.022886/2018-09

Documento nº 11556282



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodeg-autenticadecassinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Portaria 13369 Renovação FM (11556282)

SEI-01250.022886/2018-09 / pg. 270

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 29 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.022886/2018-09, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9460/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.369, de 29 de maio de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de maio de 2018, a concessão outorgada originalmente à Rádio Cristã Educativa Ltda., conforme o Decreto nº 81.467, de 21 de março de 1978, publicado em 22 de março de 1978, posteriormente transferida à FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CNPJ nº 01.731.298/0001-72), por meio do Decreto nº 94.246, de 22 de abril de 1987, publicado dia 23 de abril de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pires do Rio, estado do Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/06/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11556289** e o código CRC **E7917E54**.

Referência: Processo nº 01250.022886/2018-09

Documento nº 11556289



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Exposição de Motivos 405 Renovação FM (11556289) - SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 271

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51269/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13369/2024 (11556282) e a Exposição de Motivos nº 405/2024 (11556289)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 9460/2024 (11436047), encaminho a Portaria nº 13369/2024 (11556282) e a Exposição de Motivos nº 405/2024 (11556289), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 05/06/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11556292** e o código CRC **A00B32A5**.

Referência: Processo nº 01250.022886/2018-09

Documento nº 11556292



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5c44fc-8440-20d8c737b80d>

Ofício Interno 51269 (11556292)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 272

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 07/06/2024 14:44:18
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10380104
Data prevista de publicação: 10/06/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21692188	ATO PORTARIA MCOM NA 13361.rtf	5113caa4202a588b e1700f9301ed3625	8,00	R\$ 311,36
21692189	ATO PORTARIA MCOM NA 13357.rtf	613d2c0f12fa06b6 5b73036ac6445e9b	7,00	R\$ 272,44
21692190	ATO PORTARIA MCOM NA 13351.rtf	629d553ca2c39dea df65b9e520e98933	10,00	R\$ 389,20
21692191	ATO PORTARIA MCOM NA 13344.rtf	e73f6816a1c1968d 706371b01c1c62b2	10,00	R\$ 389,20
21692192	ATO PORTARIA MCOM NA 13363.rtf	7981614d2f8acc4 a3637489a886c21a	8,00	R\$ 311,36
21692193	ATO PORTARIA MCOM NA 13364.rtf	633a8ce36c1d083c 757c3c158b436e27	8,00	R\$ 311,36
21692194	ATO PORTARIA MCOM NA 13365.rtf	9afd786cea2c2ff7 70ade9ecd3f2b484	8,00	R\$ 311,36
21692195	ATO PORTARIA MCOM NA 13366.rtf	666b3917fac8af7f fba34e6fb6f9ac1c	8,00	R\$ 311,36
21692196	ATO PORTARIA MCOM NA 13369.rtf	c8d5cbb972b38de1 64622d7bba274bad	8,00	R\$ 311,36
21692197	ATO PORTARIA MCOM NA 13367.rtf	d42d72679cb13104 23c45fd05ead1fcc	8,00	R\$ 311,36
21692198	ATO PORTARIA MCOM NA 13377.rtf	28c72c63ad77b767 7a8ad1f9dced0dff	8,00	R\$ 311,36
21692199	ATO PORTARIA MCOM NA 13378.rtf	13df0661ffcc4392 cce716414b4e2fde	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			99,00	R\$ 3.853,08

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

n.gov.br/recibo.do?idof=10380104

https://publicacoes.imprensa.nacional.gov.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

Publicações Envio Portaria 13369 (11369406) - SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 273

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/06/2024 | Edição: 109 | Seção: 1 | Página: 7
Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.369, DE 29 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.022886/2018-09, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Rádio Cristã Educativa Ltda., posteriormente transferida à FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.731.298/0001-72, número de inscrição no FISTEL nº 50414161254, a partir de 15 de maio de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pires do Rio, estado do Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Publicação Portaria 13369 (11/570726)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 274

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

Id solicitação: 57dbac556f745

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA	
Nome Fantasia: PRIMAVERA FM	
Telefone: (64) 3461-7464	E-mail:
CNPJ: 01.731.298/0001-72	Número do Fistel: 50414161254
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 15/05/2008	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 22/03/2028	
Observações: Ato nº 3953, de 18/06/2015, publicado no DOU. de 22/06/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua 48	Complemento: - Esquina com a Rua 47	
Bairro: Praça Castelo Branco	Numero: 288	
Município: Itapuranga	UF: GO	CEP: 76680000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA EGIDIO FRANCISCO RODRIGUES	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 54	
Município: Pires do Rio	UF: GO	CEP: 75200000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Francisco Coutinho esquina Rua Augusto Monteiro de Godoy	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: s/nº	
Município: Pires do Rio	UF: GO	CEP: 75200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Francisco Coutinho esquina Rua Augusto Monteiro de Godoy	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: s/nº	
Município: Pires do Rio	UF: GO	CEP: 75200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Pires do Rio	UF: GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 221	Frequência: 92.1 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 5.0797kW
HCl: 62 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/11/2018 09:09 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Relatório Canal 221-FM_Pires do Rio-GO (11971047)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 275

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004213821	Número Indicativo: ZYR260
Data Último Licenciamento: 18/05/2024	Número da Licença: 53500.058630/2017-55

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 17° 18' 17.03" S	Longitude: 48° 16' 49.19" W	Cota da base: 767.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 3000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 1.50 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50A	Fabricante: RFS - Radio Frequency System		
Comprimento da Linha: 75 m	Atenuação: 0.63 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: ANTH/SF158			Fabricante: Santana Telecomunicações e Sistemas Ltda		
Ganho: 6.27 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 215 °	Polarização: Vertical	HCI: 62 m	ERP Máxima: 5.08 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 3.88	5°: 4.01	10°: 4.01	15°: 4.01	20°: 4.15	25°: 4.15	30°: 4.15	35°: 4.15	40°: 4.15	45°: 4.15	50°: 4.15	55°: 4.01
60°: 4.01	65°: 4.01	70°: 3.88	75°: 3.74	80°: 3.61	85°: 3.48	90°: 3.35	95°: 3.22	100°: 3.1	105°: 2.85	110°: 2.73	115°: 2.5
120°: 2.38	125°: 2.16	130°: 1.94	135°: 1.72	140°: 1.51	145°: 1.41	150°: 1.21	155°: 1.11	160°: 1.01	165°: 0.92	170°: 0.72	175°: 0.63
180°: 0.45	185°: 0.35	190°: 0.26	195°: 0.18	200°: 0.09	205°: 0.09	210°: 0.09	215°: 0	220°: 0.09	225°: 0.09	230°: 0.09	235°: 0.18
240°: 0.26	245°: 0.35	250°: 0.45	255°: 0.63	260°: 0.72	265°: 0.92	270°: 1.01	275°: 1.11	280°: 1.21	285°: 1.41	290°: 1.51	295°: 1.72
300°: 1.94	305°: 2.16	310°: 2.38	315°: 2.5	320°: 2.73	325°: 2.85	330°: 3.1	335°: 3.22	340°: 3.35	345°: 3.48	350°: 3.61	355°: 3.74

Coordenadas por radial											
0°: Lat 17°13'49.08" S Lon 48°16'49.19" W	5°: Lat 17°12'58.13" S Lon 48°16'19.98" W	10°: Lat 17°12'29.07" S Lon 48°15'54.46" W	15°: Lat 17°11'54.51" S Lon 48°15'19.9" W	20°: Lat 17°11'33.7" S Lon 48°14'15.53" W	25°: Lat 17°11'26.52" S Lon 48°13'28.83" W	30°: Lat 17°11'28.33" S Lon 48°12'42.21" W	35°: Lat 17°11'58.2" S Lon 48°12'11.55" W	40°: Lat 17°12'30.01" S Lon 48°11'44.42" W	45°: Lat 17°12'39.92" S Lon 48°10'56.37" W	50°: Lat 17°12'49.21" S Lon 48°10'0.33" W	55°: Lat 17°13'2.69" S Lon 48°8'59.44" W
60°: Lat 17°13'40.61" S Lon 48°8'28.23" W	65°: Lat 17°14'33.38" S Lon 48°8'27.39" W	70°: Lat 17°15'12.73" S Lon 48°7'59.54" W	75°: Lat 17°15'56.28" S Lon 48°7'39.92" W	80°: Lat 17°16'37.55" S Lon 48°6'59.8" W	85°: Lat 17°17'23.64" S Lon 48°6'13.36" W	90°: Lat 17°18'16.75" S Lon 48°6'20.82" W	95°: Lat 17°17'19.7" S Lon 48°6'47.91" W	100°: Lat 17°17'20.94" S Lon 48°6'30.27" W	105°: Lat 17°20'52.05" S Lon 48°6'42.09" W	110°: Lat 17°21'37.12" S Lon 48°7'12.54" W	115°: Lat 17°22'38.35" S Lon 48°7'1.45" W
120°: Lat 17°23'14.42" S Lon 48°7'49.06" W	125°: Lat 17°23'50.08" S Lon 48°8'30.48" W	130°: Lat 17°24'42.49" S Lon 48°8'47.55" W	135°: Lat 17°25'41.21" S Lon 48°9'3.47" W	140°: Lat 17°26'32.8" S Lon 48°9'33.02" W	145°: Lat 17°27'14.97" S Lon 48°10'14.26" W	150°: Lat 17°28'10.42" S Lon 48°10'49.97" W	155°: Lat 17°28'38.05" S Lon 48°11'45.55" W	160°: Lat 17°29'27.69" S Lon 48°12'33.24" W	165°: Lat 17°30'18.49" S Lon 48°13'26.48" W	170°: Lat 17°30'13.93" S Lon 48°14'36.64" W	175°: Lat 17°30'31.68" S Lon 48°15'41.79" W
180°: Lat 17°30'53.46" S Lon 48°16'49.19" W	185°: Lat 17°30'36.4" S Lon 48°17'57.02" W	190°: Lat 17°29'55.25" S Lon 48°18'58.28" W	195°: Lat 17°28'42.3" S Lon 48°19'44.85" W	200°: Lat 17°28'34.22" S Lon 48°20'44.71" W	205°: Lat 17°27'46.48" S Lon 48°21'27.58" W	210°: Lat 17°27'17.04" S Lon 48°22'16.06" W	215°: Lat 17°27'22.74" S Lon 48°23'29.82" W	220°: Lat 17°26'3.75" S Lon 48°23'39.77" W	225°: Lat 17°25'14.4" S Lon 48°24'6.76" W	230°: Lat 17°24'24.22" S Lon 48°24'27.97" W	235°: Lat 17°24'6.38" S Lon 48°25'32.33" W
240°: Lat 17°23'21.52" S Lon 48°26'2.23" W	245°: Lat 17°22'28.34" S Lon 48°26'14.4" W	250°: Lat 17°21'38.74" S Lon 48°26'30.51" W	255°: Lat 17°20'34.92" S Lon 48°25'49.09" W	260°: Lat 17°19'47.01" S Lon 48°25'44.92" W	265°: Lat 17°19'19.68" S Lon 48°25'46.13" W	270°: Lat 17°18'16.87" S Lon 48°24'53.51" W	275°: Lat 17°17'41.15" S Lon 48°23'57.21" W	280°: Lat 17°17'13.11" S Lon 48°23'8.27" W	285°: Lat 17°16'43.04" S Lon 48°22'56.19" W	290°: Lat 17°16'16.1" S Lon 48°22'36.88" W	295°: Lat 17°15'19.54" S Lon 48°23'27.5" W
300°: Lat 17°15'15.55" S Lon 48°22'18.19" W	305°: Lat 17°14'27.09" S Lon 48°22'32.9" W	310°: Lat 17°14'8.52" S Lon 48°21'59.2" W	315°: Lat 17°13'26.89" S Lon 48°21'52.88" W	320°: Lat 17°13'28.16" S Lon 48°21'2.92" W	325°: Lat 17°12'56.49" S Lon 48°20'44.13" W	330°: Lat 17°13'31.56" S Lon 48°19'41.73" W	335°: Lat 17°15'18.65" S Lon 48°18'16.29" W	340°: Lat 17°15'12.08" S Lon 48°17'59.67" W	345°: Lat 17°15'6.92" S Lon 48°17'42.53" W	350°: Lat 17°15'3.2" S Lon 48°17'24.98" W	355°: Lat 17°15'5.69" S Lon 48°17'6.72" W

Distância por radial											
0°: 8.28	5°: 9.89	10°: 10.91	15°: 12.23	20°: 13.26	25°: 13.99	30°: 14.58	35°: 14.28	40°: 13.99	45°: 14.72	50°: 15.75	55°: 16.92



241110610 Eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

60º: 17.07	65º: 16.33	70º: 16.63	75º: 16.77	80º: 17.65	85º: 18.82	90º: 18.53	95º: 17.8	100º: 18.53	105º: 18.53	110º: 18.09	115º: 19.12
120º: 18.38	125º: 17.94	130º: 18.53	135º: 19.41	140º: 20	145º: 20.29	150º: 21.17	155º: 21.17	160º: 22.05	165º: 23.07	170º: 22.49	175º: 22.78
180º: 23.36	185º: 22.92	190º: 21.9	195º: 20	200º: 20.29	205º: 19.41	210º: 19.26	215º: 20.58	220º: 18.82	225º: 18.24	230º: 17.65	235º: 18.82
240º: 18.82	245º: 18.38	250º: 18.24	255º: 16.48	260º: 16.04	265º: 15.89	270º: 14.28	275º: 12.67	280º: 11.35	285º: 11.21	290º: 10.91	295º: 12.96
300º: 11.21	305º: 12.38	310º: 11.94	315º: 12.67	320º: 11.65	325º: 12.08	330º: 10.18	335º: 6.08	340º: 6.08	345º: 6.08	350º: 6.08	355º: 5.93

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 5.08 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	81467	Decreto	PR	21/03/1978	22/03/1978	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000179572014 65	2177	Despacho	MCTIC	31/10/2016	24/11/2016	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	94246	Decreto	PR	22/04/1987	23/04/1987	Transferência Direta	Jurídico
9999	120191	Despacho	MC	12/01/1991		Advertência	Jurídico
9999	1111	Decreto	PR	29/07/1992	30/07/1992	Renovação	Jurídico
9999	170	Decreto Legislativo	CN	06/12/1995	08/12/1995	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	240196	Despacho	MC	24/10/1996		Advertência	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	28/07/2010	29/07/2010	Renovação	Jurídico
9999	407	Decreto Legislativo	CN	28/11/2013	29/11/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.002645/201 7-69	592	Ato	ORLE	02/02/2017	03/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.052642/202 1-52	6375	Ato	ORLE	21/08/2021	16/12/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.094307/202 3-93	11092482	Ato	ORLE	06/11/2023	16/11/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250.022886/201 8-09	13369	Portaria	MC	29/05/2024	10/06/2024	Renovação	Jurídico



Horário de funcionamento





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51632/2024/MCOM

Brasília, 10 de junho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11556289)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 9460/2024 (11545892), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 405/2024 (11556282), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 10/06/2024, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11571952** e o código CRC **E8E43CDF**.

Referência: Processo nº 01250.022886/2018-09

Documento nº 11571952



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5c44fc-8440-20d8c737b80d>

Ofício Interno 51632 (11571952)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 279

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

Brasília, 12 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.022886/2018-09, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9460/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.369, de 29 de maio de 2024, publicada em 10 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de maio de 2018, a concessão outorgada originalmente à Rádio Cristã Educativa Ltda., conforme Decreto nº 81.467, de 21 de março de 1978, publicado em 22 de março de 1978, posteriormente transferida à FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CNPJ nº 01.731.298/0001-72), por meio do Decreto nº 94.246, de 22 de abril de 1987, publicado dia 23 de abril de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pires do Rio, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Exposição de Motivos MCOM 495-2024 (11575181)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 280

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 20748/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.022886/2018-09.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 12/06/2024, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11575185** e o código CRC **51F12E52**.

Referência: Processo nº 01250.022886/2018-09

Documento nº 11575185



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

Ofício 20748 (11575185)

SEI 01250.022886/2018-09 / pg. 281

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

EM nº 00495/2024 MCOM

Brasília, 12 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.022886/2018-09, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9460/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.369, de 29 de maio de 2024, publicada em 10 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de maio de 2018, a concessão outorgada originalmente à Rádio Cristã Educativa Ltda., conforme Decreto nº 81.467, de 21 de março de 1978, publicado em 22 de março de 1978, posteriormente transferida à FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CNPJ nº 01.731.298/0001-72), por meio do Decreto nº 94.246, de 22 de abril de 1987, publicado dia 23 de abril de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pires do Rio, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9460/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.022886/2018-09

INTERESSADA: FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Fundação Cristã Educativa**, inscrita no **CNPJ nº 01.731.298/0001-72**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pires do Rio/GO, vinculado ao **FISTEL nº 50414161254**, referente ao período de 15 de maio de 2018 a 15 de maio de 2028.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Cristã Educativa Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 81.467, de 21 de março de 1978, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de março de 1978 (SEI 11545881 - Págs. 1-5). O termo de contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de maio de 1978 (SEI 11545881 - Págs. 6-10). Posteriormente, a outorga foi transferida à **Fundação Cristã Educativa**, por meio do Decreto 94.246, de 22 de abril de 1987, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de abril de 1987 (SEI 11545881 - Pág. 11).



7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia do extrato se encontra colacionada aos autos (SEI 11545881 - Pág. 17).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2008-2018**. De acordo com o Decreto s/nº, de 28 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de julho de 2010, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 15 de maio de 2008**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 407, de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de novembro de 2013 (SEI 11545881 - Págs. 15-16).

9. Pela análise dos autos, observa-se que, em **20 de abril de 2018**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2018-2028** (SEI 2904929 - Págs. 4-5). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 15 de maio de 2017 a 15 de maio de 2018.

10. Mister consignar que o requerimento inicial de renovação foi ratificado pelo então representante legal da entidade (SEI 11450569 - Págs. 2-7). Em caso análogo, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações já se manifestou sobre o assunto, por meio do Parecer nº 00060/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Veja-se:

"21. No caso, cabe observar o preceito contido no art. 662 do Código Civil, o qual confere efeito ex tunc (retroativo) ao ato de ratificação, in verbis:

'Art. 662. Os atos praticados por quem não tenha mandato, ou o tenha sem poderes suficientes, são ineficazes em relação àquele em cujo nome foram praticados, **salvo se este os ratificar**.
Parágrafo único. **A ratificação há de ser expressa, ou resultar de ato inequívoco, e retroagirá à data do ato.**'

22. Ora, como se pode verificar na parte final do art. 662 e no seu parágrafo único, a Lei Civil privilegia o princípio da conservação do negócio jurídico ou do contrato ao expressar que o ato praticado por quem não tem mandato pode ser confirmado pelo mandante, principalmente nos casos em que a atuação daquele que agiu como mandatário lhe é benéfica.

23. Com efeito, considerando a ratificação expressa manifestada pelo mandante, deve-se dar a tal ato o efeito retroativo aludido no parágrafo único do art. 662 do Código Civil.

24. Está sanada, assim, a suposta irregularidade na representação.

25. **Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**

Pelo contrário, é recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

(...)" (Grifamos)

11. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11211364). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão emitida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e Naturais, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas do Município de Pires do Rio/GO, demonstrando que o quadro diretivo coaduna com o último que foi homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 11211364).

14. A pessoa jurídica ora interessada e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 25 de maio de 2024 (SEI 11545485 - Págs. 10-14).

15. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em três outorgas, sendo duas na localidade de **Pires do Rio/GO**, e uma na localidade de Itapuranga/GO; e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o diretor executivo Ulysses Borges de Oliveira Júnior, o diretor financeiro Glaudson Batista e o diretor secretário Eduardo Pereira de Moura não participam do quadro de outras pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão.

16. No tocante à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no município de Pires do Rio/GO pela pessoa jurídica ora interessada e seus dirigentes, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11545485 - Págs. 1-3). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11546985).

18. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11211364).

19. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11545486 - Pág. 1).

20. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

21. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT



GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

22. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 18 de maio de 2024, com validade até 22 de março de 2028 (SEI 11545485 - Págs. 4-5).

25. Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53115.016300/2023-84 (SEI 11549177), concluindo em sua análise jurídica que:

(...) 21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

[Decreto nº 52.795, de 1963]

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), in verbis:

17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**

24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.**

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. **Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.**

Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes

27. **Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**

28. **Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.**

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade



da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e**

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...) (g.n)

26. Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida. Conforme já apontado no item 24 desta manifestação, a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento da estação no dia 18 de maio de 2024, **com validade até 22 de março de 2028**, estando, assim, válida, neste momento da análise processual.

27. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 25 de maio de 2024 (SEI 11545485 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11545485 - Págs. 7-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

28. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pires do Rio/GO, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 e e Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11545883 e 11549177).**

CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

30. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

31. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

32. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 28/05/2024, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 28/05/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 28/05/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/05/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/05/2024, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11545892** e o código CRC **4A09A2C4**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11545920)
- Minuta Exposição de Motivos (11545921)





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-fonol relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por não ser de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário - SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº

4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou catista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os catistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

- li - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- V - prova de inscrição no CNPJ;
- VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e
- XI - declaração de que:
 - a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
 - b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 - c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 - d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 - e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
 - f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 - g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linhas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

- a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;
- b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;
- c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *apefeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;
- d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;
- e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;
- f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e
- g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **MIR não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e sons**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

11.1- UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Infonnar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de urna MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 1º da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consultoria Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

11.2- RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

11.2.1- CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas União, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

11.2.2 -ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	IBase legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785) devem ser conhecidos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757 de 2016 convertida na Lei nº 13.424 de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se fossem protocolizados até 24 de agosto de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 14.351, de 2022.



Autenticado eletronicamente após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

<p>tempes tlvos fossem. Essa regra se aplica meliusve dos casos concesslonanas ou penrnsslonanas que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.</p>	<p>Lei n° 13.424, de 2017, com redaçã o da Lei n° 14-351 de 2022.</p>
<p>(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei n° 14.351, de 2022).</p>	<p>Art. 3o da Lei n° 13.424, de 2017, com redaçã o dada ela Lei n° 14_35J de 2022.</p>

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a penmissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "**a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação**". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

11.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fispel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as infonções exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "e", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessano, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

11.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº [xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx], resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III - CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE

RADIODIFUSÃO



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 007380001592023 1 2 e da chave de acesso db471ffc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

Notas

1. Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CON.TUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP n° Oi 250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

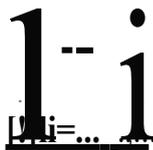
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db47lffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db47lffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 5 1385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/06/2024 | Edição: 109 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.369, DE 29 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.022886/2018-09, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Rádio Cristã Educativa Ltda., posteriormente transferida à FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.731.298/0001-72, número de inscrição no FISTEL nº 50414161254, a partir de 15 de maio de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pires do Rio, estado do Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 14 de junho de 2024.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: **Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de maio de 2018, da concessão outorgada originalmente à Rádio Cristã Educativa Ltda., posteriormente transferida à FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CNPJ nº 01.731.298/0001-72), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pires do Rio, estado de Goiás.**

1. Encaminhado a EXM 495 2024 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA

Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 14/06/2024, às 21:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5823184** e o código CRC **E77770F2** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 738/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.022886/2018-09.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00495/2024 MCOM, de 12 de Junho de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada) no município de Pires do Rio (GO).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00495/2024 MCOM (5822507), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.022886/2018-09, acompanhado da [Portaria MCOM nº 13.369, de 29 de maio de 2024](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de maio de 2018, no município de Pires do Rio, Goiás, sem direito à exclusividade, para a empresa FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.731.298/0001-72, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[3], de 05/10/2023 (5822493), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 9460/2024/SEI-MCOM, de 28/05/2024 (5823180), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 28, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 28/05/2024 (5822496), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 01.731.298/0001-72
NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/08/2024 às 15:42 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.
8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 11/11/2024, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 11/11/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 11/11/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5997602** e o código CRC **E96AF00A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.022886/2018-09

SEI nº 5997602

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 23 de agosto de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 495/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Assistente Técnico(a)**, em 23/08/2024, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6028868** e o código CRC **97B5944E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.022886/2018-09

Nota SAJ - Radiodifusão nº 800 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.022886/2018-09

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.022886/2018-09, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA** CNPJ nº 01.731.298/0001-72, na localidade de **Pires do Rio/GO**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no âmbito das atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Estado publicou sua **Portaria** de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o *constituente deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.022886/2018-09, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituta

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006. No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.





Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 19/09/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 24/09/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 25/09/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 25/09/2024, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6101665** e o código CRC **9E4BA031** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.369, de 29 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2024, que renova, a partir de 15 de maio de 2018, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Cristã Educativa Ltda., posteriormente transferida à Fundação Cristã Educativa, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pires do Rio, Estado de Goiás.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
da Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.471, de 13 de novembro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 13.369, de 29 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2024, que renova, a partir de 15 de maio de 2018, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Cristã Educativa Ltda., posteriormente transferida à Fundação Cristã Educativa, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pires do Rio, Estado de Goiás.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 14/11/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 14/11/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6237289** e o código CRC **79EF6908** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

MENSAGEM Nº 1.471

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 13.369, de 29 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2024, que renova, a partir de 15 de maio de 2018, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Cristã Educativa Ltda., posteriormente transferida à Fundação Cristã Educativa, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pires do Rio, Estado de Goiás.

Brasília, 13 de novembro de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1653/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.369, de 29 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2024, que renova, a partir de 15 de maio de 2018, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Cristã Educativa Ltda., posteriormente transferida à Fundação Cristã Educativa, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pires do Rio, Estado de Goiás.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 14/11/2024, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6238373** e o código CRC **B2CFB487** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.022886/2018-09

SEI nº 6238373

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d>

57bbe42f-eab5-44fc-8440-20d8c737b80d

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6237466) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BIANCA CARDILO VALENTE
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente, Supervisor(a)**, em 14/11/2024, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6238483** e o código CRC **E9549946** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

